

DIARIO OFFICIAL

Mem. Transatlântico.
Rua da Alfândega n. 11.
Caixa n. 1.386.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24.ª DA REPUBLICA — N. 16

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1912

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.321, que abre credito ao Ministerio da Marinha.
Decretos ns. 9.327 a 9.330, que abrem creditos ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores.
Decreto n. 9.333, que crea uma fazenda-modelo de criação na fazenda de Santa Monica, municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro.
Decreto n. 9.337, que approva o regulamento de exercicios para a infantaria.
Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 12 e 17 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 17 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 17 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 30 de dezembro proximo findo.
NOTICIARIO.
PARTE COMMERCIAL.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justica, Contabilidade, Saude Publica e Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Caixa de Conversão e da Casa da Moeda.
Ministerio da Marinha — Portarias.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas e Correios, Telegraphos e Illuminação.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.
SOLIDADES ANONYMAS.
SOLIDADES CIVIS.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.211 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1911 (*)

De novo regulamento ao Museu Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 61 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar o regulamento do Museu Nacional, que a este acompanha e vai assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911, 90.ª da Independência e 23.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.211, de 15 de dezembro de 1911

CAPITULO I

O MUSEU NACIONAL E SEUS FINS

Art. 1.º O Museu Nacional tem por fim estudar e divulgar a Historia Natural, especialmente a do Brazil, cujos productos

(*) Reproduz-se por ordem superior.

deverá colligir, classificando-os scientificamente, conservando-os e expondo-os ao publico com as necessarias indicações e proceder a estudos e investigações relativas á entomologia e phytopathologia agricolas, chimica vegetal e chimica geral (analytica).

Art. 2.º Para os fins a que se refere o artigo anterior, o Museu Nacional fica dividido em quatro secções e quatro laboratorios, a saber:

- 1.ª Secção — Zoologia;
- 2.ª Secção — Botanica;
- 3.ª Secção — Mineralogia, geologia e paleontologia;
- 4.ª Secção — Anthropologia e ethnographia.
- 1.º Laboratorio — Entomologia agricola;
- 2.º Laboratorio — Phytopathologia agricola;
- 3.º Laboratorio — Chimica vegetal;
- 4.º Laboratorio — Chimica geral (analytica).

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES DAS SECÇÕES

Art. 3.º São communs ás secções do Museu Nacional as seguintes attribuições:

a) realizar estudos, investigações e trabalhos scientificos que corresponderem a cada uma das especialidades;

b) proceder á collecta, estudo e classificação scientificos dos especimens respectivos, organizar catalogos e guias das collecções;

c) propor ao director permutas de specimens com os estabelecimentos congêneres do paiz e do estrangeiro;

d) realizar cursos publicos sobre as materias que lhe forem peculiares, na forma do presente regulamento;

e) vulgarizar por meio dos Archivos do Museu Nacional, do Boletim do Ministerio ou mediante publicações avulsas os trabalhos effectuados;

f) responder ás consultas que lhes forem feitas sobre assumptos de caracter scientifico que se relacionem com suas funções, por intermedio do director, que dará conhecimento das mesmas consultas e das respectivas respostas á Directoria Geral de Agricultura;

g) promover por todos os meios convenientes a vulgarização do estudo da historia natural.

Art. 4.º Cada secção terá um laboratorio destinado á preparação dos specimens que devam fazer parte das respectivas collecções e a qualquer estudo ou pesquisa sobre assumpto de sua especialidade.

§ 1.º A 2.ª secção terá a seu cargo o Horto Botanico destinado á cultura de especies vegetaes, principalmente indigenas, para estudos praticos de botanica.

§ 2.º As collecções de archeologia ficarão a cargo da 4.ª secção.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS LABORATORIOS

Art. 5.º O laboratorio de entomologia agricola tem por fim:

§ 1.º Estudar os insectos indigenas e exoticos, nocivos á uteis á agricultura e ás industrias rurais.

§ 2.º Estudar e distribuir dados, por intermedio do director do Museu, relativamente aos insectos nocivos ás colleitas, fructas, arvores e productos armazenados, indicando os meios de os combater.

§ 3.º Estudar as molestias das plantas, quando determinadas por parasitas animaes, indicando os processos mais practicos e economicos para as debellar.

§ 4.º Manter em exposição no Museu, collecções de entomologia agricola, devidamente organizadas e com o respectivo guia.

Art. 6.º Ao laboratorio de phytopathologia incumbe:

§ 1.º Estudar as molestias das plantas, mórmente das que resultarem de parasitas vegetaes, indicando os meios mais proprios para as debellar.

§ 2.º Estudar systematicamente a flora parasitaria, principalmente do Brazil, comprehendendo as plantas cultivadas e as selvagens.

§ 3.º Manter um herbario phytopathologico, com colleções de specimens typicos ou curiosos, photographias e documentos, que possam servir ao estudo e historia das molestias mais importantes.

§ 4.º Realizar pesquisas sobre as molestias ainda não estudadas, ou mal determinadas, por meio de experiencias demonstrativas, procurando descobrir os meios de as combater.

Art. 7.º Ao laboratorio de chimica vegetal compete:

§ 1.º Fazer estudo dos productos de origem vegetal, como sejam: feculas, assucares, oleos, essencias, resinas, gommias, balsamos, etc.

§ 2.º Fazer estudo chimico das plantas textis.

§ 3.º Determinar e estudar os principios activos das plantas.

Art. 8.º De accordo com o chefe de secção e professor de botanica será organizada, no horio do Museu, a plantação de plantas importantes para as investigações do laboratorio.

Art. 9.º Ao laboratorio de chimica geral (analytica) compete:

§ 1.º Fazer estudos e pesquisas que possam concorrer para o desenvolvimento scientifico ou que se relacione com a agricultura e as industrias.

§ 2.º Analisar rochas e mineraes que dependam de classificação ou estudo por parte da 3.ª secção.

§ 3.º Realizar trabalhos de chimica destinados ás diferentes secções do Museu, quando, por sua natureza, não couberem ao laboratorio de chimica vegetal.

§ 4.º Analisar adubos destinados ao horto botanico do Museu e ás terras que por elle tiverem de ser utilizadas as que forem remettidas pelo ministerio, por intermedio do director do Museu.

Art. 10. Os resultados dos trabalhos dos laboratorios serão lançados em um livro especial e, quando conveniente, publicados no *Archivo do Museu* ou separadamente, a juizo do director.

Art. 11. Os laboratorios são obrigados a attender ás requisições que lhe forem feitas, por intermedio do director do Museu, sobre assumptos concernentes ás suas especialidades, que sejam essas requisições procedentes da Secretaria de Estado quer de qualquer outra repartição ou estabelecimento do ministerio na fórma da letra f do art. 3.º

CAPITULO IV

DA CONGREGAÇÃO

Art. 12. A congregação do Museu Nacional será composta do director, como presidente, dos chefes de secção e professores, dos substitutos e dos chefes dos laboratorios.

Art. 13. A congregação incumbie:

§ 1.º Estudar as questões scientificas, sobre que fôr consultada, resolvendo sobre as mesmas.

§ 2.º Organizar as instrucções destinadas ás excursões de naturalistas-viajantes, indicando o chefe de cada secção, professor ou chefe de laboratorio, o que mais convenha a augmento da riqueza de suas colleções.

§ 3.º Organizar os programmas dos cursos e das conferencias.

§ 4.º Redigir as instrucções e programmas dos concursos para os cargos providos por este meio.

§ 5.º Conferir o titulo de membro correspondente a todos os que tiverem concorrido para o progresso do Museu, seja em viando informações ou notas valiosas sobre os assumptos que o Instituto estudar, seja remettendo objectos e o de membro honorario aos que se tiverem distinguido por altos meritos scientificos.

§ 6.º Reunir-se sempre que for convocada pelo director ou a requerimento de tres dos seus membros.

§ 7.º Propor a acquisição de colleções e de materia scientifico para as secções e laboratorios.

§ 8.º Escolher o funcionario que deva ser proposto ao ministerio para realizar viagem ao exterior, com designação de prazo da viagem.

Art. 14. As sessões da congregação são obrigados a comparecer todos os membros que a compõem, os quaes deverão ser convocados, pelo menos, com 24 horas de antecedencia.

Art. 15. A abertura das sessões terá lugar logo que, dada a hora marcada, se ache presente a maioria dos membros da mesma congregação, inclusive o presidente.

§ 1.º Antes de entrar no assumpto para que houver sido convocada a sessão, o secretario procederá á leitura do expediente.

§ 2.º As discussões versarão exclusivamente sobre a materia que houver motivado a convocação, ou assumptos que com ella se relacionem.

Art. 16. A congregação não poderá deliberar sem que se ache reunida a maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Paragrapho unico. Incorre na perda de gratificação diaria o membro da congregação que não comparecer á sessão, salvo os casos de impedimento por serviço publico ou molestia provada.

Art. 17. Do livro das actas da congregação constarão as deliberações tomadas e outras occorrencias, devendo as mesmas ser lavradas pelo secretario e assignadas por todos os membros que tiverem comparecido.

CAPITULO V

DOS CURSOS

Art. 18. Os chefes de secção e professores e os substitutos do Museu realizarão cursos praticos gratuitos sobre assumptos concernentes ás materias que respectivamente lhes competirem, cabendo aos chefes de laboratorios a realização de conferencias sobre os assumptos de suas especialidades.

Paragrapho unico. Poderão também fazer conferencias no estabelecimento os membros correspondentes e os profissionais illustres que se tenham salientado nas sciencias comprehendidas nas secções e nos laboratorios do Museu, devendo ser ouvida a congregação sobre o assumpto.

Art. 19. Os programmas dos cursos e das conferencias serão annualmente sujeitos á approvação da congregação, na primeira sessão do anno, com designação do horario, duração, etc., observando-se a parte final do § 3.º do art. 22.

CAPITULO VI

DO PESSOAL DO MUSEU NACIONAL

Art. 20. O Museu Nacional terá o seguinte pessoal:

- 1 director.
- 1 chefe da 1.ª secção e professor de zoologia.
- 1 chefe da 2.ª secção e professor de botanica.
- 1 chefe da 3.ª secção e professor de mineralogia, geologia e paleontologia.
- 1 chefe da 4.ª secção e professor de anthropologia e ethnographia.
- 4 substitutos de secção.
- 4 chefes de laboratorios.
- 4 assistentes de laboratorios.
- 2 naturalistas-viajantes, sendo um para a 1.ª e outro para a 2.ª secção.
- 8 preparadores, sendo dous de taxidermia, um de osteologia da 1.ª secção, um da 2.ª secção, um da 3.ª secção e um da 4.ª, um de chimica vegetal e um de chimica geral (analytica).
- 2 praticantes de zoologia.
- 1 desenhista calligrapho.
- 1 conservador de archeologia.
- 1 chefe de culturas.
- 1 secretario.
- 1 bibliothecario.
- 1 ajudante de bibliothecario.
- 1 escripturario.
- 1 dactylographo.
- 1 porteiro.
- 1 correio.
- 3 guardas, sendo um para a bibliotheca.
- 1 modelador para a secção de zoologia (1.ª), um carpinteiro, 18 serventes, 20 jardineiros, sendo um dosellos feitor.

Paragrapho unico. O cargo de modelador poderá ser exercido por um dos praticantes de zoologia, sem prejuizo da gratificação respectiva.

Art. 21. Ao director do Museu compete, além das attribuições a que se refere o art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, quaesquer outras que interessarem a direcção e fiscalização do Museu e que não forem contrarias ao presente regulamento e ao supracitado decreto.

Art. 22. Aos chefes de secção e professores compete:

§ 1.º Classificar scientificamente os objectos contidos em suas secções, organizando o respectivo catalogo.

§ 2.º Submetter ao director, até o dia 20 de janeiro, a exposição dos trabalhos realizados na secção durante o anno antecedente, indicando as providencias que julgarem necessarias ao melhoramento do serviço a seu cargo.

§ 3.º Fazer cursos publicos sobre as materias das respectivas secções, organizando os programmas de accordo com os substitutos, devendo os mesmos ser submettidos ao ministerio, por intermedio do director do Museu, depois de approvados pela congregação.

§ 4.º Assignar os pedidos de artigos de expediente e mais objectos necessarios á sua secção.

§ 5.º Tomar parte nas sessões da congregação.

§ 6.º Organizar com o substituto o guia geral das colleções, o qual deverá ser illustrado e escripto em linguagem ao alcance de todos.

Art. 23. Ao substituto incumbem:

§ 1.º Substituir o chefe de secção e professor em suas faltas e impedimentos.

§ 2.º Auxiliar-o em todos os trabalhos e realizar cursos publicos sobre as materias da secção, de accordo com o programma organizado.

§ 3.º Velar pela boa ordem da secção.

§ 4.º Tomar parte nas sessões da congregação.

Art. 24. Aos naturalistas viajantes compete:

§ 1.º Realizar as excursões que lhes forem determinadas de accordo com as instrucções, collaborando para o augmento das diversas colleções do Museu.

§ 2.º Apresentar ao director do Museu um relatório circumstanciado de cada excursão que realizarem.

§ 3.º Auxiliar os chefes de secção e professores e os substitutos nos trabalhos das secções, no intervallo das viagens.

Art. 25. Aos preparadores das secções incumbem:

§ 1.º Realizar todos os trabalhos de sua especialidade e velar pela conservação das colleções.

§ 2.º Velar pela guarda e conservação dos objectos dos gabinetes e laboratorios a seu cargo, tendo sempre em dia um inventario de taes objectos.

§ 3.º Realizar excursões, quando for conveniente, conforme proposta do chefe da secção e professor ao director do Museu.

Art. 26. Aos chefes de laboratorio compete, além das attribuições constantes dos §§ 2.º, 4.º e 5.º do art. 22, executar e fazer executar respectivamente os trabalhos constantes do capitulo III deste regulamento.

Art. 27. Aos assistentes incumbem auxiliar os chefes de laboratorios, substitui-los em suas faltas e impedimentos e executar os trabalhos que por elles forem distribuidos.

Art. 28. Aos preparadores dos laboratorios incumbem realizar os trabalhos distribuidos pelos chefes de laboratorios, velar pela guarda e conservação do material e realizar o serviço de escripta relativo ao laboratorio.

Art. 29. Ao chefe de culturas incumbem:

§ 1.º Tomar o ponto dos jardineiros, fiscalizando-lhes o serviço.

§ 2.º Velar pela conservação e asseio do horto botânico e jardim, dirigindo as respectivas culturas, segundo as determinações do chefe de secção e professor de botânica.

Art. 30. Ao desenhista-calligrapho incumbem executar os desenhos de que for encarregado pelo director, a pedido dos chefes de secção e professores e substitutos e os rotulos necessarios aos objectos das secções.

Art. 31. Ao conservador de archeologia compete velar pelas colleções entregues a sua guarda, restaurando os specimens que lhe forem indicados pelo chefe de secção e professor de anthropologia e ethnographia.

Art. 32. Ao secretario incumbem:

§ 1.º Fazer a correspondencia do Museu de conformidade com as instrucções que receber do director.

§ 2.º Preparar e instruir com os necessarios esclarecimentos todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do director ou ser examinados pela congregação, fazendo succinta exposiçāo delles e interpondo sua opinião, quando isso for necessario.

§ 3.º Lavrar as actas das sessões da congregação e as dos concursos que tiverem lugar no Museu.

§ 4.º Preparar os dados e documentos que tiverem de servir de base ao relatório do director.

§ 5.º Registrar no livro competente todas as alterações occorridas no pessoal do Museu.

§ 6.º Organizar o attestado de frequencia e as folhas de pagamento do pessoal do Museu.

§ 7.º Propôr ao director todas as medidas que entender necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria e conservar sob sua guarda, devidamente archivados, os livros e documentos relativos á administração do estabelecimento.

Art. 33. Ao bibliothecario incumbem:

§ 1.º Velar pela conservação e boa ordem dos livros, revistas, folhetos, mappas, estampas, etc., confiados a sua guarda.

§ 2.º Organizar o catalogo de todos os livros, revistas, etc. existentes na bibliotheca, mantendo-o sempre em dia, de modo a facilitar a consulta.

§ 3.º Apresentar annualmente ao director um relatório indicando as obras que forem adquiridas e quantas foram consultadas durante o anno.

§ 4.º Fazer a escripturação dos livros da bibliotheca tendo-a sempre em dia e na melhor ordem.

§ 5.º Organizar a lista das publicações destinadas ás permutas internacionaes e expedil-as, devidamente rotuladas, aos seus destinos.

Art. 34. Ao escripturario incumbem:

§ 1.º Auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos.

§ 2.º Substituir o secretario em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 35. Ao dactylographo compete executar os trabalhos de dactylographia e outros que lhe forem distribuidos pelo secretario.

Art. 36. Ao ajudante do bibliothecario incumbem:

§ 1.º Auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos.

§ 2.º Substituir o bibliothecario em todos os seus impedimentos ou faltas.

Art. 37. Ao porteiro, compete:

§ 1.º Cuidar da segurança e asseio do edificio do Museu e cumprir as ordens que, neste sentido, lhe forem dadas pelo director.

§ 2.º Tomar o ponto, dirigir e fiscalizar o serviço dos serventes.

§ 3.º Verificar a entrada e sahida de volumes e artigos de qualquer natureza, o que só pôde ter lugar de accordo com as disposições regulamentares.

§ 4.º Encarregar-se do recebimento no Thesouro Nacional de dinheiros para despesas de prompto pagamento de que pres-tará contas mensalmente.

Art. 38. Ao correio incumbem levar a seu destino a correspondencia official do Museu e executar as ordens que, em serviço da repartição, lhe forem prescriptas, substituindo o porteiro nas faltas e impedimentos deste.

CAPITULO VII

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 39. O Museu Nacional publicará uma revista intitulada *Archivo do Museu Nacional do Rio de Janeiro*, na qual serão insertos os resultados das investigações realizadas sobre as especialidades da repartição, noticias referentes á historia natural, e relatorios a respeito de excursões scientificas.

Art. 40. A direcção dos Archivos ficará a cargo da congregação, que annualmente nomeará dois de seus membros para constituirem, com o director do Museu, a commissão re-dactora.

Art. 41. Os Archivos serão distribuidos gratuitamente ás bibliothecas e estabelecimentos scientificos e litterarios, publicos e particulares, bem como aos museus e institutos estrangeiros, com os quaes convenha manter correspondencia.

CAPITULO VIII

DAS EXCURSÕES

Art. 42. Os chefes de secção e professores, substitutos, os naturalistas viajantes, chefes de laboratorios, assistentes, preparadores das secções e dos laboratorios, realizarão as excursões previstas neste regulamento, afim de adquirir specimens para o Museu ou para o exame de qualquer phenomeno cujo estudo aproveite á instituição e á sciencia.

Paraphrasis unico. Ao funcionario itinerante será entregue o material necessario aos trabalhos da excursão, podendo o director designar um ou mais serventes para o acompanhar.

CAPITULO IX

DAS EXPOSIÇÕES PUBLICAS

Art. 43. O Museu será franqueado ao publico todos os dias das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, excepto ás segundas e sextas-feiras, em que as visitas só poderão ser autorizadas pelo director, não havendo prejuizo do serviço.

Paraphrasis unico. O porteiro superintenderá o serviço de policiamento durante o tempo da exposiçāo, dando para isso as necessarias ordens.

Art. 44. O guia de cada secção, depois de approvedo pela congregação, será impresso e vendido na portaria pelo preço que for marcado pelo director. As quantias apuradas serão entregues por meio de officio do secretario ao Thesouro e applicadas a auxiliar a impressāo da nova edição do volume.

Art. 45. Os visitantes, que forem encontrados damnificando as colleções serão obrigados a indemnizar o estabelecimento dos estragos feitos, e entregues ás autoridades policiaes.

CAPITULO X

DOS CONCURSOS

Art. 46. Os cargos de chefe de secção e professores, substitutos, chefes de laboratorios e assistentes, naturalistas, preparadores e conservadores serão providos mediante concurso de provas praticas, de accordo com as instrucções elaboradas pela congregação e approvedas pelo ministro.

Paragrapho unico. Só poderão concorrer ás referidas provas praticas os candidatos, que a juizo da congregação, tiverem as condições a que se refere o art. 43 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.

Art. 47. Em igualdade de circumstancias, serão preferidos os candidatos que já fizerem parte do estabelecimento.

Art. 48. Aos actuaes substitutos é garantido o accesso aos cargos de chefe de secção e professores, de accordo com o art. 60 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.862, de 10 de fevereiro de 1910.

Paragrapho unico. Os actuaes assistentes poderão ser dispensados de concurso para o accesso aos cargos de chefes de laboratorios, si a congregação os produzir por dous terços de votos.

Art. 49. São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

§ 1.º A qualidade de cidadão brasileiro.

§ 2.º Moralidade provada por folha corrida.

Art. 50. Nos concursos para o provimento dos lugares de chefes de secção e professores e de chefes de laboratorios a comissão examinadora será constituída pela congregação do Museu e mais dous especialistas estranhos ao estabelecimento nomeados pelo ministro, sob proposta da mesma congregação.

Paragrapho unico. Nos demais casos a comissão será constituída unicamente pela congregação.

Art. 51. Si terminado o prazo da inscripção nenhum candidato se houver apresentado, o director o prorogará por igual tempo.

§ 1.º Caso ainda ninguem se apresente no fim deste novo prazo, a congregação organizará uma proposta de tres candidatos, que o director apresentará ao Governo, para que este resolva como melhor convier.

§ 2.º No caso do § 1.º o Governo poderá contractar um profissional estrangeiro para preenchimento do cargo respectivo.

Art. 52. Serão tambem providos por concurso os cargos de secretario, bibliothecario, ajudante de bibliothecario e escriptuario, observado, quanto aos dous primeiros o disposto no art. 43 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, e, quanto aos dous ultimos o disposto no art. 48 do mesmo regulamento.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 53. A aquisição de objectos para as secções, laboratorios, secretaria, bibliotheca e portaria será feita mediante pedido explicativo assignado, respectivamente, pelos chefes de secção e professores, chefes de laboratorios, secretario, bibliothecario e porteiro, de accordo com o despacho do director.

Paragrapho unico. Os recibos serão passados nos respectivos pedidos, que deverão acompanhar as contas, quando enviadas ao ministerio.

Art. 54. Os fornecimentos feitos ao Museu serão examinados por uma comissão composta do chefe da secção ou do laboratorio a que se destinarem, do respectivo preparador e do secretario, os quaes reunidos verificarão a qualidade, peso ou quantidade dos objectos a receber, devendo recusar-os, si não estiverem nas condições dos pedidos.

Art. 55. É prohibida a retirada de qualquer especimen do Museu, salvo havendo mais de dous exemplares, caso em que um destes poderá ser permutado.

Paragrapho unico. Nenhum especimen poderá sair sem ordem escripta do director, fazendo-se na respectiva secção o devido assentamento.

Art. 56. Poderão ser admittidos nas secções e laboratorios do Museu praticantes gratuitos que se quizerem dedicar ao estudo da historia natural, em numero fixado pelo ministro sob proposta do director, ouvidos os chefes de secção e professores e os chefes de laboratorio.

Paragrapho unico. Os praticantes gratuitos da secção de zoologia, que mais se distinguirem nos trabalhos de preparação serão nomeados, mediante proposta do chefe da secção e professor, para os lugares de praticantes de que trata o art. 20.

Art. 57. O director será substituido em seus impedimentos por um chefe de secção e professor designado pelo ministro e, na falta de designação, pelo mais antigo que estiver em exercicio.

Art. 58. Sempre que fôr conveniente aos interessados do Museu, poderá a congregação designar um dos seus membros ou qualquer dos technicos para aperfeiçoar no estrangeiro os seus conhecimentos, visitando os estabelecimentos congenere e apresentando relatório dessa comissão.

Art. 59. Será organizado em uma das dependencias do estabelecimento um Museu Escolar de Historia Natural, destinado ao ensino intuitivo, especialmente adaptado ás crianças.

Art. 60. Para a policia do horto e jardim e principalmente do edificio, haverá constantemente ás ordens do director um destacamento da força publica, com o numero sufficiente de praças para o perfeito desempenho desse serviço.

Art. 61. Continua em vigor o art. 99 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.862, de 10 de fevereiro de 1910.

Art. 62. Os chefes de laboratorios deverão concorrer para a realizacão dos cursos do Museu, attendendo ás requisicoes que, para esse fim, lhe fizerem os professores e substitutos.

Art. 63. Serão feitos no Museu Nacional os cursos de especialização da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria indicados no regulamento do Ensino Agronomico, que tiverem relação com os assumptos a cargo das secções e dos laboratorios.

Art. 64. O Governo poderá contractar um ou mais especialistas para consertos e reparos nosapparelhos e utensilios dos laboratorios de chimica vegetal e chimica geral do Museu.

Art. 65. Os vencimentos dos funcionarios do Museu Nacional serão os constantes da tabella annexa.

Art. 66. São extensivas ao Museu Nacional as disposicoes do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis, na forma do art. 427 do mesmo regulamento.

Art. 67. O presente regulamento entrará em vigor a 1 de janeiro de 1912.

Art. 68. Revogam-se as disposicoes em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911.—Pedro de Toledo.

Tabella dos vencimentos do pessoal do Museu, a que se refere o decreto n. 9.321, de 17 de janeiro de 1912

Categoria	Ordemado	Gratificacão	Total
Director.....	12.000\$000	6.000\$000	18.000\$000
Chefe de secção e professor e chefe do Laboratorio.....	8.000\$000	4.000\$000	12.000\$000
Substituto e assistente do Laboratorio.....	6.000\$000	3.200\$000	9.200\$000
Naturalista-viajante, secretario e bibliothecario.....	4.000\$000	2.400\$000	6.400\$000
Desenhista-calligrapho.....	3.000\$000	2.000\$000	5.000\$000
Preparador e chefe de culturas.....	3.000\$000	1.800\$000	4.800\$000
Ajudante de bibliothecario e conservador.....	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000
Conservador de archeologia e dactylographo.....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
Porteiro.....	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
Modelador, (salario mensal de 300\$).....	—	—	3.600\$000
Praticante de zoologia, (salario mensal de 150\$).....	—	—	1.800\$000
Jardineiro-feitor, (salario mensal de 210\$).....	—	—	2.700\$000
Carpinteiro, (salario mensal de 210\$).....	—	—	2.700\$000
Jardineiro, guarda e servente, (salario mensal de 150\$).....	—	—	1.800\$000

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911.—Pedro de Toledo.

DECRETO N. 9.321 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Marinha a credito de 8.000\$000, ouro, para attender ao pagamento das prestações de aluguel das dependencias do "Rio de Janeiro", o acquisição de novas unidades e material para a marinha de guerra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 6.º, letra a, da lei n. 2.544, de 4 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 8.000\$000, ouro, para attender ao pagamento de todas as prestações atinentes ao contracto para a construcção do Rio de Janeiro e para acquisição de novas unidades e material para a marinha de guerra.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91.º da Independencia o 24.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Manoel Ignacio Belfort Vieira.

DECRETO N. 9.327 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20.000\$, para pagamento de subscricções ao Hospital para Tuberculosos do Estado e Hospital de S. Sebastião em Viçosa, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5.º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.407, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do despacho no art. 3.º, n. XIII, letra g, da lei

n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$, para pagamento de subvenções, sendo 10:000\$ ao Hospital para Tuberculosos de Leopoldina e 10:000\$ ao Hospital de São Sebastião de Viçosa, ambos no Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.328 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$, para pagamento de subvenção a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3º, n. XIII, letra b, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$, para pagamento da subvenção á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO M. 9.329 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para pagamento de subvenção ao Asylo de Alienados de Therezina, no Estado do Piahy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3º, n. XIII, letra g, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para pagamento de subvenção ao Asylo de Alienados de Therezina, no Estado do Piahy.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.330 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$, para subvencionar a Escola Maua, mantida pela Associação dos Empregados no Commercio de Porto Alegre, e a Santa Casa de Misericórdia do Rio Preto, em Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3º, n. XIII, letras j e k, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$, sendo : 4:000\$ para subvencionar a Escola Maua, mantida pela Associação dos Empregados no Commercio de Porto Alegre, e 2:000\$ a Santa Casa de Misericórdia do Rio Preto, em Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.333 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Cria uma fazenda-modelo de criação na fazenda do Santa Monica, município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto em o n. III do decreto n. 9.217, de 18 de dezembro de 1911, resolve crear uma fazenda modelo de criação, no proprio nacional denominado «Fazenda de Santa Monica», sito no município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 9.337 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Approva o regulamento de exercicios para infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o regulamento que com este baixa, organizado pela repressão do Grande Estado-Maior do Exército, dos exercicios para infantaria, ficando revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

SEÇÃO DA BAHIA

Município de Santa Rita do Rio Preto

Segundo supplente, Anísio Baptista de Oliveira;

Terceiro supplente, Octaviano José Dias;

Ajudante, capitão Elpidio Rodrigues de Araújo.

SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Santa Maria

Primeiro supplente, Octaviano Vieira de Araújo;

Segundo supplente, Jeronymo da Costa Gomes;

Terceiro supplente, Regulo de Moraes.

—Por outro da mesma data foi declarado vago o segundo officio de tabellão do publico judicial e notas da comarca do Alto Juruá, no territorio do Acre, visto ter o respectivo serventuário, Arthur Sérgio Ferreira, incidido nas disposições do art. 41 e seus paragraphos do regulamento que baixou com o decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 do corrente mez foi nomeado o major do Exército Jorge Cavalcanti de Albuquerque para exercer, em comissão, o cargo de tenente-coronel comandante do regimento de cavallaria da Brigada Policial do Distrito Federal.

—Por decretos de 17 do corrente mez :

Foi exonerado o tenente-coronel Faciano Rodrigues de Araújo do logar de ajudante do procurador da Republica no município de Santa Rita do Rio Preto, na seção da Bahia;

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal por tempo de quatro annos na forma da lei e ajudante do procurador da Republica :

SEÇÃO DO PIAHY

Município da União

Primeiro supplente, Augusto Daniel;

Segundo supplente, Ulysses Moreira do Carmo;

Terceiro supplente, Segismundo Alencar;

—Por decretos de 17 do corrente foram concedidas as medalhas creadas pelo decreto n. 6.043, de 21 de maio de 1906, ao official e ás prapas seguintes, do Corpo de Bombeiros desta Capital:

Medalha de ouro — Tenente-coronel inspector geral José da Cunha Pires.

Medalha de prata — 2º sargento Athanasio Gomes Vieira; cabos de esquadra graduados Adolpho Teixeira Lobo e Americo Alves Vieira e soldado Antonio Bittencourt da Silva.

Medalha de cobre — 2º sargento Alexandre Loureiro Junior, Emygdio Vieira, Julio do Moura Bastos e Manoel Bueno Ormerod; forreiros Firmino Antonio da Silva e Wanderlino Soares; cabos de esquadra Raul Baptista de Mello, Augusto Joaquim do Carmo, João Lopes da Silva, Manoel Cordeiro do Nascimento, João de Araújo Fortes, Francisco Barbosa da Silva e Joaquim Gomes de Medeiros; soldados Oscar de Oliveira, Antonio Victor, Alvaro da Luz, Prudencio Gomes de Lima, Ernesto de Carvalho, Americo Ignacio Rodrigues, Anibal José Teixeira e Luiz dos Santos Mala.

— Por outros da mesma data foram reformados na Brigada Policial :

Com o soldo e posto de capitão, a gradua-

ção de major e mais 2% sobre o soldo annual por anno de serviço excedente a 25, de accordo com os arts. 67 e 70 do regulamento anexo ao decreto n. 9.262, de 28 de dezembro de 1911, o capitão Fernando Alves de Souza Alão;

Com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 76 do regulamento anexo ao decreto n. 9.262, de 28 de dezembro de 1911, o auspçada Alexandrino da Cunha e o cabo de esquadra Manoel Joaquim Fernandes;

Com o soldo por inteiro, nos termos da 2ª parte do art. 152 e 1ª parte do art. 158 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, o soldado do Corpo de Bombeiros Bento Alvares Junior.

— Por outro de igual data foi concedida medalha de distincção de 1ª classe ao guarda civil Lincoln Duarte, que salvou com risco da propria vida, no dia 7 de fevereiro de 1911, a do Maria do Nascimento, quando esta se achava prestes a perecer afogada na praia da Lapa, na bahia do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados:

Para Imprensa Nacional, 3º escripturário, Joaquim Pinto de Oliveira.

Para a Casa da Moeda:

Fiscal da impressão, o fiel do fiscal das bancas, Alvaro Duque Estrada Bastos;

Empleo Felipe Nery para o lugar de mestre da secção de reparos e obras;

O chefe da extinta officina de xilographia, Francisco Hilario Teixeira da Silva, para o lugar de desenhista;

O ajudante da referida officina de xilographia, Francisco Ferreira Pinheiro, para o lugar de mestre da officina de impressão.

— Por outro da mesma data, foi exonerado Affonso Maria Roda do lugar de 2º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Pernambuco, visto ter sido nomeado para outro emprego.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 do corrente foram promovidos:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, no corpo da Armada, ao posto de contra-almirante, o contra-almirante graduado Emilio de Miranda Ferreira Campello.

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, e decreto n. 807, de 2 de maio de 1892, no corpo da Armada, a capitães de fragata, por antiguidade o capitão de fragata graduado Arthur Lopes de Mello e por merecimento o capitão de corveta Horacio Coelho Lopes; a capitães de corveta, por antiguidade o capitão de corveta graduado Antonio Candido Lessa e por merecimento o capitão tenente Augusto Cesar Burlamaqui; a capitães tenentes, por antiguidade o capitão tenente graduado Alfredo Ruy Barbosa e o primeiro tenente Oscar Barba e Souza e por merecimento o primeiro tenente Aarão Reis Filho; a primeiros tenentes, o primeiro tenente graduado Nelson Pio Letti e os segundos tenentes Virginius Brito de Lamare e Haroldo Americo dos Reis.

De conformidade com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, (art. 10) no quadro extraordinario da Armada, por antiguidade, a capitão de fragata o capitão de corveta Tancredo Burlamaqui de Moura.

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, no Corpo de Engenheiro Machinistas, a capitães de corveta, engenheiros machinistas, por antiguidade o capitão-tenente, engenheiro machinista, João Antunes Pereira e por merecimento o capitão-tenente, engenheiro machinista, José Bazileu Alves Pinna; a capitães-tenentes, engenheiros machinistas, por antiguidade o capitão-tenente graduado, engenheiro machinista, João Figueiredo de Souza e por merecimento o 1º tenente, engenheiro machinista, João Teixeira Cardoso; a 1º tenentes, engenheiros machinistas, por antiguidade o 1º tenente, engenheiro machinista, Francisco Gonçalves da Costa e por merecimento o 2º tenente, engenheiro machinista, Leonadio Joaquim da Costa; a 2º tenentes, engenheiros machinistas, os guardas-marinha, engenheiros machinistas, por antiguidade Luiz Rabello Braga e por merecimento Octacilio Pereira Alexandre e Armando Regis Bitencourt.

Foram reformados:

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o capitão de mar e guerra João Adolpho dos Santos, no posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais onze quotas na razão de 2% sobre o soldo annual, visto contar trinta e seis annos, dous mezes e dias de serviço.

Nos termos do alvará de 16 de dezembro de 1790 e de conformidade com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o capitão-tenente engenheiro machinista Dagoberto Bueno Paes Leme, no mesmo posto e com o respectivo soldo e a graduação de capitão de corveta, percebendo mais sete quotas da gratificação adicional de 2% sobre o soldo annual, visto contar trinta e dous annos, cinco mezes e dias de serviço.

Foi transferido de conformidade com o art. 10 do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, para o quadro extraordinario da Armada, o capitão-tenente Galvão Fleck Arcias.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente meiz:

Foi promovido, na arma de infantaria, a capitão, por antiguidade, que será contada de 7 de abril de 1909, o 1º tenente Pantaleão Telles Ferreira.

Foi nomeado 1º tenente medico do Exercito o Dr. Luiz de Argollo Mendes.

Foram reformados, a pedido, de accordo com o art. 15 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, os coroneis Hyppolito das Chagas Pereira, do quadro especial, e Alvaro Lopes Machado da arma de infantaria, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

Foi mandada contar, de accordo com a resolução de 10, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 8 do corrente, ao capitão Tharcillo Franco Tupy Caldas, de 27 de setembro de 1893, antiguidade do posto de 2º tenente, de 26 de novembro de 1903, a do posto de 1º tenente e, de 29 de maio de 1908, a do posto que ora tem, visto achar-se o mesmo official comprehendido nas disposições do paragrapho unico do art. 1º do de-

creto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Foram transferidos:

De accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o 1º tenente do 5º regimento de infantaria João Alves de Arango Bego, visto haver sido em inspecção de saúde a que se submetten julgado sofrer a molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do mesmo Exercito.

De accordo com o art. 6º da lei n. 1.113, de 11 de setembro de 1861, para a arma de cavallaria o 2º tenente da de infantaria Francisco Pinto Barreto, conforme pediu.

Na arma de cavallaria:

Os coroneis Gasparino de Castro Carneiro Leão do 1º regimento para o 11º e Fredolin José da Costa deste regimento para aquelle.

Na arma de artilharia:

Do quadro ordinario para o supplementar o 1º tenente Eudyl de Moraes de Souza e deste para aquelle o 1º tenente Armando Duval Sergio Ferreira.

Na arma de infantaria:

Os majores Ezequiel Bernardino Fernandes, do 26º batalhão de caçadores para o 49º batalhão de caçadores e Leonido Berges Castello Branco do 1º regimento para aquelle batalhão o regimento;

O 1º Tenente João Baptista dos Santos Dias do quadro ordinario para o supplementar.

Foi concedida a troca de corpos entre si, conforme pediram os capitães Augusto Alfredo de Lima Borja do 3º companhia da 33ª batalhão de caçadores Leandro José da Costa da 1ª companhia do 47º.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos es. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, o tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 15 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praças:

Medalha militar, de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Coronel Hyppolito das Chagas Pereira e major Joaquim Candido Cordeiro.

Medalha militar, de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Capitão Napoléon Poeta da Fontoura, 2º tenente Hermogenes José de Castro Filho e sargento ajudante do 2º regimento de artilharia Pedro Avelino dos Passos.

Medalha militar, de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Sargentos ajudantes do 12º regimento de infantaria, Alexandre Magno de Athayde e do 32º batalhão de caçadores, Pedro Quintino de Lemos e cabo de esquadra do 13º regimento de cavallaria, Antonio Pedro do Nascimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 30 de dezembro ultimo, foi nomeado o engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha para o cargo de inspector da Inspectoria Federal das Estradas, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Conselho Superior do Ensino da Republica dos Estados Unidos do Brazil — N. 41 — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911.

Exmo. Sr. ministro — Nos termos do art. 44 da Lei Organica do Ensino, approvada pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril ultimo, pela primeira vez se reuniu, e sob a minha presidencia, o Conselho Superior do Ensino, presentes os directores e delegados das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e do Collegio Pedro II; celebrando-se, além da sessão inicial, sessões conjunctas nos dias 2, 4, 5, 8, 9 e 10 de agosto, ficando para os trabalhos das commissões os dias intercalados.

Para regularidade do serviço, foram creadas as seguintes commissões: do regimento interno, composta dos professores Drs. Ortiz Monteiro, da Escola Polytechnica; Azevedo Sodré, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; e Mello Mattos, do Collegio Pedro II; de legislação, confiada aos professores Drs. Augusto Vaz, da Faculdade de Direito do Recife; João Mendes Junior, da Faculdade de Direito de S. Paulo; e Paulo de Frontin, da Escola Polytechnica; de recursos, encarregada aos professores Drs. Freire de Carvalho Filho, da Faculdade de Medicina da Bahia; Reynaldo Porebat, da Faculdade de Direito de S. Paulo; Joaquim Amazonas, da Faculdade de Direito do Recife; de pedagogia, servida pelos professores Drs. Augusto Vianna, da Faculdade de Medicina da Bahia; Marcos Cavaleanti, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; e Araujo Lima, do Collegio Pedro II.

As tres ultimas commissões redigiram 43 pareceres, cabendo 22 á de legislação, 11 á de recursos e 10 á de pedagogia. A commissão incumbida de organizar o regimento interno apresentou o respectivo projecto, que, por escassez de tempo, não poudo ser discutido; sem embargo, deliberou o Conselho, na sua ultima sessão, adoptar provisoriamente, em casos de extrema urgencia, aquelle projecto, até a resolução definitiva, adiada para a proxima sessão, de fevereiro de 1912.

Assumptos dos mais variados, entregues á competencia do Conselho, foram devidamente estudados, amplamente discutidos e, em geral, convenientemente resolvidos, como tudo se deprehende das actas publicadas no *Diário Official*.

Era natural que supportasse, no inicio da execução, attritos e prevenções uma reforma do ensino superior e secundario, como planeara a lei organica, facilitando a progressiva emancipação dos institutos officiaes, abolindo os privilegios escolares, removendo o ensino secundario da condição subordinada em que jazia, reforma em que mais de um trecho se contrapunha radicalmente ao regimen anterior e cercava de prompto, e sem transições possiveis, abusos inveterados, cuja eliminação se impunha.

Afastando quanto possivel e desde logo a immediata interferencia official, a que deploravelmente nos acostumara a organização do ensino ora substituida, abriu azo á reforma de muitas duvidas, nos proprios corpos docentes, e que só a prudente applicação da nova lei poderia, com o tempo, deslindar e remover, uma vez bem comprehendida em todo a sua responsabilidade a situação de autonomia relativa em que foram postos os institutos officiaes, na parte didactica e administrativa de suas funções.

Dahi sahiram duas correntes em divergencia; uma, levando ao exaggero a autonomia em ensaios, ao ponto de se investirem os institutos de attribuições ainda não conferidas; outra, restringindo a área da autonomia no receio de agir por si e comprometter uma liberdade para a qual os institutos se não tinham por preparados, quando mais comodo seria, restaurada a rotina anterior, tudo esperar e tudo confiar do Governo, ainda no que respeitasse á intima economia das congregações.

Mais de uma resolução do conselho se resente, ora de um, ora de outro impulso.

E' de prever que na proxima reunião do conselho, e em seguida á experiencia de alguns mezes da execução da reforma, as attribuições estejam mais definidas e se desmanchem as injustificadas prevenções em torno do novo organismo do ensino superior.

Eis a resenha dos trabalhos do conselho:

1.º O art. 3.º da Lei Organica, no investir os institutos federaes do ensino, superior e fundamental, da personalidade ju-

ridica, lhes conferiu o caracter de fundações officiaes, e, usando do termo corporações, empregou uma analogia para esclarecer que taes institutos, além de lhes ser vedada a applicação de sua receita a outros fins que não os da instrução, não podem, *ad instar* das corporações de mão morta, alienar seus bens sem autorização do Governo, bens que constituem o seu patrimonio.

2.º O patrimonio de cada instituição será, consoante á lei, administrado pelo respectivo director, de accordo com as congregações e com o Conselho Superior; mas na clausula de accordo com as congregações, não se delegam a estes corpos funções deliberativas, mas funções consultivas, provocadas ou de sua iniciativa, e que, entretanto, de modo algum tiram ao director a responsabilidade da deliberação.

No patrimonio se contem doações e legados, subvenções votadas pelo Congresso Nacional e uso de propriedade do Estado, material, laboratorios, bibliothecas, taxas, e porcentagens (art. 7.º, e e f da lei). A administração dos primeiros (doações e legados), está subordinada a fins determinados pelos doadores e testadores; a do segundo (subvenções, uso de propriedade do Estado, etc.), se deve cingir á designação ou consignação da lei; a das taxas e porcentagens no modo e forma de sua applicação e, como quanto subordinada ao pensamento geral da Lei Organica, está por inteiro sob a exclusiva responsabilidade do director, posto que sob a cautela de accordo com a congregação e com o Conselho Superior; sendo que esta cautela de accordo, além de nada diminuir na exclusiva responsabilidade do director, não impede que, nos casos de opportuna applicação, o director se dirija directamente ao Governo, sem esperar a reunião do Conselho, e que, nos casos de prompta solução, elle delibere sem audiencia da congregação.

Em consequencia:

3.º As congregações não tem responsabilidade fiscal alguma pela administração do patrimonio a cargo do director; nessa parte, suas funções são meramente consultivas, sem embargo de poderem ser de iniciativa ou indicação.

A deliberação é privativa do director, que, como funcionario que é do Ministerio dos Negocios Interiores, prestará suas contas directamente a este ministerio, segundo o processo determinado no respectivo regulamento e nas instruções da sua contadoria.

4.º E' inilludível a responsabilidade fiscal do thesoureiro de cada instituto, que deve antecipadamente prestar fiança, na forma das leis fiscaes, perante o Thesouro ou nas delegacias fiscaes do Estado que servir, sendo que a falta ou irregularidade da prestação dessa fiança importa na responsabilidade, então subsidiaria do director, pouco vindo ao caso que o thesoureiro tenha sido nomeado directamente pelo Governo ou preceda proposta do director do instituto.

5.º Quanto ao lançamento das taxas, deixou o conselho de considerar a tabella organizada pela Faculdade de Direito do Recife, para estabelecer estes principios, reservando-se o direito de proceder a uma revisão das taxas lançadas em cada um dos institutos officiaes sob sua fiscalização:

a) A Lei Organica deu ás congregações a attribuição não de crearem, mas a de lançarem taxas especificadamente creadas por ella, e que são taxa de matricula, de certidão de bibliotheca, de certificado, de frequência de cursos, de inscripção em exames. As abreviaturas, etc., da letra f do art. 7.º, e que, nos textos legais é de significação restricta á analogia com o enunciado antecedente, não podem ter o effeito de conferir ás congregações a attribuição de crearem taxas, *maxime*, sobre titulos de nomeação e portarias de licença, que nem sequer são expedidos pelos institutos, e sobre outros actos, taes como diploma de bacharel, tambem sujeitos a sello de verba, como titulos de direitos, assim como sobre guias de transferencia, etc.

b) Em se tratando de contribuições impostas para um serviço publico, é certo que por direito administrativo estão sujeitas á taxação official quer as contribuições directas ou indirectas, quer as fixas ou proporcionaes, quer as exactas ou approximaivas ou arbitraes. E por entrarem na classe das contribuições arbitraes, as taxas especificadas na Lei Organica do Ensino e lançadas pelas congregações (art. 135, parágrafo unico) devem ficar sujeitas á approvação e fiscalização do Governo, depois que o Conselho Superior, no exercicio das funções que lhe reconhece o art. 5.º, as tenha examinado e informado.

6.º Applicação das taxas. O Conselho Superior, em a sessão de 4 de agosto, e de accordo com o parecer da commissão de legislação, approvou por unanimidade de votos que as taxas dos cursos geraes, a que se refere o art. 128. da Lei Organica, são as relativas aos livres docentes e aos professores ordinarios e extraordinarios, de accordo com os arts. 32, letra c, e 33, letra c, da mesma lei, e pertencem aos respectivos docentes, de taes constitutivas do patrimonio (art. 7.º, letra f), e approvou por maioria de votos que as taxas de frequência dos cursos feitos pelos professores ordinarios, extraordinarios e mestres são destinadas á formação do patrimonio a que se refere P.

alludida Lei Organica. Sendo de evidencia que esta ultima deliberação se contrapunha á verdadeira interpretação da lei, na qual não podia o conselho dispensar, e viria reduzir o estipendio dos corpos docentes, suspendi a execução de semelhante resolução até que o Governo se pronuncie.

7.º Corpos docentes.

a) Aos institutos de ensino superior não é facultado alterar o processo das provas de habilitação, determinado pelos arts. 31 e seguintes; sendo, porém, de conveniencia que se represente ao Governo sobre a oportunidade de conferir aos institutos a attribuição para fixar as condições para a concessão da livre docencia. Dessas provas de habilitação não podem ser dispensados os preparadores e assistentes approvados em concurso.

b) As obras que, conforme a disposição do art. 51, § 2º, do regulamento do Collegio Pedro II, são apresentadas para o concurso de qualquer cadeira ou aula, devem versar somente sobre assumptos a ella referentes.

c) O parecer da comissão a que se refere o art. 31, § 2º, do regulamento do Collegio Pedro II, deve ser dado no prazo que a congregação fixar para cada caso; e, esgotado o prazo, se a comissão não apresentar parecer independente deste póde a congregação proceder ao julgamento do concurso.

d) A votação para escolha dos candidatos ao magisterio (arts. 36 da Lei Organica e 31, § 2º, do regulamento do Collegio Pedro II, etc.) é uninominal para cada logar da lista triplex; e no caso de empate, o director terá voto de qualidade. Esta solução, cumpre ponderar, não foi aceita por alguns institutos, conquanto viesse a interpretação dada pelo conselho remover deploraveis inconvenientes.

e) A locução conferir titulo, do art. 34 da Lei Organica, importa, para as congregações, apenas a attribuição de proporem ao Governo quem ellas julguem nas condições de merecer o titulo de professor extraordinario honorario.

f) Quanto ás substituições, 1º, votou o conselho, conciliando os arts. 33, lettra c, e 42, paragrapho unico, da Lei Organica, que a disposição do art. 42, paragrapho unico, deve ser entendida de modo que o professor ordinario impedido temporariamente seja substituido pelo assistente ou preparador por elle indicado, si faltar ou estiver impedido o professor extraordinario effectivo.

Por solução contraria se pronunciou o professor Dr. Azevedo Sodré, mandando á mesa a seguinte declaração de voto:

«Voto contra o parecer da comissão, na parte relativa á substituição do professor ordinario, porque elle firma doutrina contraria a uma disposição clara e terminante da Lei Organica e altamente nociva aos interesses do ensino.

O art. 33, indicando as funções dos professores extraordinarios, include entre ellas (lettra b) substituir os ordinarios nos seus impedimentos, como conclue igualmente (lettras c e d) dirigir livremente qualquer curso, passar attestados de frequencia, etc.

Não quer, porém, isso dizer que taes funções são privativas dos extraordinarios, visto como as duas ultimas (c e d) pertencem de igual modo aos professores ordinarios, e a primeira (lettra b) é tambem commettida aos assistentes e preparadores.

O artigo da lei que regula a substituição, e o art. 42, e este dispõe claramente que o extraordinario só substituirá o professor ordinario quando o impedimento deste durar um periodo lectivo ou mais, acrescentando que, no impedimento temporario, o professor ordinario será substituido pelo assistente ou preparador por elle indicado.

Não se bem que a lei quiz que, uma vez iniciado um curso, havendo os alumnos feito a escolha do professor e pago as respectivas taxas, fosse esse professor substituido, dentro do periodo lectivo, por pessoa de sua confiança, por elle indicada, e que assegurasse o proseguimento regular do curso sob o mesmo programma e methodo. No começo do periodo lectivo, achando-se impedido o professor ordinario, cabe sua substituição ao extraordinario, porque só um professor póde iniciar cursos e apresentar programmas.

Na actual organização, o professor não é um substituto; não lhe cabe, como no antigo regimen, a função de ficar em casa, á espera que o cathedraico adoecesse ou morresse. O extraordinario é um professor em constante actividade, com funções quasi iguaes ás do ordinario, com assento em congregações, fazendo concursos geraes equiparados aos do professor ordinario, e em concurrencia com os deste. Iniciando-se ao mesmo tempo os cursos dos professores ordinarios e extraordinarios, e não raro realizando-se á mesma hora, será prejudicial ao ensino que este interrompa seu curso para substituir áquelle.

2º Na falta do professor extraordinario effectivo, nos institutos em que tem elle função propria, como na Escola Polytechnica, deve ser a substituição feita de accordo com o estatuido no art. 42, paragrapho unico, da Lei Organica. Na falta de docente livre, o director nomeará um docente interino *ad hoc*.

8.º Regimen escolar.

a) Quanto á indicação dos representantes das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife, unificando os programmas de admissão aos respectivos cursos, entendeu o Conselho Superior de alta conveniencia a uniformização proposta. As materias exigidas são portuguez, francez, latim, inglez, allemão ou italiano (á opção do candidato), geographia geral e chorographia do Brazil, arithmetica, geometria, noções de physica e chimica e historia natural, logica e noções de psychologia.

b) Art. 79 da Lei Organica. Para exame em cada uma das materias da secção, deve o alumno apresentar cadernetas de frequencia em cada cadeira correspondente, provando ter assistido a 30 lições no periodo lectivo.

c) Deferindo o requerimento de um alumno do 1º anno da Faculdade de Direito do Recife, que, approvado em uma materia e reprovado em outra, pedia lhe fosse concedido proseguir o seu curso pelo regimen anterior, deliberou o conselho que em todas as faculdades os estudantes, nas condições do requerente, estão sujeitos ás disposições da lei anterior, não só porque se matricularam em 1910, como ainda porque já feem parte do anno feita, com direito, portanto, nos termos da actual reforma, a continuar o seu curso de accordo com o codigo de 1901.

d) Entendeu que do desdobramento da cadeira de direito internacional publico em uma outra de direito internacional privado, resultam vantagens para o ensino, não julgando opportuna a restauração da cadeira de legislação comparada, tanto mais quanto aos professores de direito patrio cabe fazer o estudo comparado com a legislação estrangeira, em seus respectivos cursos.

e) Deliberou representar ao Governo sobre a necessidade de serem conferidos grãos, titulos e diplomas scientificos e technicos a todos os alumnos que tenham concluido seus cursos de accordo com os regulamentos espeziaes.

f) Devem ser submettidas ao Conselho Superior, para ser garantida unicamente a uniformidade entre as faculdades similares, as modificações e reformas que, nos termos do art. 138 da Lei Organica, as congregações entendam fazer a disposições regulamentares que não affectem somente a intima economia dos institutos.

g) Dando provimento a dous recursos, a comissão competente apresentou o seguinte parecer, com o qual se conformou a maioria do conselho:

«Attendendo que só se applicará a reforma actual, de accordo com a disposição expressa do art. 137 do decreto de 5 de abril do corrente anno, aos alumnos que em 1911 se matricularam na primeira série dos respectivos cursos, e que, portanto, os alumnos do 2º, 3º, 4º, 5º e 6º annos (Collegio Pedro II) continuam sujeitos á anterior legislação, com todos os direitos inherentes aos titulos que lhes eram concedidos, é de parecer que seja dado provimento ao mesmo recurso.»

O caso foi amplamente debatido, e, apesar da disposição em contrario do art. 137 da Lei Organica, longamente esclarecido pelo aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, (*Diario Official*, de 9 de agosto), e das ponderosas arguições oppostas á doutrina antilegal do parecer, foi este approvado.

Declarei suspensa a resolução do conselho. O professor Dr. João Mendes Junior, da Faculdade de Direito de S. Paulo, enviou á mesa a seguinte declaração de voto:

«Os reclamantes allegam direitos adquiridos, postergados pela Lei Organica. Não compete a este conselho, que é uma simples corporação administrativa, mantel-os na posse desses direitos.»

Isso, a meu ver, compete ao Poder Judiciario, perante o qual elles podem usar do respectivo remedio.»

Foram adiadas algumas resoluções, taes as referentes á criação de professores extraordinarios honorarios no Collegio Pedro II, (indicação do professor Dr. Araujo Lima) e ás transferencias de alumnos dos institutos officiaes e vice-versa (indicação do professor Dr. Joaquim Amazonas).

Das actas, já publicadas no *Diario Official*, constam outras deliberações de somenos alcance, e destas as principaes já foram levadas ao conhecimento do Governo.

Eis, Sr. ministro, a summa do que occorreu nas sessões do Conselho Superior de Ensino, encerradas no termo legal, a 10 de agosto do corrente anno.

Saúde e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, DD. ministro e secretario do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Brasília Machado, presidente do Conselho Superior do Ensino.

CONSELHO SUPERIOR DO ENSINO

Actas das sessões realizadas de 1 a 10 de agosto de 1911

ACTA DA 1ª SESSÃO (INSTALAÇÃO), EM 1 DE AGOSTO DE 1911

Ao meio-dia de 1 de agosto de 1911, presentes os Exmos. Srs. Drs. Rivadavia da Cunha Corrêa, ministro do Interior e Justiça; Brasilio Augusto de Oliveira Machado, presidente do Conselho Superior de Ensino, e os Srs. Drs. Ortiz Monteiro, director da Escola Polytechnica; Augusto Vaz, director da Faculdade de direito do Recife; Azevedo Sodré director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Mello Mattos, director do Collegio Pedro II; Paulo de Frontin, professor da Escola Polytechnica; Joaquim Amazonas, professor da Faculdade de Direito do Recife; Marcos Cavalcanti, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e Araujo Lima, professor do Collegio Pedro II e servindo de secretario o bacharel José Bernardino Paranhos da Silva, o Exmo. Sr. Dr. Brasilio Machado abre a sessão, inaugurando os trabalhos do Conselho Superior do Ensino nos termos do art. 14 da Lei Organica expedida com o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911.

S. Ex. começa justificando a ausencia dos delegados de São Paulo e da Bahia e realça a importancia da presença do Exmo. Sr. ministro do Interior e a grandeza dos fins do Conselho Superior por caber a este a suprema direcção do ensino no Brazil.

Assigna o valor da nova organização pela exclusão dos privilegios escolasticos, pela emancipação do ensino superior do fundamental e pela gradativa autonomia dos institutos de ensino.

Salienta a necessidade de assentar o Conselho Superior quaes os pontos da actual reforma que devem entrar em execução immediata, mostrando neste particular, por exemplo, a divergencia havida na sua interpretação pela Faculdade de Direito de São Paulo. Declara haver pendentes de decisão do conselho varios recursos, especialmente de estudantes, allegando supostos direitos e lembra a conveniencia de se organizarem tres comissões, sendo uma para recursos, outra pedagogica e outra de legislação, esta para dirimir as duvidas sobre a interpretação dos textos regulamentares, a segunda para estudar todas as questões relativas á organização pedagogica, cabendo a primeira o exame e o parecer sobre recursos e petições apresentados ao Conselho Superior. Agradece o compahecimento dos membros do conselho, congratulando-se com a sua presença e a do Exmo. Sr. ministro do Interior.

Declara o Sr. presidente reservar a presente sessão somente para a instalação do Conselho Superior, inaugurando-se amanhã então, na segunda sessão, á 1 hora da tarde, os seus trabalhos, que devem começar pela nomeação das tres comissões geraes e de uma especialmente incumbida da elaboração do regimento interno do conselho.

O Sr. Dr. Azevedo Sodré, pela ordem, usa da palavra propondo um voto de agradecimento ao Exmo. Sr. ministro do Interior por se haver compadecido da miserrima situação do ensino, dando autonomia aos diversos institutos, praticando um acto de coragem e de energia com a sua acção no Governo.

Mostra como o Exmo. Sr. presidente do Conselho accentuou bem os pontos capitais da reforma por cujas idéas o orador se bate, vendo-as agora felizmente victoriosas.

Assigna a importancia do Conselho Superior e pede que se consigne na acta um voto de agradecimento ao Exmo. Sr. ministro do Interior por ter promovido e realizado essa reforma emancipadora do ensino. Entrando em discussão a proposta, usa da palavra o Sr. Dr. Paulo de Frontin. S. Ex. declarou divergir da proposta, como representante da Escola Polytechnica, embora não desconheça os esforços empregados pelo Exmo. Sr. ministro, sendo, porém, francamente partidario do ensino official, achando que a industrialização do ensino secundario ha de traduzir-se agora tambem na do ensino superior.

Póde estar em erro e deseja estar, mas ha absoluta divergencia no seu modo de pensar com o do Sr. Dr. Azevedo Sodré, embora, sob outra forma, esteja prompto a dispensar ao Exmo. Sr. ministro do Interior francos louvores pelos seus bons intuitos.

O Exmo. Sr. Dr. Amazonas, representante da Congregação da Faculdade de Direito de Pernambuco, declarou-se de accordo pleno com o orador que o precedeu.

O Exmo. Sr. Dr. Ortiz Monteiro, como director da Escola Polytechnica, declarou que em grande parte está de accordo com o Exmo. Sr. Dr. Paulo de Frontin, achando cedo e muito cedo para se elogiar a reforma. Discorda della em grande parte, julgando deslocada em nosso paiz a desofficialização do ensino. Applauda, entretanto, *ex-abundantia cordis* a criação deste conselho que vai collocar o ensino fóra da politica. Com a sua larga experiencia, acha que o Conselho Superior irá com o seu saber e auxilio franco e sincero tirar de grandes difficuldades o ensino e a sua administração, Pede a applicação

leal da reforma para que se verifique o que é bom e o que é máo.

O Exmo. Sr. Dr. Mello Mattos declara approvar sem reservas as propostas do Exmo. Sr. Dr. Azevedo Sodré e acredita interpretar, assim agindo, os sentimentos e pensamentos da congregação do Collegio Pedro II, que votou significativamente demonstração de louvor ao Exmo. Sr. ministro. Faz sentir a attitude coerente e correcta do Exmo. Sr. Dr. Paulo de Frontin, na congregação e no Conselho Superior. Declara que, no Collegio Pedro II, houve apenas um voto contra a reforma e bem interpreta o pensamento da congregação votando francamente pela proposta, pois a reforma já começa a fazer sentir seus beneficos fructos.

O Exmo. Sr. Dr. Augusto Vaz diz que não se deve discutir a reforma. O pensamento desta foi fazer cessar os escandalos que se notavam no ensino secundario, affectando o ensino superior. Considerando esse objectivo, louva sob este aspecto os intuitos do Exmo. Sr. ministro. A idéa foi boa, o acto foi esplendido. A acção do Conselho Superior é muito vantajosa, estabelecendo melhor orientação para a boa execução das leis.

A reforma procurou moralizar o ensino. Refere-se aos escandalos havidos em Alagoas, onde 16 soldados de policia figuraram como estudantes para se emprestar apparente cunho de seriedade em irrisorias reprovações. Mostrou que o leal concurso de todos só póde trazer bons resultados e, sob este ponto de vista superior, vota favoravelmente pela reforma. Reputa impraticavel a desofficialização do ensino e a instituição dos patrimonios. Portanto, convencido de que a reforma vem sanar esses embarços, corrigindo graves faltas notadas no ensino, vota pela indicação Sodré, vota, em substancia, pela idéa.

O Dr. Azevedo Sodré, pela ordem, usando novamente da palavra, mostra que propoz não um voto de louvor, mas um voto de agradecimento ao Exmo. Sr. ministro porque teve a coragem de enfrentar o problema do ensino e dar-lhe uma solução, conferindo ao Conselho Superior completas attribuições para qualquer melhora ou aperfeiçoamento necessario. Propoz um voto de agradecimento por essa energica e salutar acção. No mais, nas palavras com que se justificou, referiu-se a idéas por que se batera ha muito, nunca tendo a intenção de impol-las a outrem, nem tão pouco cogitara em pôr em discussão a reforma e seu alcance.

Insiste por isso, assim esclarecido o seu pensamento.

O Sr. Dr. Araujo Lima, como representante da congregação do Collegio Pedro II, faz suas as palavras do seu illustre collega Dr. Mello Mattos e declara que vota com fundo prazer, com toda alegria, a proposta apresentada, procedimento esse que já definira quando a congregação do Collegio Pedro II votou significativamente moção.

Bastava a supressão dos equiparados, entre outras providencias, para justificar a reforma. Tece francos louvores ao seu collega Dr. Frontin pela sua coherencia, que acata. Procura mostrar como o Conselho Superior póde fazer as modificações necessarias, denominando-o de Senado do Ensino.

O Sr. Dr. Marcos Cavalcanti declara que não devia tomar parte na discussão, mesmo porque não a comprehende.

Mostra-se de accordo com a opinião do Dr. Azevedo Sodré, assignallando já na Faculdade de Medicina sensível differença na frequencia dos alumnos.

Não comprehende a discussão, porque o Conselho foi creado não para discutir a reforma mas para indicar as modificações necessarias.

Pedi a palavra somente para declarar, como o fizeram seus demais collegas, que é francamente efavoravel á indicação.

E' approvada a indicação contra o voto dos Srs. Drs. Paulo de Frontin, Ortiz Monteiro e Joaquim Amazonas, que envia á mesa a seguinte declaração de voto: «Declaro, em se tratando da votação da indicação feita pelo Exmo. Sr. Dr. Azevedo Sodré, que, si applaudo a coragem do governo, encarando o problema do ensino, discordo profundamente quanto a pontes capitais da reforma levada a effeito.

Applauda, porém, sem reservas, a maior somma de poderes concedidos ás congregações, a exigencia de um exame de admissão aos cursos superiores e a criação deste conselho. — Dr. Joaquim Amazonas. — Rio 1 de agosto de 1911.»

O Exmo. Sr. Dr. Rivadavia Corrêa dirige-se ao conselho agradecendo a moção apresentada e com que foi surpreendido. Mostra que a reforma tem sido e ha de ser discutida, assignallando os elevados intuitos que presidiram á sua decretação. Affirma que ella não estabeleceu a desofficialização do ensino, mas consagrou a autonomia didactica e administrativa das congregações, não impedindo, porém, que se chegue áquelle objectivo si o tempo evidenciar que o ensino fundamental, como o superior, póde prescindir da muleta do Governo.

A reforma, accentua S. Ex., estabeleceu a autonomia completa do ensino fundamental e do superior, dando áquelle a sua verdadeira missão. O ensino fundamental tem sua finalidade em si mesmo, o que não impede a investidura em

qualquer ordem de estudos superiores, conforme a vocação dos aspirantes ás chamadas carreiras liberais.

Pede excusas para as suas palavras, que visaram apenas demonstrar a improcedencia da divergencia havida, porque a lei não a estabeleceu, proporcionando apenas os meios de se atingir aquelle fim, si dignos dessa emancipação forem os métodos de ensino.

A 11^h da tarde suspendem-se a sessão, sendo marcada para a reunião pelo Sr. Dr. presidente para o dia 2, á 1 hora da tarde.

ACTA DA 2ª SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1911

À 1 hora da tarde, presentes os Srs. Drs. Brasilio Machado, presidente do Conselho Superior do Ensino; Ortiz Monteiro, director da Escola Polytechnica; Augusto Vaz, director da Faculdade de Direito do Recife; Azevedo Sodré, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; João Mendes, director da Faculdade de Direito de S. Paulo e Mello Mattos, director do Collegio Pedro II, e os professores Drs. Araujo Lima, Freire de Carvalho, Joaquim Amazonas, Marcos Cavaleanti e Paulo de Frontin, o Sr. Dr. presidente, secretariado pelo bacharel Paranhos da Silva, abre a sessão. É lida e approvada sem discussão a acta da sessão de instalação do conselho.

O Sr. Dr. presidente, usando da palavra, declarou ser azado o momento da nomeação das differentes comissões, que auctoriza na sessão anterior, e são, uma para organizar o regimento interno do conselho e tres para o estudo e parecer das questões submettidas á decisão do conselho; uma de recursos, uma de pedagogia e outra de legislação. Submette o seu alvito ao exame e á decisão do conselho, tambem consultando sobre o processo de organização das mesmas comissões, si por eleição de seus membros, se por designação da presidencia.

Não só o conselho, unanimemente, approva a proposta, como delibera que sejam as comissões de livre escolha do presidente.

Pelo cumprimento á deliberação do conselho, S. S. nomeia as seguintes comissões:

Para organização do regimento interno: Drs. Ortiz Monteiro, Azevedo Sodré e Mello Mattos.

De recursos: Drs. Joaquim Amazonas, Reynaldo Porehat e Freire de Carvalho.

De legislação: Drs. Augusto Vaz, João Mendes e Paulo de Frontin.

De pedagogia: Drs. Augusto Vianna, Araujo Lima e Marcos Cavaleanti.

O Sr. Dr. presidente declara haver duas ordens de assumptos que precisam ser estudadas.

A primeira refere-se ás differentes deliberações das congregações em relação á reforma.

Acha que, nesse particular, deve o conselho se manifestar sobre si essas deliberações estão ou não de accordo com a Lei Organica.

A segunda ordem é a das reclamações dos interessados que se julgam prejudicados nos seus direitos. Essas reclamações irão ás respectivas comissões para sobre ellas dar parecer.

Diz que, para serem as decisões melhor encaminhadas, é conveniente que o conselho se manifeste sobre o art. 137 da Lei Organica, que estabeleceu que só os alumnos matriculados em 1911 estão sujeitos á reforma.

Por esse motivo os estabelecimentos de ensino estão na convergencia de dois regimens — anterior á reforma e o actualmente em vigor.

Um outro ponto é tambem digno das vistas do conselho: é o relativo aos regulamentos especiaes de cada instituto.

O Governo organizou com a reforma esses regulamentos, pela falta de tempo que as congregações teriam para isso.

É de opinião que as congregações devem organizar os seus regulamentos e apresental-os ao conselho, pois, os actuaes são provisórios. Parece-lhe, por isso, que est assim entenderem os seus dignos collegas do conselho, este deve agora cogitar das questões geraes, deixando os detalhes aos regulamentos que forem elaborados. Aventa estas idéas sem intuito de impô-las, pois só lhe cabe presidir os trabalhos do conselho e executar-lhe as deliberações. Usando da palavra, o Dr. Paulo de Frontin diz que ha duas questões urgentes, que precisam ser resolvidas. Uma, que traduz a opinião dominante, mas sobre a qual muitos professores da Escola Polytechnica tem duvidas, é a que se refere á concessão dos títulos. Indaga si esse ponto é intangivel, ou si está na alçada das deliberações do conselho. Neste caso, propõe que seja facultativo ás congregações conferir títulos que julgarem compatíveis com o curso feito ou com as habilitações de cada alumno.

A outra questão a que se refere é a relativa á cobrança de taxas geraes de matricula. Para a indispensavel organização dos seus patrimonios, é necessario que cada instituto sciba com que recursos póde contar. Esses assumptos, pela sua urgencia, devem ser resolvidos já. O Sr. Dr. presidente pede ao Dr. Frontin para redigir, por escripto, a sua indicação.

O Sr. Dr. Augusto Vianna refere-se ao que ocorreu na congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, onde foram os trabalhos suspensos, para que se indagasse do Governo qual a edição da Lei Organica que estava em vigor, uma vez que foram publicadas tres differentes. Como o Governo não tenha respondido, indaga do conselho. O Sr. Dr. presidente declara que o que está em vigor é o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, publicado a 7 de junho, ignorando si houve qualquer alteração na ultima publicação. São lidas e enviadas á comissão de legislação as seguintes indicações: Proponho que o Conselho Superior delibere: 1º, si é licito ás congregações, a quem cabe organizar os respectivos regulamentos, conferir graus scientificos e títulos ou diplomas technicos; 2º, si as taxas de frequência de cursos geraes pertencem ao patrimonio das instituições de ensino superior, ou si, deduzida a porcentagem fixada em lei organica, pertencem aos respectivos professores ordinarios e extraordinarios e em que proporção. Rio, 2 de agosto de 1911.—Paulo de Frontin.

Proponho que o conselho estabeleça qual das edições da reforma está em vigor uma vez que as tres publicadas divergem entre si em pontos essenciaes. Rio, 2 de agosto de 1911.—Augusto Vianna.

O Sr. Dr. Marcos Cavaleanti, pela ordem, pede esclarecimentos sobre a interferencia do Conselho Superior na elaboração dos regulamentos especiaes, sendo ministrados esclarecimentos pelo Sr. Dr. presidente. O Sr. Dr. Paulo de Frontin referiu um caso havido na Escola Polytechnica em contrario á interpretação suggerida do conselho, por ter o Governo negado approvação á deliberação da congregação, alterando o numero de professores substitutos. O Sr. Dr. Azevedo Sodré diz parecer-lhe que o assumpto não está sendo devidamente apreciado. A lei dá direito de modificar os regulamentos, uma vez que essas modificações não acarretam augmento de despesas. A proposta da congregação da escola augmentava o numero de substitutos e, portanto, era necessario ser primeiro ouvido o conselho, para depois o Governo resolver. A Lei Organica só restringe nesse ponto, da despesa, a liberdade das congregações em organizarem os regulamentos.

Podem ser elles feitos sem a necessidade de ser submettidos ao conselho. O orador, porém, é de opinião que não deve ser assim. Para a Escola Polytechnica não havia inconveniente algum, porque não tem congenere; mas para as Faculdades de Medicina e de Direito, essa attribuição independente é um erro, pois que cada uma organizando o seu regulamento ficariam elles em desacordo, o que tornará difficil, por exemplo, a transferencia de alumnos. É necessario que haja uniformidade nos regulamentos e para isso só sendo elles sujeitos ao conselho. Diz que na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi adoptado um processo diverso do que tomou a da Bahia. A congregação daquella Faculdade resolveu não fazer logo o seu regulamento, mas apreciar durante um anno as falhas da recente reforma, para depois corrigil-as, pois, então, estaria bem orientada para fazer o necessario regulamento, submettendo-o, por essa occasião, ao conselho.

O Dr. Augusto Vianna declara que a Faculdade de Medicina da Bahia fez a mesma cousa que a do Rio.

Vem á mesa, sendo lida e enviada á comissão de legislação a seguinte indicação: Compete ás congregações inteira autonomia no tocante á reforma dos seus regulamentos; mas esses regulamentos, uma vez modificados, devem ser submettidos á apreciação do conselho, afim de que este garanta a uniformidade das disposições fundamentaes da organização das Faculdades similares.—A. Sodré.

O Sr. Dr. Freire de Carvalho declara ter duvidas sobre si as faculdades podem fazer modificações, quanto á livre docencia, parecendo-lhe conveniente, si assim fór, que se estabeleçam exigencias superiores ás existentes, enviando á mesa a seguinte indicação, que é distribuida á comissão de legislação: É facultado aos institutos superiores alterar, augmentando-as, as provas de habilitação para a livre docencia?

Sala de redacção, em sessão do conselho, 2 de agosto de 1911.—Dr. Ed. Freire.

O Sr. Dr. Augusto Vianna assignala o caso de haver auxiliares de ensino habilitados em concurso e com longo tempo de serviço, perguntando si é natural que se lhes exija ainda nova prova de habilitação, com a apresentação de trabalho original. Envia, por isso, á mesa a seguinte proposta que é enviada á comissão de legislação: Proponho que o conselho de ensino resolva si os preparadores e assistentes nomeados mediante concurso, e a juizo das respectivas congregações, podem ser dispensados da exigencia da nova lei para serem privados docentes.

O Sr. Dr. Azevedo Sodré pronuncia um discurso, no intuito de pedir aos seus collegas que se abstenham de discussões estereis.

Acha que devem os membros do conselho interpretar os pontos obscuros da reforma, reservando-se para modificar mais tarde outros que carecem de modificações.

Responde-lhe o Sr. Dr. Paulo de Frontin. Parece-lhe que a proposta que apresentou sobre os títulos e as taxas não visa annullar a Lei Organica, pois se refere a duas questões de regulamento. A congregação da Escola Polytechnica resolveu que as taxas de frequencia dos cursos geraes fossem juntas ao patrimonio escolar. Na Faculdade de Medicina resolveu-se que essas taxas revertessem para os professores extraordinarios. Acha que o conselho deve estudar estes dous casos, pois a questão não é tão simples como parece. A Escola Polytechnica, que tem um numero reduzido de alumnos, precisa para o seu patrimonio, dessas taxas, pois do contrario ficará dependendo da boa vontade do Congresso, quando precisar de verbas, sem que possa attender aos reclamos do progresso do ensino. Quanto á outra parte de sua indicação acha que o conselho deve manter a tradição do Brazil, no que concerne aos títulos, pois douter é aquelle que gosa de certa capacidade intellectual, da qual lhe resulta a consideração social.

O conselho deve restabelecer e reclamar aquillo que constitue a gloria do ensino superior. O Sr. Dr. Azevedo Sodré explica as suas palavras. Quanto aos títulos, a Lei Organica delles não cogitou. É uma questão regulamentar. Continuando, diz o Sr. Dr. Sodré que, quando ministro do Interior o Sr. Dr. J. J. Seabra, apresentou um projecto de reforma de ensino, garantindo a liberdade profissional, mas mantendo os títulos, pois previa que a evolução social brasileira acabaria com os títulos. Seria isso uma resultante da corrente positivista, que se vinha fazendo sentir desde ha muito. E de facto, aconteceu o que previra o orador. Já no Congresso, ha tempos, foi apresentado um projecto entregando os institutos officiaes de ensino a sociedades particulares, projecto esse que provocou um eloquente protesto do então director da Faculdade de Medicina desta Capital, Sr. Dr. Francisco de Castro. O orador prolonga-se em considerações sobre outros pontos da reforma, e, especialmente, sobre a livre docencia, tomando parte na discussão diversos membros do conselho. O Sr. Dr. Araujo Lima indaga depois si é materia vencida que os alumnos do segundo ao sexto annos estudarão pelo antigo codigo de ensino. Obtendo resposta affirmativa dos seus collegas indaga si os alumnos do Collegio Pedro II gozarão tambem essa vantagem, o que é respondido affirmativamente.

O Sr. Dr. Amazonas apresenta e justifica a seguinte indicação: Não podendo as congregações das diversas faculdades introduzir em seus regulamentos reformas que acarretem augmento de despesa, proponho que o conselho desde já represente ao Governo no sentido de, quanto ás de Direito, ser restaurada a cadeira de legislação comparada de direito privado e desdobrada a de direito internacional em duas, uma de direito internacional publico e outra de direito internacional privado.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1911.—Dr. Joaquim Amazonas.

O Sr. Dr. Augusto Vianna fundamenta e envia á mesa a seguinte indicação: «Proponho que o conselho resolva que o exame de admissão seja feito no Collegio Pedro II, no Districto Federal, e nos Estados, no gymnasio official, com a fiscalização da respectiva congregação.

Rio, 2 de agosto de 1911.—Dr. Augusto Vianna.

Ambas as indicações foram enviadas á commissão de legislação e pedagogia.

As 3 1/2 horas da tarde o Sr. Dr. presidente suspende a sessão, designando para a do dia 3 trabalhos das commissões e marcando nova reunião plena do conselho para o dia 4, á 1 hora da tarde.

ACTA DA 3ª SESSÃO, EM 4 DE AGOSTO DE 1911

À 1 hora da tarde do dia 4 de agosto de 1911, presentes todos os Srs. membros do Conselho Superior de Ensino, o Sr. Dr. Brazilio Machado, presidente, secretariado pelo bacharel Paranhos da Silva, abre a sessão. Lida, é approvada sem discussão a acta da sessão anterior.

Depois da leitura do expediente, que constou de uma consulta de varios professores ordinarios do Collegio Pedro II e de um requerimento de Benjamin do Carmo Junior, enviado á commissão de legislação, o Sr. Dr. presidente passa á ordem do dia. Entra em discussão, em primeiro lugar, um requerimento do Sr. Dr. Francisco Cardoso e Silva, com unanime parecer contrario da commissão de recursos. Ora o Sr. Dr. Augusto Vianna justificando o seu voto contra o parecer. Os Srs. Drs. Freire de Carvalho e Porechat e Marcos Cavalcanti justificam o parecer da commissão abundando embora nas mais honrosas considerações ao requerente.

Posto a votos é approvado, contra o voto do Sr. Dr. Augusto Vianna. Em seguida é lido e posto em discussão, sendo

unanimemente approvado, sem que ninguém pedisse a palavra, o parecer unanime da commissão de recursos opinando pelo indeferimento da petição do Sr. Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira.

Em seguida são consideradas prejudicadas duas indicações do Sr. Dr. Augusto Vianna sobre preparadores e assistentes e sobre a Lei Organica, sendo mandada archivar, de accordo com o parecer da commissão de recursos, uma consulta do Collegio Progresso.

Entra em discussão o parecer da commissão de legislação sobre uma indicação do Sr. Dr. Freire Filho.

É approvado o parecer, depois de terem fallado os Srs. Drs. Augusto Vaz, Azevedo Sodré e Frontin.

Em seguida é lido o parecer da commissão de legislação sobre a indicação apresentada pelo Sr. Dr. Frontin, sobre taxas e diplomas.

O Sr. presidente, para melhor direcção dos trabalhos, divide em duas partes a primeira conclusão do parecer.

Entrando em discussão, fallam os Srs. Drs. Augusto Vaz, Amazonas, João Mendes e Frontin, defendendo o parecer, e o Sr. Dr. Azevedo Sodré combatendo-o. O Sr. Dr. João Mendes requer adiamento da discussão, e o Sr. Dr. Frontin a votação immediata, por ninguém mais pedir a palavra.

Encerrada a discussão, é votada a primeira parte da primeira conclusão do parecer da commissão de legislação, sendo approvada contra os votos dos Srs. Drs. Azevedo Sodré, Mello Mattos, Marcos Cavalcanti e Araujo Lima.

A segunda parte da referida conclusão do parecer posto a votos é approvada unanimemente. O Sr. Dr. Frontin requer o adiamento para a proxima sessão da segunda conclusão do parecer sobre diplomas.

O Sr. Dr. presidente declarou ser esse o seu pensamento, mesmo porque o parecer da commissão prende-se a diversos recursos.

É adiado.

Veem á mesa, são lidas e enviadas á commissão de legislação as seguintes indicações:

Indico que o Conselho Superior do Ensino firme doutrina interpretando as disposições leaes, na parte referente á administração do patrimonio das faculdades, principalmente, quanto ao ponto de poderem as faculdades dispor dos seus patrimonios com approvação e autorização do Governo e sem audiência do conselho.—A. Sodré.

1º, do disposto no art. 31, tendo em vista o art. 37 da Lei Organica;

1º, do disposto no art. 31, tendo em vista o art. 37 da lei organica;

2º, do estatuido na letra c do art. 33 perante o que dispõe o paragraho unico do art. 42 da Lei Organica.—Paulo de Frontin.

As 3 1/2 horas da tarde o Sr. Dr. presidente suspende a sessão, marcando outra reunião para o dia 5, á 1 hora da tarde.

ACTA DA 4ª SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1911

Sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Brazilio Machado e servindo de secretario o bacharel Paranhos da Silva, presentes todos os membros do Conselho Superior, é aberta a sessão á 1 hora da tarde. Lida, é approvada sem discussão a acta da sessão anterior. O Sr. Dr. Azevedo Sodré lê e envia á mesa a seguinte declaração de voto, tambem assignada pelos Drs. Mello Mattos e Marcos Cavalcanti: «Questão das taxas. Votamos contra o parecer da commissão, porque elle firma doutrina em manifesto antagonismo com disposição expressa da Lei Organica e altamente prejudicial aos interesses do ensino. A Lei organica, em seu art. 7º enumera de modo bem claro, as fontes de renda, para constituição dos patrimonios, e nas letras e e f desse artigo estatue que elles serão constituidos: letra e com as taxas de matriculas, de certidões, de bibliotheca, de certificados e das que, por força desta lei, venham a reverter para o dito patrimonio; letra f com as percentagens das taxas de frequencia dos cursos, das inscripções dos exames, etc. Opinando o parecer que as taxas de frequencia nos cursos geraes dos professores revertam in totum para o patrimonio, fere a disposição expressa da Lei Organica, que estatue só pertencerem ao patrimonio as percentagens deduzidas destas taxas. Por outro lado, um dos principios fundamentaes da actual organização, um dos eixos em torno do qual ella gira é o estipendio dos professores por parte dos alumnos, e, desde que a estes é assegurado o direito de escolha do mestre com quem querem aprender, aquelle estipendio serve para manter um vivo estimulo, uma emulação permanente no sentido dos professores se esforcarem por melhorar o ensino que ministram e attrahir alumnos.

Além do que constitue um meio que permite ao professor augmentar os seus já minguados vencimentos, consagrando-os exclusivamente á carreira do magisterio».

É lido o seguinte expediente: Officio do ministro da Justiça e Negocios Interiores de 3 de agosto, enviando o aviso n. 28, de maio ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores relativo ao pedido de subvenção á estação de zoologia, maricultura de Roscaff. — A' comissão de pedagogia. Idem do mesmo ministerio de igual data, enviando o officio n. 531, de 23 de junho ultimo, do director da Faculdade de Medicina da Bahia, sobre os cursos e horarios das aulas. — A' comissão de legislação. Idem do mesmo ministerio e de 4 de agosto enviando um officio do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, acompanhando cópia da representação apresentada pelo professor Dr. Pedro Severiano de Magalhães. — A' comissão de recursos. Idem do mesmo ministerio, também de 4 de agosto, enviando comunicação do Ministerio das Relações Exteriores, concernente ao convite da embaixada americana para que o Brazil se represente no 8º Congresso Internacional de Chimica Applicada. — A' comissão de pedagogia. Requerimento de Benjamin Carmo Junior, pedindo que se appense ao memorial apresentado ao conselho um documento que apresenta. — Sim. Requerimento de Mario de Mendonça e Silva, alumno da Faculdade de Direito do Recife, requerendo para proseguir no seu curso de accordo com o regulamento anterior á Lei Organica do Ensino. — A' comissão de recursos. Requerimento de Heitor Rodrigues de Souza, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo para prestar exame de 1ª serie na época propria e da 2ª serie na 2ª época. — A' comissão de pedagogia. Finda a leitura do expediente falla o Dr. Ortiz Monteiro que submete á consideração do conselho diversos documentos sobre a divisão da aula de desenho de agnadas e justifica e apresenta a seguinte indicação: «Em face das disposições constantes das letras i, n e o do art. 29 e também das que compõem o art. 98, são os directores responsáveis pelas quantias que ficarem sob a guarda nos respectivos thesoureiros? Em caso affirmativo, essa responsabilidade subsiste ainda quando as disposições da alludida letra i não forem satisfeitas, tendo sido os thesoureiros nomeados independentemente de proposta dos directores?» É enviada á comissão de legislação.

«Nos institutos onde o professor extraordinario effectivo tem função propria, como na Escola Polytechnica, quem o substitue em seu impedimento?» É enviada á comissão de pedagogia. — O Sr. Dr. Amazonas usa da palavra para apresentar duas indicações, uma sobre guias de transferencia e outra sobre pagamento dos professores extraordinarios effectivos, assumpto este sobre o qual recebeu, por telegramma do Recife, um pedido de reclamação. O Dr. Mello Mattos informa, porém, que a solução está dada pelo Governo, regularizada por uma consulta do ministro da Fazenda, dependendo apenas da abertura do credito, que vai ser feito dentro em pouco. O Sr. Dr. Sodré secunda as palavras do Dr. Mello Mattos, e o Dr. Amazonas pede então que se consigne na acta que, tendo feito um pedido de providencias sobre o pagamento dos professores extraordinarios e mais funcionarios nomeados pela reforma, retira-o á vista das informações prestadas pelos Drs. Mello Mattos e Sodré. O Sr. Dr. João Mendes justifica e apresenta a seguinte indicação que é enviada á comissão de legislação: «Indica que o Conselho Superior considere o seguinte ponto: Qual a extensão da autonomia dos Institutos em relação ás taxas, isto é:

a), podem os Institutos lancar taxas não especificadas na Lei Organica, taes como sobre titulos de nomeação de professores, sobre guias de transferencia, sobre certidões estranhas ao regimen do ensino, sobre portarias de licença a professores, etc.?

b), podem os Institutos cobrar as taxas sem sujeital-as á approvação do Governo, desde que estas taxas revestem o caracter de contribuição impostas para serviço publico?

c), perante quem deve prestar fiança e contas o thesoureiro dos Institutos, e a quem devem prestar contas os mesmos Institutos aos juizes, provedores, ao juizo federal, Ministerio do Interior ou directamente ao Theouro?»

J. Mendes Junior.

O Sr. Dr. Azevedo Sodré apresenta com o Dr. Marcos Cavalcanti a seguinte proposta, que é enviada á comissão de pedagogia: A Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em sessão de 31 de julho ultimo, resolveu crear um lugar de preparador do Museo anatomo-pathologico, percebendo um vencimento mensal de 150\$000. Esta medida acarreta pagamento de despesa e não pôde portanto ser executada sem que o conselho tome conhecimento della e a submeta por seu turno á apreciação do Governo. Nestas condições propomos que o conselho solicite do Governo a necessaria approvação. Salas sessões, 5 de agosto de 1911. — A. Sodré e Marcos Cavalcanti. — Passando-se á ordem do dia, o Exmo. Sr. Dr. presidente declara que vai levar ao conhecimento do Governo, *ad referendum* a resolução tomada sobre as taxas, estando fora de duvida que o conselho não pôde adoptar resolução contraria ao disposto na Lei Organica.

Em seguida S. Ex. põe em discussão a segunda conclusão do parecer da comissão de legislação sobre a primeira parte da indicação do Dr. Frontin, conclusão que é a seguinte: A comissão é de parecer que os Institutos de Ensino Superior podem dar ao certificado de que trata o art. 124 da Lei Organica a forma de titulo ou diploma de accordo com os seus regulamentos especiaes.

Foi voto vencido nesta conclusão o Dr. João Mendes Junior. O Exmo. Sr. Dr. presidente declara que entende que se trata de alterar profundamente, directamente, um dos pontos essenciaes, uma das bases da reforma, parecendo-lhe que o conselho não tem competencia para tanto e accentua que a Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, notavel pela sua ponderação, tomando conhecimento de uma indicação do Dr. Porchat, se declarou incompetente para acceita-la. Portanto, não lhe parece que seja admissivel a indicação, nem se pôde comprehender o que seja um certificado em forma de titulo. Será um meio certificado e um meio diploma, de que não cogitou a Lei Organica, e ao qual ella não presta effeitos juridicos.

Em todo caso o conselho é quem delibera e a elle submete o caso aguardando a sua resolução. O Sr. Dr. Mello Mattos impugna a conclusão do parecer, proferindo a seguinte oração: O Sr. Dr. Mello Mattos entende que ao conselho falta competencia para adoptar a conclusão do parecer em questão, porque ella importa em derogação da Lei Organica em ponto fundamental.

Para demonstrar que a extincção dos titulos, diplomas e cartas scientificas ou litterarias é um dos fins principaes da reforma actual do ensino, lê ao conselho o art. 124 da Lei Organica e trechos explicativos deste, que se encontram na exposição de motivos da lei e na introdução do relatório do ministro do Interior, pelos quaes é bem claro que o intuito do legislador foi substituir por um simples certificado as cartas, os titulos e diplomas.

Para demonstrar a incompetencia do conselho, argumenta com o art. 13 da letra K da Lei Organica. É manifesto que o conselho não foi instituido para reformar a nova lei de accordo com as opiniões de seus membros, e sim para applicar essa lei, fiscalizar sua execução, preencher as suas lacunas e omissoes.

Segundo a letra K do art. 13 da Lei Organica, só tem o conselho o direito de resolver com plena autonomia as questões do interesse de ensino nos casos não previstos pela mesma lei; não pôde, porém, reformar explicitas disposições dessa lei, a respeito das quaes só lhe compete propor ao Governo modificações que ao conselho pareçam uteis e convenientes. Equivocam-se, affirma o orador, os que se fundam na letra j do art. 13 para derogar a Lei Organica, pois esse texto não se refere a reformas e melhoramentos das leis do ensino, e sim a reformas e melhoramentos de outra ordem necessarios ao ensino, que se entendem com os meios praticos da sua execução, as condições moraes e materiaes em que é dado o ensino nos institutos officiaes, a detalhes pedagogicos, etc. E ainda assim cumpre notar que o teor alinea j do art. 13 falla em *promover* reformas e melhoramentos, o que é cousa differente de *fazer* melhoramentos e reformas, explicando o orador as differenças de acceção que existem entre estas duas palavras—promover e fazer. Corrobora com a analyse do texto da letra f do mesmo art. 13 a interpretação que elle, orador, dá ao texto da letra j, pois se este desse ao conselho competencia para fazer todas as reformas e melhoramentos do ensino, era omissa a disposição da letra f, que aliás se occupa de assumpto importantissimo para o ensino, como é a criação, divisão e distribuição de cadeiras que constituem as disciplinas escolares.

Insiste finalmente o orador em chamar a attenção do conselho para a differença de linguagem entre os textos por elle comparados, e conclue fazendo vêr que o conselho, bem como as congregações, não é independente, apenas tem uma autonomia limitada.

O Dr. João Mendes justifica o seu voto vencido. Entende que a carta, o diploma ou titulo de bacharel ou doutor não é um privilegio, é apenas o formal de um direito, que produz effeito de caracter commum, embora com certas restricções; mas vota contra a indicação porque na sua opinião ella offende a Lei Organica, reformando-a, para o que o conselho não tem competencia.

O Dr. Augusto Vaz usa da palavra para explicar o seu parecer na comissão declarando que o seu intuito não foi restabelecer o titulo de bacharel ou doutor. Entretanto entende que não podem ser revogadas as vantagens outorgadas a esses titulos, porque fôra preciso reformar todo o direito em vigor. O Dr. Reynaldo Porchat falla, justificando a sua conducta na Faculdade de Direito de S. Paulo, informando ao conselho dos seus intuitos e do pensamento dominante na congregação que representa.

O Dr. Frontin justifica detalhadamente os motivos e os fundamentos que determinaram a sua proposta e termina apresentando o substitutivo seguinte: O Conselho Superior do Ensino resolve representar ao Governo sobre a necessidade

de serem conferidos grãos, títulos e diplomas scientificos e technicos a todos os que tenham concluido os seus cursos de accordo com os regulamentos espeziaes.— Rio, 5 de agosto de 1911.— *Paulo de Frontin.*— *Reynaldo Porchat.*— *Dr. Freire de Carvalho.*— *Araujo Lima.*— *Dr. Augusto Vianna.*— *Marcos Cavalcanti.*— *João Mendes Filho.*— *Augusto Vaz.*— *Ortiz Monteiro.*— *Dr. Joaquim Amazonas.*

O Dr. Azevedo Sodré apresenta, tambem assignada pelo Dr. Mello Mattos, a seguinte declaração de voto, contraria ao parecer da commissão:

«Sem querer entrar na apreciação do valor, alcance e importancia dos titulos e diplomas academicos, nem tão pouco indagar si é compativel com a autonomia didactica e administrativa, concedida aos institutos de ensino, a suppressão de uma regalia em toda parte do mundo inherente á vida delles e em cujo gozo se encontravam, ha mais de um seculo, voto contra o parecer da commissão, porque firma doutrina em completo antagonismo com disposição expressa da Lei Organica do ensino. De facto esta lei não se refere, absolutamente, a diplomas nem a titulos e em seu art. 124 estatue de modo claro: art. 124. O estudante que terminar as provas escolares receberá, mediante o pagamento da taxa respectiva, o certificado que lhe competir, de accordo com os regulamentos espeziaes. Para maior clareza desta disposição, caso fosse necessario, ahi estão as seguintes palavras do autor da actual reforma na sua exposição de motivos:— «Tas diplomas, pela presente organização, são substituidos por democraticos certificados, attestando a assistencia e o aproveitamento nos cursos respectivos.»

Só devendo entrar em execução daqui a cinco annos esta disposição de lei que supprime os diplomas e titulos, julga prematuro e inoportuno o pronunciamiento do conselho nesse assumpto, tanto mais quanto outras e muitas questões, na alçada das attribuições do conselho, pendem de estudo e solução, e o tempo de que dispomos é pouco para aprecial-os devidamente.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1911.— *A. A. de Azevedo Sodré*

De accordo.— *Mello Mattos.*

Ora, o Dr. Amazonas, declarando-se de inteiro accordo com o Dr. Porchat, aceita o substitutivo do Dr. Frontin, por motivos de occasião. Os Srs. Drs. Augusto Vianna e Freire de Carvalho manifestam-se de accordo com o Sr. Dr. Amazonas. O Sr. Dr. Araujo Lima declara que votaria contra a conclusão do parecer da commissão, mas que aceita o substitutivo do Dr. Frontin, que é aprovado contra os votos dos Drs. Mello Mattos e Azevedo Sodré, declarando antes o Dr. Porchat que assigna a indicação sujeitando-se á opinião da maioria, mas que julga o conselho competente. O Dr. Frontin declara que só para evitar duvidas sobre a questão da competencia do conselho, apresentou a indicação. O Exmo. Sr. Dr. Brasílio Machado declarou ser pela abolição completa dos diplomas. O Sr. Dr. Porchat pede a palavra e declara que, na ausencia do regimento interno, usa da palavra para ler ao conselho um telegramma dos alumnos do 5º anno pedindo garantir seus direitos ao diploma de bacharel. O Exmo. Sr. Dr. presidente pede que seja formulada a necessaria indicação assim de ir á respectiva commissão, promettendo o Dr. Porchat fazel-o na proxima sessão. O Sr. Dr. Joaquim Amazonas lê e envia para a mesa a seguinte indicação: «Indico que o conselho resolva si as faculdades officiaes podem fornecer guias de transferencia para as antigas Faculdades Livres equiparadas e receber destas para estas.»

Sala das sessões, 5 de agosto de 1911.— *Dr. Joaquim Amazonas.*

A's 4 horas da tarde é suspensa a sessão, designando o Exmo. Sr. Dr. presidente trabalhos de commissão para o dia 7 e uma sessão plena para o dia 8, á 1 hora da tarde.

ACTA DA 5ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1911

A' 1 hora da tarde, presentes todos os membros do conselho, o Exmo. Sr. Dr. Brasílio Machado, presidente, secretariado pelo bacharel Paranhos da Silva, abre a sessão.

F' lida e aprovada a acta da sessão anterior.

F' lido o seguinte expediente:

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 de agosto de 1911, transmittindo os officios ns. 57, 126 e 148 de 28 de março, 13 de junho e 7 de julho proximos findos, do director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.—A's commissões de recursos e pedagogia.

Idem do mesmo ministerio, de 7 de agosto, respondendo á consulta motivada pelo officio do director do Collegio Pedro II justificando o acto da congregação do mesmo collegio dando execução immediata á Reforma do Ensino.—A' commissão de recursos.

Requerimento de diversos estudantes de collegios equiparados da Bahia, pedindo que se lhes conceda continuarem seus estudos pelo regimen antigo.—A' commissão de recursos.

Requerimento do corpo administrativo e dos serventes da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo augmento de vencimentos.—Sellado, voltam.

O Exmo. Sr. Dr. presidente dá sciencia ao conselho do conteúdo de um telegramma do Dr. Guedes do Miranda, delegado fiscal do Lyceu Alagoano, que não manda ler na integra, por entender que eram inconvenientes os seus termos.

Em seguida, S. Ex. communica as seguintes nomeações, que fez de accordo com a Lei Organica para representantes do conselho superior: Dr. Marcos Cavalcanti, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, Faculdade de Medicina da Bahia; Dr. Paulo de Frontin, Escola Polytechnica; Dr. Virgínio Marques Carneiro Leão, Faculdade de Direito do Recife, e Dr. Frederico Vergueiro Steidel, Faculdade de Direito de S. Paulo.

Passando-se á ordem do dia, entra em discussão o parecer da commissão de legislação sobre a indicação do Dr. Sodré para uniformização das disposições fundamentais nas faculdades similares. O Dr. Porchat impugna o parecer, que é defendido pelo Dr. João Mendes. O Dr. Sodré usa da palavra para esclarecer o assumpto, achando que a commissão excedeu-se, ferindo a autonomia da congregação. Explica em seguida o seu pensamento na indicação apresentada.

O Dr. Araujo Lima pede que se restrinja o objectivo da indicação simplesmente á organização do ensino, sendo apartado pelos Drs. Sodré e Mello Mattos. O Dr. Frontin defende o parecer da commissão e mostra que elle apenas substitue a expressão «fundamentais» pela «regulamentares» que está mais de accordo com o art. 138 da Lei Organica. Reputa, por isso, improcedentes as objecções adduzidas, sendo a divergencia mera questão de palavras e existindo inteira harmonia de intuitos. O Dr. João Mendes sustenta o parecer, contestando tambem a existencia de autonomia ampla, absoluta, completa da congregação, achando que essa autonomia é relativa, porque não se tem autonomia na cousa alheia. O Exmo. Sr. Dr. presidente invoca a attenção do conselho para o disposto no art. 60, letra j, que só permite modificações das disposições regulamentares. O Dr. Sodré explica que se trata de disposições fundamentais do regulamento e não da Lei Organica. O Dr. Araujo Lima alvitra uma modificação para que as attensões não se refiram ás questões de economia interna. O Dr. João Mendes sustenta o parecer da commissão, provando que elle está de accordo com a technica juridica. No mesmo sentido do Dr. João Mendes manifesta-se o Dr. Amazonas.

Ora novamente o Sr. Dr. Frontin, lendo o parecer, e propõe que se acrescente o seguinte additivo: «que não affectem a intima economia dos institutos.»

O Dr. Augusto Vaz sustenta o parecer. O Dr. Mello Mattos declara que, em vista do art. 74 da Lei Organica, não procede a proposta nem o parecer. O Exmo. Sr. Dr. presidente faz algumas considerações sobre o assumpto. O Sr. Dr. Azevedo Sodré apresenta a seguinte emenda, tambem assignada pelo Dr. Frontin: «depois de garantida a palavra unicamente». F' aprovado o parecer da commissão com a emenda Sodré-Frontin.

O Sr. Dr. Amazonas envia a seguinte declaração: «Voto pela indicação do Sr. Dr. A. Sodré, com as modificações do parecer da commissão, porque parece ser altamente conveniente a medida proposta, apesar de para isto ser preciso alterar o art. 138 do decreto de 5 de abril do corrente anno, que não exige sujeitar ao conselho as reformas e modificações introduzidas em seus regulamentos espeziaes pelas Faculdades.»

Entra em seguida em discussão o parecer da commissão de legislação sobre a indicação do Dr. Frontin sobre o art. 34 e letra c do art. 33 da Lei Organica.

Dividida a conclusão do parecer, é aprovada sem discussão a primeira parte.

Entrando em discussão a segunda parte, ora o Dr. Sodré que a impugna, reputando-a attentatoria da lei e dos interesses do ensino.

O Dr. Frontin defende o parecer da commissão, declarando que no futuro póde a doutrina do Dr. Sodré, ser razoavel, mas que, de accordo com a doutrina já vencedora no conselho sobre as taxas, o parecer é perfeitamente procedente.

Na Escola Polytechnica a medida é absolutamente inviavel, porque o preparador não tem, em regra, as habilitações necessarias para exercer as funções de professor. Argumenta com diversas disposições da Lei Organica, sustentando o acto da commissão. O Sr. Dr. Sodré replica ao Dr. Frontin, declarando que a Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro vae representar ao Sr. ministro do Interior contra a deliberação do conselho quanto á applicação das taxas dos cursos geraes. Declara que os interesses da Escola Polytechnica, bem zelados pelo Dr. Frontin, collidem com os da Faculdade de Medicina e que, approvada a deliberação proposta ao conselho, os preparadores reclamarão, naturalmente.

Pede que se adopte uma solução que não lese nenhum interesse. Proseguindo, o Dr. Sodré entende que ao professor ordinário cabia indicar o seu substituto, podendo, portanto, ser o extraordinário. O Dr. Frontin declara não aceitar a idéa, que reputa deprimente para o professor extraordinário. O Dr. Augusto Vianna, director da Faculdade de Medicina da Bahia, declara que aquella Faculdade, por unanimidade de votos, resolveu que toda e qualquer substituição dos professores ordinários caiba aos extraordinários, sendo indeferida a pretensão de um preparador que reclamara. O Dr. Ortiz expõe a resolução da Escola Polytechnica sobre o assumpto. Acredita que, no caso, há apenas uma omissão, porque si os preparadores podem reclamar em virtude de um paragrapho, os professores podem fazê-lo em virtude de um artigo.

O Sr. Dr. Sodré lê e envia á mesa a seguinte indicação: — «Atendendo á apparente contradicção que existe entre a disposição do art. 33, letra b, e do art. 42, paragrapho unico, o conselho, tendo em vista o espirito da lei que garante ao professor ordinário ser substituído nos seus impedimentos temporários por pessoa de sua confiança, estabelece a seguinte doutrina: Nos impedimentos temporários a que se refere o art. 42, o professor ordinário poderá indicar para substituí-lo o professor extraordinário. — A. Sodré.»

Encerrada a discussão, o Dr. Porchat, pela ordem, pergunta qual das edições da lei está em vigor: si a 1ª ou a 3ª. O Sr. Dr. presidente responde com a leitura do trecho da acta da sessão já publicada, e em que ficou resolvido o assumpto. Passando-se á votação, é rejeitada a emenda Sodré, contra os votos dos Drs. Sodré, Mello Mattos, Marcos Cavalcanti, Vianna e Porchat. Posto á votos, é approvedo o parecer da comissão, declarando o Sr. Dr. Amazonas que votou pelo parecer da comissão.

O Sr. presidente declara que aceita o voto da maioria do conselho *ad referendum* do Exmo. Sr. ministro do Interior. Entra em seguida em discussão o parecer da comissão de legislação sobre uma consulta de diversos professores do Collegio D. Pedro II. O Dr. Mello Mattos declarou divergir da segunda conclusão do parecer da comissão. O Dr. Augusto Vaz sustenta o parecer. O Sr. Dr. Sodré concorda com os fundamentos do parecer, mas o reputa contrario ao pensamento expresso na Lei Organica. O Dr. Frontin sustenta o parecer, argumentando mesmo com o codigo de 1901, que já usou da mesma expressão criminal.

O Dr. Araujo Lima falla, mostrando-se de accordo com o parecer da comissão, sobre o qual faz algumas ponderações, apresentando uma indicação, que é remetida á comissão de pedagogia, para que se defina o que se deve entender por obras nos termos do § 1º do art. 31 do regulamento. São approvedas unanimemente as conclusões primeira e terceira do parecer e a segunda contra os votos dos Srs. Drs. Sodré e Mello Mattos.

Entrando em discussão o parecer da comissão de recursos favoravel ao requerimento de alumnos do 6º anno do curso gymnasial, o Dr. Amazonas pede que se retifique o equivoco de citar-se o art. 137 em vez do 138; o Sr. Dr. presidente faz diversas considerações sobre o assumpto, mostrando que a approvação do parecer é a resurreição dos equiparados e assignala os fundamentos da resposta contida no officio do Sr. ministro lido em começo da sessão.

O Dr. Sodré propõe que voltem os papeis á comissão com o officio do Sr. ministro. E' assim resolvido. O Dr. Porchat apresenta uma indicação reconhecendo aos actuaes estudantes dos cursos superiores, salvo os que se matricularem no corrente anno, o direito de receberem os seus titulos ou diplomas scientificos nos termos dos regulamentos anteriores á reforma.

E' unanimemente approveda.

O Dr. Mello Mattos pede uma rectificação em um trecho do seu officio ao Sr. ministro do Interior.

O Dr. Augusto Vianna propõe, sendo a sua proposta enviada á comissão de pedagogia, que o conselho solicite a criação, na Faculdade de Medicina da Bahia, de um lugar de almoxarife, de mais um amanuense, dous bedéis e oito serventes, com os vencimentos que forem determinados em lei.

As 4 ½ da tarde é suspensa a sessão, marcando o Sr. presidente uma reunião para o dia 9, á 1 hora da tarde.

ACTA DA SESSÃO. EM 9 DE AGOSTO DE 1911

Presentes todos os membros do conselho, á 1 hora da tarde o Sr. Dr. Brasílio Machado, presidente, secretariado pelo bacharel Paranhos da Silva, abre a sessão.

E' lida e approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. Dr. Sodré lê e envia á mesa as seguintes declarações de voto:

«Voto contra o parecer da comissão na parte relativa á interpretação do art. 36, apesar de concordar que elle firma uma doutrina favoravel aos interesses do ensino.

Sempre fui contrario á lista triplíce e considero-a um verdadeiro attentado á autonomia didactica, em cujo goso se encontram as Faculdades. A eleição uninominal para a constituição desta lista impede que nella figurem tão somente os candidatos dispoendo da maioria dos suffragios das congregações, unicos que deveriam ser indicados para o provimento effectivo, e poderá permittir a nomeação de um candidato que só reune dous ou tres votos de favor.

Sem embargo, a disposição do art. 36 é clara e terminante; o legislador quiz, naturalmente, assegurar a representação das minorias.

Apezar de considerar nociva ao ensino esta disposição da lei, voto contra o parecer da comissão que o deroga, porque ao conselho fallee competencia para modificar e reformar os artigos da Lei Organica. — A. Sodré.»

«Voto contra o parecer da comissão na parte relativa á substituição de professor ordinario, porque elle firma doutrina contraria a uma disposição clara e terminante da Lei Organica e altamente nociva aos interesses do ensino.

O art. 33, indicando as funções dos professores extraordinarios, inclue entre ellas (letra B) substituir os ordinarios nos seus impedimentos como inclue igualmente (letras C e D) dirigir livremente qualquer curso, passar attestados de frequencia, etc. Não quer, porém, isso dizer que taes funções sejam privativas dos extraordinarios, visto como os dous ultimos (letras C e D) pertencem de igual modo aos professores ordinarios e a primeira (letra B) é tambem commettida aos assistentes e professores.

O artigo da lei que regula a substituição é o 42 e este dispõe claramente que o extraordinario só substituirá o professor ordinario quando o impedimento deste durar um periodo lectivo ou mais, accrescentando que, no impedimento temporario, o professor ordinario será substituído pelo assistente ou preparador por elle indicado. Vê-se bem que a lei quiz que, uma vez iniciado um curso, havendo os alumnos feito a escolha do professor e pago as respectivas taxas, fosse esse professor substituído, dentro do periodo lectivo, por pessoa de sua confiança, por elle indicada, e que assegurasse o proseguimento regular do curso, sob o mesmo programma e methodo.

No começo do periodo lectivo, achando-se impedido o professor ordinario, cabe sua substituição ao extraordinario, porque só um professor pôde iniciar cursos e apresentar programmas. Na actual organização, o professor extraordinario não é um substituto; não lhe cabe, como no antigo regimen, a função de ficar em casa á espera de que o cathedratico adoecesse ou morresse. O extraordinario é actualmente um professor em constante actividade, com funções quasi iguaes ás do extraordinario, com assento em congregações, fazendo cursos geraes, equiparados aos do professor ordinario e em concorrência com os deste.

Iniciando-se ao mesmo tempo os cursos dos professores ordinario e extraordinario, e não raro realizando-se á mesma hora, será prejudicial ao ensino que este interrompa o seu curso para substituir aquelle. Voto, pois, contra o parecer da comissão, porque considero a doutrina nelle estabelecida contraria e prejudicial. — A. Sodré.»

O Dr. Amazonas pede que se declare que retira o seu pedido de rectificação do art. 137, depois que verificou vigorar a edição da lei publicada em julho; o Sr. Dr. Mello Mattos, como relator, apresenta o projecto do Regimento Interno, que, lido, vae a imprimir no *Diario Official*.

No expediente é lido o officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.337, de 7 de agosto, relativo á troca de professores e alumnos entre os institutos de ensino superior da America Latina e dos Estados Unidos — A' comissão de pedagogia.

O Sr. presidente submete á discussão, sendo approvedos sem debates os seguintes pareceres:

Da comissão de justiça, opinando para que sejam archivados, visto nada ter a oppôr, os officios: do director da Escola Polytechnica ns. 101 e 116, de 12 de junho e de 4 de julho do corrente anno; do director da Faculdade de Medicina ns. 109, de 17 de julho, e 110, de 24 tambem de julho; do director da Faculdade de Medicina da Bahia n. 531, de 22 de junho, e n. 534, de 23 de junho.

Da mesma comissão, nada tendo a oppôr, approvingo o officio n. 81, de 27 de junho, do director do Collegio Pedro II e mandando archivar, salvo quanto ás taxas, por se prenderem a outro parecer, os officios ns. 61, de 23 de julho, do director da Faculdade de Direito, e 15 de 4 de agosto, do director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Da mesma comissão, autorizando a despeza extraordinaria não prevista no orçamento actual, sendo paga pelo Governo como subvenção adicional, de que trata o officio n. 192, de 7 de julho, do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e approvingo o augmento de seis logares de ajudantes

de preparadores, correndo a despeza por conta da subvenção dada pelo Congresso Federal e, nas mesmas condições, approvando a resolução do director da Escola Polytechnica dividindo em duas a turma da aula de desenho de aguadas e sua applicação ás sombras.

Da commissão de recursos, mandando archivar a copia de um protesto do Dr. Pedro Severiano enviado com o officio n. 1.328 do Ministerio do Interior.

Da commissão de pedagogia, sobre o convite da Embaixada Americana para que o Brazil se faça representar no 8º Congresso Internacional de Chimica Applicada, opinando ser de vantagem que se represente o Brazil em todo e qualquer congresso scientifico, e favoravel a concessão de uma subvenção á estação de zoologia marinha de Roscoff, por tratar-se de um estabelecimento scientifico de grandes vantagens.

Entrando em discussão o parecer da commissão de legislação sobre a consulta feita, em officio de 2 de agosto, pelo director da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes sobre a interpretação do art. 79, letra A, da Lei Organica, usa da palavra o Sr. Dr. Porchat declarando votar contra porque o conselho nada tem que ver com os institutos livres. O Dr. Amazonas pede o adiamento do parecer para depois de manifestar-se o conselho sobre a sua indicação a respeito das guias de transferencia. O Sr. Dr. Frontin justifica a commissão, declarando que ella apenas procurou fixar a interpretação de um dispositivo da Lei Organica sem cogitar da procedencia da consulta.

O Sr. Dr. presidente declarou que acceitou este officio e o mandou á commissão escudado em precedentes firmados pelo Ministerio do Interior, como se deu recentemente com o director da Faculdade Livre de Direito.

Não lhe pareceu cortez, acrescentou S. Ex., deixar de tomar em consideração o officio do digno director de conceituado instituto de ensino.

O Dr. A. Vaz sustenta o parecer, mostrando a sua procedencia e a nenhuma dependencia do mesmo com a questão das guias de transferencia.

O Dr. Amazonas retira a sua proposta e o Dr. Porchat declara que, tendo ouvido dizer que o conselho não é um corpo consultivo, receia, e só por isso vota contra o parecer, que qualquer corporação ou pessoa se arrogue o direito de dirigir consultas ao conselho sobre a interpretação da Lei Organica.

E' approvedo o parecer, cuja conclusão opina que, para o exame em cada uma das materias da série, deve o alumno apresentar caderneta de frequencia em cada cadeira correspondente, provando ter assistido a 30 lições da mesma materia no periodo lectivo.

São approvedos unanimemente os pareceres: da commissão de pedagogia indeferindo o requerimento de Heitor Rodrigues de Lima; da de recursos, deferindo o requerimento de Mario de Mendonça e Silva e indeferindo o do Dr. Victor Cabral de Teive.

Entrando em discussão o parecer da commissão de legislação opinando no sentido do conselho não tomar conhecimento do requerimento do Dr. Benjamin do Carmo Braga, por ser assumpto estranho ás suas attribuições, ora o Dr. João Mendes, que explica a conducta da commissão. A de justiça indeferiu o requerimento do supplicante, que vem em grão de recurso, incabivel, na hypothese, para o conselho.

O supplicante não tinha titulo de direito para advogar. E' approvedo o parecer, unanimemente.

Entra em discussão o parecer da commissão de legislação sobre a indicação do Dr. Amazonas restabelecendo a cadeira de legislação comparada e dividindo a cadeira de direito internacional, acceitando a commissão a segunda parte da proposta e rejeitando a primeira.

O Sr. Dr. Amazonas, autor da indicação, declara se conformar com o parecer da commissão.

O Sr. Dr. Sodré impugna o parecer como attentatorio da autonomia das congregações, por se tratar de alteração do regulamento.

Não entra em questão de *meritis*, mas sómente constata a fórma por que foi encaminhado o assumpto.

Considera inopportunos a indicação e o parecer e, por isso, vota contra.

O Dr. Amazonas explica que a sua proposta traduz a opinião quasi unanime da congregação da Faculdade do Recife, mas, entretanto, pede o adiamento para a sessão de fevereiro.

O Dr. João Mendes explica o parecer da commissão, não achando inconveniente algum na approvação do parecer apresentado.

O Sr. Dr. presidente explica que o conselho não vae resolver sobre a criação de cadeiras, mas apenas declarar que reputa conveniente o desdobramento proposto. O conselho concorda no adiamento para fevereiro. E' approvedo, sem debate, o parecer da commissão de recursos opinando pelo archivamento da petição do Dr. Luiz Antonio de Aguiar. Entrando em discussão o parecer da commissão de pedagogia sobre a indicação do Dr. Augusto Vianna, acceitando-a, afim de

que o Conselho Superior represente o Governo sobre a conveniencia de criação, na Faculdade de Medicina da Bahia, de um lugar de almoxarife, mais um amanuense, dous bedéis e oito serventes, o Dr. Frontin pergunta si a despeza corre por conta do patrimonio ou da subvenção federal, respondendo o Dr. Marcos Cavaleanti que por esta. E' approvedo o parecer. E' approvedo sem discussão o parecer da commissão de recursos sobre o requerimento de José Canuto da Silva, afim de que este se dirija primeiro á congregação da Faculdade do Recife.

Entra em discussão o parecer da commissão de pedagogia sobre a indicação do Dr. Ortiz sobre a substituição dos professores extraordinarios effectivos com função propria, como na Polytechnica, opinando que a substituição deve ser feita nos termos do art. 42, paragrapho unico, da Lei Organica, e, na falta de docentes livres, por um docente interino, *ad hoc*, nomeado pelo director.

O Dr. Ortiz pede explicações, quanto ao pagamento do substituto. Responde-lhe o Dr. Marcos Cavaleanti. O Dr. Frontin pede que a questão do *quantum* não seja objecto de discussão. O Dr. Sodré explica que o substituto terá a gratificação do substituido e mais as quotas. E' approvedo o parecer. Entra em discussão o parecer da commissão de pedagogia sobre uma indicação do Dr. Araújo Lima sobre a interpretação do § 1º do art. 31 do regulamento do Collegio Pedro II; opinando que as obras apresentadas para o concurso de qualquer cadeira devem versar sómente sobre assumptos a ella referentes. O Sr. Dr. Frontin propõe, como additivo, que se diga cadeira ou aula, sendo approvedos unanimemente o parecer e o additivo. Entra em discussão, com parecer favoravel da commissão de pedagogia, a proposta do Dr. Araújo Lima, creando professores honorarios extraordinarios no Collegio Pedro II, fallando contra o Dr. Sodré e sendo adiada a discussão, a requerimento dos Drs. Araújo Lima e Marcos Cavaleanti. E' approvedo sem discussão o parecer da commissão de legislação contrario á indicação do Dr. A. Vianna sobre exames de admissão. Entra em discussão o parecer da commissão de recursos sobre o requerimento dos Drs. Francisco do Rego Barros Figueiredo, tenente-coronel Joaquim Barbosa Cordeiro de Faria e Guilherme Manoel Pereira dos Santos.

O Dr. presidente, depois de ler o parecer da commissão, pede licença á illustre commissão para desviar a censura descabida e impertinente que ella dirigiu ao presidente do conselho. S. Ex. não sujeitou o parecer da commissão á censura do Exmo. Sr. ministro do Interior.

No dia 7, em que não houve sessão, recebendo o officio do director do Collegio Pedro II, S. Ex. expediu ao Exmo. Sr. ministro um officio cujos termos lê, mostrando que não sujeitou á censura ministerial o parecer da commissão. Apenas para fundamentar a urgencia do caso declarou que havia sobre a mesa um parecer unanime da commissão de recursos deferindo a pretensão dos estudantes. Em segundo lugar nos termos explicitos do art. 18, letra a da Lei Organica, reputa do seu dever pôr o Governo a par de quanto occorrer, e portanto julga descabida a censura impertinente que attribue a commissão a quem procura bem cumprir o seu dever. O Dr. Porchat explica o procedimento da commissão affirmando que de qualquer dos seus membros jámais partiu a menor idea de censura ao Sr. presidente, pois todos rendem a mais merecida homenagem aos altos meritos de S. Ex. e á sua rectidão no desempenho de suas funções. Encerrado o incidente, entra em discussão o parecer da commissão, pedindo a palavra o Sr. Dr. Mello Mattos.

O Sr. Dr. presidente passa a presidencia ao Sr. Dr. Ortiz Monteiro. O Sr. Dr. Mello Mattos impugna o parecer com os seguintes fundamentos: Começa dizendo que não ha razão para o conselho estranhar o aviso do Sr. ministro do Interior, porque é de natureza deste conselho entretanto relações officiaes com elle, do quem depende a approvação de varios actos seus; reconhecido assim o direito de dirigir-se S. Ex. ao conselho, faz ver que a linguagem do aviso é correcta e nenhuma inconveniencia contém.

Explica a necessidade que havia de pedir informações a S. Ex., visto que a deliberação da congregação do Collegio Pedro II estava sujeita á homologação de S. Ex. em alguns pontos para a sua execução, e era preciso que o conselho tivesse a prova official de que a mesma deliberação havia produzido todas as suas consequências.

Defende o procedimento do presidente do conselho. Entrando na analyse do parecer, acha que a commissão labora em um erro quando diz que a Lei Organica foi novamente emendada, pois nenhuma emenda nova foi feita, nem se pôde mesmo dizer que a lei foi emendada porque o que o Sr. ministro fez foi declarar que a publicação della não estava de accordo com o autographo respectivo.

Como quer que seja, porém, continúa o orador, com a emenda declarada ou tal qual a publicação errada, a verdade é que o parecer da commissão é improcedente. Apesar da li-

faculdade facultada ás congregações de reverem os seus regulamentos, nenhuma dellas pôde deixar de cumprir aquillo que os regulamentos contêm nas disposições transitorias, porque estas são decretadas para serem cumpridas immediatamente, como bem explica o Sr. ministro no seu aviso.

E agora, o texto do regulamento no ponto em questão não pôde mais ser objecto de duvida, porque temos o pensamento do legislador claramente explicado, a opinião do autor da lei positiva e terminantemente dada no aviso do Sr. ministro, que vale como interpretação authentica.

Passa depois o orador a comparar entre si os regulamentos academicos publicados na mesma data e mostra que nenhum delles contêm dispositivo igual ao do Collegio Pedro II na parte relativa á adaptação do novo regimen. Estuda a questão do recurso sob os varios aspectos destacados no seu requerimento de informações, desenvolvendo argumentação sobre cada um delles.

Declara que, na sua opinião, o conselho não tem competência para resolver a allegação de direitos adquiridos, que pretendem ter os recorrentes, porque, como instituição administrativa que é, o conselho só deve cogitar saber si a decisão recorrida está ou não de accordo com a lei cuja execução lhe está confiada, sem procurar saber si a mesma lei fere ou não direitos adquiridos, questão esta de competência dos tribunaes e juizes.

Todavia, já que essa questão foi trazida á debate, propõe-se o orador a demonstrar que não tem direitos adquiridos á conservação do antigo regimen do ensino secundario os estudantes do Collegio Pedro II nem os donos dos collegios equiparados.

Quanto aos recorrentes, pensa que a Lei Organica não lhes tirou direitos adquiridos, porque elles os não tinham, apenas se achavam na situação jurídica de expectativa de direito.

Como muito bem diz Ribas no seu *Tratado de Direito Civil*, a expressão *direitos adquiridos* não tem a mesma extensão de direitos pertencentes a alguém nem a equivalencia a direitos presentes, visto que muitos direitos que possuímos na data da publicação de uma lei poderão ser modificados pela lei nova, sem que haja retroactividade, e conclue que, em sentido restricto e tecnico, a expressão *direitos adquiridos* é synonymo de *direitos nascidos de factos consummados* ou de *contractos perfeitos e acatados cuja consummação já não depende de nenhuma condição ao termo*.

Expectativa de direito é a situação de um direito em formação, um direito ainda não nascido, uma esperanza que pôde desaparecer. Os recorrentes acham-se neste segundo caso, elles são bachareis *in fieri*, ainda não tem direito adquirido ao titulo de bacharel: só se podem reconhecer direitos adquiridos no bacharel formado.

Mas, ainda assim, a boa doutrina reconhece que, em se tratando de leis que regulam assumpto de ordem publica ou de direito publico, como a abolição de uma instituição, o estado e a capacidade das pessoas, não ha direito irrevogavelmente adquirido, apenas devem ser respeitados os factos consummados, isto é, que produziram todos os effeitos de que eram capazes. Sustentando esta doutrina, no seu *Direito Civil Brasileiro Recapitulado*, Carlos de Carvalho cita em seu abono em julgado do Supremo Tribunal Federal de 9 de março de 1898.

Nem se pôde argumentar em favor dos recorrentes com a excepção feita para os estudantes de medicina, direito e engenharia, porque a condição dos bacharelados em letras não é, nem pôde ser, igual á dos doutorandos em medicina, bacharelados em direito e engenheirandos, porquanto os diplomas das escolas superiores visam a fins e produzem resultados muito diversos dos diplomas do Collegio Pedro II, pois estes ultimos apenas habilitam ao ingresso nas escolas superiores, cujo processo foi mudado pela nova lei.

Pensa o orador haver assim demonstrado que os recorrentes não podem ter provimento.

Quanto aos donos de collegio equiparados, acha tambem descabida a pretensão de terem direitos adquiridos: o contracto entre elles e o Governo consiste em lhes serem concedidos os privilegios dos estabelecimentos federaes congêneres, não tendo, porém, se obrigado o Governo a manter indefinidamente ou por certo tempo os privilegios destes; pelo que os equiparados estão na situação de accessorios para com o principal, e assim, de accordo com as regras geraes de direito, tirado o principal, desaparece o accessorio, porque este se rege a natureza do seu principal.

Restaurados, porém, os privilegios do Collegio Pedro II, resurgem os dos equiparados, o que dará em resultado a invalidação da reforma.

Por estes fundamentos, em summa, nega provimento ao recurso.

Termina salientando as consequências funestas que para o ensino secundario decorrerão da aprovação do parecer.

O Dr. Amazonas declara que a comissão se fundou no art. 157. Estuda este artigo nas diversas publicações da Lei

Organica e depois pergunta ao conselho quaes são os institutos sujeitos ao decreto publicado no *Diario Official*. Enumera-os em seguida e entende que nelles se inclui o Collegio Pedro II. O exame de admissão a que se refere o regulamento do Collegio Pedro II não é o de que trata o regulamento dos cursos superiores. Opinando deste modo, declara que sempre foi partidario dos exames de admissão, não como foram estabelecidos agora, mas como eram feitos na Escola Polytechnica, impedindo-se a invasão que se dava nas outras faculdades. A respeito dos collegios equiparados entende que a equiparação não é um privilegio perpetuo e era portanto um direito a sua eliminação. Quanto ao Collegio Pedro II, podem tel-o feito, mas tal não se deu porque os alumnos se fiaram na legislação em vigor. (Em aparte o Sr. Dr. Sodré acha que para ser logico o argumento deve ser applicado aos equiparados; concorda o Dr. João Mendes com este aparte.) Proseguindo, o Dr. Amazonas diz que, si nomeassem fiscaes para equiparados e não equiparados para fiscaes, esses institutos não existiriam. Entende que ha manifesta divergencia entre a conducta traçada na lei para os estudantes dos cursos superiores e os do Collegio Pedro II. Sustenta o parecer sob o ponto de vista legal, entendendo que assiste aos reclamantes pleno direito.

O Sr. Dr. Sodré chama a attenção do conselho para a questão dos equiparados, aos quaes assistem os mesmos direitos que ao Collegio Pedro II.

A reintegração do Collegio Pedro II nos seus privilegios importará tambem na dos equiparados. A lei falla em cursos superiores, mas o Sr. ministro declarou que houve uma omissão, que não se verifica no original, nem nos avulsos distribuidos antes.

O Dr. Amazonas pede que se leia o parecer da comissão em que elle accceita a palavra do Sr. ministro e o Sr. Dr. Freire de Carvalho pede que se declare na acta que accceita plenamente a declaração do Sr. ministro.

O Sr. Dr. presidente pede permissão para ler ao conselho o officio do director do Collegio Pedro II, acompanhando a resolução da congregação adaptando o collegio á nova reforma, officio e resolução que, ha pouco, mereceram unanime aprovação da comissão de legislação e do conselho. O Sr. Dr. Sodré, proseguindo, diz que, gozando hoje as faculdades de plena autonomia, podem desconhecer os privilegios de novo attribuidos aos alumnos do Collegio Pedro II e que, nos termos da Lei Organica, no anno vindouro estão todos e quaesquer candidatos sujeitos ao exame de admissão. Entretanto, não vê em que os alumnos do Collegio Pedro II possam temer o exame de admissão, tal o preparo que recebem.

Termina considerando o recurso contrario expressamente á Lei Organica, votando contra o mesmo.

O Dr. Frontin declara ser contrario á opinião dos Drs. Mello Mattos e Sodré.

Começa declarando aceitar a rectificação (em aparte o Sr. Dr. presidente declara que o Codigo Commercial no Brazil foi publicado em 1850, e só no governo Campos Salles foi rectificado), o que, no seu entender, diz o Sr. Dr. Frontin, não altera a questão.

Considera omissa o caso dos alumnos do Collegio Pedro II, e que só aos matriculados em 1911 é applicavel a Lei Organica. Cita o art. 13, letra k, definindo as attribuições do conselho. Julga, pois, este competente e entende que não concebendo a organização actual a existencia de equiparados, que nem representações tem no conselho, este nada tem que ver com esses institutos, cujos pretensos direitos devem ser pleiteados perante o judiciario.

Quanto ao Collegio Pedro II, as disposições são contrarias porque este collegio está sujeito ás normas instituidas na Lei Organica.

Por que a um alumno do 2º anno dos cursos superiores se garantiu o que se nega aos do Collegio Pedro II? — diz o orador.

No seu entender, o que foi dado a um deve ser concedido a outro. Reputa improcedente a objecção do Dr. director do Collegio Pedro II sobre a disponibilidade, citando casos da Escola Polytechnica, nomeadamente o do Dr. Agostinho dos Reis.

O grão de bacharel, no seu entender, pôde ser dado dentro da organização actual. Opina, por esses fundamentos, pela aprovação do parecer da comissão, considerando de justiça e de direito a sua acceitação.

O Dr. Amazonas declara que a comissão sustenta o parecer.

Encerrada a discussão, é posto a votos e approved, contra os votos dos Srs. Drs. Sodré, Mello Mattos e João Mendes, que apresenta a declaração de voto seguinte:

«Os reclamantes allegam direitos adquiridos, postergados pela Lei Organica. Não compete a este Conselho, que é uma simples corporação administrativa, mantel-os na posse desses direitos. Isso, a meu ver, compete ao Poder Judiciario, perante o qual elles podem usar do respectivo remedio.»

O Sr. Dr. Brasílio Machado declara votar contra o parecer.

Em seguida, o Sr. Dr. presidente declarou que, sendo a resolução do Conselho manifestamente contrária à Lei Organica, suspende a sua execução até que o Governo se manifeste a respeito.

Entra em seguida em discussão um parecer sobre identico requerimento do Sr. Guilherme Santos, sendo o mesmo o resultado da votação e fazendo o Sr. Dr. presidente igual declaração.

O Sr. Dr. Amazonas, pedindo a palavra, fundamenta e envia á mesa, tambem assignada pelo Dr. Porchat, sendo distribuida á comissão de pedagogia, uma proposta de uniformização das exigencias de admissão á matricula nos cursos juridicos.

O Sr. Dr. presidente dá sciencia ao Conselho de um convite do director do Collegio Militar para uma visita áquelle instituto, propondo o Dr. Frontin que a mesma se realize no dia 11, o que é approvedo.

As 4 1/2 é suspensa a sessão, sendo designada pelo Sr. Dr. presidente uma reunião para o dia 19, á 1 hora da tarde.

Officios a que se referiu o Sr. Dr. presidente do Conselho Superior de Ensino.

Conselho Superior de Ensino da Republica dos Estados Unidos do Brazil — N. 1 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1911.

Exmo. Sr. ministro — Cumpro o dever de submeter á elevada consideração de V. Ex. o incluso officio, em que o director do Collegio Pedro II expõe os fundamentos do acto da congregação do mesmo collegio, pondo em execução immediata o regimen creado pela Lei Organica, rogando a V. Ex. que se digno de manifestar-me sobre o assumpto as instruções que V. Ex. reputar acertadas. Parece-me opportuno assignalar a urgencia do caso, visto estar pendente de decisão do Conselho um parecer unanime da comissão de recursos favoravel á preferença dos estudantes para proseguirem seus estudos pelo antigo regimen.

Ao Exmo. Sr. Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, dignissimo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Saude e fraternidade.— *Brazilio Machado*, presidente do Conselho Superior.— Confere com o original.— *Fernando G. Kauffmann*, amanuense.— Visto.— *Paranhos da Silva*, secretario do Conselho Superior.

Collegio Pedro II — N. 2 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1911.

Ilmo. e Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino — A congregação do Collegio Pedro II, a que temos a honra de pertencer, baseou-se no art. 61, paragrapho unico, do seu regulamento especial, para dar immediata execução ao regimen creado para esse collegio pela Lei Organica do Ensino; e assim procedeu pelas seguintes considerações:

1º, o facto de só existir no regulamento do collegio o preceito do citado paragrapho do art. 61, que manda adaptar, logo na primeira reunião da congregação, ao novo regimen os programmaes do ensino, não vindo, entretanto, em qualquer dos novos regulamentos das escolas superiores consignado dispositivo analogo;

2º, a differença do teor entre o proprio art. 61 do regulamento do collegio e os arts. 98 do regulamento das faculdades de medicina, 41 de das faculdades de direito e 58 da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, que se occupam da situação dos alumnos matriculados na primeira serie dos cursos; pois, ao passo que, em todos os citados artigos dos regulamentos das escolas superiores, é declarado que somente a esses alumnos se applicarão desde logo integralmente as disposições da Lei Organica e dos regulamentos, não contém igual declaração o art. 61 do regulamento do collegio;

3º, a disposição do art. 60 do regulamento do collegio, que, em virtude do disposto na Lei Organica e no mesmo regulamento, declara em disponibilidade os lentes cathedricos de varias cadeiras, inclusive as de litteratura, logica, mecanica e astronomia do externalo, o que importava virtualmente na extincção do bacharelado em letras e sciencias desde a data do respectivo decreto;

4º, os preceitos dos arts. 59 e 5 do mesmo regulamento, creando duas cadeiras e distribuindo as disciplinas de accordo com a nova organização;

5º, a extincção dos exames de madureza como preparatorios á matricula nas escolas superiores e a sua substituição pelos exames de admissão, ficando, portanto, sem valor para o mesmo fim os exames do bacharelado e os propedeuticos realizados no collegio;

6º, o proposito de dar a devida execução a uma das idéas principaes da reforma, isto é, acabar com os collegios equiparados, pondo termo aos privilegios do Collegio Pedro II.

Feita, como ahí fica, a exposição dos fundamentos da resolução da congregação do Collegio Pedro II, cumpre-me ob-

servar que essa resolução foi homologada pelo Sr. ministro do Interior.

Outrosim, é mister ponderar que o restabelecimento do antigo regimen official da instrucção secundaria não pôde, nem deve ser feito sem clamorosa injustiça sinão com a manutenção dos exames de madureza para os alumnos estranhos ao Collegio Pedro II e aos equiparados, sob pena de odiosa excepção e injustificavel privilegio e dahi resultarão despesas que não podem ser determinadas sem autorização do Governo.

Em vista do exposto, requiero que, antes do julgamento do recurso interposto da referida resolução da congregação do Collegio Pedro II, sejam pedidas a tal respeito informações ao Sr. ministro do Interior, caso V. Ex. se digno haver por bem sollicital-as.— O director, *J. C. de A. Mello Mattos*.

Confere com o original.— *Fernando G. Kauffmann*, amanuense.

Visto.—*Paranhos da Silva*, secretario do Conselho Superior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1911 — Directoria do Interior — N. 1.336 — 2ª Secção.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino—Accuso o recebimento de vosso officio n. 1, desta data, em que me transmitistes um requerimento do Sr. Dr. director do Collegio Pedro II, no qual, expondo com justeza e acerto os motivos por que a congregação daquelle collegio poz em immediata execução o regimen creado pela Lei Organica, termina pedindo informações a respeito a este ministerio.

Em resposta, tenho a comunicar-vos que a congregação do Collegio Pedro II bem interpretou o pensamento da lei, que não podia ser outro e não é sinão o da immediata cessação dos privilegios de que o mesmo collegio estava de posse, instituindo-se, excepção feita para os alumnos que este anno se matricularam nos cursos superiores, o exame de admissão, como medida moralizadora, capaz de fazer cessar as escandalosas vergonhas que se estavam dando nos estudos e exames secundarios. Na exposição de motivos com que offereci ao estudo do Sr. Presidente da Republica a nova organização escrevi sobre o caso da consulta: «Conferindo ás faculdades de ensino superior o direito de, por um exame de admissão, seleccionarem os candidatos á matricula em seus cursos, libertei o ensino fundamental, desopprimindo-o da condição subalterna de meio preparatorio para o assalto ás academias».

E, na introdução de 25 de abril, com que abri o relatorio dos servicos deste ministerio, escrevi: «Foi tambem, como disse, uma das tres grandes preocupações da organização libertar o ensino secundario ou fundamental da condição subalterna de simples meio preparatorio para os cursos superiores. Essa missão mesquinha, que entre nós se vinha dando áquelle ramo do ensino, era uma das maiores causas do descredito e da desmoralização da instrucção secundaria e da superior. Foi por isso que a nova organização, procurando elevar o ensino fundamental, libertando-o do mercantilismo que o asphyxiava, exigiu para entrada nos cursos superiores o exame de admissão, independente de qualquer certificado ou attestado de estudos secundarios.

Ora, si era urgente sair do estado de desmoralização e descredito a que tinha baixado o ensino fundamental, facto que provocava immensa grita por todo o paiz e de que nos relatou triste exemplo no primeiro dia de sessão desse egregio conselho o illustrado director da Faculdade de Direito do Recife, não é possivel admittir que a lei tivesse o absurdo intento de procrastinar a execução de medida que ella reputa salvadora do ensino fundamental e do superior—o exame de admissão entregue ao criterio e á honestidade das congregações dos institutos de ensino superior. A duvida, si duvida pôde haver, encarado o espirito da organização e o detalhe das providencias instituidas nos regulamentos especiaes, particularmente no do Collegio Pedro II, provém de um erro typographico que appareceu na publicação da lei, mas que, felizmente, não existe no autographo da mesma lei e já está corrigido nos folhetos officialmente distribuidos. O art. 137 da Lei Organica está assim concebido: «A organização instituida pela presente lei, apesar de entrar em execução desde já, só se applica integralmente aos alumnos que se matricularem em 1911 nas primeiras séries dos respectivos cursos superiores.»

Entretanto, nas publicações feitas, ou por um erro typographico ou por um erro de revisão, a palavra—superiores—que consta do autographo foi supprimida. Mas, ainda que essa palavra não estivesse no autographo, como está, a duvida não tinha procedencia, não só deante da exposição de motivos, como dos dispositivos constantes dos regulamentos especiaes a que a congregação do Collegio Pedro II deu a devida atenção e valor e que, constando em ampla explanação de requerimento de informações, a ella não mais preciso fazer referencia; devendo salientar, todavia, que as providencias relativas ao caso veem consignadas nos regulamentos es-

peçias, na parte das disposições transitórias, que, por sua natureza, escapam á competência das congregações para modificá-las ou revogá-las; por isso que, transitórias, como são, produzem, desde logo, e por força da vontade do legislador, todo o seu effeito. Tanto o dispositivo do art. 137 não se prestava a interpretação diversa daquella que lhe deu o Collegio Pedro II que as congregações das escolas superiores trataram logo de organizar os programmaes de exame de admissão e que os suppostos prejudicados alumnos do 6º anno gymnasiál se dirigiram ao Congresso Nacional, pedindo uma lei de excepção para elles, afim de se matricularem sem o exame de admissão.

Hoje é impossivel voltar atrás da execução já dada pelo Collegio Pedro II a essa parte fundamental da nova organização, não só porque estão em disponibilidade os lentes de materias indispensaveis para o bacharelado e decorrido o periodo lectivo do collegio, de accordo com o novo programma do ensino fundamental, como porque os antigos gymnasios equiparados deixaram de ser fiscalizados pelo Governo, muitos d'elles tendo requerido e obtido o levantamento das quotas de fiscalização e a eliminação da clausula de inalienabilidade com que estavam inscriptos os respectivos patrimonios.

O deferimento da petição dos collegiaes que pretendem matricular nos cursos superiores sem o exame de admissão não só offende a lei em um ponto reputado primordial, como seria de impossivel execução, quer da parte do Collegio Pedro II, que já moldou os seus programmaes pela nova organização, fazendo desaparecer as cadeiras que a lei supprimiu, quer da parte dos equiparados, que já não tem a fiscalização do Governo, indispensavel ao regimen dos privilegios que a nova lei inteiramente aboliu.

São estas as informações que posso fornecer em satisfação ao vosso pedido ao Conselho Superior de Ensino.»

Saude e fraternidade. — *Ricadavia da Cunha Corrêa.* — Confere com o original. — *Fernando G. Kauffmann*, amanuense. — *Visto, Paranhos da Silva*, secretario do Conselho Superior.

ACTA DA 7ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1911

A 1 hora da tarde, presentes todos os Srs. membros do conselho, o Sr. Dr. Brasílio Machado, presidente, secretariado pelo bacharel Paranhos da Silva, abre a sessão.

É lida e approvada a acta da sessão anterior. Depois de ter fallado o Dr. João Mendes, o Dr. Porchat, em nome da comissão de recursos, lê e envia á mesa a seguinte declaração de voto:

«Declaramos, na qualidade de membros da comissão de recursos, que o parecer que foi hontem approvado pelo conselho, relativamente ao recurso dos alumnos do 2º, 3º, 4º, 5º e 6º annos do Collegio Pedro II, se refere exclusiva e restrictamente aos alumnos desse collegio, que é um instituto official, não tendo em vista o parecer nenhuma pretensão de institutos equiparados, os quaes perante a reforma elaborada pela lei n. 8.659, de 5 de abril de 1911, não estão em situação juridica igual á daquelle collegio.

Rio, 10 de agosto de 1911. — Dr. Reynaldo Porchat. — Dr. Joaquim Amazonas. — Dr. J. Ed. Freire de Carvalho.»

No expediente, é lido e mandado archivar um telegramma com uma reclamação dos alumnos da Escola de Engenharia de Pernambuco.

Passando á ordem do dia, o Sr. Dr. presidente põe em discussão o parecer da comissão de legislação sobre o requerimento do pessoal administrativo e dos serventes da Faculdade de Medicina da Bahia, em que se opina que os directores indiquem ao presidente do Conselho Superior os augmentos que julguem necessarios afim de que, uniformizados e estando de accordo, este os inclua no orçamento vindouro.

O Sr. Dr. Araújo Lima pedindo identica providencia quanto ao medico e aos inspectores de alumnos do Collegio Pedro II, o Sr. Dr. presidente declara que o parecer da comissão encerra uma providencia de caracter geral. É approvado o parecer.

É tambem approvado o parecer da comissão de legislação indeferindo o requerimento de alumnos de gymnasios equiparados da Bahia, por faltar ao conselho competencia para decidir sobre o pedido, visto não se tratar de instituto comprehendido no art. 2º da Lei Organica. Ambos os pareceres foram approvados unanimemente. O Sr. Dr. João Mendes envia á mesa a seguinte declaração de voto:

«Os reclamantes declaram-se turbados no exercicio de um direito que supõem adquirido. Ao Conselho, como organização do ordem simplesmente administrativa, falta competencia não só para conhecer das circumstancias de facto, que os reclamantes allegam ter ocasionado a consummação de titulo do direito allegado, como para mantel-os na posse de direito que pretendem ter adquirido.»

Entra em seguida em discussão, sendo approvado, o parecer da comissão de legislação favoravel á indicação do Dr. Azevedo Sodré, pedindo que o conselho autorize o pagamento de

uma gratificação de 266\$ mensaes aos professores de physica medica, historia natural medica e microbiologia, opinando a comissão que a medida seja applicada a todos os casos analogos, em todos os institutos de ensino superior.

É tambem approvado o parecer da comissão de pedagogia favoravel á indicação dos Drs. Amazonas e Porchat unificando os programmaes de admissão ás faculdades do Recife e S. Paulo, exigindo para ambas as seguintes materias: portuguez, francez, latim, inglez, allemão ou italiano (á opção do candidato), geographia geral e chorographia do Brazil, historia universal e historia do Brazil, arithmetica, geometria, noções de physica e chimica e historia natural, logica e noções de psychologia. O Sr. presidente consulta si o mesmo se fez em relação ás faculdades de medicina.

O Sr. Dr. Augusto Vianna pede a palavra e declara que a Faculdade da Bahia tinha já elaborado um projecto para os exames de admissão, não discutido nem approvado, por ter a congregação resolvido suspender todo e qualquer trabalho relativo á nova lei, até que o Governo resolvesse qual das edições publicadas da reforma estava em vigor. Uma vez que o conselho resolveu ser edição legal a publicada no relatório do Sr. ministro do Interior, declara que já tinha telegraphado ao director interino sobre este assumpto e que, tendo o conselho tambem resolvido que as faculdades similares uniformizem os seus trabalhos, a sua seriação, a collocação de cadeiras e materias para exame de admissão, declara tambem que a Faculdade da Bahia havia de procurar ficar de accordo com a sua congénere até que a congregação resolvesse definitivamente sobre o assumpto, trazendo na proxima reunião do conselho qualquer modificação a fazer-se na parte relativa ao exame de admissão.

O Sr. Dr. Sodré explica a conducta da Faculdade do Rio sobre o assumpto, mostrando o pensamento que orientou a sua acção quanto aos exames de admissão para moralizar a entrada de alumnos naquella faculdade.

São approvados em seguida os pareceres da comissão de legislação e de pedagogia sobre os officios ns. 57, 126 e 148, do director da Escola Polytechnica, declarando que as questões nelles suscitadas foram resolvidas com a solução, na sessão de 9, dada pelo conselho, a uma indicação do Sr. director da Escola Polytechnica; e das comissões de recursos o de pedagogia opinando no sentido de ser ouvida primeiro a congregação da Escola Polytechnica sobre a petição do Dr. Aarão Reis. É tambem approvado o parecer da comissão de pedagogia sobre o convite da Embaixada Americana, relativo á troca de professores e alumnos entre os institutos de ensino superior da America Latina e dos Estados Unidos, opinando para que seja adiada a resolução a respeito. Tambem é approvado, sem discussão, o parecer da comissão de pedagogia opinando ser da competencia da congregação da faculdade de medicina resolver primeiro sobre o requerimento do Dr. Dias de Barros. Entra em discussão o parecer favoravel, da comissão de recursos, ao requerimento de Afranio Pompilio Bastos do Amaral e outros estudantes da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo para continuarem sujeitos ao regimen anterior.

O Sr. Dr. presidente declara que a sua adopção produziria a balhurdia nos cursos officiaes.

O Sr. Dr. Porchat explica o procedimento da comissão de recursos e declara que, desde que o conselho se manifestou sobre a edição definitiva da Lei Organica, ficou sendo imprecendente aquelle parecer, que a comissão retira, opinando pelo indeferimento da referida petição, o que é approvado, declarando o Dr. João Mendes que o seu voto obedecia aos mesmos fundamentos já conhecidos.

Entra em discussão, sendo lido na integra e approvado sem debate, unanimemente, o seguinte parecer da comissão de legislação:

A comissão de legislação, tendo em vista tres indicações, uma do Dr. Azevedo Sodré sobre a administração do patrimonio dos institutos de ensino superior, outra do Dr. Ortiz Monteiro sobre a responsabilidade dos directores e responsabilidade fiscal dos thesoureiros, outra do Dr. João Mendes Junior sobre a extensão da autonomia dos institutos em relação ás taxas e ao processo da prestação de contas, verificando que todas ellas se prendem á responsabilidade da administração economica desses institutos, assim coordenou o seu estudo:

I

A comissão pondera o seguinte:

1º Que o art. 3º da Lei Organica investe os institutos federaes de ensino superior da «personalidade juridica, para receberem doações, legados e outros bens, e administrarem seus patrimonios».

2º Que a Lei Organica manteve, como não podia deixar de manter, o caracter de fundações officiaes para seus insti-

tulos; e, usando do termo *corporações*, empregou uma analogia para determinar que taes institutos, além de não poderem applicar a sua receita sinão aos fins da instituição, não podem, *ad instar das corporações de mão morta*, alienar seus bens sem autorização do Governo.

3.º Que a Lei Organica, definindo a extensão da autonomia administrativa das corporações docentes na gerencia do patrimonio das fundações, muito determinantemente, no art. 10, declara que — «o patrimonio de cada instituição será administrado pelo respectivo director, de accordo com as congregações e com o Conselho Superior do Ensino».

4.º Que a lei organica, no art. 28, declara terminantemente que «toda a parte administrativa ficará a cargo do director, havendo recurso de suas deliberações para o Conselho Superior do Ensino».

5.º Que a clausula «de accordo com a congregação», do art. 29, letra b, não dá, portanto, á congregação funções deliberativas em relação á administração do patrimonio, porém funções consultivas, que podem ser provocadas, ou mesmo de iniciativa ou de indicação, mas que de modo algum tiram ao director a exclusiva responsabilidade da deliberação.

arts 7.º, 8.º e 9.º da Lei Organica, assim dividido:

1.º, doações e legados;

2.º, subvenções votadas pelo Congresso Nacional, uso de propriedade do Estado, e material, laboratorios e bibliothecas;

3.º, as taxas de matricula, de certidões, de bibliotheca e outras determinadas na lei, assim como as porcentagens das taxas de frequencia dos cursos, inscrições de exames, etc.

7.º Que, quanto aos bens da primeira classe, a administração está subordinada a fins determinados pelos doadores e testadores (art. 8.º); quanto aos bens da segunda classe, a administração está subordinada á designação ou consignação da lei; quanto, porém, aos bens da terceira classe, a deliberação do director, no modo e na forma de sua applicação, conquanto subordinada ao pensamento geral da Lei Organica, está toda na sua exclusiva responsabilidade, posto que sob a cautela de accordo com a congregação e com o Conselho Superior; mas esta cautela de accordo, além de nada diminuir na sua exclusiva responsabilidade, não impede que, nos casos de opportuna solução, o director se dirija directamente ao Governo sem esperar a reunião do conselho, e que, nos casos de prompta solução, elle delibere sem consultar a congregação.

II

Passamos á questão da responsabilidade dos institutos e dos thesoureiros.

Já a comissão se manifestou relativamente á responsabilidade das congregações. Estas não tem responsabilidade fiscal alguma, porque as suas funções, na parte administrativa, são meramente consultivas, sem embargo de poderem ser de iniciativa, ou de indicação, mas toda a responsabilidade pela deliberação compete ao director.

Desde os decretos de 8 de outubro de 1828, art. 13, e 16 de dezembro de 1830, art. 35, estava determinado que «todas as repartições por onde se arrecadam e despendem dinheiros publicos prestarão contas ao Thesouro, as quaes farão parte das que deve apresentar o ministro da Fazenda em orçamento geral».

Mas o director dos institutos, como funcionario que é do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, prestará as suas contas directamente a este ministerio, segundo o processo determinado no respectivo regulamento e nas instrucções da sua contadoria.

A personalidade juridica dos institutos não lhes tira o caracter de fundação official; e, assim, não estão elles subordinados á prestação judicial de contas no Juizo da Provedoria, nem a qualquer verificação judiciaria de contas em qualquer das jurisdicções, quer estadual, quer federal.

Quanto á responsabilidade fiscal dos thesoureiros, essa é inilludivel. Desde o aviso n. 38, de 12 de abril de 1850, ficou firmado que «as fianças dos pagadores, thesoureiros e almoxarifes de todas e quaesquer repartições devem ser tomadas no Thesouro Nacional ou nas thesourarias, — porque diz o aviso. Ihes competindo fiscalizar a arrecadação e despeza dos dinheiros publicos, como determina o § 10 do art. 6.º da lei de 4 de outubro de 1831, não podem exercer o que lhes incumbe a lei, sem principiar pela fiança; — que só por abuso, acrescenta o aviso, é que se tomam semelhantes fianças nas repartições em que tem de servir os empregados sujeitos a ellas, e talvez sem dependencia de processo algum».

E o aviso, isto é, a ordem da Fazenda n. 254, de 19 de julho de 1856, torna saliente que a falta de fiança, ou a fiança não prestada na forma das leis fiscaes, acarreta a responsabilidade subsidiaria dos funcionarios que deixaram os respectivos servir sem fiança. Por conseguinte, si os thesoureiros

prestaram fiança em forma regular, os directores não teem responsabilidade alguma; si, porém, os thesoureiros não prestaram fiança no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes, os directores teem a responsabilidade subsidiaria, pouco importando que os thesoureiros tenham sido directamente nomeados pelo Governo ou que o tenham sido sob proposta do director.

III

Quanto ás taxas, a comissão pondera o seguinte:

1.º, que a lei organica conferiu aos institutos, isto é, ás congregações, a attribuição, não de *crear* taxas, mas a de *lançar* taxas, suppondo assim taxas já especificadamente creadas.

2.º, que a lei organica especificou as seguintes taxas:

a) taxa de matricula;

b) taxa de certidão;

c) taxa de bibliotheca;

d) taxa de certificados;

e) taxa de frequencia de cursos;

f) taxa de inscripção em exames, quer o de admissão, quer os outros exames;

3.º, que as abreviaturas etc. etc. (estas abreviaturas, nos textos legais, teem sempre uma significação restricta á analogia com o enunciado antecedente) da letra f do art. 7.º, não podem ter effeito de conferir ás congregações a attribuição de *crear* taxas, maxime sobre titulos de nomeação e portarias de licença, que nem sequer são expedidos pelos institutos e sobre outros actos, taes como diplomas de bacharel, também sujeitos ao sello de verba, como titulos de direitos, assim como sobre guias de transferencia, etc.;

4.º, que, em vista do principio constitucional prohibindo a cobrança de imposto «de qualquer natureza» sem lei que o autorize (art. 72 § 30 da Constituição da Republica) e tratando-se de contribuições impostas para um serviço publico, a comissão pondera que, no nosso Direito Administrativo financeiro, quer as contribuições directas, quer as contribuições indirectas, quer as contribuições fixas, quer as contribuições proporcionaes, quer as contribuições exactas, quer as contribuições approximativas ou arbitraveis, todas são sujeitas á taxação official;

5.º, que, tratando-se de uma taxação autonoma em contribuições arbitraveis, como são as da especie contida na lei organica, o nosso Direito Administrativo sempre limitou esta autonomia á posterior approvação do Governo: taes são as contribuições para os serviços da circulação publica, como as taxas para passagens e transportes nas estradas de ferro; para os serviços de abastecimento de agua e luz e outros serviços de interesse publico, mesmo quando explorados por empresas particulares, cujas tarifas e tabellas de taxas, conquanto lançadas pelas empresas, só podem ser cobradas depois de approvadas pelo Governo;

6.º, que, por conseguinte, as tabellas de taxas organizadas pelas congregações, na forma do art. 135, paragrafo unico, da lei organica não podem deixar de ser sujeitas á approvação do Governo, depois que o Conselho Superior, no exercicio da função fiscal que lhe reconhece o art. 5.º, as tenha examinado e informado;

7.º, que, finalmente, as taxas de matricula e outras, conquanto sejam uma contribuição exigida para um serviço especial, divisivel, provocado, são impostas para um serviço a cargo da administração publica e no interesse do publico; e, revestindo, assim, este caracter, são, como todas as analogas, contribuições arbitraveis, sujeitas á fiscalização official.

Em conclusão, parece á comissão que, de accordo com os principios expostos, deve o Conselho proceder a uma revisão de todas as tabellas.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911.—Augusto Vaz.—João Mendes Filho.—Paulo de Frontin.

O Sr. Dr. Sodré justifica a necessidade do Conselho adoptar provisoriamente a parte do Regimento Interno sobre os casos de extrema urgencia, o que é accedido.

Usando da palavra o Sr. Dr. Frontin fundamenta, lê e envia á mesa a seguinte proposta, que está implicitamente adoptada por ser subscripta pela unanimidade do Conselho:

«Propomos que seja inserido na acta da ultima sessão um voto de louvor ao Dr. Brazilio Machado, presidente do Conselho Superior do Ensino, pela imparcialidade, correcção e delicadeza com que dirigiu os trabalhos da primeira reunião do mesmo Conselho Superior.

Rio, 10 de agosto de 1911.—Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira.—Dr. João Mendes de Almeida Junior.—A. A. de Azevedo Sodré.—Dr. Marcos Cavalcanti.—Dr. Ortiz Monteiro,

—Dr. Joaquim Amazonas.—Dr. Augusto Vienna.—Dr. Reginaldo Porchat.—Araújo Lima.—Mello Mattos.—Dr. J. Ed. Freire de Carvalho Filho.—Paulo de Frontin.

O Sr. Dr. presidente, penhorado, agradece a honrosa demonstração que lhe acaba de fazer o conselho e salienta a ordem, a limpeza, a correção e a superioridade com que correram os trabalhos.

Embora com as divergências havidas, o conselho revelou seus bons intentos e o propósito de bem desempenhar a sua difícil tarefa.

Às 3 horas da tarde é suspensa a sessão por 10 minutos, findos os quaes, é reaberta, sendo lida e aprovada a presente acta.

Projecto de Regimento Interno do Conselho Superior do Ensino

CAPITULO I

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 1.º As sessões ordinarias se realizarão com a presença da maioria absoluta dos membros do conselho e as extraordinarias com qualquer numero, sendo todavia fixado em tres o minimo da presença.

Art. 2.º Para as sessões extraordinarias apenas será exigido o comparecimento dos membros do conselho pertencente aos institutos de ensino do Districto Federal, sendo pedida por escripto, dentro de prazo razoavel fixado pelo presidente, a opinião dos pertencentes a institutos sitos nos Estados ou dos do Districto Federal que estiverem ausentes, e si a data marcada para a reunião permittir o comparecimento de todos.

I. Em caso de extrema urgencia, a consulta e a resposta serão feitas por telegramma.

II. Findos os prazos marcados, se realizará a sessão extraordinaria, ainda que deixe de dar opinião a maioria dos membros consultados ou todos.

III. Não é licito o parecer ou voto por procuração.

Art. 3.º Na divisão e marcha dos trabalhos das sessões será observada a praxe geral das congregações academicas.

Art. 4.º Nas discussões nenhum membro do conselho poderá fallar mais de 10 minutos, nem mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto.

Art. 5.º As votações serão ordinariamente symbolicas e poderão ser nominaes, a requerimento approved pela maioria. Não é admittido o voto secreto.

Art. 6.º Não haverá comissão permanente. Serão creadas as que forem necessarias ao serviço e dissolvidas logo que terminarem a sua tarefa em cada periodo de sessões.

Art. 7.º As actas das sessões, todos os trabalhos do conselho e o expediente do presidente serão publicados no *Diário Official*.

Art. 8.º No fim de cada época das sessões ordinarias, ou logo em seguida a qualquer sessão extraordinaria, o presidente communicará em relatório ao ministro do Interior as resoluções tomadas pelo conselho, sujeitando ao seu *referendum* as que dependerem da approvação deste.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 9.º Os recursos interpostos para o conselho das resoluções das congregações e dos despachos dos directores terão o seguinte processo:

a) serão interpostos no proprio acto de ser tomada a resolução ou proferido o despacho, ou dentro do prazo de cinco dias depois da publicação ou notificação ao interessado, que será certificada pelo secretario;

b) o recurso será tomado por termo, pelo secretario, mediante despacho do director, arrazoado pelo recorrente no prazo de cinco dias, em prazo igual informado pelo director, sendo no dia seguinte remettido ao presidente do conselho, por officio registrado.

Quando o recurso fôr interposto pelo director de resolução da congregação, esta elegará um dos seus membros para contraminutar o recurso.

c) poderá usar dos recursos contra as decisões da congregação qualquer dos seus membros, o director ou interessado directo; contra os despachos do director, o interessado, directo ou qualquer dos membros da congregação;

d) o recurso só terá effeito suspensivo, quando interposto pelo director ou por um terço da congregação de resolução desta;

e) nos casos dos arts. 13, letra e, e 87 da Lei Organica, o recurso será interposto *ex-officio* pelo director.

Art. 10. Para resolver a respeito da suspensão de um ou mais cursos, nos termos do art. 13, letra d, da Lei Organica, o conselho assim procederá:

a) recebida a communicação de facto ou factos attentatorios da ordem ou disciplina escolar, decidirá preliminarmente si é caso de sua intervenção;

b) decidida a intervenção, será designado pelo presidente um membro do conselho para ouvir os interessados em inquerito administrativo, que será sujeito a julgamento do conselho;

c) si julgar provada a accusação, o conselho imporá suspensão por um periodo lectivo no minimo e dous annos no maximo.

Art. 11. A applicação da pena de perda do cargo de docente, a que se refere o paragrapho unico do art. 72 da Lei Organica, será feita mediante inquerito disciplinar, em sessão formada com a maioria absoluta do conselho, sendo tomados por termo, na acta, os depoimentos das testemunhas e as razões allegadas pelo accusado, o qual será regularmente intimado a comparecer, sendo-lhe permittido, entretanto, enviar sua defesa escripta ou defender-se por procurador.

Art. 12. Só com a presença da maioria absoluta do conselho poderá ser deliberada a representação ao Governo sobre a conveniencia da demissão do presidente, nos termos da letra g do art. 13 da Lei Organica.

I) Resolvida a representação, assumirá a presidencia o professor mais antigo dentre os membros do conselho presentes.

II) A representação será redigida por uma comissão de tres membros, nomeados pelo presidente substituto, e, depois de approvada na mesma sessão ou em outra, realizada dentro de 24 horas, será assignada pela maioria do conselho e entregue ao ministro do Interior no mesmo dia.

CAPITULO III

DO PRESIDENTE

Art. 13. Ao presidente compete, além das attribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica:

a) velar pela exacta observancia da Lei Organica;

b) nas votações do conselho adiar ou resolver, usando do voto de qualidade, as questões em caso de empate;

c) nomear comissões;

d) servir de intermediario dos directores junto ao Governo, e desse junto aquelles;

e) nomear representante-fiscal do conselho em cada comissão de exames de admissão;

f) fixar e propôr ao Governo o orçamento annual das despezas com o pessoal e material do conselho;

g) autorizar as despesas da repartição, rubricar os pedidos de fornecimentos e visar as respectivas contas;

h) assignar a correspondencia official, os termos e despachos lavrados por deliberação do conselho, e com os demais membros deste, a acta das sessões;

i) abrir, encerrar e rubricar todos os livros de escripturação;

j) regular os trabalhos da secretaria e prover, em tudo quanto fôr necessario, aos serviços de repartição;

k) suspender os empregados do conselho com privação dos vencimentos, por 1 ou 15 dias, e propôr a demissão dos de nomeação do Governo.

CAPITULO IV

DA SECRETARIA

Art. 14. O expediente do conselho será feito pela secretaria, que se comporá de um secretario, dous amanuenses, um continuo e um servente.

Art. 15. O secretario e os amanuenses serão nomeados por decreto, o continuo por portaria do ministro, e o servente por portaria do presidente do conselho.

Art. 16. Ao secretario compete;

a) superintender o serviço da secretaria, de que é o chefe natural, fazendo as distribuições do serviço pelos seus auxiliares;

b) fazer ou mandar fazer a escripturação da secretaria, e ter sob sua guarda os moveis e objectos a ella pertencentes, dos quaes organizará inventario;

c) redigir e fazer expedir a correspondencia do director, inclusive os officios de convocação para as sessões do conselho;

d) comparecer ás sessões do conselho, cujas actas lavrará;
 e) prestar nas sessões do conselho as informações que lhe forem exigidas, para o que o presidente poderá dar-lhe a palavra, quando fôr conveniente;
 f) informar por escripto as petições que tiverem de ser submettidas ao despacho do presidente ou do conselho;
 g) lavrar os termos de posse de todos os funcionarios, assignando-os com o presidente;
 h) passar certidões;
 i) encarregar-se de toda a correspondencia que não fôr da exclusiva competencia do presidente;
 j) mandar no fim de cada anno encadernar os avisos do Governo, as minutas dos officios expedidos pelo presidente, e todos os papeis archivados;
 k) exercer a policia, não só dentro da secretaria, fazendo sahir os que perturbarem a boa ordem dos trabalhos, bem como em geral todas as dependencias do estabelecimento, fis-

calizando os serviços dos empregados, afim de dar circumstanciadas informações ao presidente;

l) fazer a folha de vencimentos do presidente e do pessoal administrativo, apresentando-a ao presidente no ultimo dia de cada mez ou no primeiro do mez seguinte;

m) organizar, sob as ordens do presidente, o orçamento das despesas;

n) providenciar quanto ao asseio do edificio;

Art. 17. Aos amanuenses compete fazer todos os trabalhos de escripturação, ordenados pelo presidente e secretario, e substituir a este nos seus impedimentos, por designação do presidente.

Art. 18 Ao continuo compete, além das suas funcções proprias, servir de porteiro.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1911.— *Mello Mattos, relator.*— *A. Sodré.*— *Ortiz Monteiro.*

Additamento ao expediente de 11 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 193\$049, fornecimentos feitos á Brigada Policial nos mezes de agosto e setembro do anno findo (aviso n. 175);

De 2:020\$080, fornecimentos feitos em setembro ultimo á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 177);

De 7:186\$332, fornecimentos feitos á Brigada Policial no anno findo (aviso n. 176);

De 130\$, reparos effectuados nos xadrezes da delegacia do 13º districto policial (aviso n. 178);

De 9:281\$325, fornecimentos feitos á Brigada Policial nos mezes de setembro a novembro do anno findo (aviso n. 174);

Additamento ao expediente de 12 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:220\$, gratificações vencidas no 3º trimestre do anno findo por alguns alumnos da Escola Premunitoria 15 de novembro (aviso n. 244);

De 667\$600, fornecimentos feitos em março ultimo á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 183);

De 15:157\$410, fornecimentos feitos á Repartição Central de Policia em dezembro ultimo (aviso n. 179);

De 350\$, fornecimento de gado feito em novembro ultimo á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 182);

De 646\$100, fornecimentos feitos á Brigada Policial em novembro findo (aviso n. 181);

De 164\$600, fornecimentos feitos no anno findo á Repartição de Policia (aviso n. 180).

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portaria de 15 do corrente mez, foi designado o Dr. Antonino Ferrari, vice-director do Hospital de S. Sebastião, para exercer as funcções de director do dito hospital, enquanto o effectivo, Dr. Carlos Pinto Seidl, estiver servindo como director geral de Saude Publica.

Expediente de 15 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 73:065\$860, material adquirido pela Repartição da Policia em dezembro ultimo (aviso n. 239);

De 338\$120, luz electrica fornecida em novembro findo ao Supremo Tribunal Federal (aviso n. 237);

De 45\$, indemnização ao porteiro da Bibliotheca Nacional, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas nos mezes de outubro a dezembro do anno findo (aviso n. 236);

De 400\$, aluguel, relativo a dezembro findo, do predio em que funciona o Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 235);

De 152:809\$470, folhas, relativas a dezembro ultimo, do pessoal subalterno da Inspectoria de Prophylaxia da Febre Amarella (aviso n. 233);

De 900\$, alugueis, relativos aos mezes de outubro a dezembro ultimos, do predio occupado pelo Juizo Seccional de Minas Geraes (aviso n. 234);

De 3:456\$, objectos de expediente fornecidos ao serviço eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 172);

De 5:361:378, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas por elle pagas em dezembro ultimo (aviso n. 234);

De 119\$160, fornecimentos feitos á Escola de Menores Abandonados, em maio do anno findo (aviso n. 233);

De 1:200\$, gratificações vencidas no 4º trimestre do anno findo por diversos alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 232);

De 11:826\$650, fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, em abril ultimo (aviso n. 230);

De 90:713\$505, fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros nos mezes de outubro e novembro do anno findo (aviso n. 218);

De 10:677\$300, fornecimentos feitos em outubro ultimo á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 219);

De 168:310\$435, fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros nos mezes de julho a setembro do anno passado (aviso n. 217);

De 29:253\$703, fornecimentos feitos á Brigada Policial em novembro ultimo (aviso n. 216);

De 6:466\$316, fornecimentos feitos nos mezes de junho e novembro ultimos á Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 215);

De 12:193\$666, alugueis, relativos ao mez de novembro ultimo, de predios occupados por dependencias da Repartição de Policia (aviso n. 212);

De 83:038\$941, material fornecido á Colonia Correccional de Dous Rios nos mezes de abril a agosto do anno findo (aviso n. 211);

De 12:751\$999, alugueis, relativos ao anno findo, de predios occupados por dependencias da Repartição de Policia (aviso n. 213).

—Solicitou-se ainda a concessão dos seguintes creditos:

De 79\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro do Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de objectos de expediente fornecidos para o serviço elitoral daquelle Estado (aviso n. 227);

De 106\$100, á delegacia do mesmo Estado, para pagamento de publicações eleitoraes no jornal *O Taquarigense* (aviso n. 225);

De 2:127\$500, á do Estado do Rio Grande do Norte, para occorrer ao pagamento de livros fornecidos para o serviço eleitoral do mesmo Estado (aviso n. 222).

— Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 120:000\$, para occorrer ao pagamento da subvancão que compete, no exercicio de 1912, á Assistencia Publica aos Pobres, dirigida pela irmã Paula (aviso n. 220).

Requerimento despachado

José Maria da Silva Graça, pedindo pagamento da quantia de 12:860\$000.—Mantido o despacho anterior.

Additamento ao expediente de 15 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao Ministerio da Guerra ter sido dispensado, a pedido, do cargo do tenente-coronel commandante do regimento de cavallaria da Brigada Policial, que exercia em commissão, o major do Exercito Marcos Pradel de Azambuja.

Expediente de 16 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Manoel Arrobas Martins, natural de Portugal e residente nesta cidade.

—Agradeceu-se a communicacão que, em aviso-circular de 11 do corrente mez, fez o contra-almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira, de haver assumido o exercicio do cargo de ministro do Estado da Marinha.

—Concederam-se ao amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Carlos Augusto Faller, seis mezes de licença, para tratamento de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem.

—Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, por tratarem de assumpto de sua competencia, os papeis relativos á proposta de Paulo Passos & Comp. para a permuta do antigo lote n. 5 de terreno do marinha, sito á rua do Retiro Saudoso n. 231, e cuja acquisição vão effectuar, pelos antigos lotes ns. 2, 3 e 4 dos terrenos de igual natureza que pertenceram á E. M. Territorial e Construccões e são fronteiras ao Hospital S. Sebastião.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de ser restituído a Vicente Ferreira Cesar Masini, director e proprietario do Gymnasio S. Vicente de Paulo, em S. Paulo de Marialic, o saldo do deposito feito na collectoria federal da alludida cidade e que competia ao delegado fiscal do referido gymnasio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1912.

Respondendo ao officio que me dirigistes em data de 9 do corrente mez, declaro-vos que, por accordão de 21 de setembro de 1910 o Supremo Tribunal decidiu que, nos termos do art. 40, combinado com o art. 9º da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, cabe a presidencia da reunião dos membros do governo municipal e de seus immediatos em votos, para eleger os tres membros da commissão encarregada de revisão de alistamento eleitoral, á autoridade judiciaria de mais elevada categoria do Estado no lugar. Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente da Camara Municipal de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Salin Antonio, natural da Syria, pedindo naturalização. — Apresente documento comprobativo da licença do governo do seu paiz de origem para se naturalizar brasileiro.

Agostinho Menezes Monteiro. — Requeira por intermedio do director geral de Saude Publica.

Dr. Norberto Buchmann, inspector interno da saude do porto de Itajahy. — Indeferido.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 16 do corrente mez, foi determinado que, na execução do decreto numero 9.066, de 25 de outubro do anno proximo passado, pelo qual foi alterado o plano de uniforme para a guarda nacional da União, aprovado por decreto n. 5.892, de 12 de fevereiro de 1906, sejam observadas, na parte relativa ao quarto uniforme, as seguintes especificações:

Tunica de brim branco.—Será toda de brim branco, justa ao corpo, abotoando ao centro por uma ordem de oito botões, com dous bolsos na altura do peito, fechados por pestanas de 0m,10 de abertura, presas por um pequeno botão dourado do uniforme, gola em pé, tendo nas extremidades os distinctivos ou numero dos corpos, de metal dourado; mangas lisas, sem distinctivos ou botões, e as platinas como em seguida se estabelece.

Platinas.—Serão de formato das usadas em terceiro uniforme, mas cobertas de velludo azul ferrete, para os officiaes do commando superior, commandantes de brigada e respectivos officiaes; velludo côr de pinhão, para o cirurgião-mór; panno carmesim, para a artilharia; encarnado, para a infantaria e cavallaria; côr de pinhão para o corpo medico, e verde, para a reserva.

Sobre a platina um pequeno botão dourado, proximo á extremidade superior, e tantos *soutaches* dourados, de 0m,001, quantos forem os galões do posto, dispostos esses *soutaches* a partir do lado da extremidade inferior e parallelamente a ella. No centro das platinas serão collocadas as armas da Republica, de metal dourado, com 0m,02 de diametro.

Kepi ou armazão com capa branca.—Como se acha em uso, mas sem o enfeite de tranças ou *soutaches* no fundo da copa e nos quartos.

Acima da cinta, terá as tranças dos postos, dispostas da forma já especificada para o kepi de panno, sendo, porém, essas tranças de *soutache* dourado. Na frente do kepi, ao centro, o distinctivo da arma e as armas da Republica, de metal dourado e do modo descrito para o primeiro uniforme; fiel de cordão de ouro, como o actual.

Calça de brim branco.—Como se acha em uso.

Botinas.—Inteiriças, de lona branca, para serem usadas somente com as peças de brim branco do quarto uniforme; e de pellica ou

bezerro, pretas ou de polimento, também inteiriças, nos demais casos, com salteiras para os officiaes montados.

Tunica de panno.—De panno azul ferrete, como se acha em uso, conservando as platinas estabelecidas para o terceiro uniforme do plano aprovado pelo citado decreto n. 5.892, de 12 de fevereiro de 1906.

A calça de panno e as demais peças serão semelhantes ás adoptadas para o terceiro uniforme, inclusive espada, talim, kepi de panno e capacete.

Fica facultado o uso do brim pardo para o serviço de quartel, em todas as peças em que é adoptado o brim branco, inclusive botinas que serão de lona parda, de accordo com as especificações ora estabelecidas.

—Concedeu-se um anno de licença nos termos do art. 28, ultima parte do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao tenente da 2ª companhia do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional destá Capital Samuel Cupertino Durão, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

—Foi prorogada, por tres mezes, com os vencimentos que lhe competirem, a licença concedida para tratamento de saude ao pharmaceutico da Colonia de Alienados Augusto Tavares de Souza Vaz.

—Foi devolvida ao juiz de direito da 1ª vara commercial do Districto Federal, por não competir o seu cumprimento ao Ministerio da Justiça, visto referir-se a serviços prestados a um estabelecimento particular, a carta precatória expedida pelo referido juiz, em 30 de novembro do anno passado, para pagamento á massa fallida de J. A. Alvarez da quantia de 765\$500, proveniente de fornecimentos feitos pelo fallido aos operarios que trabalharam nas obras da Policlínica Nacional em 1907.

—Solicitou-se do Ministerio da Guerra as necessarias providencias afim de que seja posto á disposição do da Justiça o major de cavallaria do Exército Jorge Cavalcante de Albuquerque, para servir na Brigada Policial.

Requerimentos despachados

Manoel Luiz de Sant'Anna, ex-praça da Brigada Policial, pedindo entrega de sua baixa do serviço do Exército. — Remetteu-se o requerimento ao commandante da Brigada Policial, para ser tomado na consideração que merecer.

Francisco Lopes Rodrigues, pedindo uma certidão. — Remetteu-se o requerimento ao commandante da Brigada Policial, para ser tomado na consideração que merecer.

Luiz Leonel de Assis, tenente da Brigada Policial, pedindo abono de vencimentos. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 183, de 15 do corrente.

—Remetteu-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio a conta na importancia de 1:080\$, proveniente do fornecimento de agua feito ao Hospital Paula Candido, durante o anno findo.

—Solicitaram-se providencias ao director gerente do Lloyd Brasileiro, afim de que sejam removidos para a ilha da Sapucaia 100 sacos com batatas, marca S. B., que, em estado de decomposição, se encontram no armazem n. 12, daquella empresa.

Requerimentos despachados

J. Pinheiro & Comp. (2º districto). — Deferido.

Margarida Rita de Mattos (3º districto). — Não pôde ser attendida.

Manoel Joaquim Coelho Pereira Junior (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José Luiz da Cunha (5º districto). — Fica adiada a medida.

Luiz Antonio Durão do Nascimento (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Fry, Youle & Comp. — Deferido.

José Viegas Vaz. — Deferido.

Joaquim Colmanes Corrêa. — Certificou-se.

Edmundo Souza Lima. — Requeira separadamente.

Dia 17

Accusaram-se os vencimentos:

Ao engenheiro-fiscal da Repartição Fisca do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, do officio de 1 do corrente;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, do officio n. 55, de 15 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, dos officios ns. 7 e 11, de 8 e 11 do corrente;

Ao inspector do porto dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 4, de 6 do corrente.

—Communicou-se aos chefes das repartições federaes e municipaes que o Dr. Carlos Pinto Seidl assumiu o cargo de director geral de Saude Publica no dia 15 do corrente, para o qual foi nomeado por decreto de 12 do mesmo m. z.

Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal no sentido de não se dar a habitação ao predio n. 98 da rua Garcia de S. Felix, cujas obras de reconstrução foram excentadas em desaccôrdo com o disposto no regulamento que baixou com o decreto municipal n. 391, de fevereiro de 1904.

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento do Dr. Antonio Pacheco Leão, delegado de saude e inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, solicitando tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses.

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas, na importancia de 9:822\$905, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande em novembro e dezembro ultimos; as contas, na importancia de 2:606\$643, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico em dezembro ultimo; as contas, na importancia de 2:293\$063, de fornecimentos feitos a esta repartição em dezembro ultimo e a conta, na importancia de 400\$, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em dezembro ultimo.

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os diplomas de medico, devidamente registrados, pertencentes a João Marafelli, Paolo Menicucci e Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Antonio Guimuzzi, João Guimuzzi, Manoel Joaquim, Augusto de Souza Oliveira, Dan Corrêa dos Santos, José Bernardo Moreira, Antonio Augusto Ribeiro, Ataliba de Carvalho Guimarães, Braulio Prates Ennes, Theotônio de Almeida, Silvino Muniz Rodrigues, Seraphim Barros, José de Lima Junior, Angelo Bonatti, Alfredo de Moraes Cunha, João Teixeira dos Santos, Antonio Peixoto, José Esteves Cardoso, Benjamin Octaviano de Castro, João Baptista de Souza e Francisco Baptista de Oliveira, Julio Guimarães, João Cruz, Euzébio de Souza Pacheco, Julio Fernandes, Gilberto Mendes, Astrogildo Joyino de Oliveira, José Alves, Joaquim Honorio, Seraphim Gomes Ferreira, Sylvio Pereira da Cruz, Alfredo Bezerra da Silva, Sebastião Gomes de Almeida, Alfredo Pereira Barcellos, José de Faria, Domingos Sodré, Antonio dos Santos, Hermano José Rodrigues,

Manoel Domingos, Mario Zeferino Barroso e Francisco Evangelista da Silva.

Ao director geral da Directoria de Justiça, o do bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão.

Requerimentos despachados

Companhia Commercio e Navegação.—Deferido.

Dr. Felipe Frederico Meyer.—Sim, submettendo-se a inspecção de saúde.

Antonio Procopio Valle Junior.—Indeferido á vista da informação.

Emile Czec.—Queira comparecer a esta directoria.

Emile Czec.—Indeferido.

Adelha Ferreira de Magalhães.—Deferido. Associação dos Funcionarios Publicos Civis.—Compareça a esta directoria.

Jonquim G. de Almeida.—De accordo com a informação.

Antonio Francisco Xavier de Vasconcellos.—Entregue o med ante recibo.

João Vaz Pinto.—Deferido.

Leopoldo Neronha.—Arquivo-se.

Alfredo de Souza Pinto.—Deferido.

Rololpho Albino Dias da Silva.—Indeferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 17 do corrente:

Foi exonerado official de justiça interino do 10º districto policial Arthur de Sá Peixoto.

Foi nomeado o cidadão Augusto Bibiano Lazaro Ferreira, para exercer o cargo de official de justiça do 10º districto policial.

Foi reduzida a cinco dias a pena de suspensão por 15 dias imposta em 2 de janeiro corrente ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Francisco Manoel de Castro.

Foi nomeado commissario interino do 2º classe do 29º districto policial o cidadão Sydronio José de Oliveira, no impedimento do effectivo Cesario Paolillo, licenciado para tratar de sua saúde.

Por outros da mesma data foram transferidos os commissarios: Abilio de Paula Mathias (2º classe), licenciado, e o interino Decio Alberto de Souza, do 6º para o 7º districto; Alfredo Costa (1º classe), do 7º para o 6º districto; Lourenço Affonso Alves (2º classe), do 46º para o 12º districto; Antonio de Paula Ferreira (2º classe), licenciado e o interino, Olympio Falcão da Cunha, do 12º para o 46º districto.

— Por outros de 18 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença ao commissario de 1ª classe do 4º districto Fernando Granthon Junior, para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

Foi designado para substituí-lo, durante o seu impedimento, o de 2ª classe do 5º districto Orlantino da Silva Loredo.

Foi nomeado commissario interino de 2ª classe do 5º districto policial o cidadão Mariano Francisco Nelson, durante o impedimento do effectivo Orlantino da Silva Loredo, que se acha substituindo o de 1ª classe do 4º districto Fernando Granthon Junior, licenciado para tratar de sua saúde.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de janeiro de 1912

Ao juiz da 6ª pretoria, fazendo apresentar os individuos Benjamin José dos Santos e Angelo Alves de Oliveira, afim de assignarem termo de tomar occupação, visto terem terminado na Colonia Correccional de Dous Rios as penas de reclusão que lhes forem impostas por aquelle juizo.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remettendo os requerimentos em que os individuos Antonio Cuazzo, Armando Virgolino Soares e José Ramos Pinheiro pedem os cancellamentos de suas notas, afim de que informe a respeito.

Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo os autos do processo de expulsão relativo ao individuo Estanislão Venckiski, afim de ordenar a sua expulsão do territorio nacional.

Ao 1º delegado auxiliar, fazendo apresentar Gentil Machado, afim de que contra o mesmo proceda de accordo com a lei.

Ao delegado do 20º districto policial, fazendo apresentar o menor Manoel Pereira, afim de ser encaminhado á residência de sua progenitora, á rua Botafogo, naquelle districto.

Ao contra-almeirante chefe do Estado Maior da Armada, solicitando providencias no sentido de ser transferido da Casa de Detenção para o Hospital de Copacabana o marinheiro asylo José Maria Moreira, por estar soffrendo de beriberi de forma paralytica.

Ao juiz de direito da 2ª vara de orphãos, fazendo apresentar a menor Maria das Dores, que obteve alta do Hospital Geral da Santa Casa da Misericórdia, afim de ter destino conveniente.

Ao chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar o menor João Francisco Archaujo, afim de ser encaminhado á residência de sua progenitora Jacintha Maria da Conceição, á rua Pabanha, em Petropolis.

Ao delegado do 21º districto policial, recomendando a apprehensão de dous menores e a sua apresentação nesta repartição.

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar cinco indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados oito officios reservados.

Requerimento despachado

Leopoldo Ferreira da Silva, pedindo o cancellamento de uma nota que contra elle existe no Gabinete de Identificação e de Estatística. —Deferido.

Dia 18

Ao juiz federal da 4ª Vara, communicando haver sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, João Saldanha de Aguiar, pronunciado como incurso nas penalidades do art. 338, § 5º, do Código Penal.

Ao juiz de direito da 4ª Vara Criminal, communicando haver sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Antonio Augusto Castanheiro, pronunciado como incurso nas penalidades do art. 266 do Código Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher os mesmos individuos á disposição daquellas autoridades.

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospital Nacional, solicitando a entrega de Staphanio Joanni, que se acha com alta daquelle estabelecimento.

Ao juiz da 6ª Pretoria, fazendo apresentar Manoel Pedro, afim de assignar termo de tomar occupação, visto ter terminado na Colonia Correccional de Dous Rios a pena de reclusão que lhe foi imposta por aquelle juizo.

Ao juiz da 12ª Pretoria, fazendo apresentar Helena da Conceição afim de assignar termo de tomar occupação visto ter concluido na Colonia Correccional de Dous Rios a pena a que foi condemnada por aquelle juizo.

Ao delegado do 12º districto policial, fazendo apresentar o menor Lourenço Benjamin afim de ser encaminhado á residência de sua tia Izabel Lisboa, á Avenida Mem de Sá.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar o indigente sexagenario Manoel Guazi afim de ser internado no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao juiz de direito da 4ª Vara de fazendo apresentar o menor Angelino Calveira, que deseja verificar praça na Escola Municipal de Aprendizizes Marinheiros.

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar dous indigentes afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados seis officios reservados.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente, foram nomeados para a Casa da Moeda:

Antonio da Fonseca Lobo, encarregado da escripturação das officinas;

Virgilio Francisco da Silva, encarregado da secção de electricidade;

Bellarmino Ferreira Pinheiro, para o lugar de ajudante da officina da impressão;

Oscar Barbosa Duarte, mestre interino da officina de fundição;

O ajudante de officina de estamparia, Joaquim Bertholdo dos Santos, para identico lugar na officina de impressão.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Vicente dos Santos Caneco, pedindo isenção de direitos para o material destinado á construcção de uma lanchar (encaminhado com o officio n. 2.545 de 29 de dezembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro). —Satisfaca a exigencia de parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de janeiro de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 13—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, em petição de 15 de setembro do anno proximo passado, resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do artigo unico do decreto n. 5.690, de 20 de setembro de 1905, do material a que se refere a inclusa relação, destinado aos servicos da requerente, com exclusão, porém, das mil caixas de dynamite incluidas na mesma relação.

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio do vosso antecessor, sob n. 2.094, de 3 de novembro de 1910, e interposto por John M. Lizing da decisão pela qual a inspectoria dessa alfandega mandou incluir no peso dos brinquedos despachados pela nota n. 14.319, de agosto do mesmo anno, para o effecto da cobrança dos respectivos direitos, o caixão de madeira toseca em que vieram os mesmos acondicionados, resolveu, por despacho de 27 de dezembro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por isso que a importancia dos respectivos direitos está dentro da alçada dessa inspectoria e não se verifica no presento caso nenhuma das hypothses que caracterizam o recurso de revista.

N. 15—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu Roland G. Garros, em petição de 15 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de quaesquers direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, de um aeroplano typus Bleriot, vindo de Antuerpia no vapor Ebuoon, findo o qual serão pagos os direitos que devidos forem, si o aeroplano não for

reexportado com todas as suas peças competentes. Tal termo ficará dependente de fiador idoneo, que deverá ser apresentado perante essa alfandega.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 17—Não tendo sido utilizada por Gebrüder Godhart A. G., contractantes do serviço do saneamento da baixada do Rio de Janeiro, conforme consta do seu requerimento de 5 de dezembro proximo findo e se verifica do respectivo certificado do engenheiro chefe da Comissão Fiscal da Desobstrução dos Rios da mesma baixada, a isenção de direitos para tres mil toneladas de carvão de pedra que deveriam ter sido transportadas por um dos vapores *Esperanza de Larinage* ou *Sidmouth*, e de que tratam os officios desta directoria n. 786, de 14 de outubro, e 876, de 16 de novembro ultimos, communico-vos, para os fins convenientes, que a dita isenção se acha em vigor, devendo o material de que se trata ser importado por um outro vapor.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 10 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, de ns. 2.863 e 2.864, a que se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 187, de 19 de outubro do anno findo.

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, n. 151.156, do valor nominal de 1.000\$, e n. 1.157, do de 200\$, a que se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 196, de 25 de outubro do anno passado.

—Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 4—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, exarado no vosso officio n. 2, do dia 3, communico-vos, para os devidos effeitos, que o imposto sobre mantega e banha artificiaes continúa em vigor, em virtude da disposição do art. 43 da lei n. 2.524, de 31 de dezembro proximo findo.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 21—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 284, de 21 de outubro ultimo, e que incluso vos devolveu, resolveu, por despacho de 21 de dezembro proximo findo, deferir a petição dos representantes da Alliance Assurance Company, Limited, no sentido de ser estabelecida uma segunda agencia dessa companhia nesta Capital, de accordo com o parecer a respeito prestado por essa inspectoría.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, exarado no vosso officio n. 113, de 18 de novembro do anno passado, resolveu autorizar o recolhimento das contribuições de montepio a que está sujeito o bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Parús, Territorio do Acre, devendo a guia para tal fim expedida por essa directoria, e mediante a qual será feito o recolhimento no Thesouro, mencionar a importância da contribuição mensal e o mez a que a mesma se refere.

—Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 10—Logo providenciéis no sentido de ser concedida passagem, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o da Victoria, no Estado do Espirito Santo, ao conferente da Alfandega de Florianopolis Ignacio Mascarenhas Passos, que vai servir na alfandega daquella cidade, bem assim a um filho menor.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 6 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o ajudante do guarda mór da Alfandega desse Estado, Ar-

mando de Oliveira Amaral, para o lugar de 1º escripturario da mesma alfandega.

N. 7 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria prorogando por quatro mezes, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o cartorario dessa delegacia, João Barreto de Menezes.

N. 8 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 8 de novembro findo, que nomeia o 2º escripturario da Alfandega da Victoria, no Estado do Espirito Santo, Lydio José Mullulo, para o lugar de 3º escripturario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos nomeando para a Alfandega desse Estado: conferente, o 1º escripturario Alcides Lauro Accioli; 1º escripturario, o 2º Helvecio José de Aranjó; 2º escripturario, o 3º Egydio Jorge Franco; 3º escripturario, o 4º dessa delegacia Baldomero José Garcia, e 4º escripturario dessa delegacia, o bacharel Carlos Imbassahy.

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 97, de 23 de novembro ultimo, no qual o 4º escripturario da alfandega desse Estado Alvaro da Costa Nunes pede a abertura de concurso de 2ª entrancia, decidiu, por despacho de 9 do corrente, que o petionario deve aguardar oportunidade.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 5—Em resposta ao vosso officio n. 144, de 28 de dezembro proximo findo, com o qual encaminhastes o requerimento em que Lydio José Mollulo, 2º escripturario da Alfandega desse Estado, nomeado 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas por decreto de 8 de novembro ultimo, pede que lhe sejam concedidas passagens em 1ª classe, do porto dessa capital ao daquella cidade, para as pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação que acompanhou o alludido processo, e em 3ª classe para uma criada, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficas autorizado a requisitar as referidas passagens, devendo, porém, essa delegacia exigir do mesmo funcionario que declare a idade dos filhos.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, na alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de 1.000 toneladas de carvão destinado ao consumo dos vapores da requerente, devendo o referido termo ser assignado pelo seu agente nessa capital.

Confirmo assim meu telegramma de 12 deste mez.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 8 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do vosso officio n. 211, de 28 de dezembro proximo findo, com o qual encaminhastes a proposta que faz Cyrillo Dias Maciel, encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Santo Antonio do Monte, nesse Estado, de Alexandre Dias Maciel Netto para seu agente auxiliar, recomendo informeis qual o nome do substituto do alludido Cyrillo Dias Maciel, a que vos referis no citado officio, em que data foi nomeado e si essa nomeação foi acto de S. Ex. o Sr. ministro.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 112, de 4 de dezembro proximo findo, em que o 1º escripturario aposentado da alfandega desse Estado Manoel Lourenço de Souza pede sua reversão ao quadro dos empregados de Fazenda, decidiu, por despacho de 9 do

mez corrente, que o requerente se dirija ao Congresso Nacional, visto não competir ao mesmo Sr. ministro attender o pedido de que se trata.

N. 2—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias concedendo as seguintes licenças na alfandega desse Estado: por tres mezes, ao chefe de secção Augusto Joaquim de Carvalho Filho, e por um mez, ao 4º escripturario João Cardoso Trindade Lima Filho, para tratamento de saude.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2—Devidamente apostillados, incluso vos devolvei os decretos de nomeação dos escripturarios dessa delegacia Manoel Antonio Villarouco e Candido Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, os quaes foram encaminhados com os vossos officios ns. 50 e 51, de 13 de dezembro proximo findo.

N. 3—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Municipality of Pará Improvements Limited em petição de 10 do corrente mez, resolveu, por acto de 11, autorizar a alfandega desse Estado a permitir o despacho, mediante o pagamento de 8% *ad valorem*, sob termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, do material que em virtude de certificado de engenheiro foi considerado proprio para o serviço de esgoto e em quantidade não superior ás necessidades do mesmo serviço que está sendo executado pela requerente e do qual não haja similar de produção nacional.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 5—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção desse Estado, Souzipater Rodrigues Vianna.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 6—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 50, de 12 de julho do anno passado, interposto por Boestelmann & Comp., agentes nessa capital do vapor allemão *Karthago*, do acto da Inspectoría da Alfandega desse Estado que impoz ao commandante daquelle vapor a multa de direitos em dobro, proveniente da falta de mercadorias verificada na caixa OB, n. 1.006, submettida a despacho pela nota de importação 16.027, de março do mesmo anno, resolveu, por despacho de 12 de setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, por isso que o volume em questão não apresentava indicio de violação no acto da descarga, não cabendo, nesse caso, responsabilidade ao commandante pelo extravio da mercadoria, conforme doutrina já firmada pelo Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 2 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º escripturario dessa delegacia Leoncio do Rego Monteiro.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Joaquim da Cunha Vasconcellos para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção desse Estado durante o impedimento do effectivo.

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 31, de 2 de maio do anno passado, e interposto por Emilio Guiloyn & Comp. da decisão pela qual a Alfandega da cidade do Rio Grande mandou classificar como bicycletas completas, da taxa de 50\$000 cada uma, do artigo n. 24 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação datada de fevereiro do anno

passado, como obras não classificadas de ferro batido, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 757, resolveu, por despacho de 2 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, á vista das decisões proferidas em casos identicos e constantes das ordens desta directoria n. 1.067, de 8 de julho de 1910, e 54 de 7 de março de 1911, expedidas á Alfandega do Rio de Janeiro o Delegacia Fiscal no Paraná.

—Sr. collector federal na Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro:

N. 5—Autorizo-vos a providenciar para que seja paga ao agente fiscal Mario Werneck do Castro a quantia de 50\$ correspondente á metade da multa imposta a Joaquim Moreira Paiva por infração do regulamento dos impostos de consumo, conforme o processo que enviastes á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 6, de 19 de agosto do do anno passado, e que ora vos devolve, cumprindo que a referida despesa seja escripturada sob o titulo «Depositos».

—Sr. collector federal em Campos:

N. 6—De posse do vosso officio n. 175, de 30 de novembro ultimo, encaminhando o processo relativo ao requerimento em que o agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscrição desse Estado, Hippolyto Leão de Azevedo, pede ser inscripto como contribuinte do montepio civil, declaro-vos, para os devidos fins, que o requerente deve provar que tem de exercicio no seu cargo os 40 annos que o regulamento do mesmo montepio exige para os collectores, disposição que o superior despacho de 30 de setembro do anno passado, exarado no requerimento de Luiz Ferreira de Souza, tornou extensiva aos agentes fiscaes.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 282, de 30 de dezembro de 1910, e interposto por E. Johnston & Comp. do acto dessa delegacia que manteve o da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, que impoz a multa de direitos em dobro ao commandante do vapor allemão *Asuncion*, entrado naquella porto em 11 de dezembro de 1908, pela falta de 11 caixas verificada no acto da descarga daquelle vapor, resolveu, por despacho de 25 de setembro do anno passado, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 19—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 80, de 17 de maio do anno passado, e interposto por Araujo Freitas & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Mesa de Rendos de Iguape, que lhes impoz a multa de 1:000\$, no auto lavrado contra Zacharias & Assis, por infração do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, deixando de impôr multa aos autoados Zacharias & Assis, visto não se achar devidamente constatada a infração no auto respectivo.

N. 20—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 119, de 1 de julho do anno passado, á Directoria da Receita Publica, e em que Antonio Braga & Comp. pedem reconsideração do despacho constante da ordem desta directoria n. 141, de 22 de fevereiro do mesmo anno, pelo qual foi confirmado o vosso acto impondo-lhes a multa de 3:000\$ nos dous autos lavrados contra A. P. Villela, por infração do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por acto de 27 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de, reformado o despacho recorrido, mandar impôr aos requerentes e a A. P. Villela a multa de 1:000\$ a cada um.

N. 21—Em resposta ao vosso officio n. 203, de 19 de dezembro ultimo, endereçado á Di-

rectoria da Receita Publica, autorizo-vos a requisitar as necessarias passagens para o agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscrição desse Estado, Alfredo de Magalhães Marques, designado para inspecionar as circumscrições no Estado do Pará.

N. 22—De posse do officio n. 529, de 15 de dezembro ultimo, em que solicitaes a devolução do conhecimento do pagamento da reválidação em que incurreu o engenheiro Alberto San Juan, o qual, segundo allegaes, deixou de acompanhar a ordem desta directoria n. 622, de 14 de outubro do anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, com a citada ordem, foram enviados os documentos de fls. 1 a 24 do respectivo processo, entre os quaes deve achar-se o que ora é requisitado nos termos do art. 122, n. IV, letra c, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 do mez findo concedendo tres mezes de licença, em prorrogação, ao administrador das capatazias da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, Claudino Vicente da Rocha.

N. 2 — Para que se possa resolver sobre o recurso do agente da Hamburgo-Sulamerikanische Dampfschiffart-Gesellschaft, de que trata o processo transmittido á Directoria da Receita com o vosso officio n. 43, de 17 de setembro de 1910, torna-se preciso que informeis si foi lavrado o termo de que trata o art. 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendos, enviando, no caso affirmativo, uma cópia do mesmo, devidamente authenticada.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 16—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presentes, entre outros, os processos transmittidos á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.299, de 10 de novembro do anno passado, e relativo aos autos de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrados contra M. Pinto da Cruz, fabricante de vinagre e bebidas alcoolicas em Nitheroy, resolveu, por despacho de 12 do mez findo, deferir, por equidade, o requerimento em que o autuado pede relevação não só das multas de 8:000\$ que lhe foram impostas pela Mesa de Rendos Federaes de Macahé, como também das que lhe impuzeram as collectorias federaes de São Gonçalo e de Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuihyba, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. collector das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 3—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente, entre outros, o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 25 de outubro do anno passado, e relativo ao auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra M. Pinto da Cruz, fabricante de vinagre e bebidas alcoolicas em Nitheroy, resolveu, por despacho de 12 do mez findo, deferir, por equidade, o requerimento em que o autuado pede relevação não só da multa de 500\$ que lhe foi imposta por essa collectoria, como também das que lhe impuzeram a Mesa de Rendos Federaes de Macahé e a Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuihyba, nesse Estado.

—Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuihyba:

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente, entre outros, o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 146, de 10 de novembro do anno passado, e relativo ao auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra M. Pinto da Cruz, fabricante de vinagre e bebidas alcoolicas em Nitheroy, resolveu, por

despacho de 12 do mez findo, deferir, por equidade, o requerimento em que o autuado pede relevação não só das multas de 1:500\$ que lhe foram impostas por essa collectoria, como também das que lhe impuzeram a Mesa de Rendos Federaes de Macahé e a Collectoria Federal de S. Gonçalo, nesse Estado.

Dia 17 de janeiro de 1912

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 19 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a proposta encaminhada com o vosso officio n. 707, de 19 de junho do anno proximo findo, e a que se refere o de n. 2.151, de 11 de outubro do mesmo anno, na qual o fiel do armazem n. 1. Jonathan Monte, submete á sua approvação a nomeação de mais um ajudante de fiel para o referido armazem, resolveu, por despacho de 12 do corrente, que a nomeação proposta não pôde ter logar, á vista do que dispõe o art. 176, da Nova Consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendos.

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Gebrüder Goedhart A. G. contractantes do serviço de saneamento da baía-xada do Rio de Janeiro, em petição de 1 do dezembro ultimo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho livre do direitos, nos termos da clausula XV, do contracto a que se refere o decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação destinado ao alludido serviço.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 12 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 840\$, prestada por D. Lina de Oliveira, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob numero 55.798, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos propostos que tenha ou venha a ter no logar da agente do Correio na praça dos Guayanazes, na capital do Estado de São Paulo.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 17 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que a Sociedade «Auxilio das Familias» do Piracicaba, Estado de S. Paulo, pede permissão para recolher na delegacia fiscal daquelle Estado a importância accrescida ao fundo de reserva da mesma sociedade, peço o vosso parecer a respeito.

—Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 10—Communicando-vos haver sido autorizado o pagamento da divida de exercicios findos, na importância de 186\$666, de que é credor o capitão-tenente reformado Jaymo Gomes da Argollo Ferrão, de que trata o aviso desse ministerio n. 5.755, de 2 de dezembro ultimo, peço-vos providencias para que, em relação á mesma divida, se observe o disposto na circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

—Sr. presidente da Estrada de Ferro de Theresopolis:

N. 14—Peço providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, ao agente fiscal dos impostos de consumo Horacio da Costa Ferreira, que se acha em serviço de inspecção no Estado do Rio de Janeiro, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço; correndo a despesa por conta deste ministerio.

—Sr. superintendente geral da Companhia Cantareira de Vição Fluminense:

N. 15 — Peço providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, ao agente

fiscal dos impostos de consumo Horácio da Costa Ferreira, que se acha em serviço de inspecção no Estado do Rio de Janeiro, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço; correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 16 — Pego providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, ao agente fiscal dos impostos de consumo Horácio da Costa Ferreira, que se acha em serviço de inspecção no Estado do Rio de Janeiro, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço; correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Sapucahy:

N. 17 — Pego providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, ao agente fiscal dos impostos de consumo Horácio da Costa Ferreira, que se acha em serviço de inspecção no Estado do Rio de Janeiro, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço; correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estrada de Ferro de Maricá:

N. 18 — Pego providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, ao agente fiscal dos impostos de consumo Horácio da Costa Ferreira, que se acha em serviço de inspecção no Estado do Rio de Janeiro, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço; correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 26 — Communique-vos, para os devidos fins, que foi autorizada o pagamento das contas enviadas a Directoria da Despesa Publica, com o vosso officio n. 138, de 22 de novembro do anno proximo findo, com exclusão, porém, da de Gomes Pereira, na importância de 139\$, por falta de credito na sub-consignação — Expediente — da respectiva verba.

— Sr. director geral da Saude Publica:

N. 27 — Remetendo o incluso processo, relativo ao pedido feito por José Viegas Vaz, em requerimento de 15 de dezembro de 1910, no sentido de serem concedidas as regalias de patente, ao vapor da Sociedade Anonyma de Navegação «Sud Atlantica», com sede em Buenos Aires, da qual o requerente é consignatario, pego de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de outubro ultimo, vos digneis emitir parecer a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer a Madeira Mamoré Railway Company, construtora e arrendataria da Estrada de Ferro Madeira a Mamoré, em petição de 3 do corrente mez, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, dos materiais já chegados e a chegarem, com destino aos serviços da requerente.

Confirmando assim meu telegramma de 15 do referido mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 26, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 29 do mez proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 5:000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica desse Estado n. 25.679, com o deposito de igual quantia, de propriedade de Antonio Firmino de Vasconcellos e prestada por este, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos que tenha ou venha a ter no lugar

de pagador da 6ª secção de Estudos de Estrada de Ferro desse Estado, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 67, de 14 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer a South American Railway Construction Company, Limited, na petição encaminhada com o vosso officio n. 183, de 16 de novembro do anno passado, resolveu, por acto de 11 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos de consumo e da taxa de expediente, nos termos da letra b, da clausula XXXI, do contracto anexo ao decreto n. 8.741, de 10 de maio de 1911, do material discriminado na inclusa relação, importado pela requerente, com destino aos seus serviços.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 6 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, inteirado da communicação que fizestes em officio n. 106, de 6 de outubro do anno passado, com o qual enviastes cópias dos officios treçados entre essa delegacia e o presidente desse Estado, sobre a cessão do terreno denominado becco Luiz Antonio na praça Santos Dumont, nessa capital, feito pelo governo estadual a João Nicolussi, por aforamento perpetuo, sendo tal terreno de marinhãs, resolveu, por despacho de 14 do mez findo, approvar a deliberação que tomastes no sentido de ficar sem effeito aquella cessão.

— Sr. delegado Fiscal no Maranhão:

N. 3 — Autorizo-vos providenciar no sentido de ser concedida ao 2º escripturario da Alfandega da Bahia bachelar Benício de Souza Freire, que vai exercer o lugar de delegado fiscal no Piahy, passagem em primeira classe, dessa capital a cidade de Caxias e dahi até Therezina, bem assim transporte para a respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado no officio transmittido com o dessa delegacia, n. 73, de 27 de outubro do anno passado, resolveu, por acto de 14 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XIII, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, do material discriminado na inclusa relação, importado do estrangeiro com destino á canalização do rio Cuyabá, nesse mesmo Estado, ficando sem effeito as exclusões assignaladas com a palavra não a tinta vermelha, na citada relação.

— Sr. Joaquim Rodrigues da Cunha, agente fiscal interino dos impostos de consumo, em Formiga, Estado do Minas Geraes:

N. 7 — Devolvendo-vos a inclusa conta transmittida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, antigamente Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, com o vosso officio de 17 de dezembro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a mesma conta deve ser remetida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, de conformidade com o § 2º, do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 29, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 29 de dezembro ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 900\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, nesse Estado, n. 20.348, com o deposito de igual quantia, de propriedade de D. Jacinthia Jorgina Corrêa e prestada por esta, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Barro Preto, conforme o processo trans-

mittido com o vosso officio n. 174, de 18 de outubro ultimo.

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 27, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 29 de dezembro proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:800\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, nesse Estado, n. 20.777, com o deposito de igual quantia, de propriedade de Francisco de Moura Lessa e prestada por este, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio na cidade de Serro, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 169, de 14 de outubro ultimo.

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 28, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 29 de dezembro proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:300\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, nesse Estado, n. 20.088, com o deposito de igual quantia, de propriedade de D. Cesaria Tavares dos Santos e prestada por esta, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em UBERABINHA, conforme processo transmittido com o vosso officio n. 140, de 11 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 3 — Em additamento á ordem desta directoria n. 40, de 21 de julho do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, de conformidade com o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente mez, exarado no telegramma do governador desse Estado, datado do dia 3, que o material a que se refere a citada ordem veio manifestado á consignação dos commerciantes Ribeiro Moraes & Santos, agentes do mesmo governo, na cidade da PARNALHYBA.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Euripedes Mastardeiro & Comp., agricultores no municipio de Cachoeira, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 202, de 21 de novembro do anno passado, resolveu, por acto de 30 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea III, n. 1, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, do material discriminado na inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ao beneficiamento de productos agricolas.

Outrosim, incluso vos remetto, de accordo com o citado despacho, o attestado passado pelo intendente daquelle municipio, afim de ser sellado devidamente e posteriormente devolvido ao Thesouro, para ser junto ao respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4 — Em resposta ao assumpto do vosso officio n. 121, de 18 de novembro do anno proximo findo, encaminhando o requerimento em que Virgilio Prado, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itaporanga, nesse Estado, solicita 60 dias de licença, declaro-vos, para os fins convenientes, que a licença só poderá ser concedida depois que o requerente propuzer pessoa idonea para substitui-lo durante os seus impedimentos, servindo sob sua responsabilidade, e depois da approvação do Sr. ministro.

N. 3 — Afim de que se possa resolver sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 117, de 14 de novembro do anno passado, em que o Dr. José do Barros Accioly de Menezes, ex-juiz de direito da comarca do Rio Real, nesse Estado, pede permissão para continuar a contribuir para o montepio, a contar de maio de 1899, recommendo-vos informai

qual a situação do requerente desde 1892, quando se deu a reorganização da Justiça, em virtude do novo regimen.

N. 6—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 106, de 4 do outubro do anno passado, e relativo ao aforamento dos terrenos de marinha, á margem do rio Santa Maria, em S. Christovão, nesse Estado, concedido a José Bomfim e por este transfido a Mello, Montes, Bomfim & Comp., recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do vigente, providencias no sentido de ser explicada a divergencia existente entre o titulo de aforamento e a planta dos terrenos, quanto á extensão que é de 10.550 metros em cada margem daquelle rio, ou seja um total de 21.100 metros, quando essa extensão é representada na planta em tres trechos, assignalados pela respectiva faixa, com um total de 2.286 metros.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requerer a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 18 de novembro ultimo, a que se refere a de 18 do mez subsequente, resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula X-1 do decreto n. 6.923, de 8 de abril de 1908, dos materiaes a que se refere a inclusa relação, destinados ao consumo dos paquetes de propriedade da referida companhia, com exclusão, porém, dos seguintes artigos: vinte mil garrafas vazias para engarrafamento de vinho de mesa, vinte e cinco compressores para os frigorificos, cento e cinquenta tubos de ferro contendo acido carbonico para os frigorificos e cinquenta tubos de ferro contendo ammonio para os mesmos.

Outrosim, vos declaro, na forma do mesmo despacho, que, com relação ao material destinado ás installações de frigorificos e á de telegrapho sem fio, é concedida isenção mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias, devendo a requerente, dentro desse prazo, requerer a concessão definitiva da isenção desse material, satisfeitas todas as formalidades regulamentares.

N. 22—Tendo a Compagnie des Chemins de Fer Fédératy de l'Est Brésilien e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, em petição de 15 do corrente mez, requerido permissão para despacharem, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, o material discriminado na inclusa relação, importado pelas requerentes com destino aos seus serviços, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de igual data, resolveu deferir na forma pedida a mesma petição.

N. 23—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 10, de 15 do corrente mez, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, de uma lancha importada com destino á Commissão Fiscal de Desobstrução dos Rios da Baixada do Rio de Janeiro vinda no vapor allemão *Hoerde*, a qual fôra contractada com o firma Bertholdo Wachneldt.

A referida lancha deverá ser previamente examinada pela alludida commissão, visto, nos termos do respectivo contracto, não poder gosar dos favores de isenção de direitos, que, posteriormente, serão pagos, caso preencha os fins a que veio destinada.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que re-

quereram Barabará Filhos na petição transmittida com os vossos officios ns. 140, de 6 de setembro, e 98, de 30 de novembro ultimos, resolveu, por acto de 29 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, nos termos do decreto n. 2.744, de 17 de dezembro de 1897, do material discriminado na inclusa relação importado pelos requerentes com destino á construção de duas chatas, que se denominarão *Paraná* e *Santa Catharina*, de 123 toneladas de registro cada uma, destinadas á navegação dos rios Uruguay e Ibicuihy, devendo, porém, excluir-se quatro ancoras com 400 kilos, material esse que está assignalado com a palavra *não* a tinta encarnada.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 24—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited na petição encaminhada com o vosso officio n. 327, de 18 de agosto, a que se refere o de n. 497, de 23 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do paragrapho unico do decreto n. 6.192, de 23 de outubro de 1906, do material referido na inclusa relação, importado pela requerente, destinado á construção de uma linha de transmissão de corrente electrica.

Dia 18 de janeiro de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 24—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu indeferir, de accordo com o art. 2º, alinea VII, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, o pedido de restituição feito pela Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Company, Limited a que se refere o vosso officio n. 303, de 24 de março de 1908, e relativo ás quantias cobradas a titulo de expediente.

N. 25—Communico-vos, para os devidos fins, que a lancha da Alfandega de Victoria embarcada para esta Capital, conforme o conhecimento e relação juntos, transmittidos pela mesma repartição com o officio n. 137, de 8 do mez findo, é transferida para essa alfandega afim de ser substituída por outra menor, de accordo com que resolveu o Sr. ministro.

N. 26—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requerer a Camara Municipal de S. Gonçalo de Sapucahy, Estado do Rio de Janeiro, em petição de 26 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, nos termos da lei n. 2.524, de 31 do referido mez de dezembro, do material a que se refere a inclusa relação, destinado a installação da luz electrica daquella cidade.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 2—Communico-vos, para os devidos effeitos, que foi autorizado o pagamento das duas contas transmittidas com o vosso officio n. 2.056, de 6 de dezembro proximo findo, cuja importancia total é de 1:118\$400 e não 1:184\$400, como por equívoco declarastes no citado officio.

Outrosim, vos communico que não foi mantida a classificação dada por essa repartição á despesa de 170\$ proveniente do fornecimento de um lavatorio com armação de ferro e respectiva louça, despesa essa que foi levada á conta do saldo de 370\$594 existente na verba «Material», § 12 do orçamento deste ministerio de 1911.

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de dezembro findo, proferido sobre o requerimento do 3º escripturario dessa repartição Guilherme Lopes Angelo, resolveu que a antiguidade de classe do mesmo funcionario seja contada de 1 de fevereiro de 1905, data

em que tomou posse e entrou em exercicio do lugar de 3º escripturario da Directoria Geral de Estatística Commercial.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 13—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por Joaquim Sereno Pereira da Silva e sua mulher, em garantia da responsabilidade do Moyses Francisco da Matta e da dos seus prepostos no lugar de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e constituída pela hypotheca legal do immovel denominado Fazenda Restaurada, situado na freguezia de Cordeiros, municipio de S. Gonçalo, no referido Estado, de propriedade do mencionado casal e avaliado em 40:000\$000.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 11—Devolvendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 de dezembro proximo findo, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 689, de 25 de setembro do anno passado, e relativo á habilitação das menores Maria de Lourdes Ribeiro e Ruth Ribeiro á inscripção de pensões e montepio, na qualidade de netas do contribuinte Joaquim Leandro Ribeiro, ex-interprete da Inspectoria Geral de Terras e Colonização, communico-vos, para os fins convenientes, que as referidas menores, filhas de Domingos Coco Ribeiro, que ainda vive, não tem direito aos favores do montepio, ex-vi do art. 33 § 2º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, segundo o qual se exige para inscripção que os netos menores ou netas solteiras representem pae ou mãe fallecidos, filhos legitimos ou legitimados do contribuinte.

—Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 11—Peco providencias no sentido de ser concedida passagem, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado da Bahia, a Carlos Imbassahy, nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro naquello Estado.

—Sr. inspector da Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo:

N. 7—Declaro-vos, para os fins convenientes, que a lancha dessa Alfandega enviada para essa Capital, conforme o conhecimento transmittido com o vosso officio n. 137, de 8 de dezembro do anno passado, é transferida para a Alfandega do Rio de Janeiro e será substituída por outra menor, conforme resolveu o Sr. ministro.

—O Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 4—Confirmando o meu telegramma do 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 26 de novembro ultimo, da companhia Française des Cables Télégraphiques, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Belém, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de duas caixas contendo 50 duzias de rolos do papel Baude, para apparellho telegraphico, destinado á Estação Telegraphica da referida companhia, nesta Capital, e vindas de Hamburgo pelo paquete *Rio Negro*, devendo ser requerida por intermedio dessa Delegacia a concessão definitiva da isenção de que se trata, satisfeitas as formalidades do regulamento approved pelo decreto n. 8.592, de 8 de março do anno proximo passado.

N. 5—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 10 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, nos termos do art. 3º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, de 753 peças de tubos de ferro para serviço de aguas, pesando 32.749 kilos, e vindas de Antuérpia no vapor allemão *Rio Ceará*.

de 812 atados marca EFB, ns. 1 a 812, contendo tubos de ferro para caldeira de locomotiva, com o peso de 42.518 kilos, vindos de Nova York no vapor inglês *Brasil*, e uma caixa n. 813, da mesma marca, pesando 227 kilos, contendo pertences para tubos e vinda no mesmo vapor, da mesma procedencia.

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 3—Não podendo ser apreciada originalmente pelo Thesouro a defesa apresentada pelo negociante Philadelpho Lyra, a respeito do auto de infração lavrado contra Antonio de Souza Dias, por infração do regulamento dos impostos de consumo, e processado na Collectoria das Rendas Federaes em Souza, nesse Estado, novamente vos devolve, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 de setembro do anno passado, o processo que enviastes a esta directoria com o officio n. 20, de 23 de maio do referido anno, afim de que seja regularmente intimado o alludido negociante Philadelpho Lyra, cuja defesa deverá ser apreciada pelo collector de Souza, e por essa delegacia, si houver recurso, sendo que só depois disso é que o Thesouro poderá tomar conhecimento do assumpto.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 6—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 150, de 8 de novembro de 1910 e interposto por Munhoz da Rocha & Irmão da decisão pela qual a Alfandega de Paranaguá mandou classificar como tecido de algodão, do art. 473 da tarifa, as mercadorias que os recorrentes submeteram a despacho nas 1.ª e 2.ª addições da nota de importação n. 5.508, de setembro do mesmo anno, como tecido de algodão tinto, lizo, não especificado, da base de 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado (amostras ns. 1 a 3) e tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 100 grammas, por metro quadrado, da taxa de 48 (amostras ns. 4 a 6), resolveu, por despacho de 15 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar no art. 472 os tecidos das amostras ns. 1, 2 e 3, e no art. 473 os das amostras ns. 4, 5 e 6.

N. 7—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 129, de 13 de novembro do anno proximo findo, e relativo ao pedido de isenção de direitos feito por J. Marques & Comp., para o material que pretendem importar, com destino a sua fabrica de pregos em Ponta Grossa, nesse Estado, resolveu, por despacho de 14 do mez proximo findo, indeferir o alludido pedido, por falta de fundamento legal.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Hirocaby & Comp., contractantes da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Paqui, em petição de 16 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXV do contracto anexo ao decreto n. 7.937, de 27 de janeiro de 1910, do material referido na inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 25—Tendo a São Paulo Electric Company, Limited, em petição de 2 do corrente mez, requerido permissão para despachar, livre de direitos, na Alfandega de Santos, nesse Estado, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, o material importado pela requerente com destino aos seus serviços, vindo nos vapores *Titium*, *Voltaire*, *Zanabud*, *Camoens*, *Thespis*, *Byron*, *Devonshire*, *Van Dyck*, *Veronese*, *Nassovia*, *Chinese Prince* e *Eastern Prince*, esperados brevemente na

quelle porto, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15, resolveu deferir na forma pedida a mesma petição.

Confirmando, assim, meu telegramma do dia 16.

N. 26—De posse do vosso officio n. 483, de 14 de novembro ultimo, enviando a representação do Sr. Dr. procurador fiscal dessa Delegacia, sobre a devolução, pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de processos de reforço de fianças, nos quaes se declarava que a responsabilidade do citado reforço attinha ao inicio do exercicio do exactor, ao em vez de se considerar essa responsabilidade prevalecendo da data do despacho da autoridade que prescreveu o augmento, segundo a determinação do § 2º do art. 6º das Instruções de 10 de abril de 1906, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de dezembro ultimo, que, apesar da alludida disposição ser terminante a respeito, não estabelecendo distincção, cenvem, dada a procedencia das allegações do referido procurador e no intuito de normalizar a situação, considerar-se o caso em que a fiança for prestada pelo proprio responsavel, e o em que o for outrem a seu favor.

No primeiro tem inteira applicação o principio da retroactividade da responsabilidade do reforço ao começo do exercicio do exactor; no segundo, porém, essa mesma responsabilidade decorrerá da data do augmento, excluida a hypothese de ser o primitivo fiador quem entre com o reforço.

N. 27—Tendo The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, em petição de 2 do corrente mez, requerido permissão para despachar, livre de direitos, na Alfandega de Santos, nesse Estado, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, o material importado pela requerente com destino aos seus serviços, vindo nos vapores *Titium*, *Voltaire*, *Camoens*, *Thespis*, *Zanabud*, *Byron*, *Devonshire*, *Van Dyck*, *Veronese*, *Nassovia*, *Chinese Prince*, *Scottish Prince* e *Eastern Prince*, esperados brevemente naquelle porto, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15, resolveu deferir na forma pedida a mesma petição.

Confirmando, assim, meu telegramma do dia 16.

N. 28—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer a Companhia Focas de Santos na petição encamihada com o vosso officio n. 499, de 24 de novembro do anno passado, resolveu, por acto de 30 do mez seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 6ª do decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, do material discriminado nas inclusas relações, importado com destino aos seus serviços.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias no sentido de ser datada e assignada uma das referidas relações, bem assim a respectiva 2ª via, que tambem vos remetto, a qual devolvereis opportunamente.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 18 de janeiro de 1912

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	28½	76.054
Francos.....	—	2.000
Marcos.....	—	1.000
Dallars.....	—	200
Mil réis ouro.....	—	1:620\$000
Coroas austriacas....	180½	—

Ouro em deposito.....	368.531:129\$779
Responsabilidade do Thesouro, lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016

Total.....	387.873:896\$795
------------	------------------

Emissão

Notas em circulação....	387.870:290\$000
Moeda subsidiaria.....	3:606\$795

Total.....	387.873:196\$795
------------	------------------

O escripturario—Waldemiro Leite.

Casa da Moeda

Demonstração do movimento das fórmulas dos impostos do consumo para productos nacionaes no mez de dezembro de 1911:

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de novembro.....	312.297.887	51.070:611\$625
Recebidas durante o mez de dezembro.....	119.381.020	8.745:396\$500
Somma.....	461.678.907	59.816:208\$125
Entregues durante o mesmo periodo.....	51.466.725	2.412:017\$200

Saldo que passa para o mez de janeiro, 1912	107.212.182	57.401:190\$925
---	-------------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda, 17 de janeiro de 1912.—O 3º escripturario, *Guilherme Lopes Angelo*.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1912

Expediram-se os seguintes officios:

N. 249—Ao Exm. Sr. ministro da Fazenda, remetendo junto segundas-vias de contas a pagar assim como a copia do officio n. 166, de 15 de dezembro ultimo.

N. 250—Ao Exm. Sr. ministro da Fazenda, enviando junto a petição do auxíliar de escripta José de Abreu Azevedo em a qual solicita 90 dias de licença para tratamento de saúde.

N. 251—Ao Sr. tenente-coronel José Natalício Martins, presidente do Tiro Brasileiro de Porto Alegre, accusando recebido o officio de 5 do corrente.

N. 252—Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, solicitando as necessarias ordens para que seja restituida a E. Lambert a importancia de 509\$, que, como caução de garantia do contracto para fornecimento de material à Imprensa Nacional, no 2º semestre de 1911, achase desembaraçada, em virtude do referido contracto não ter merecido approvação do Tribunal de Contas.

N. 253—Ao Sr. José Magriani, accusando recebida a carta de 2 do corrente, tendo junto a importancia para a renovação de assignatura do *Diario Official* no corrente anno, e remetendo junto o respectivo recibo.

N. 254—Ao Sr. inspector de Obras contra as Secas, accusando recebidos os officios ns. 203, de dezembro ultimo e 1, de 3 do corrente, e respondendo que as providencias já foram tomadas para ser satisfeito no que pede.

N. 255—Reservado.

N. 256—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando as necessarias ordens para o despacho livre de direitos para 200 bobinas contendo papel para impressão, marca I.N., ns. 1.895.2.094, vindas de Antuerpia pelo vapor allemão *Norderney*.

N. 257—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem, para 459 fardos contendo papel para impressão, marca I.N., ns. 8.000.8.458, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Mainz*.

N. 258—Ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, idem, idem, para 140 bobinas, contendo papel para impressão, marca I.N., ns. 1.755 895, virulas de Antuerpia pelo vapor alemão *Norderney*.

Requerimentos despachados

Maria Joaquina de Amorim.—Emquanto não for reorganizada a repartição, não podem ser admitidos aprendizes.

Alvaro Antunes.—Como requer.

Henrique Gastão de Oliveira.—Sim, em termos.

Antonio Castro da Costa.—Aguarde oportunidade.

Reginaldo Amaral Lima.—Sim, em termos.

Alfredo Bernardo de Souza.—Atteste-se.

Clodoaldo Frandrini.—Atteste-se.

João Baptista Cardoso.—Atteste-se.

Oscar Steinbach.—Sim, em termos.

Izaltina Leite.—Por falta de vaga, indeferido.

Macia Henriqueta Watson.—Por tolerancia esta directoria tem concedido cinco dias de gala aos operarios que se casam, porém, é necessario requerer antes do casamento, não constituindo motivo para abono.

E. Lambert.—Restitua-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Additamento ao do dia 12 de janeiro de 1912

Aos representantes das companhias estrangeiras de seguros:

Circular n. 1—Declarando ter o Sr. ministro da Fazenda fixado os prazos até 15 de janeiro e 15 de junho vindouros para o recolhimento ao Thesouro Nacional, em duas parcelas e mediante guia desta inspectoría, da contribuição annual de 9:600\$, ex-cede art. 1º paragrapho unico do decreto n. 9.287, de 30 de dezembro de 1911, relativa à fiscalização a que estão sujeitas as mesmas companhias.

— Aos directores das companhias nacionaes de seguros, nesta Capital:

Circular n. 2—Notificando a recolher, dentro do prazo de 15 dias, mediante guia desta inspectoría, a contribuição de 2:400\$ relativa ao corrente exercicio,

Dia 15

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 49 — Enviando a prestação de contas feita pelo continuo desta repartição com a verba de 150\$, requisitada por officio n. 8, de 11 de março proximo passado.

N. 1 — Requistando a entrega de 150\$ ao continuo desta repartição para occorrer no presente exercicio ao pagamento de despesas miúdas.

N. 2—Requistando o pagamento da importância de 80\$ ao continuo desta repartição para occorrer ao pagamento de diversas assinaturas de jornaes e revistas.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 8—Enviando, devidamente informado, o processo do requerimento em que a *Manheimer Versicherungs Gesellschaft* pede approvação das alterações feitas nos estatutos.

— Aos directores da Sociedade Montepio da Família:

N. 9 — Pedindo informar, afim de constar do relatório, qual a importância das joias recolhidas desde a fundação da sociedade até 31 de dezembro de 1910, qual a importância das quotas arrecadadas desde a fundação até 31 de dezembro do mesmo anno e qual a importância dos peculios pagos desde a fundação da sociedade até 31 do mesmo mez e anno.

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1912

Pensionato da Família, pedindo guia para recolher ao Thesouro 50 000\$ em apolices da dívida publica.—Archivado o documento, expurga-se a guia.

Exatidão, respondendo ao officio n. 5, de 12 do corrente, sobre o numero de socios inscriptos.—Archive-se.

Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, communicando o recolhimento ao Thesouro Nacional da contribuição do corrente exercicio.—Archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente:

Foi exonerado o contra-almirante João Pereira Leite do cargo de commandante da defesa movel do Rio de Janeiro, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O contra-almirante João Pereira Leite para exercer interinamente o cargo de director da Escola Naval;

O capitão de mar e guerra Frederico Klappe da Costa Rubim para exercer, interinamente, o cargo de commandante da defesa movel do Rio de Janeiro;

O capitão de corveta Emmanuel Gomes Braga para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Pará;

O capitão de corveta Priamo Moniz Telles para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O capitão-tenente Joaquim Nunes de Souza para exercer o cargo de auxiliar da primeira secção da Superintendencia do Pessoal.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente, foram nomeados para o Departamento Central:

Chefe da 3ª secção, o capitão Othon Rodrigues Braga;

Adjunto da 1ª secção o 1º tenente Olavo Octaviano Pinto Pessoa; e transferido do lugar de chefe da 3ª para o de chefe da 2ª secção, o major João José de Campos Conrado.

— Por outras da mesma data, foram dispensados naquelle departamento o tenente-coronel Eduardo José Barbosa Junior, do lugar de chefe da 2ª secção; capitão Othon Rodrigues Braga, do lugar de adjunto da 1ª secção, e Olavo Octaviano Pinto Pessoa, do lugar de auxiliar da 4ª secção.

Additamento ao expediente de 3 de janeiro

Ministerio da Guerra—N. 8 B—Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 18 do mez findo, resolveu, em 28 do dito mez, deferir, nos termos do disposto no decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, o requerimento do 2º tenente, hoje 1º tenente do Exercito, Octavio Fontes Pitanga, pedindo que a antiguidade daquelle posto passe a ser-lhe contada de 7 de março de 1894, em que foi commissionado no de alferes e bem assim promovido por decreto desta data a capitão com a antiguidade que competir.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — O aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de julho de 1910,

transmittiu, por vossa ordem, a este tribunal, para interpor seu parecer, o requerimento no qual o 2º tenente de infantaria, hoje 1º tenente, Octavio Fontes Pitanga pede, que, nos termos da lei n. 1.836 de dezembro de 1907, seja a sua antiguidade de official contada de 7 de março de 1894, data em que foi commissioned no posto de alferes.

De um extracto dos seus assentamentos, fornecido pelo coronel commandante do 2º regimento de infantaria, consta que o peticionario foi nomeado alferes em commissão, por portaria de 7 de março de 1894, e promovido a effectividade desse posto em 3 de novembro do mesmo anno.

Tendo prestado serviços de guerra, por ocasião da revolta de 6 de setembro de 1893, sendo então 2º sargento, foi elogiado em ordem do dia do commando de uma das linhas de defesa do littoral desta cidade, por se haver salientado pela sua bravura, valor e sangue frio, no combate contra uma lancha pertencente aos insurrectos, a qual a 31 de janeiro de 1894 tentou desembarque de forças no cães da Gloria, tendo sido repellido graças ás providencias e esforços empregados pelo dito inferior.

Esse elogio consta de sua fé de officio, por via de attestado passulo pelo commandante da referida linha, o então coronel João da Silva Barbosa, e mandado averbar pelo aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.484, de 19 do julho de 1907. Entretanto, o mesmo ministerio acaba de remetter a este tribunal, mediante o aviso n. 293, de 25 de novembro proximo findo, uma certidão da ordem do dia que contém tal elogio e é concebida nos seguintes termos:

«Quartel do Commando da linha da littoral do Arsenal de Guerra no morro da Vinha, 1 de fevereiro de 1894. — Ordem do dia n. 3. — Publico para conhecimento das forças sob meu commando o que abaixo vaõ transcripto.

Elogio — Pelo valor, sangue frio e distincção com que pressurosos se apresentaram no quartel do commando, os Srs. coroneis José Antonio Pereira de Noronha e Silva, Torquato José da Costa, tenente-coronel José Alipio da Fontoura Costallat, capitão Sebastião Francisco Alves, tenente João Penafort e alferes Arminio Gomes Brandão, pelo facto de ter na noite de 31 de janeiro, quando uma lancha a vapor pertencente aos revoltosos, rebocando dous lanchões, se approximava do cães da Gloria, tentando desembarque das forças que conduzia, sendo-lhe frustrado pela bravura, valor e sangue frio com que se portou o 2º sargento de infantaria de linha Octavio Fontes Pitanga, que, tomando acertadas providencias, impediu o desembarque, não obstante o nutrido fogo da fuzilaria e metralhadoras, não conseguiram o seu desideratum pelo vivissimo fogo ordenado pelo mencionado sargento e providencias tomadas e assim os repeliu.

Finalmente determino que os Srs. commandantes dos corpos, em meu nome, em suas ordens do dia façam extensivos nominalmente aquelle elogio ás praças que guarneciam a linha do centro, commandada pelo indicado sargento Pitanga. — (Assignado) João da Silva Barbosa, coronel.

Esta certidão é passada pelo marechal reformado João da Silva Barbosa.

Ella mostra que effectivamente o peticionario se distinguio por acto de bravura e portanto está no caso da lei n. 1.836, art. 1º.

Em vista disso, este tribunal opina pelo deferimento de sua petição.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911. — F. Argollo. — F. Salles. — J. J. Proença. — Carlos Eugenio. — B. Bormann. — Mendes da Moraes. — L. Medeiros. — Julio de Noronha.

Resolução—Como parece — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — Hermes R. da Fonseca. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Expediente de 4 de janeiro de 1912

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Comunicando haver o Ministério da Guerra resolvido, como medida economica e por conveniencia do serviço, prover o fornecimento no exercicio de 1912, de forragem e ferragem, administrativamente, e pedindo a expedição de suas ordens para que as delegacias fiscaes nos Estados sejam autorizadas a adiantar aos commandantes das diversas unidades, mediante *prets* especiaes, a importancia necessaria para suas despesas durante tres mezes, das quaes os mesmos commandantes prestarão contas no fim de cada trimestre, para o recebimento de novo adiantamento (aviso n. 17);

Solicitando a distribuição ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo declarados, das seguintes quantias:

Em Pernambuco, de 80:000\$, por conta da verba 9ª, exercicio de 1911 (aviso n. 18);

Em Sergipe, de 15:000\$, por conta da referida verba (aviso n. 15);

No Rio Grande do Sul, de 550\$662, para pagamento ao general João Baptista de Almeida (aviso n. 16).

Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando recolher ao 7º regimento de infantaria, a que pertence, o 2º tenente Oscar Augusto da Cunha Lousada.

Ministerio da Guerra—N. 9.—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O 2º tenente de cavallaria Arthur Sarmento, consulta si, em face da nova tabella de vencimentos, o desconto do valor dos medicamentos fornecidos aos officiaes, tambem se estende aos que se acham no gozo de licença para tratamento de saude, visto que, pelo mesmo motivo, perdem elles a gratificação *pro labore*.

Em solução a tal consulta dirigida a este ministerio em 15 de abril ultimo, vos declaro que aos alludidos officiaes se fará carga dos ditos medicamentos que, no entanto, deverão ser fornecidos gratuitamente a suas familias.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

(Comunicou-se á Direcção de Contabilidade).

Ministerio da Guerra—N. 12.—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Tendo este ministerio resolvido, como medida economica e por conveniencia do serviço, prover o fornecimento do exercicio de 1912, de forragem e ferragem, administrativamente, de accordo com as instruções nesta data approvadas, vos declaro, para os fins convenientes, que as repartições e unidades abaixo declaradas, disporão, para tal fim, das quantias em seguida mencionadas, que serão adeantadas trimestralmente pelas repartições pagadoras:

Ministerio da Guerra.....	2:583\$692
Departamento da Administração.....	1:581\$128
Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....	2:573\$682
Arsenal de Guerra de Porto Alegre.....	2:316\$808
Collegio Militar.....	14:405\$452
Escola de Artilharia e Engenharia.....	28:511\$488

1ª região

Estado-maior da inspecção.....	5:636\$400
1º grupo.....	33:818\$400
40º batalhão de caçadores.....	8:857\$200

2ª região

Estado-maior da inspecção.....	5:636\$400
5º batalhão de caçadores.....	8:857\$200

3ª região

Estado-maior da inspecção.....	3:607\$296
48º batalhão de caçadores.....	5:668\$608
6 pelotões de estafetas.....	4:740\$400
1ª companhia isolada.....	1:545\$984

4ª região

Estado-maior da inspecção.....	3:607\$296
2ª e 3ª companhias isoladas (cada uma).....	1:545\$984

5ª região

Estado-maior da inspecção.....	3:607\$296
49º batalhão de caçadores.....	5:668\$608
4ª companhia isolada.....	1:545\$984
10 pelotões de estafetas.....	13:413\$856

6ª região

Estado-maior da inspecção.....	3:607\$296
6ª companhia de caçadores.....	1:708\$608
5ª companhia de caçadores.....	1:708\$184

7ª região

Estado-maior da inspecção.....	3:607\$296
50º batalhão de caçadores.....	5:668\$608
6º batalhão de artilharia.....	1:030\$656
7ª companhia isolada.....	1:515\$984

8ª região

Estado-maior da inspecção.....	3:616\$296
8ª companhia isolada.....	1:538\$024
51 batalhão de caçadores.....	5:668\$608
7º pelotão de estafetas.....	8:860\$576
8º pelotão de estafetas.....	8:860\$576
Fortaleza de Santa Cruz.....	2:061\$312
Fortaleza de Imbuhy.....	1:030\$656

9ª região

Estado-maior da inspecção.....	3:569\$354
Estado-maior das brigadas mixta e estrategica (a cada um).....	3:566\$354
1º regimento de cavallaria.....	15:496\$828
13º regimento de cavallaria.....	86:922\$600
52º, 55º e 56º batalhões de caçadores (cada um).....	4:738\$602
Grupo de obuzeiros.....	43:078\$200
1ª companhia de metralhadoras.....	15:350\$040
1º e 2º regimentos de infantaria (cada um).....	8:661\$024
3º regimento de infantaria.....	7:323\$294
1º esquadrão de trem.....	18:340\$092
1º batalhão de engenharia.....	9:410\$592
1º regimento de artilharia.....	152:196\$828
20º grupo de montanha.....	96:799\$680
1º pelotão de estafetas.....	13:783\$024
Parque de artilharia.....	18:456\$640

10ª região

Estado-maior da inspecção.....	3:616\$296
Fabrica de polvora sem fumaça.....	18:551\$808
5º e 9º pelotões de estafetas (cada um).....	14:912\$856
5º esquadrão de trem.....	18:515\$208
5º regimento de artilharia.....	21:643\$776
7º batalhão.....	1:030\$656
10ª companhia isolada.....	1:466\$928
11ª companhia isolada.....	1:466\$928

11ª região

Estado-maior da inspecção.....	4:737\$052
Estado-maior da 2ª brigada estrategica.....	3:617\$296
8º batalhão de artilharia.....	18:036\$480
2º regimento de artilharia.....	22:009\$776
2º regimento de cavallaria.....	27:827\$712
14º regimento de cavallaria.....	26:404\$704
2º esquadrão de trem.....	14:022\$856
4º, 5º e 6º regimentos de infantaria (cada um).....	8:760\$576
2ª companhia de metralhadoras.....	18:551\$808
51ª batalhão de caçadores.....	5:708\$608

12ª região

Estado-maior da inspecção.....	4:374\$432
Estado-maior das 1ª, 2ª e 3ª brigadas de cavallaria e das 3ª e 4ª brigadas estrategicas (cada um).....	4:030\$024
3º e 4º batalhões de engenharia (cada um).....	9:234\$912
3º e 4º regimentos de artilharia (cada um).....	20:444\$016
3ª e 4ª baterias de obuzeiros (cada uma).....	12:151\$200
16º, 17º e 18º grupos de artilharia (cada um).....	24:180\$156
3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 16º regimentos de cavallaria (cada um).....	26\$328\$910
3º e 4º pelotões de estafetas (cada um).....	7:905\$600
4º esquadrão de trem.....	10:540\$800
7º regimento de infantaria.....	6:059\$950
8º, 9º, 10º, 11º e 12º regimentos de infantaria (cada um).....	8:711\$160
3ª e 4ª companhias de metralhadoras (cada uma).....	17:766\$738
57º batalhão de caçadores.....	5:645\$538

13ª região

Estados-maiores da inspecção e da 5ª brigada estrategica (cada um).....	5:636\$400
5º batalhão de engenharia.....	11:538\$800
3º e 17º regimentos de cavallaria (cada um).....	13:688\$000
Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.	
(Fizeram-se as devidas communicações).	

Dia 5

Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que, para acompanhar a semana de aviação, que começará a funcionar amanhã, no prado do Jockey-Club, são nomeados o major Gregorio de Paiva Meira, capitão Estellita Augusto Werner e 1º tenentes Firme Ribeiro Dutra e Ricardo João Kirk.

Dia 8

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo a distribuição á Direcção de Contabilidade do cre dito de 2:474\$988, aberto pelo decreto n. 9.150, de 29 de novembro findo (aviso n. 20).

—Ao director de Contabilidade, declarando que deverá ser realizado pela repartição a seu cargo, na Capital Federal, o pagamento das folhas do 12º pelotão de engenharia e 10ª companhia isolada.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando em additamento ao aviso n. 12 de 4 do corrente, que entre as unidades mencionadas no referido aviso, se deverá incluir a 20ª companhia isolada com a dotação de 1:466\$928, para forragem e ferragem no corrente exercicio;

Nomeando o general de brigada José Carlos Pinto Junior, inspector especial das unidades de artilharia.

—Ao chefe do Departamento de Administração:

Approvando o processo da concurrencia realizada pela commissão de compras, para o fornecimento de artigos de iluminação no exercicio de 1912, devendo, antes da celebração do contracto, observar-se o que indica a Direcção de Contabilidade no parecer que se remette;

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Curytiba — Etapa, 1\$454; extraordinarios, \$797;
Naceló — Etapa, 1\$730; extraordinarios, \$890.

Dia 10

Ao Sr. 4º Secretario da Camara dos Deputados, enviando os esclarecimentos que solicitou sobre o requerimento em que D. Luiza Garnier pede ao Congresso Nacional pagamento de differença de vencimentos devida a seu finado marido major Dr. Rodolpho Benvenuto Garnier.

—Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Collectoria de Rendas de Sapucaia, de 131\$100, para pagamento ao soldado voluntario da Patria João Egydio Myussen (aviso n. 27);

A's delegacias fiscaes:

Na Parahyba, de 2:400\$, para pagamento ao capitão José Severino da Silveira Calafange (aviso n. 30);

Em S. Paulo, de 4:000\$, para pagamento a Antonio Gallerio (aviso n. 25);

No Rio Grande do Sul, de 126\$523 e 4:121\$550 para pagamento ao 2º sargento Antonio Soares da Rosa e a Eduardo Ehlers (avisos ns. 32 e 33).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 1:871\$393 a Alvaro Salles (aviso n. 26); De 5:822\$030, sendo: a Bortido Maia & Comp. 1:922\$100; a Domingus Joaquim da Silva & Comp. 10\$980; a Herm. Soltz & Comp. 111\$ e a Turino & Lima 3:774\$650 (aviso n. 31).

—Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para ser apostillada, a patente do tenente pharmaceutico honorario Joaquim Rodrigues das Góias.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo troca de corpos entre si aos 2ºs tenentes Outubroino Antunes da Graça, do 5º regimento de cavallaria e Armando Masson Jacques, do 7º.

Mandando recolher:

A' Capital Federal o capitão de infantaria Newton Martins Desouzart;

Ao archivo do departamento a seu cargo o archivo do antigo batalhão Tiradentes organizado no periodo da revolta de 1893.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, por conveniencia do serviço, os 2ºs tenentes Leon de Campos Pacca, do 2º regimento para o 12º; Ernani Augusto Corrêa, do 12º para o 2º; e José Pinto Barreto, do 5º para o 15º;

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes João Meides Cunha, do 9º regimento para o 10º; Anatolio Bocher do 56º batalhão de caçadores para o 10º regimento; e Hermenegildo Pessoa de Mello, do 15º regimento para a 7ª companhia isolada, sendo este por conveniencia do serviço.

—Ao chefe do Departamento da Administração, fixando em 1\$775 o valor da etapa e em 1\$053 a dos extraordinarios para a força destacada na fabrica de polvora da Estrella, no actual semestre.

Ministerio da Guerra — N. 31 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912.

Sr. director de Contabilidade da Secretaria da Guerra — Deferindo o requerimento do major Lino Carneiro da Fontoura, vos declaro que se deverá fazer carga ao mesmo official, de accordo com o art. 28 do regulamento do Collegio Militar e, na conformidade do aviso n. 27, de 20 de março de 1909, ao director do mesmo collegio, da quantia de 666\$, proveniente da matricula naquella estabelecimento de seu filho, alumnão Manoel Ignacio Carneiro da Fontoura, devendo applicar-se as disposições do referido artigo em casos identicos, observado o disposto no citado aviso.

Saude e fraternidade. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

(Communicou-se ao director commandante do collegio.)

Ministerio da Guerra — N. 32 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912.

Sr. director de Contabilidade da Secretaria da Guerra — Tendo a 3ª secção da repartição a vosso cargo consultado si a dispensa do serviço para ser gosada dentro ou fóra da mesma guarnição, deve ser considerada como uma licença, e, portanto, no caso do official perder a gratificação de exercicio, vos declaro que, de accordo com o que informaes, a dispensa assim como a permissão, de que trata o aviso n. 100, de 11 de outubro ultimo, concedida ao official para afastar-se de sua guarnição, estão no mesmo caso, perdendo o official a mencionada gratificação.

Saude e fraternidade. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Ministerio da Guerra. — N. 17 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912.

Sr. chefe do Departamento da Guerra. — Tendo o 2º tenente do Exercito José Guimarães Jobim, que fóra promovido em 10 de março de 1910 para a arma de artilharia, pedido ser collocado no Almanack do Ministerio da Guerra precedentemente a varios officiaes do mesmo posto para ella transferidos na referida data de accordo com o disposto no artigo 6º da lei n. 1.443 de 11 de setembro de 1861, tornando permanente pelo art. 5º da de n. 1.220 de 20 de julho de 1896, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 19 de dezembro de 1910, resolveu em 28 do mez findo deferir essa pretensão, porquanto, em vista do disposto nos decretos ns. 3.168 de 20 de outubro de 1863 e 1351 da 7 de fevereiro de 1891 e da resolução de 23 de setembro de 1865, cabia ao requerente o preenchimento de uma das vagas do 2ºs tenentes de artilharia que existiam em 1909, quando elle completou o curso; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Em vosso nome o Ministerio da Guerra transmittiu a este tribunal com o aviso n. 238 de setembro ultimo para consultar, o requerimento em que o 2º tenente de artilharia José Guimarães Jobim pede que seu nome seja collocado no Almanack desse ministerio, acima dos de varios companheiros transferidos para essa arma, de accordo com o artigo 6º da lei n. 1.443, de 1861, na data (10 de março ultimo) em que elle foi promovido ao posto de 2º tenente da mesma arma, accrescendo ser mais antigo do praça que todos elles, e ter direito á promoção desde que foi desligado da Escola de Artilharia e Engenharia, visto haver vagas então.

O coronel do 1º regimento de cavallaria informando, «declara que, á vista das allegações que apresenta o requerimento, parece de direito o que solicita.»

O auditor de guerra da 9ª região informa:

O 2º tenente José Guimarães Jobim pode ser collocado no Almanack militar acima dos seus collegas das armas de infantaria e cavallaria que por decreto de 10 de março findo foram transferidos para a arma a que pertence o requerente.

Justificando o pedido diz o requerente que os officiaes transferidos de uma arma para outra arma, perdem a antiguidade, sendo considerados como promovidos no dia da transferencia, e que, assim sendo, elle requerente, mais antigo de praça do que seus collegas, deve ser considerado mais antigo.

O Sr. coronel commandante do 1º regimento de cavallaria, informando, diz que em vista do exposto acredita que ao requerente assiste todo o direito.

Discorda esta secção do parecer do illustre commandante.

O official transferido de uma arma para outra perde a antiguidade, simplesmente para a promoção em relação aos officiaes já existentes na arma.

Isso resulta não só da letra da lei, como do seu espirito.

Estabelecendo essa determinação, quiz o legislador garantir ao official o direito ao acesso evitando que officiaes de outras armas ou corpos viessem prejudica-lo, o é assim que estabeleceu que o official perde a antiguidade para a promoção, mas não a perde para a precedencia, para a reforma, enfim para os demais effeitos della decorrentes.

Ora, o recorrente entrou para a arma na mesma occasião que seus collegas; é natural, é logico que estes que já eram mais antigos, no posto, continuem a sel-o.

Promovido no dia 10, só nesse dia adquiriu direito a concorrer á promoção, e desse dia deve ser contada a antiguidade do requerente; não está elles nas condições dos que já haviam sido promovidos anteriormente, que já occupavam logar certo e determinado no quadro da arma.

A estes viria prejudicar a transferencia de officiaes de outra arma, sem a clausula do art. 6º citado pelo requerente, pois que viriam tiral-os do logar a que tinham direito, prejudicando-os na antiguidade.

O mesmo, porém, não acontece com o recorrente que não tinha logar no quadro, que entrou no mesmo dia que os seus collegas, e que por conseguinte não pôde concorrer com elles, que já eram officiaes, quando foi promovido o requerente.

Os coroneis chefes das 1ª e 4ª divisões do Departamento da Guerra, o Dr. auditor, e o general chefe do mesmo departamento, estão de pleno accordo com as informações, retro transcriptas, da secção de justiça da 9ª região.

Pelo disposto no art. 6º da lei de fixação de forças n. 1.443, de 11 de setembro de 1861, tornado permanente pelo art. 5º da de numero 1.220 de 1861, está o Governo autorizado a transferir de umas para outras armas os 2ºs tenentes que solicitarem «sem prejudicar a antiguidade dos officiaes das armas, para as quaes se realize a transferencia.»

Pelo aviso de 11 de maio de 1891 o Sr. Generalissimo Presidente da Republica mandou que os officiaes transferidos nos termos do decreto supra referido sejam collocados no Almanack abaixo dos que já se achavam na arma para que tivam transferencia, notando-se em observação o motivo dessa collocação.

O decreto n. 3.168, de 29 de outubro de 1863, dispõe que as promoções tenham logar á proporção que se verificarem as vagas.

Pela resolução de 23 de dezembro de 1865 essas vagas podem deixar de ser preenchidas durante um anno, devendo, porém, quando se realizarem as promoções, ser respeitadas os direitos adquiridos.

E o art. 4º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, dispõe taxativamente que metade das vagas que se derem no posto do 2º tenente deve ser preenchida, por alferes alumnão si as houver em numero sufficiente; e a outra metade, ou as restantes, por ordem de antiguidade, por praças de pret habilitadas com o curso de infantaria.

Em 10 de março ultimo já não havia alferes alumnões, portanto, as praças habilitadas com o curso tinham direito ás vagas existentes, em sua totalidade.

Na artilharia não havia 2ºs tenentes excedentes.

Quando se publicou o Almanack do Ministerio da Guerra, de 1909, havia 77 vagas do posto de 2º tenente de artilharia.

Nesse anno foram transferidos para a mesma arma, de accordo com o art. 3º da lei n. 1.220, de 1864, quatro 2ºs tenentes de infantaria, sendo dois a 9 e 22 de setembro, um a 26 de novembro, e o outro em 9 de dezembro.

Em 17 de fevereiro do anno corrente foi transferido mais um de infantaria.

Não houve outra vaga foi preenchida no quadro desse posto antes de 10 de março ultimo.

Presente, havia 72 vagas de 2ºs tenentes de artilharia, além das que se deram com a promoção de officiaes desse posto em 1909, quando o requerente completou o curso de artilharia, e, consequentemente, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 4.351, de 1891, no decreto n. 3.168, de 1863, e na resolução de 23 de setembro de 1863 lhe assistia direito incontestavel ao preenchimento de uma dessas.

Por decreto de 10 de março do corrente anno, foram promovidos com o requerente nove aspirantes, em condições identicas ás suas.

Na mesma data tiveram transferencia para a artilharia dois 2ºs tenentes de infantaria e dois de cavallaria nos termos da lei n. 1.220, de 1864.

Esses officiaes que tiveram transferencia a 10 de março, por haverem-na pedido, devem ficar collocados na escala abaixo do requerente e dos que com elle foram promovidos no mesmo dia 10 de março, mas anteriormente já haviam feito jus á promoção, visto como estavam habilitados com o curso e havia vagas. (Resolução de 23 de dezembro de 1865.)

É claro que esses officiaes transferidos para a arma de artilharia em 10 de março ultimo, somente para a promoção perdem antiguidade e ficam mais modernos que os 2ºs tenentes promovidos a este posto no mesmo dia. (Resolução de 17 de abril de 1865.)

É este, Sr. Presidente, o parecer que o Supremo Tribunal Militar submete á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1910. — *C. Neto.* — *F. Argollo.* — *F. J. Triveira Junior.* — *F. Santos.* — *L. Medeiros.* Foram votos os ministros *Francisco Antonio de Moura* e *João Pedro Xavier da Camara.*

Resolução—Como parece.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — *Hermes R. da Fonseca.* — *Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912—N. 18.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O capitão Theodomiro do Araújo e Silva, ajudante do 11º regimento de cavallaria, consulta si devem os herdeiros dos officiaes fallecidos apresentar, por occasião de se habilitarem para a percepção do montepio, documentos comprobatorios de haverem os seus chefes contribuido para o referido montepio durante todo tempo que serviram como officiaes ou somente durante os ultimos tres mezes de sua existencia, de conformidade com o § 11 do artigo 1º das instrucções que baixaram com o decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para que o faça constar áquelle official que, de accordo com o que preceitua o referido § 11, a certidão de que trata o § 10º do artigo 1º das mencionadas instrucções, junta á que for passada pela repartição competente, provando haver o official fallecido, contribuido por mais de 12 mezes, com a quota relativa a um dia de soldo do posto em que se achava, constituirão os unicos documentos para a ha-

bilitação ao montepio e meio soldo de que trata o decreto n. 475, de 14 de junho de 1890.

Saude e fraternidade. — *Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.*

Ministerio da Guerra—N. 27 A—Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 12 de setembro de 1910, resolveu, em 28 do mez findo, deferir o requerimento do 2º tenente, hoje 1º tenente do Exercito Fluminense da Cunha Martins, pedindo que sua antiguidade de posto passe a ser contada de 13 de maio de 1894, em que foi nomeado alferes em comissão, porquanto se acha o dito official comprehendido na disposição do decreto legislativo n. 1.836 de 30 de dezembro de 1907 e bem assim promovido por decreto desta data a capitão com a antiguidade que lhe compete.

Saude e fraternidade. — *Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Veiu por vossa ordem, com o aviso do Ministerio da Guerra n. 123, de 30 de novembro de 1909, para consultar, o requerimento em que o 2º tenente de cavallaria Fluminense de Cunha Martins pede que antiguidade de seu posto seja contada de 13 de maio de 1894, de accordo com o disposto no decreto n. 1.826, de 30 de dezembro de 1907.

O petionario allega que em 19 de maio e 19 de novembro de 1908 dirigiu ao Governo igual pedido e que sua fé de officio e a ordem do dia n. 1, de 18 de maio de 1893, do commando da 2ª brigada de cavallaria foram remetidas pelo commando do districto militar em janeiro e setembro de 1908 á Repartição do Estado Maior, por haverem sido requisitadas.

O inspector permanente da 12ª região militar informando, declara que acha justa a pretensão e que os documentos á que o requerente allude foram remetidos ao Estado Maior pelo commando do 6º districto militar em 25 de novembro de 1908.

A 4ª secção do Estado Maior informa «que o petionario foi apurado na relação dos officiaes que, tendo sido commissioned antes de 3 de novembro de 1891, praticaram actos de bravura, constantes de sua fé de officio.

Quanto á sua reclamação sobre collocação no almanak, nada pôde informar, em vista de não ter sido tomada qualquer medida sobre a execução do decreto n. 1.836 acima referido; 25 de julho de 1908 é a data dessa informação.

Da fé de officio do requerente consta que elle sendo 2º sargento do 3º regimento de cavallaria tomou parte no combate de Luan-duhy a 3 de maio de 1893, e foi louvado pelo commandante da 2ª brigada de cavallaria e então coronel José Joaquim de Aguiar Corrêa pelo denodo e bravura e ter dado disso prova por mais de uma vez, e ainda mais pela bravura e sangue frio com que se houve como porta estandarte, desfaldando-o na occasião em que o regimento fez carga sobre o inimigo, conforme consta da parte do combate dada pelo respectivo corpo, e á qual se reportou o commando da referida brigada, o que fez publico a ordem do dia regimental n. 364.»

Foi nomeado alferes, em comissão, a 13 de maio de 1894, e promovido á effectividade do posto, por decreto de 3 de novembro do mesmo anno por serviços prestados á Republica.

Constando da sua fé de officio que foi louvado em ordem do dia por praticar actos de bravura, haver sido nomeado alferes em comissão, e promovido á effectividade do posto

nas datas retro referidas, está o requerente comprehendido no decreto legislativo n. 1.836 de 30 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910. — *C. Neto.* — *Carlos Eugenio.* — *Mendes de Moraes.* — *F. Salles.* — *L. Medeiros.*

Foram votos os ministros marechaes *Francisco Antonio de Moura* e *Francisco de Paula Argollo.*

Resolução — Como parece.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — *Hermes R. da Fonseca.* — *Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.*

Ministerio da Guerra — N. 27 B — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 25 de julho de 1910, resolveu em 28 do mez findo deferir o requerimento do 2º tenente do Exercito Adalberto Gonçalves de Menezes pedindo que a antiguidade de seu posto passe a ser contada de 14 de agosto de 1894, em que foi nomeado alferes em comissão, porquanto se acha o dito official comprehendido na disposição do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Saude e fraternidade. — *Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — No requerimento que por vossa ordem veio a este tribunal, para consultar, com o aviso ao Ministerio da Guerra n. 177, de 20 de julho corrente, o 2º tenente da arma de infantaria Adalberto Gonçalves de Menezes pede que a sua antiguidade seja contada desde 14 de agosto de 1894.

O major commandante do 4º regimento de infantaria, informando essa pretenção diz que no 3º livro mestre dos assentamentos de officiaes ás paginas 17v e 18 consta com relação ao petionario o seguinte: «De uma parte dada pelo então coronel Julião Augusto de Serra Martins acerca dos acontecimentos occorridos na cidade da Lapa, Estado do Paraná, em janeiro e fevereiro de 1894, publicada em ordem do dia da Repartição de Ajudante General n. 831, de 3 de março de 1897, consta que como 1º cadete, 2º sargento do 17º batalhão de infantaria commissionado ao posto de tenente do corpo de segurança do Estado do Paraná, e ajudante de ordens da 1ª brigada, tomou parte nos ataques de 17 e 22 de janeiro e 3 e 7 de fevereiro portando-se com bravura indomita.

De outra parte dada pelo então major Felipe Schimidt sobre os mesmos factos, publicada em ordem do dia da Repartição de Ajudante General n. 877, de 20 de setembro de mesmo anno, consta que o finado coronel Carneiro distinguia-o pela dedicação á causa que defendia, e pela coragem com que encarava a luta e o perigo.»

Quanto ás outras allegações de sua petição, effectivamente acham-se consignadas em sua brilhante fé de officio, pelo que penso estar o requerente comprehendido na lei n. 1.836, que de inteira justiça será alcançar o que pede, não só á vista dos motivos justos que allega, como ainda pela solicitude e patriotismo com que tem prestado serviço á Patria.

O general inspector da 14ª região militar, a secção de justiça dessa região, os coronéis chefes da 1ª e 2ª divisão, o general chefe do Departamento da Guerra, e o auditor junto a esse departamento, opinam pelo deferimento da pretensão.

Este Tribunal é tambem de parecer que seja deferida a pretensão do 2º tenente Adalberto Gonçalves de Menezes, mandando-se contar a antiguidade de seu posto desde 14 de

agosto de 1894, visto ter sido elogiado por ter-se portado com bravura em combates na cidade de Lapa e haver tido promoção a effcividade do posto por decreto de 3 de novembro desse anno.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1910. — *Pe-reira Pinto*. — *F. A. de Moura*. — *F. Argollo*. — *Carlos Eugenio*. — *Mendes de Moraes*.

Foi voto o ministro almirante Francisco Coelho Neto.

Resolução—Como parecer.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — *Hermes R. da Fonseca*. — *Antonio Adolpho da F. Menet Barreto*.

Requerimentos despatchados

Dia 18 de janeiro de 1912

João Marques Ferreira. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Hasenclever & Comp. — Deferido.

Manoel da Silva Pires Ferreira. — Não ha que deferir, em vista do presente parecer.

Julio Moreira da Silva Lima (dous requerimentos). — Certifique-se de accordo com a lei.

Manoel Elpidio de Oliveira Malheiros, soldado. — Indeferido, em vista da informação da G. 1.

Antonio Eriberto Duarte de Oliveira e José Campello de Albuquerque Galvão. — Indeferidos, de accordo com os presentes pareceres.

Domingos Breda. — Junte sua patente de capitão, afim de terem andamento os seus papeis.

Carlota Cardoso Pimentel. — Indeferido, de accordo com a informação do commando do 52º batalhão de caçadores.

Emygdio Augusto Claus. — Indeferido, em vista da informação prestada pelo commandante do Colégio Militar.

Antonio José Villanova, capitão. — Não ha disposição da lei que autorize a contagem do tempo que requer.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR EM 17 DE NOVENBRO DE 1911.

Presidência do Sr. Ministro marechal Argollo.

Aos 17 dias do mez de novembro do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. Ministros:

Marchaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirantes Proença e Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João de Oliveira, soldado addido à 8ª companhia isolada de caçadores, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

Fausto de Fonseca e Silva, soldado do 9º Regimento de Infantaria addido ao 22º Batalhão do 8º Regimento da mesma arma, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

Vicente Leite de Vasconcellos, soldado do 20º Grupo de Artillaria de Montanha, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres mezes de prisão com trabalho para absolvel-o da accusação intentada.

Francisco Pacheco da Silva, soldado do 7º Batalhão do 3º Regimento de Infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão

sub-medio do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Alfredo Pinto Barbosa, soldado do 13º Regimento de Infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Samuel Cardoso de Aguiar, soldado do 15º Regimento de Infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Ernesto Dimazio Diniz, 2º tenente do 5º Regimento de Cavallaria, accusado de peculato. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres e meio annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a igual tempo, porém de prisão simples, como incurso no grão medio do art. 166 do Código Penal Militar, combinado com o art. 43 do mesmo Código.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Manoel Gomes da Silva, soldado do 13º Regimento de Cavallaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Ataliba Martins Vianna, soldado do 3º Regimento de Infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR EM 22 DE NOVENBRO DE 1911

Presidência do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 22 dias do mez de novembro de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: marchaes Camara e Salles, almirantes Proença e Noronha, marchaes Carlos Eugenio e Bormann, generaes de divisão Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Ramos Marinho, carpinteiro calafate de 2ª classe da armada, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 ½ mezes de igual prisão, grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

José Antonio Afonso, soldado do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Galdino Rodrigues Cardoso, soldado do 27º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a nove mezes de igual prisão, grão minimo dos arts. 97 e 152, ambos do Código Penal Militar.

José Antonio da Silva, soldado do 1º pelotão de estafetas e exploradores, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada.

Admar Alves de Assis, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção.

— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que declarou nulla a praça do réo, visto se ter verificado dos autos ser elle desertor do Corpo de Marinheiros Nacionais, de onde desertou em 30 de junho do anno de 1910, e mandou apresentar o réo á autoridade competente para os fins de direito.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Antonio Francisco de Lima, aspeçada do 14º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 24 DE NOVENBRO DE 1911

Presidência do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Aos 24 dias do mez de novembro do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: marchal Camara, almirantes Proença e Julio de Noronha, marchal Carlos Eugenio, generaes de divisão Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Francisco dos Santos e Theodoro Neves de Queiroz, ambos soldados, este do 51º batalhão de caçadores e aquelle aggregado ao 49º da mesma arma, accusado de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar;

Manoel Francisco Ribeiro, soldado do 1º Regimento de Infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar;

Maíol Ribeiro de Abreu, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a duas mezes de prisão, sempre como incurso no grão minimo do art. 228 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Francisco Bandeira, soldado do 23º batalhão do 8º Regimento de Infantaria, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar;

João Antonio Pereira, capitão-tenente engenheiro machinista, accusado de inobservancia do dever militar maritimo. Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, EM 29 DE NOVENBRO DE 1911

Presidência do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 29 dias do mez de novembro do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: marchaes Camara e Salles, almirantes Proença e Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Medeiros e Bormann, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão ante-

cedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Pedro Orminio Prestes de Medeiros e Fortunato Rangel da Silva, ambos soldados, este do 9º regimento de cavallaria e aquelle do 6º da mesma arma, accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Eugenio Bispo Ribeiro, soldado do 46º batalhão de caçadores, accusado de furto.

Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a um anno e tres mezes de igual prisão, como incursão no grão medio do art. 151 do Código Penal Militar. Contra o voto do Sr. ministro Proença que votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Cezario Henrique, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos de prisão e em trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Joaquim Ferreira da Silva, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 22 e meio annos de prisão com trabalho, como incursão no grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

José da Conceição, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Francisco Honorio de Assis, marinheiro nacional grumete, accusado de insubordinação. O Tribunal deu provimento ao recurso para mandar que o conselho de guerra prosiga em seus trabalhos até sentença final.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão. Estevam Galdino de Souza, soldado do 6º batalhão do 2º Regimento de infantaria accusado de insubordinação. Foi confirmada, por seus fundamentos, a sentença do conselho de guerra, que annullou o despacho de pronuncia prido pelo conselho de investigação.

Gabriel Mallet, soldado do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão simples e subseqüente expulsão, como incursão no grão medio do art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Mauricio Gomes de Oliveira, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão simples e subseqüente expulsão, para condemnar-o a oito mezes de igual prisão, e expulsão como incursão no art. 289, combinado com o art. 287, § 2º, ns. 3 e 5, tudo do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, EM 1 DE DEZEMBRO DE 1911

Presidencia do sr. ministro marechal Argollo

Ao 1º dia do mez de dezembro do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Salles, almirante Proença, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Medeiros e Bormann,

Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel Belmiro Damasio, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e expulsão depois de cumprida a pena, grão minimo do art. 289, combinado com o art. 288, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Orlindo Amorim, foguista extranumerario de 3ª classe da armada, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117, n. 1, do Código Penal Militar.

Francisco Lopes, soldado do 3º batalhão de engenhearia, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 e 2 mezes de igual prisão, como incursão no grão submedio do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Alexandre Rocinsky e Clemente Pereira dos Santos, ambos soldados, este da 10ª companhia de caçadores e aquelle do 11º regimento de cavallaria, accusados de deserção.

Foram confirmadas, quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel Theotônio de Amorim, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio Paixão, foguista extranumerario de 3ª classe da armada, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnar-o a cinco mezes, sete dias e 12 horas de igual prisão, como incursão no grão submedio do art. 97 do Código Penal Militar. Contra o voto do Sr. ministro Proença, que votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1911

Presidencia do sr. ministro marechal Argollo.

Aos 6 dias do mez de dezembro do anno de 1911, achando-se presentes os Sr. ministros: marechaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirantes Proença e Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Medeiros e Bormann, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Francisco José Marques da Rocha, capitão de fragata da Armada, accusado de homicídio involuntario. Absolvido pelo conselho de guerra. O tribunal depois de varios considerandas, annullou todo o processado dos conselhos de investigação e de guerra, ordenando a restituição dos autos á autoridade competente, para os fins de direito. Contra os votos vencidos e motivados dos Srs. ministros: marechaes Teixeira Junior e Salles, almirantes

Proença e Julio de Noronha e generaes de divisão Carlos Eugenio, Medeiros e Bormann e Dr. Arrochellas Galvão.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Octavio Pinto da Luz, segundo-tenente commissario da Armada, accusado de deserção. Absolvido pelo conselho de guerra. O tribunal annullou todo o processado dos conselhos de investigação e de guerra e mandou que baixassem os autos á instancia inferior, para os fins de direito. Contra os votos dos Srs. ministros Teixeira Junior e Carlos Eugenio.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1911

Presidencia do sr. ministro marechal Argollo

Aos 13 dias do mez de dezembro do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: marechaes Teixeira Junior, Camara Salles e Bormann, almirantes Proença e graduado Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio Mendes de Moraes, Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel Feliciano Rodrigues, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição, accusado de desacato e ameaças.—O tribunal, negando provimento ao recurso interposto pelo conselho de guerra, declarou nulos todos os actos posteriores ao despacho de pronuncia inclusive a convocação do conselho de guerra, em observancia ao julgado no recordão de fl. 47, mandando restituir os autos á autoridade competente para os fins de direito.

José Theotônio de Souza e Marinho Floroso da Costa, este soldado do 43º batalhão de infantaria e aquelle cabo de espadra do Corpo de Marinheiros Nacionais, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, respectivamente ns. 1 e 3 do Código Penal Militar.

Pelo sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Feliciano Capitão dos Santos e Rufino Percilio da Silva, ambos soldados, este do 1º regimento de cavallaria e aquelle do 6º de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Alfredo Ramal de Oliveira, excluido militar, accusado de insubordinação.—O tribunal, dando provimento em parte ao agravo interposto do despacho do conselho de guerra que indeferiu a excepção de incompetencia arguida pelo réo, julgou nullo todo o processado desde a convocação do conselho de investigação por incompetência da autoridade que nomeou o dito conselho e o de guerra, ordenando a restituição dos autos á autoridade competente, para os fins de direito. Contra o voto do sr. ministro Proença, que votou pela validade do processo, motivando seu voto.

Pelo sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Antonio Francisco Ferraz, soldado do 33º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão simples, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel Belmiro de Sant'Anna, cabo da esquadra, João Felismino da Silva e Antonio Rodrigues da Silva, de 1ª classe, Agostinho

Xavier Bezerra, do 2ª classe, e grumetes José Ferreira de Souza e Libanio Rocha, e João Baptista dos Santos, foguista extranumerario de 3ª classe, todos do Corpo de Marinheiros Nacionais, accusados de insubordinação e revolta. — Condenmados pelo conselho de guerra ás penas do grão máximo do art. 93 do Código Penal Militar. O tribunal converteu o julgamento em diligencia. Contra o voto vencido do sr. ministro marechal Teixeira Junior, que, considerando nullo o processo, motivou o seu voto.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR EM 15 DE DEZEMBRO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 15 dias do mez de dezembro do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirantes Proença e Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio e Bormann, generaes de divisão Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

João Maria Leivas, Antonio Pereira da Silva e João Vicente de Oliveira, todos soldados, o primeiro do 30º batalhão de infantaria, o segundo do 1º da mesma arma e o terceiro do 55º de caçadores, accusados de deserção.

Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão mínimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Fortunato de Almeida Campos, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão sub-médio do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

João Francisco do Nascimento, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de lesões corporaes. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 152 do Código Penal Militar. Contra os votos vencidos dos Srs. ministros marechaes Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Mendes de Moraes e Medeiros e Dr. Arrochellas Galvão, que votaram pela absolvição do réo.

Manoel Francisco de Carvalho, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples, como incursão no grão mínimo do art. 288 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Luiz Virgilio, soldado do 5º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão :
Raul Novaes, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão simples e expulsão, grão médio das penas do art. 289, combinado com o art. 287, § 2º, ns. 4 e 3, do Regulamento n. 10.322, de 5 de abril de 1889.

Avelino Maciel e Maximiliano Faria da Rosa, este soldado e aquelle 3º sargento, ambos do 41º regimento de infantaria, accusados de fúgida de preso. Foi confirmada, por seus fun-

damentos, a sentença absolutória do conselho de guerra.

José Dias Diogo dos Santos e Pedro Ferreira Ribeiro, ambos soldados, este do 50º batalhão de caçadores e aquelle do 33º da mesma arma, accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR EM 22 DE DEZEMBRO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 22 dias de dezembro do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros : marechaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirantes Proença e Julio de Noronha, marechaes Bormann e Carlos Eugenio, generaes de divisão Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

Raul Nielsen, commissario da Armada, accusado de irregularidade de conducta. Foi confirmada por seus fundamentos a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a reforma no posto, como incursão no art. 147 do Código Penal Militar. Contra os votos vencidos, motivados e absolutórios dos Srs. ministros marechal Teixeira Junior e Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães.

Raul Nielsen, commissario da armada, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra. Contra o voto vencido do Sr. ministro Teixeira Junior que votando pela condemnação do réo a sete mezes de prisão simples, additou uma observação.

José Balbino dos Santos, soldado do 37º batalhão do 1º regimento de infantaria, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incursão no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

João Francisco Nunes, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples, como incursão no grão mínimo do art. 288 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pedro Afro de Souza, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Patricio José Barbosa, soldado do 5º regimento de artilharia montada, accusado de furto. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada, á vista da prova dos autos.

Contra os votos vencidos dos Srs. ministros marechal Teixeira Junior que votou pela condemnação do réo a seis mezes de prisão com trabalho e Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães que julgaram haver nos autos prova satisfactoria para a condemnação:

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.
Miguel Sarzano, 3º sargento do 8º batalhão do 3º regimento de infantaria, accusado de falsidade administrativa. Foi confirmada, á vista da prova dos autos, a sentença absolutória do conselho de guerra.

Luiz Leoncio Corrêa, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Damazio do Nascimento, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo á 8 mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 6 mezes de igual prisão, como incursão no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Julio de Lima, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Foi confirmada á vista da prova dos autos, a sentença absolutória do conselho de guerra.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR EM 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 20 dias do mez de dezembro do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Salles, almirante Proença, marechaes Bormann e Carlos Eugenio, generaes de divisão Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

Joaquim Ferreira, marinheiro nacional, grumete, accusado de ferimento. — O tribunal, dando provimento ao recurso necessario interposto pelo conselho de guerra, mandou que este prosiga em seus trabalhos, porque, no caso, trata-se de uma simples irregularidade e não de uma nullidade substancial, a qual só se daria si não tivesse sido nomeado curador ao réo menor; restituindo-se os autos á autoridade competente para os fins do direito.

Olympio Messias dos Santos e Antonio Constantino da Silva, ambos soldados, este do 7º batalhão do 3º regimento de infantaria e aquelle do 4º batalhão de engenharia, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão mínimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

Durval dos Santos Cabral, soldado do 4º batalhão de engenharia, accusado de lesões corporaes. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a nove mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incursão no grão mínimo do art. 152 do Código Penal Militar.

Pedro Antonio de Souza e José dos Santos Oliveira, ambos soldados este do 2º batalhão do 4º regimento de infantaria e aquelle do grupo provisório de obuzeiros, accusado de deserção.

— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Gomes da Silva, soldado do 55º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 1/2 mezes de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:
João Edetrudes de Lima e Albery d'Anunciação Oliveira, ambos soldados da 3ª bateria de obuzeiros, accusados de abandono do posto e fuga do preso. — Foi confirmada a sen-

tença do conselho de guerra que condemnou o primeiro destes réos a quatro mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 124 do Código Penal Militar e o segundo Albery d'Annunciação a dois mezes de igual prisão grão mínimo do referido art. 124, tudo do já citado Código.

Joaquim Sant'Anna da Costa; soldado do 43º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 1/2 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-médio do art. 147 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1911

Presidência do Sr. ministro marechal Teixeira Junior

Aos 27 dias do mez de dezembro do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: marechaes Camara e Salles, almirantes Proença e Julio de Noronha, marechaes Bormann e Carlos Eugenio, generaes de divisão Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Carlos Bazilio de Carvalho, 3º sargento do 7º batalhão do 3º regimento de infantaria, accusado de fugida de preso.—Foi confirmada, á vista da prova dos autos, a sentença absolutória do conselho de guerra.

Antonio José Martins, soldado do 51º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 147, n. 3, do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino Magalhães:

Manoel da Costa Lima, Laudelino Francisco dos Santos e José Antonio de Araujo Segundo, este corneteiro e aquelles soldados, todos do 1º batalhão de artilharia de posição, accusados de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou os réos a tres mezes de prisão com trabalho para condemnal-os a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão maximo do art. 99 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1911

Presidência do Sr. marechal Argollo

Aos 29 dias do mez de dezembro do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirantes Proença e Noronha, marechaes Bormann e Carlos Eugenio, generaes de divisão Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães, e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Hermogenes Antonietto Leitão, ex-terceiro sargento do 55º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Joaquim Soares, 1º tenente engenheiro machinista da armada, accusado de deserção.

—Converteu-se o julgamento em diligencia. Contra o voto do Sr. ministro Proença.

Juvenal Campello Aranha, soldado do 13º regimento de infantaria, ao usado de deserção.—Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

Joaquim Alves Pereira, soldado da 9ª companhia de infantaria de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Tendo sahido publicado no *Diário Official* do dia 18 do corrente com algumas lacunas a cópia do contracto de artigos de produção nacional, faz-se para a respectiva clareza o seguinte aditamento:

O artigo constante da proposta dos negociantes Silva & Granado é — Levogeno do pharmaceutico E. Moura e não — S-vogeno do pharmaceutico E. Moura, como está. O preço do peitoral de uripe — pyra ga — é dois mil trezentos e noventa e nove réis o frasco. Antes da assignatura do coronel Alfredo José Abrantes — director presidente — leia-se confere, e não como está.

Comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 18 de janeiro de 1912.— *Enéas Penaforte de Araújo*, escripturario e secretario da commissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 18 de janeiro de 1912

Antonio Tavares da Silva Figueiredo e outros, agentes embarcados da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, pedindo lhes seja extensiva a vantagem da gratificação local de 40 % de que gozam os demais empregados daquella repartição postal.—Requeriram ao Congresso Nacional.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1912

José da Gama Manhães, pedindo lhe seja entregue a quota de 200\$, a que tem direito a familia do fallecido Alexandre José do Nascimento, primeiro official da Administração dos Correios do Districto Federal, visto ter elle requerente feito parte das despesas do enterramento do dito Alexandre.—Prove que a «Sociedade União Funeraria Primeiro de Julho», que tambem concorreu para o enterramento, não tem igualmente direito a qualquer indemnização e apresente certidão de pagamento de joia e contribuições mensaes.

D. Gertrudes de Almeida Santa Thereza, viuva do contribuinte Bazilio Calixto de Santa Thereza, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Habilita-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Eliza Gonçalves de Paiva, mãe do fallecido contribuinte João Alfredo de Paiva, praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo identicos favores.—Apresenta certidão em original do casamento do pae do contribuinte e prove que este ficou quite do pagamento das contribuições de janeiro de 1898 a fevereiro de 1901.

D. Maria José Mendes Pimentel, viuva do contribuinte João Hermogenes Pimentel, tele-

graphista chefe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo identicos favores.—Apresenta a certidão de obito de Nelson, filho do contribuinte.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 31 de dezembro do anno findo, foi exonerado o amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jorge de Carvalho, por ter sido nomeado para outro cargo.

—Por outras de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças a funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 90 dias, com metade do ordenado, ao auxiliar da cabine Saxby, Domingos de Bittencourt Corrêa;

De 90 dias, em prorrogação e com ordenado, ao conferente de 1ª classe Corbiniano Conjido da Rocha;

De seis mezes, em prorrogação e com metade do ordenado, ao guarda rondante João Paulo da Silva.

Expediente de 18 de janeiro de 1912

Por aviso n. 4, foi communicado ao Ministerio da Guerra ter sido dispensado o 1º tenente Antonio de Carvalho Lima, da praticagem na Estrada de Ferro Central do Brazil, bem assim, todos os demais officiaes em identicas condições.

—Devolveu-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o requerimento, acompanhado das informações, por cópia, prestadas pelo secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, em que Jesuino da Silva Mello pede favores para aproveitamento da força hydraulica da cachoeira do Maribondo. (Aviso n. 13).

—Requisitou-se ao gerente da Leopoldina Railway Company, Limited, uma passagem, de ida e volta, em 1ª classe, na noite de 19 do corrente, da estação de Maruhá á cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, para o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Mario Motta Corrêa, que vae fazer parte da commissão de tomada de contas da Companhia de Melhoramentos do Porto daquella cidade. (Officio n. 13).

Requerimento despachado

Companhia Docas de Santos, certidão do inteiro teor do seu requerimento de 13 de março pelo qual presta contas relativas ao anno de 1910, e bem assim o despacho do Sr. ministro.—Dêse a certidão.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1912

Companhia Ce v jaria Brahma pedindo restituição da quantia de 300\$ proveniente da caução feita no ministerio como garantia da proposta de arrendamento do botequim e restaurante da Quinta da Boa Vista.—Requeira ao Ministerio da Fazenda, onde se acha o processo respectivo.

Dr. Eduardo Moreira Meirelles.—Comparcha á 2ª secção desta directoria.

Directoria Geral dos Correios Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de janeiro de 1912

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado José Florencio de Carvalho, para o cargo de almoxarife da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem

Declarou-se a Directoria Geral dos Correios que, até ulterior deliberação, passa a servir nessa Directoria Geral, o 3º official addido desta Secretaria de Estado, Antonio Paula Vieira da Rocha.

Autorizou-se a mesma directoria, a elevar a 1ª classe a agencia do Correio de Cachoeira, no Estado da Bahia.

Communicou-se a mesma directoria que, para os effeitos da aposentadoria foi deferido o requerimento do 1º official da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, João Francisco da Silva Dutra.

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos, a providenciar no sentido de serem glosadas as differenças encontradas pela mesma commissão nas contas dos contractantes Vieira Lima e Vieira Cavalcante, provenientes da medição das obras alli executadas.

Autorizou-se a mesma Directoria Geral dos Telegraphos a não permitir que o constructor Vieira Lima apresente qualquer proposta de fornecimento ou de prestação de serviços a essa repartição, à vista do modo irregular por que se houve na execução dos trabalhos que lhe foram commettidos, conforme consta do relatório.

Declarou-se a mesma directoria que, o Sr. ministro resolveu considerar justificados, sem direito à percepção de ordenado, os 30 dias de faltas excedentes a licença de 60 dias que foi concedida ao telegraphista de 4ª classe dessa repartição José Carlos Coelho de Souza.

— Declarou-se ao Ministerio da Guerra que, segundo informação da Directoria Geral dos Telegraphos, logo que sejam registradas as tabeas de creditos orçamentarios do corrente exercicio financeiro, providenciará no sentido de ser iniciada a construção de uma linha telegraphica de Aquidauana a Ponta Porá.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1912

Manoel Victor de Mendonça, pedindo nomeação de servente. — Presentemente não pôde ser atendido.

Aluizio de Faria Rocha, pedindo nomeação de continuo ou estafeta. — Em vista da fé de officio do requerente, indeferido.

Apregio Alves de Almeida Filho, praticante do Rio Grande do Sul, pedindo 90 dias de licença. — Concedido.

Pedro Boaventura Barcellos, chefe de seção do Correio do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença. — Concedido.

Atílio da Oliveira Rocha, pedindo certidão de seus assentamentos. — Certifique-se.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

(Secretaria geral)

Por portarias de 30 de dezembro ultimo, foram nomeados:

Para a secretaria geral—Octavio da Fonseca Macha D., dactylographo de 1ª classe; Antonio Pompeu de Souza Brazil Primo, Rubens Vaz de Assis e Telemaco Autran Dourado, dactylographos de 3ª classe.

Para a 2ª seção—Francisco Diniz Drummond Junior e Anelio Flavio de Mendonça França, dactylographos de 3ª classe.

Para a 3ª seção—Adalgiso Bezerril e Eugenio G. A. conductores de 2ª classe; Paulo Camoulet, d. senhista de 3ª classe e Francisco Guimarães Ferreira, dactylographo de 2ª classe.

—Por portarias de 2 do corrente, foi designada a seção Central para nella servirem, até ulterior deliberação, Eugenio Graça e Paulo Camoulet, respectivamente nomeados conductor de 2ª classe e desenhistas de 3ª classe da 3ª seção.

—Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado Miguel Miz-lli conductor de 1ª classe da 2ª seção.

—Por portarias, respectivamente de 11, 13 e 15 do corrente, foram nomeados para a Secretaria Geral:

Othon de Figueiredo Baena, escripturario; Erydio Salles Abreu e Eduardo Drummond Saines de Castro, dactylographos de 1ª classe.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 133, de 15 do corrente, pagamento de 6:335\$, folha referente a serviços extraordinarios prestados pelo pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, no mez de dezembro proximo findo;

N. 157, idem, idem de 7:269\$, idem, idem;

N. 3.512, de 19 de dezembro ultimo, idem de 900\$ à revista *O Avicultor Brasileiro*, de assignaturas, por distribuição à Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo;

N. 3.563, do 21, idem de 183\$062, ouro, à Sociedade Anonyma Martinelli, de uma passagem;

N. 95, de 12 do corrente, idem de 960\$750 ao director da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, para attender as despesas a seu cargo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 141, de 11 de janeiro, pagamento de 500\$, da folha dos serventes do Forum.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 513, de 13 de dezembro proximo passado, pagamento de 71:111\$111, ouro, ao Banco do Brazil, de uma cambial.

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 73, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 23 de novembro ultimo, credito de 130\$ à referida delegacia para pagamento a José Silverio dos Santos, de gratificação;

N. 39, idem de 27 de fevereiro do anno proximo findo, idem de 100\$, idem a Jacob Cavalcante, idem;

N. 217, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 28 de agosto, idem de 500\$, idem a Aphrodisio Jos da Silva, idem.

Requerimentos de Jacob Cavalcanti e Aphrodisio Aloysio da Silva, pagamento de 600\$ e 63\$, de ajuda de custo e indemnização de passagem.

Exercícios findos.—Requerimentos:

De Germano Dias & Comp., Ignacio de Assis Martins, Ferdinando Pertulli, E. Bevilacqua & Comp., Lafayette Moura, Simões & Fernandes, Orlando Xavier da Fonseca, Luiz José Moreira, Jayde Medeiros Barbosa, Annibal Ferreira de Mattos e Carlos de Figueiredo, pagamento de 1:500\$, 4:720\$, 936\$, 530\$, 150\$, 2:110\$70, 603, 36\$, 96\$, 188\$ e 587\$ dividas de 1909 e 1910;

De Joaquim Branco, Aldo Delfino dos Santos e Joaquim Marinho Fagundes, idem de 3:477\$977, 900\$ e 56\$540, idem de 1905 e 1906, por distribuição de credito às delegacias nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes;

De José Henriques da Silva, idem de 139\$, divida de 1910.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 12 e 1.264, de 3 de janeiro e 30 de dezembro do anno proximo findo, pagamento de 5:807\$239 e 3.368\$474, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio, no exercicio de 1911 e 1912.

NOTICIARIO

Estiveram, hontem, no Palacio do Catete, os Srs. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, senador Cassiano do Nascimento, deputados Raymundo Miranda, Nicanor do Nascimento e Felisbello Freire; coronel Cunha Soares, major Vieira Pamplona, director dos Telegraphos, Dr. Enéas Martins, major Paiva Meira, commendador Augusto Silva, Dr. Oswaldo Santos Jacintho, Dr. Carlos Seidl, Dr. Armenio Jouvin e coronel Zacarias dos Santos.

O Exmo. o Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, acompanhado de suas casas civil e militar, assistiu, no Jockey-Club, hontem, ao concurso de aviação.

O Sr. ministro da Justiça dirigiu o seguinte aviso ao Sr. ministro da Viação:

«Na conformidade dos arts. 20 e 21 das instrucções annexas ao decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, as mesas eleitoraes para as proximas eleições federaes, a 30 do corrente, para deputados e renovação do terço do Senado, deverão installar-se no dia 29, às 10 horas da manhã, ou no proprio dia da eleição, às 9 horas, podendo a mesma installação realizar-se até ao meio dia de 29 ou até às 10 horas da manhã de 30.

A Repartição dos Correios enviará opportunamente ao 2º supplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara, Dr. Sylvio Pellico de Abreu, os livros necessarios para taes eleições, requisitando que sejam estes entregues aos presidentes das mesas eleitoraes, nos respectivos locais e mediante recibo nas condições indicadas no § 5º do art. 19 do referido decreto.

Rogo-vos, pois, a expedição das precisas providencias afim de que pela Repartição dos Correios nesta Capital possa ser devidamente desempenhada a função que lhe compete, incumbindo, extraordinariamente, a carteiros, em numero sufficiente, a entrega dos alludidos livros, de modo que esta se effectue de inteiro accôrdo com as disposições legaes e a cada qual dos presidentes das diversas mesas eleitoraes, que se elevam a 123.»

O Sr. ministro da Justiça autorizou ao Sr. coronel commandante da Brigada Policial a dar baixa ao soldado Oscar Furtado da Rocha.

O Sr. ministro do Interior concedeu tres mezes de licença, com vencimentos, ao Sr. Dr. Antonio Pacheco Leão, delegado de saúde e inspector em commissão do serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

A Sra. D. Eivira Bello Lobo, professora do piano do Instituto Nacional de Musica e ao

ab secretario do mesmo estabelecimento Gas-tão Leal, foi permitido pelo Sr. ministro do Interior passar o periodo das férias fora desta capital, sem prejuizo dos seus vencimentos.

Por decretos assignados pelo Exmo Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, foram nomeados na pasta da Fazenda :

Terceiro escripturario da Imprensa Nacional, Joaquim Pinto de Oliveira; fiscal da impressão na Casa da Moeda, o fiel do fiscal das balanças, Alvaro Duque Estrada Bastos ; mestre da secção de reparos e obras nessa mesma repartição, Ernesto Felipe Nery ; desenhista da Casa da Moeda, o chefe da extincta officina de xilographia, Francisco Hilarião Teixeira da Silva ; mestre da officina de impressão, o ajudante da mesma officina, Francisco Ferreira Pinheiro.

Foi exonerado Affonso Maria Boda do lugar de 2º escripturario da Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, visto ter sido nomeado para outro emprego.

Procuraram hontem o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Pires Ferreira, Jonathas Pedrosa, Pedro Borges, Indio do Brazil e João Luiz Alves, deputados Rodolpho Paixão, Eusebio de Andrade Sergio de Saboya, coronel Pedro de Almeida, Dr. Armenio Jouvin, director geral da Imprensa Nacional e *Diário Official* ; Dr. Baeta Neves, Dr. Paulo de Frontin, coronel José Muniz, Dr. Enéas Martins, Dr. José Carlos Rodrigues, Dr. Luiz Van Erven, Dr. Oscar Botelho, Dr. Julio Fernandez, ministro argentino ; Dr. Didimo Agapito da Veiga, presidente do Tribunal de Contas, e Dr. Honorio Hermeto, director da Casa da Moeda.

O Sr. ministro da Fazenda negou a isenção de impostos requerida por G. Marques & Comp. para material que pretendem importar com destino á fabrica de pregos que possuem em Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

No processo de lotação dos officios de aviações privativos das varas civis da justiça do Districto Federal, deu o Sr. director da Recebedoria o seguinte despacho :

A vista do officio do Dr. juiz do direito da 1ª Vara Civil de 15 do corrente mez, resolvo lotar provisoriamente os officios de aviações das varas civis do Districto Federal em 3.000\$ cada um, renda provavel em um anno, segundo informa o meritissimo juiz officiante.

Submetto esta decisão ao Exmo. Sr. ministro, depois de annotada no respectivo livro.

Ao inspector da região militar em Matões o director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, Sr. Alfredo Regulo Vaddtaro, communicou que está no Tribunal de Contas, para ser registrado, o credito de 300.000\$ para pagamento do vencimentos do pracas, cuja demora na distribuição está no se ter enganado o Ministerio da Guerra no aviso em que solicitou a concessão do alludido credito, engano esse rectificado somente em 21 de dezembro ultimo.

A Alfandega da Bahia communicou a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que o Sr. ministro da Fazenda approvou a nova divisão da capital bahiana em circumscrições para melhor cobrança dos impostos de consumo e bem assim que a Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio de Janeiro se conformou com a impugnação dada ás classificações de diversas especies de mercadorias naquella alfandega.

O director da Despesa Publica, tendo em vista as informações que prestou o delegado

fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, quanto ao pagamento de ajudas de custo, determinou ao mesmo funcionario que taes impugnações devem ser prestadas em telegrammas diferentes, visto como cada um delles deverá ser annexado ao processo respectivo, ficando essa decisão para ser observada nos demais casos que surgirem.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, encarregou o Dr. Saul Bello, seu auxiliar de gabinete, de represental-o no embarque do Sr. general Ozorio de Paiva.

A Recebedoria do Districto Federal arrecadou nos dias uteis deste mez, de 1 a 18, 1.320.687\$333, tendo sido, unicamente, de 1.233.935\$773 a sua renda em periodo igual do anno passado.

A Directoria da Receita devolveu ao collectador das rendas federaes em Paraty copia dos balancetes mensaes da collectoria relativos ao exercicio de 1911, porque taes documentos não podiam ser aceitos pelo Thesouro como a demonstração geral da receita e despesa, uma vez que é preciso mencionar o total de cada uma das verbas arrecadadas no mencionado periodo e ser devidamente autenticadas os documentos.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu pelo Correio Geral, em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional: 1:282\$500 para a Collectoria das Rendas Federaes do Monte Verde, 430\$ para a de Nova Friburgo e Santa Anna de Japulyba, 1:490\$ para a de Barra do Pirahy, 3:000\$ para a de Theresopolis, 18:000\$ para a de S. Gonçalo e 1:730\$ em sellos adhesivos para a de Monte Verde, todas no Estado do Rio de Janeiro.

Entregou á Recebedoria desta Capital 593.000\$ em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional; entregou á officina de fundição uma barra de ouro, pesando 1.368 grammas, para fundir e 100 saccos de cobre velho, no valor de 2:500\$, para a liga das moedas de prata.

Recebeu da officina de impressão 8.600.000 fórmulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 234:000\$000 (confiri e empacotou).

Trocou para esta praça 1:000\$ em moeda de prata e 850\$000 em nickel, por papel moeda.

Pagamos a 19 e 20, na Caixa de Amortização, os juros de apolices da divida publica relativos ao 2º semestre de 1911 aos possuidores das lettras R a Z.

A thesouraria da Divida Publica pagou hoje 350 cheques na importancia de 161:510\$000.

O contra-almirante João Pereira Leite foi exonerado do commando da Defesa Movei do Rio de Janeiro.

Foram nomeados :

O contra-almirante João Pereira Leite para exercer, interinamente, o cargo de director da Escola Naval ;

O capitão de mar e guerra Frederico Kippe da Costa Rubim para o cargo de commandante interino da Defesa Movei d. Rio de Janeiro ;

O capitão de corveta Emmanuel Gomes

Braga, capitão do porto, interino, do Estado do Pará ;

O capitão de corveta Priamo Muniz Telles, immediato, interino, do cruzador-torpedeiro *Tupy* ;

O capitão-tenente Joaquim Nunes de Souza, auxiliar da 1ª secção da Superintendencia do Pessoal.

Deve reunir-se hoje, ás 11 horas da manhã, a bordo do hiate *Silva Jardim* o conselho de guerra presidido pelo capitão-tenente Julio Ramos Zany e ao qual responde o soldado do batalhão naval Luiz Ferreira da Silva.

Foram exonerados :

O capitão de fragata Alberico Floresta de Miranda de ajudante da 1ª secção da Superintendencia de Portos e Costas ;

O capitão de corveta Raul Varella Quadros de immediato do navio-escola *Benjamin Constant* ;

Pelo quartel-general da 9ª região foi publicado o convite dirigido aos officiaes desta guarnição e suas familias, pela «The Quean Aeroplano» Company, afim de assistirem durante os dias 19 e 20 do corrente, ás provas do concurso da semana de aviação que terão lugar no Jockey Club nos dias acima referidos.

Terão entrada livre todos aquelles que se apresentarem fardados.

Reunio-se hoje, ao meio-dia, na sala do serviço de justiça da 9ª região o conselho de guerra a que responde o soldado Daniel Theodosio Gomes, de que são juizes : capitão Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, 1º tenente Raul Dowsley Cabral Vellozo, 2º tenente Libanio Augusto da Cunha Mattos, Flavio Augusto do Nascimento, José de Olinda Campello e Jayme Augusto do Nascimento, e ás 11 horas, no mesmo local, o a que responde o soldado Dionysio Luiz de Franca, presidido pelo major José Feliciano Lobo Vianna, e de que são juizes o capitão Miguel de Oliveira Carneiro, 1º tenente Plutarcho Soares Cajuby e João Carlos Reis Junior, 2º tenente José Guimarães Jobim e Pedro Alves Monteiro.

Em inspecção de saude a que se submetteram o major Antonio Pereira Leite da Silva, do 55º de caçadores, capitães Antonio da Rosa Pereira e Tito Courado de Niemeyer, do 3º regimento de infantaria, 1º tenente Antonio Joaquim de Souza, do 55º de caçadores, foram julgados : o primeiro e segundo, precizar de quatro mezes ; o terceiro precizar de 60 dias e o ultimo de 90 para tratamento de saude.

Os 2º tenentes Mario Ramos e Raimiro Noronha, foram mandados adhir, respectivamente ao 20º de artilharia e 1º regimento de artilharia montada.

Realizar-se-ão no dia 24 do corrente, ás 8 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra, os embarques para os portos do Sul e Norte, de officiaes e praças que se destinam áquelles portos.

Pelo quartel general da 9ª região foram solicitadas aos commandantes das brigadas estrategica e mixta copias das escalas dos conselhos de investigação e de guerra, não só das citadas brigadas, como também dos respo-

ctivos corpos que as constituem, bem assim do 2º batalhão de artilharia de posição.

Apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região o coronel Ignacio Baptista Cardoso, por ter assumido o commando do 1º regimento de cavallaria.

Os civis Paschoal Carneiro Dias, João Caixito dos Santos, Alvaro Burle e Antonio Candido Moreira foram mandados alistar os dous primeiros em um dos corpos da brigada estrategica e os dous ultimos na brigada mixta, visto terem sido julgados promptos para o serviço do Exercito.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: coroneis Joaquim Ignacio Baptista Cardoso e Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, este por ter sido transferido e deixado o commando do 1º regimento e aquelle por ter assumido o commando do mesmo regimento; major Cyrillo Bernardino Fernandes, por ter sido transferido; 2º tenentes José Agostinho dos Santos, por ter de reunir-se a seu corpo; Luiz Ptolomeu de Mello Castro e Luiz Gonzaga Fernandes, por terem sido promovidos, e pharmaceuticos Ecinio Lyrio dos Santos, por ter vindo do Rio Grande do Sul, a chamado do Sr. ministro.

Teve permissão para ficar nesta capital, aguardando embarque para Matto Grosso, o coronel Manoel José de Farias Albuquerque.

Teve permissão para vir a esta capital o major Domingos Virgilio do Nascimento, que se acha em Curitiba.

Ao Supremo Tribunal Militar foram remetidos os papeis em que o 1º tenente do Exercito Dionysio Bueno de Almeida, pede que seja contada de 10 de março de 1893, a sua antiguidade do primeiro posto.

Ao Sr. ministro da Fazenda foi declarado que a guarda da Alfandega de Pernambuco deverá ser dada pela força estadual e não pela força federal.

A Secretaria da Camara dos Deputados foi remettido pelo Ministerio da Guerra o requerimento em que o 2º tenente Joaquim Napoléon Epaminondas de Arruda pede que seja considerada sem prejuizo da antiguidade do posto, a transferencia para a arma de cavallaria.

Em aviso dirigido ao chefe do Departamento da Guerra, o Sr. ministro da Guerra determinou que providencia para que sejam dispensados os officiaes da Guarda Nacional que servem nas juntas de alistamento e sorteio militar e que são funcionarios publicos, devendo ser substituidos por outros da mesma milicia.

Por conveniencia do serviço foi transferido para o 13º regimento de infantaria, o 2º tenente do 6º da mesma arma Francisco José Dutra.

Ao chefe do Departamento Central foi determinado pelo Sr. ministro da Guerra que providencias para ser impresso o *Guia para a instrução da engenharia*, organizado pela repartição do grande estado-maior do Exercito.

O Sr. ministro da Guerra declarou aos chefes do estado-maior e do Departamento da Guerra que o 53º batalhão de caçadores continua no Estado de Alagoas.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas foi communicado não poder ser posto á disposição daquelle ministerio o 1º tenente Firmo Ribeiro Dutra, em vista da falta de officiaes de que se resentem os corpos do Exercito:

Ao chefe do Departamento da Guerra foi declarado que em vista do disposto no decreto legislativo n. 2.534, de 3 do corrente e no decreto n. 9.336, de ante-hontem, relativos á commissão de promoção dos officiaes do Exercito, é extincta a actual commissão de promoções.

O ministro da Guerra declarou ao chefe do Departamento da Administração, em solução ao officio dirigido pelo commandante da Companhia Regional do Alto Purús ao inspector da 1ª região, que o fornecimento de armas e munições ás mesas de rendas tem sido sempre realizado em virtude de requisição, e mediante indemnização por parte do Ministerio da Fazenda.

O 1º tenente Olavo Octaviano Pinto Pessoa foi nomeado adjunto da 1ª secção e dispensado do lugar de auxiliar da 4ª secção do Departamento Central.

Ao Sr. ministro da Marinha foi communicado terem sido expedidas as necessarias ordens para que pelo commandante do 5º pelotão de engenharia, aquartelado no Ceará, seja organizado o orçamento das obras de que carece o edificio da Escola de Aprendiziz Marinhos do Piahy.

Foi transferido do 2º regimento de cavallaria para o 2º regimento de artilharia o aspirante a official Francisco Metz Junior, afim de poder se matricular na Escola de Artilharia e Engenharia.

Foi mandado pagar a D. Maria Luiza da Silva Lima, mãe do 2º tenente reformado Heitor da Silva Lima, que se acha internado no Hospicio de Alienados, os vencimentos a que o mesmo tiver direito.

Foi transferido para o 47º batalhão de caçadores o 2º tenente do 6º regimento de infantaria José Rosa Brazil.

Foi posto á disposição do Estado-Maior do Exercito o tenente-coronel do quadro suplementar da arma de infantaria João Martins de Avila.

Em resposta ao aviso do Sr. ministro da Viação pedindo providencias para que o 1º tenente medico Dr. Alfredo Jesuino Maciel seja posto á disposição daquelle ministerio, afim de substituir o Dr. Murillo de Souza Campos na commissão de linhas telegraphicas e estrategicas do Matto Grosso ao Amazonas, o Sr. ministro da Guerra communicou ser dispensavel essa formalidade, pois logo que aquelle medico se apresentar ao 5º batalhão de engenharia, em trabalhos do mesmo ministerio, ficará á sua disposição.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, fez-se representar no embarque do general Osorio de Paiva pelo seu official de gabinete, Sr. Francisco de Carvalho.

O Sr. ministro da Viação declara, ainda uma vez, que nenhuma censura telegraphica tem havido para parte alguma do territorio nacional.

A demora na transmissão do telegrammas tem sido motivada pelo máo estado das linhas, e semelhante demora tem attingido o proprio serviço official.

O Sr. ministro da Viação tem recebido despachos telegraphicos com dous e tres dias de atraso.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o requerimento em que Diniz Antonio de Siqueira Filho pede ser nomeado praticante dos Correios.

Pelo Sr. ministro da Viação foi autorizado o inspector de Portos, Rios e Canaes a adquirir seis locomotivas de Baldwin, da bitola de um metro, para o serviço das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

«O supplicante annuncie pela imprensa a mudança de seu nome por tres ou mais dias, depois do que será deferida a sua pretensão», foi o despacho dado pelo Sr. ministro da Viação no requerimento em que Raul Mesquita pede permissão para alterar seu nome.

Ao seu collega das Relações Exteriores dirigiu hontem o Sr. ministro da Agricultura o seguinte aviso:

Accuso recebido o aviso n. 20, desse ministerio, datado de 25 de outubro de 1911, no qual vos dignais communicar que, não se tendo realizado no época marcada a reunião, em Montevideo, da convenção internacional do Policia Sanitaria Animal, o Governo da Republica Oriental do Uruguay mantem o proposito de levar a effecto essa reunião, e que, para esse fim, por intermedio de sua legação nessa Capital, havia manifestado o desejo de obter a adhesão do Brazil á referida convenção, dando ao nosso paiz, no intuito de facilitar a presença de nossos delegados, a faculdade de indicar a época da nova reunião.

Em resposta, cabe-me declarar que para o Brazil ha, incontestavelmente, vantagem em comparecer á reunião da convenção de Montevideo, porquanto é de seu interesse concorrer para a conclusão de um accôrdo internacional que, fixando certas regras e unificando na medida das respectivas legislações as disposições relativas á policia sanitaria dos animaes domesticos, torne possivel uma acção commum que permita cada um dos Estados signatarios auxiliar os outros a prevenir a invasão, obstar a marcha e limitar os effectos prejudiciaes das molestias que affectam o gado.

Nessas condições podeis assegurar ao governo uruguayo que o Brazil terá grata satisfação em se fazer representar na convenção internacional de policia sanitaria animal de Montevideo, nomeando opportunamente os seus delegados, desde que a inauguração dos respectivos trabalhos não se effectue antes do dia 2 de abril vindouro.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e subida consideração. **74**

Ao requerimento em que o 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio Oldemar do Amaral Murtinho pediu a sua promoção, hontem assignada, ao lugar de director de secção da mesma directoria, na vaga aberta pela aposentadoria do Dr. João Paulino de Siqueira Campos, deu o Sr. ministro da Agricultura o seguinte despacho:

Considerando que as promoções aos cargos de directores de secção, 1ª e 2ª officiaes estão sujeitas ao disposto nos arts. 42, 43, 44 e 52 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911;

Considerando que este ultimo artigo estabeleceu que os concursos exigidos pelos artigos anteriores, inclusive para os logares de 3^{as} officiaes, seriam regulados por instrucções expedidas pelo ministro, sob proposta dos directores geraes ;

Considerando que essas instrucções não foram ainda expedidas, nem sequer propostas pelos directores ;

Considerando, portanto, que é impossivel a realização, actualmente, de um concurso nos termos precisos do regulamento ; e

Considerando, ainda, que o concurso para a apuração do merecimento nos casos de promoções pôde constar de quaesquer provas de competencia e dedicação ao serviço a juízo do ministro, na forma do art. 43, § 1^o, *in fine*, e que é urgente o preenchimento do logar que se acha vago ;

Resolve, de accordo com esta ultima disposição e com o exposto nos considerandos anteriores, que se lavre o decreto promovendo o requerente.

Pelos mesmos fundamentos, resolveu o Sr. ministro que fossem promovidos, como foram, na vaga do 1^o official Oldemar Murtinho e na do seu collega Raul Nobre de Campos, que teve outra nomeação, por merecimento, na forma do art. 42, § 2^o do regulamento em vigor, a 1^{as} officiaes os 2^{os} Pedro Celestino Gomes da Cunha e Alexandre Theophilo Carvalho Leal, e a 2^{as} officiaes, os 3^{os} Arthur de Carvalho e Faustino de Lima Meirelles.

Ainda pelos mesmos fundamentos acima, foram nomeados 3^{as} officiaes, nas vagas abertas os Srs. João Nazareno Carneiro Campello, 3^o escripturario da Delegacia Fiscal do Thezouro na Bahia, e João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, auxiliar da 4^a Delegacia de Saude Publica.

Ficou assim completo o quadro da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Agricultura.

Ao Sr. ministro da Agricultura informou o director do Serviço do Povoamento do Sôlo que do paquete austriaco *Laura*, procedente de Trieste e escalas, desembarcaram neste porto 17 familias de immigrants das nacionalidades allemã, austriaca e russa, comprehendendo um total de 69 pessoas, que se destinam às colonias do Rio Grande do Sul.

Ainda hontem o Sr. ministro da Agricultura recebeu varios cumprimentos pela sua permanencia na pasta da Agricultura. Entre estes destacam-se os dos Srs. Afonso Celso, Paula Lima, Dr. Raul Silva, senadores Lauro Sodré e Urbano dos Santos, commandadores Emydio Lino Moreira e Antonio Zerrener, Dr. Nicoláo Faunelo, maiores Luiz Fonseca e Francisco Lourenço Freitas, Alexandre Monteiro Pato, Francisco Perado, Jorge Bustamante, Manoel Pedro de Oliveira, Hugo Gama e Mario Passos.

Segundo communicou ao Sr. ministro da Agricultura o director do Serviço de Povoamento do Sôlo existem actualmente, na Hospedaria da Ilha das Flores, 663 immigrants, que se destinam ao Estado do Rio Grande do Sul.

Dos immigrants entrados no porto desta Capital, nos dias 9, 15 e 16, 490 declararam trazer recursos pecuniarios no valor de 26:321\$744.

Por intermedio das collectorias federaes de Gangussú, S. Vicente, Julio de Castilhos, Povo Novo, Alegrete, Cachoeira e D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul, tiveram entrada no Ministerio da Agricultura mais 93 requerimentos de criadores naquelles municipios, sobre o registro de marcas usadas para assinalar o gado maior, o que faz subir a 7.969

o numero de requerimentos de igual natureza até agora recebidos pelo mesmo ministerio.

Os requerentes são os Srs. Odillon Nascimento da Silveira, Cacião Machado da Silveira, Catharina Candida da Silveira, Claudina Francisca da Silveira, Antonio Candido da Silveira, Salathiel Machado da Silveira, Hyppolito Candido Machado, Mathias de Ornellas, Abilio Nogueira de Oliveira, Sergio de Sá de Ornellas, Severino Luccona, Hyppolito Candido Machado, Amandio Correia de Freitas, Diamantino Antero da Silveira, Jeronymo José Soares, Elpidio Raphael dos Santos, Miguel Warlerich, José Candido da Rosa, Virginia Waihoeth da Rosa, Anthero Marionzo de Campos, Luiz Maria Rodrigues, Francisco José de Salles, Bernardino Roberto de Salles, Salles & Irmão, José Santos de Oliveira, Miguel Waihrich Filho, Severo Correia de Barros, Carlos Prates de Castilhos, Dr. José Alves Valença, João Carlos Waihrich, Jayme Simões, Francisco Honofiro, João Francisco Martins, Modesto Salles Martins, Coriolano Salles Martins, Estelito Motta da Luz, João Damasceno Caldeira, Pompilio Correia da Silva, Bernardino d'Avila, Elias da Silva Motta, Klim da Silva Motta, Artirio da Silva Motta, Arcilio da Silva Motta, Joaquim Estevam Motta, Senhorinha Motta Pinto, Leoncio Fonseca, Antonio Barbosa Leal, João Ignacio Xavier, Alfredo Coelho Leal, Candido José Coelho Leal, Sebastião Coelho Rodrigues, Bento Correia da Silveira, Vanda Almeida de Abreu, José Maria de Almeida, Joaquim Nunes, Germano Marques da Silveira, Boaventura de Souza Nunes, Marcos Chaves, Maria do Carmo Ferreira, Pantaleão Barreto Gomes, Antonio Barreto Gomes, Manoel Iglezias, Genuino de Vargas Moreira, Marcelino Sanson, Ozorio de Paiva Rôla, Virginia Cesaria da Silva, Bibiano José Martins, Crescencio Rodrigues Martins, Paulino Postecrine, José Postecrine, Clara Antunes Duarte, Manoel Marcellino Duarte, Alberto Antunes Duarte, Amalia Antunes Duarte, Dalizio Rodrigues de Vargas, Atiliano Pinto, Modesto Pereira, João Martins Vieira, João Herculano dos Santos, Floriana Pereira Paes Leite, Marciano Torna, Brum Verissimo Alves, Hedefonso Alves, Santos Torres, Graciliano Machado Pereira, Mariano Osorio, Victor Cluly, Cazellio Alves, Januario Teixeira de Mello, Deolindo Peres, Joanna Lima Machado, José Ermeterio Leite, Victorino Martel, Manoel Francisco de Assis e João Henrique Machado.

Com o Sr. Dr. Brasílio Machado, presidente do Conselho Superior do Ensino, teve uma nova conferencia sobre o ensino o Sr. professor Edgard Ewing Brandon, vice-presidente da Mimi University (Ohio) e commissario da União Pan-Americana.

O Sr. E. E. Brandon seguiu hontem para a Bahia em visita aos institutos de ensino superior daquelle Estado.

O Sr. Dr. Brasílio Machado, presidente do Conselho Superior do Ensino, autorizou o director da Escola Polytechnica a renovar, nas mesmas condições do anterior, o contracto celebrado com George Schleiffer, mecanico do Instituto Electrotechnico.

Resultados dos exames prestados no Collegio Militar, na primeira época do anno lectivo de 1911, pelos alumnos do primeiro anno do curso secundario :

Portuguez — Approvados com distincção: Ené Diogo Cordilha, grão 10; plenamente: Alvaro Prati de Aguiar e Stenio Caio de Albuquerque Lima, grão 9; Julio Limeira da Silva, Rubem de Souza Carvalho e Salustiano Franklin da Silva, grão 8; Geyser Nunes de Carvalho, Arthur da Silva Lopes, Olavo Avelino de Castro e Silva, Innado de Carvalho Tupper e Mil-

ton de Vasconcellos Monteiro, grão 7; Luiz Carlos Prestes, Ademar Benevolo, Annibal Ferreira da Rosa, Rodrigo José Mauricio, Silo Gonçalves, Emiliano de Albuquerque Mello, Alfredo de Carvalho Dias, Lincoln Rebello de Queiroz, Aristen Catão Mazza, Ivano Gomes, Abelardo de Moraes Carneiro, Floriano de Menezes e Rubem Rego da Serra Martins, grão 6; simplesmente: Rogerio de Albuquerque Lima, Francisco Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Salgado, Sebastião Dalizio Menna Barreto Manoel da Nobrega, Carlos Pfaltzgraff Brazil, Roberto de Oliveira Borges Junior e Jorge Barreto Lins, grau 5; Ernesto Augusto Esperança Arnoso, Helenio Alexandre de Moura, Edmundo da Silva Reis, Benjamin Constant Gomes de Castro, José Christiano Monteiro Quintella, Frederick Lumby Andrews, Newton Brayner Nunes da Silva, Olegario Cesar Cerqueira Passos, Odilon Bica de Gouvêa, Eddlyn de Castro Uchôa, Mathews de Souza Mendes, Luiz de Souza Aguiar, Adalberto da Rocha Lima, Frederico Tell Araripe, Everardo Tinoco, Achilles Fernandes Ramôa, Alvaro Campos de Magalhães, Olyntho Prado Dantas, Israel Ramiro Souto, Octavio Monteiro Quintella, Jorge de Souza Aguiar, Alvaro Agapito da Veiga, Antonio Braga, Rubens Portocarrero Langsdorf, Francisco Barbosa Lima, Argemiro das Neves, Fredegar Martins Ferreira, Lincoln Edison Sampaio, João Pedro Gay, Laureano Gomes Monteiro, Floriano Peixoto Keller, Alvaro de Azambuja Cardoso, Mario Pinto do Amaral, Sebastião Cabral de Lacerda, Taciel Cylleo, Walter de Souza Doemon, João Gomes Monteiro Filho, Waldemar de Almeida Rebello, Sergio Henrique Cardim Junior, Thecydides Miranda de Carvalho, Luiz Cunditt Guimarães e Alvaro Nunes Galvão, grau 4.

Foram reprovados 17 e faltaram tres alumnos.

Francês — Approvados com distincção: Luiz Carlos Prestes e Helenio Alexandre de Moura, grão 10; plenamente: Julio Limeira da Silva, Ademar Benevolo, Stenio Caio de Albuquerque Lima e Rubem de Souza Carvalho, grão 9; Rodrigo José Mauricio, Alvaro Prati de Aguiar, Salustiano Franklin da Silva, Geyser Nunes de Carvalho, Uriel Sergio Cardim e Olavo Avelino de Castro e Silva, grão 8; Silo Gonçalves, Laureano Gomes Monteiro, Elias Americano Freire, Abelardo de Moraes Carneiro, Ené Diogo Cordilha e Luiz Chaves Vianna, grão 7; Edmundo da Silva Reis, Gustavo Bittencourt Cotrim, Milton de Vasconcellos Monteiro, Lincoln Rebello de Queiroz, Rubem Rego da Serra Martins, Ariosto Borges Fortes, Eduardo Oscar Withers, João Gomes Monteiro Filho e Waldemar de Almeida Rebello, grão 6; simplesmente: Alfredo de Carvalho Dias, Olyntho do Prado Dantas, Newton Brayner Nunes da Silva, José Christiano Monteiro Quintella, Oswaldo Tinoco, Annibal Ferreira da Rosa, Aristen Catão Mazza, Floriano de Menezes, Francisco Cavalcanti de Albuquerque, Everardo Tinoco, Jorge de Souza Aguiar, João Marcos Teixeira Bastos, Henrique Lemes Fischer, Roberto de Oliveira Borges Junior, Luiz de Souza Aguiar e Djalma Raphael Serra, grão 5; Agenor das Chagas Guimarães, Arthur da Silva Lopes, Alvaro Campos de Magalhães, Israel Ramiro Souto, Arlindo Pinto Junior, Emiliano de Albuquerque Mello, Rogerio de Albuquerque Lima, Jorge Barreto Lins, Sergio Cardim Junior, Octavio Monteiro Quintella, Fredegar Martins Ferreira, Enrico Falcão, Isuard Thomé Cordeiro, Octavio Coelho da Silva, João Pedro Gay, Floriano Peixoto Keller, André de Souza Braga, Oswaldo Noronha de Carvalho, Frederico Lumby Andrews, Frederico Leopoldo da Silva, René Nunes Galvão, Ernesto Augusto Esperança Arnoso, Achilles Fernandes Ramôa, Antonio Salgado, Alvaro Agapito da Veiga, Antonio Braga, Juvenal Conrado Filho, Lincoln Edison Sampaio, Manoel da Nobrega,

Benjamin Constant Gomes de Castro, Mario Pinto do Amaral, Eddyn de Castro Uchôa, Carlos Pfaltzgraff Brazil, Ivano Gomes, Taciell Cylleno, Walter de Souza Doemon, Gastão de Araujo Pontes, Thucydides Miranda de Carvalho, Galdino Francisco de Assis, Omar da Silva Brito, grão 4.

Foram reprovados 37 e faltaram 19 alumnos.

Arithmetica—Approveds plenamente: Ené Diogo Corilha, grão 9; Arthur da Silva Lopes, Julio Limeira da Silva, Stenio Caio de Albuquerque Lima, Didimo Alves de Sant'Anna e Edmundo da Silva Reis, grão 8; Alvaro Prati de Aguiar, Augusto Livramento, Silo Gonçalves, Ademir Benevolio, Floriano de Menezes, Ariosto Borges Fortes e Oswaldo Timoco, grão 7; Luiz Carlos Prestes, Helenio Alexandre de Moura, Fabio Maximo Junqueira, Alfredo de Carvalho Dias, Laureano Gomes Monteiro, Gustavo Bittencourt Cotrim, Olavo Avelino de Castro e Silva, Floriano Peixoto Keller, Eduardo Oscar Withera, Jayme de Almeida Mancebo, Arthur Augusto de Athayde e Frederick Lumby Andrews, grão 6; simplesmente: Lincoln Rebello de Queiroz, Alvaro Campos de Magalhães, Rodrigo José Mauricio, Ivano Gomes, Alvaro Nunes Galvão, João Gomes Monteiro Filho, Evaristo Rodrigues Teixeira, Gastão de Araujo Pontes, Thucydides Miranda de Carvalho, René Nunes Galvão, Sergio Henrique Cardim Junior, Emiliano de Albuquerque Mello, José Christiano Monteiro Quintella, Olegario Cesar Cerqueira Passos, Frederico Martins Ferreira, Eddyn de Castro Uchôa, Taciell Cylleno e Eduardo de Souza Mendes, grão 5; Mathews de Souza Mendes, Salustiano Franklin da Silva, Abelardo de Moraes Carniero, Alvaro de Azambuja Cardoso, Roberto de Oliveira Borges Junior, Francisco Cavalcanti de Albuquerque, Manoel Carlos dos Santos Mesquita, Uriel Sergio Cardim, Manoel da Nobrega, Frederico Leopoldo da Silva, Rubem Rago da Serra Martins, Ernesto Augusto Esperança Arnoso, Mario Pinto do Amaral, Juvenal Conrado Filho, Henrique Lemos Fischer, Antonio Braga, Frederico Tell Araripe, Israel Ramiro Souto, Arlindo Pinto Nunes, Olympio de Carvalho Borges, Octavio Coelho da Silva, Olyntho do Prado Dantas, Rubem de Souza Carvalho, Annibal Ferreira Rosa José de Souza Carvalho, Aristeu Catão Mazza, Djalmir Borges de Mattos, Elias Americano Freire, Acrizio de Mello, Pedro Pereira de Paiva, Eurico Falcão, Carlos Miranda, André de Souza Braga, Rogério de Albuquerque Lima, João Pedro Gay, Rubens Portocarrero Langsdorf, Achilles Fernandes Ramôa, Raymundo Antonio Bastos de Campos, Renato Hess Guimarães Freire, Newton Brayner Nunes da Silva, Carlos Pfaltzgraff Brazil, Francisco Barbosa Lima, Pedro Luiz Monteiro de Barros, Japy Lima Cardim, Luiz Candido Guimarães, Jorge Barreto Lins, Jorge de Souza Aguiar, Geyser Nunes de Carvalho, Nelson Palmeiro Pinto Dias, Agenor das Chagas Guimarães, Omar da Silva Brito, Evaristo Timoco, Walter de Souza Doemon, Antonio Salgado, Alvaro Agapito da Veiga, Orlion Bica de Gouveia, Alceu Rodrigues Chaves, Luiz de Souza Aguiar e Waldemar Almeida Rebello, grão 4.

Foram aprovados 18 e faltaram 23 alumnos.

Pelo sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram dirigidas hontem aos Srs. agentes, as seguintes circulares:

«Communico-vos, para os effeitos da applicação das tarifas de encomendas, que os trens M e M dos ramais de Santa Cruz e Itaipava, são considerados mixtos, e que, portanto, as encomendas por elles transportadas devem ser despachadas pelas tarifas ns. 2 e 2 A e não pela de rotulos.

Para o vosso conhecimento e devidos effei-

tos, de ordem da directoria, abaixo transcrevo o teor do officio n. 719 de 9 de dezembro ultimo, da secretaria de Finanças do Estado de Minas Geraes:

«A firma Costa, Irmão & Santos, successora de Costa & Irmão, em Juiz de Fora, pediu fosse-lhe transferida a vantagem da isenção do pagamento do imposto de exportação de de que gosava a firma succedida.

O Exm. Sr. Dr. secretario, por despacho de 4 do corrente, deferiu aquella pretensão, mandando que se vos declarasse que a isenção é concedida na forma do officio n. 678, de 7 de novembro proximo passado, com relação à fabrica dos Srs. Moler & Comp., de Barbacena.» (P. 10.744/911).

O officio 678, acima referido, foi transcripto por esta divisão em ordem de serviço sob o n. 2.306.

Para os devidos fins, remetto-vos a relação dos fabricantes nacionaes, registrados nesta estrada até esta data, aos quaes devem ser concedidas as vantagens indicadas na pauta pela observação C.

A relação, que está organizada de accordo com a ordem alphabetica dos nomes dos fabricantes, substitue a que acompanhou a circular n. 287 de 31 de agosto ultimo e todos os supplementos da mesma distribuidos com as circulares 288, 290, 291, 298 e 301 desta divisão.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir:

Em Christiano, o telegraphista José Lotti; em Lauro Müller, o telegraphista Juvenal Alves Barbosa; na Central, o praticante Marcilio A. Correia Lobo e no kilometro 113, o praticante Ivo Gonçalves.

Regressaram aos seus logares os telegraphistas Plinio Alves da Luz, de Santa Cruz, e Theodoro Augusto de Almeida, de D. Clara.

A sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, deram parte de doentes: o telegraphista Rodolpho Pereira de Carvalho, de Lauro Müller, e o praticante Jacyntho Pereira de Amorim, de Cascadura.

Pela sub-directoria do Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir:

Em Santa Cruz, o praticante Avelino Araujo; em Itaipava, o praticante Manoel Orestes Macedo; em Paciencia, o praticante Cecio Heredia de Sá; em Riachuelo, o praticante Cesar Santos, e no Encantado, o praticante José Faria Veiga.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 17 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.025	751	1.776
Entraram.....	37	37	74
Sahiram.....	22	20	42
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.033	766	1.799

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 996 consultantes, para os quaes se aviaram 1.107 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dente, uma obturação e 197 pequenas operações.

Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia capitão João Sother da Silveira.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia.

A brigada estrategica dá os officiaes para ronda e para dia ao quartel general da 9ª Região.

Auxiliar do official de dia amanuense Netto. O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

A brigada mixta dá as guardas dos palácios do Cattete e Guanabara, e do Arsenal de Marinha.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Badaró.

Official de dia à Brigada, capitão Anastacio.

Medico de dia, capitão Dr. Pinto Vieira e de promptidão, o tenente Dr. Gerson.

Interno de dia, alferes honorario Cassio.

Ajudante de parada, capitão Cardeal.

Musica de parada e promptidão, a do 1º batalhão.

Rondam com o superior de dia, o tenente Bacellar e alferes Bernardino.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Bomfim e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes à disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos e mais dous de cada um dos 1º, 3º e 4º batalhões, sendo dous para as patrulhas do Sylvestre.

Guardas da Caixa de Amortização, alferes Quirino; do Thesouro, alferes Hilario; da Caixa de Conversão, o tenente Luciano; da Casa da Moeda, alferes Paranhos.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, o capitão Aristides; no 2º, o alferes Barrão; no 3º, o tenente Cecilio; no 4º, o alferes Abilio; no 5º, o capitão Maciel; na cavallaria, o capitão Arlindo, e ao Corpo Auxiliar, o tenente Saturnino.

Promptidão: na cavallaria o alferes Santa Barbara e no 4º batalhão o alferes Abelardo.

Auxiliares do official de dia, um inferior e um corneteiro do 1º batalhão.

Ordens à assistencia do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 4º batalhão.

O regimento de cavallaria dará o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 13ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará a guarnição, um official para promptidão permanente do 1º batalhão e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dará a guarnição, as promptidões de incendio e permanente, o policiamento e extraordinarios já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará o policiamento e demais serviços dos 9º, 15º, 16º e 17º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O Corpo Auxiliar dará um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 4º. com capa branca.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespere	Minima da vespere			Direcção	Força		
Porangaba.....	3° 42'	38° 30'	ms. 3	7.00	61.4	27.2	32.0	22.5	19.8	NE	2	10	Mão.
Paranaguá de Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	60.9	26.6	28.4	24.4	21.4	8.0	E	3	7	Incerto.
Iguatuba.....	6° 25'	39° 40'	212	60.7	26.9	30.4	19.2	20.4	37.5	NE	2	10	Mão.
C. Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	66.3	18.8	29.9	17.0	13.6		SE	4	5	
Goyana.....	7° 31'	35° 00'	14	61.6	31.2	35.2	22.4	20.1	0.3	N	4	8	Mão.
Nazaré.....	7° 49'	35° 17'	82	61.4	29.0	33.6	22.0	19.1		N	2	9	Incerto.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	50	63.6	27.6	31.4	20.6	21.6	22.0	N	0	10	Incerto.
Aracaju.....	8° 05'	34° 51'	30	61.6	28.4	29.8	24.7	20.7		N	3	9	Incerto; nevoeiro.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	5	62.4	27.9	30.4	25.3	22.6		NW	3	10	Mão.
Ouro Preto.....	13° 00'	38° 30'	46	63.2	23.4	32.8	23.4	21.0		SW	3	10	Incerto.
Caetité.....	11° 02'	32° 37'	900	59.5	20.7	30.2	18.5	16.6	35.4	0	0	10	Incerto.
Ilheus.....	11° 47'	39° 03'	3	64.5	24.2	33.0	26.8	20.5	39.0	0	0	10	Incerto.
Montes Claros.....	16° 13'	43° 50'	647	63.8	20.2	31.2	18.3	15.8	20.8	0	0	10	Mão.
Theophilo Ottoni.....	18° 40'	41° 20'	305	61.3	21.4	23.2	21.6	16.9	26.2	0	0	10	Mão.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	67.0	16.2	22.8	15.0	13.6	1.8	NE	4	10	Mão; nevoeiro.
Francisco.....	20° 32'	47° 24'	1.002	61.2	20.8	28.3	18.0	13.3		E	4	4	Orvalho.
Ribeirão Preto.....	21° 40'	47° 49'	545	61.6	23.5	32.0	15.3	14.7		SE	2	1	Orvalho.
Barbacena.....	21° 13'	43° 17'	4.150	63.5	18.0	21.0	14.3	12.6		E	4	10	Mão.
Muzambinho.....	21° 18'	46° 33'	4.046	63.6	19.2	27.8	14.4	12.5		SE	2	9	
Lavras.....	21° 20'	44° 35'	868	62.7	19.5	26.0	11.8	13.1		W	3	10	Incerto; orvalho.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	60.9	17.2	22.4	15.0	13.1	3.6	0	0	10	Mão.
Campes.....	21° 40'	44° 30'	9	64.9	24.8	27.6	21.6	16.5		SW	3	6	Bom.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	64.6	20.8	24.7	14.9	13.6		SE	2	6	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	61.9	21.2	26.0	11.0	12.8		E	2	4	Orvalho.
Caxambú.....	22° 11'	45° 01'	801	64.1	16.8	26.6	13.2	11.6	3.2	SE	4	10	Incerto.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 03'	602	61.9	21.2	29.0	14.2	12.2		SE	3	0	Bom; orvalho.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	62.7	21.4	31.0	13.6	13.6		SE	4	5	
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	64.4	22.0	28.0	15.8	12.9		SW	4	8	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	63.5	21.6	25.5	17.9	14.8	4.3	ENE	4	10	Incerto.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	64.1	21.8	24.0	15.7	13.7	0.8	S	2	8	Incerto; orvalho.
Passo Quatro.....	22° 30'	45° 01'	935	63.5	18.2	24.0	15.2	15.2		S	2	7	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	63.1	21.0	23.6	16.5	14.5	4.6	0	0	10	Nevoeiro tenue.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	63.3	20.8	28.8	17.0	13.3		0	0	10	Nevoeiro tenue.
Campinas.....	22° 51'	47° 01'	665	62.7	20.8	26.4	15.4	12.4		SE	2	3	Bom.
Capital Rio.....	22° 54'	43° 40'	62	64.2	22.4	25.2	20.6	16.6		N	2	7	Bom; nev. tenue.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	68.3	21.0	26.5	18.0	13.5		E	4	5	
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	595	62.3	20.6	27.8	14.0	13.1		0	0	4	Orvalho.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	63.4	21.0	24.0	14.0	11.4		E	3	2	Bom.
Santos.....	23° 36'	48° 39'	40	63.9	25.4	27.2	20.5	16.2		E	3	1	Bom; orvalho.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	63.7	21.0	26.5	15.5	10.5		SE	2	0	Bom.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	64.5	25.0	27.4	12.5	17.8		NW	2	4	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	62.5	19.0	27.2	12.3	10.3		E	3	3	Incerto.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	64.8	17.7	23.4	11.4	10.4		E	5	8	
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	65.0	23.0	30.0	21.0	19.4	0.3	W	4	7	Mão.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	66.3	23.6	30.6	17.9	19.2		ENE	4	7	Incerto.
Cametá.....	27° 04'	48° 38'	5	66.5	21.2	27.0	13.8	16.7		SSE	4	4	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 53'	25	65.6	21.7	28.0	18.2	18.8		W	2	2	Nevoeiro.
Posadas.....	27° 22'	55° 54'	122	59.4	27.0	26.0	22.0	18.4		NE	2	9	
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	1	65.8	22.7	25.5	20.9	16.6		0	0	7	Incerto.
S. Luiz das Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	—	25.8	34.8	16.5	14.7		NE	2	6	Bom.
Guaporé.....	29° 06'	51° 51'	559	—	22.2	30.2	13.6	11.9		W	4	3	Bom.
Santa Maria.....	29° 44'	53° 43'	446	69.3	27.4	30.2	16.9	12.5		0	0	0	Bom; nevoeiro.
Uruguayana.....	29° 55'	57° 05'	450	58.6	22.2	34.5	20.4	14.1		E	2	4	Bom; orvalho.
Porto Alegre.....	30° 04'	51° 10'	46	64.2	25.1	30.6	17.8	17.1		NE	4	4	Bom; nev. tenue.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	67.2	24.8	30.5	18.0	14.8		NE	2	2	Bom.
Mendoza.....	30° 46'	63° 46'	84	57.6	23.0	25.0	15.0	12.3		0	0	0	Bom.
Bagé.....	31° 26'	54° 12'	209	60.2	23.2	31.2	17.2	14.0		E	0	3	Bom.
Cordoba.....	31° 25'	61° 12'	44	58.6	23.0	33.0	20.0	15.6		0	1	2	
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	61.8	23.5	30.4	18.4	17.3		N	0	4	Bom.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	64.1	24.4	25.0	21.5	18.9		NE	2	6	Incerto; nevoeiro.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 26'	—	61.2	25.0	22.2	12.0	12.7		WSW	4	8	Incerto.
Buenos Aires.....	34° 36'	58° 22'	25	59.7	26.0	31.0	23.0	19.0		ENE	2	5	
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	63.0	24.8	35.6	21.6	14.4		NE	6	5	Incerto; nev. tenue.
Balneario.....	37° 35'	58° 00'	108	61.4	23.0	30.0	20.0	15.6		NE	5	9	
Bahia Blanca.....	38° 05'	54° 03'	39	58.3	25.0	33.6	22.0	14.3		N	2	5	

OCCORRÊNCIAS

Em Ouro Preto e Rezende choveu esta manhã. Em Porangaba, Aracaju, Odina, Ilheus, Barbacena e Palmyra está chovendo. Em Porangaba e Paranaguá choveu esta manhã. Em Goyana, Recife, Caetité, Ilheus, Montes Claros, Theophilo Ottoni, Caxambú, Mendes, Iguape e Paranaguá choveu hontem. Em Fernando Noronha, Ouro Preto, Muzambinho, Juiz de Fora e Pinheiro chovendo hontem.

As temperaturas mínimas da vespere verificaram-se: em S. Carlos do Pinhal, com 11,0, e em Curitiba com 11,4.

Convencões: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os números indicativos da força do vento referem-se a escala de Beaufort, de 0, calma, a 12, tufão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 17 de janeiro de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.0	23.5	16.7	78	2.9	WNW	1	Ci-cu	
3 a. m.....	756.7	22.3	15.9	80	0.0	Cálma	0	Limpo	
6 a. m.....	757.4	21.7	16.0	83	2.3	WNW	1	Cu, St cu	
9 a. m.....	758.1	24.5	17.5	77	3.4	N	5	Ci-cu, cu-ci	
12 dia.....	757.9	24.7	17.8	76	7.4	SE	6	Cu, ci-cu	
3 p. m.....	756.2	24.7	17.2	74	9.1	SSE	4	Cu, ci-cu	
6 p. m.....	755.8	24.9	17.8	76	11.0	SE	5	Cu-ci, ci-cu	
9 p. m.....	757.1	24.3	17.6	78	6.9	SE	8	Cu	

Temperatura: máxima, 26.6 às 11 hs. 20 m. p. m.; mínima, 21.6 às 5 hs. 40 m. a.m. Evaporação em 24 horas 7. Ozona: 7 h. m. 0; 7 h. n., 3. Chuva cahida em 24 horas, 0.0 horas de insolação, 12 h. 5 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes vapores:

Hoje:

Pelo *König Friedrich August*, para a Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã e cartas para o exterior até às 9.

Pelo *Cap Blanco*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Itatiba*, para Ilhéos, Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 hora e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Cubatão*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Santos*, para Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Itatiba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itacolomy*, para Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 12 horas da manhã.

Pelo *Halle*, para Bahia, Recife, Madeira, Leixões, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Nota—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias das 10 horas da manhã às 2 da tarde, até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes: e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 19 de janeiro de 1912.

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Sem maior procura de letras bancarias para remessas e sem letras de cobertura em demanda de collocação funcionou o mercado monetario, hontem, embora inalterado, às taxas anteriores, completamente estacionario. Os bancos deram ainda as tabellas de 16 1/16 e 16 3/32 d., sendo esta pelo do Brazil e aquella pelos outros sacadores.

Forneciam letras todos elles a 16 1/8 d. e compravam o particular a 16 3/16 d.

TABELLAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Taxas extremas

Praças:	a 90 d. v.	à vista
Londres (por pence).....	—	16 1/16
Pariz (por franco).....	\$594 a	\$593
Hamburgo (por marco)...	\$734 a	\$733
Praças:	a 3 d. v.	
Londres (por pence).....	15 7/8 a	15 29/32
Pariz (por franco).....	—	\$600
Hamburgo (por marco)...	\$743 a	\$740
Italia (por lira).....	\$500 a	\$598
Portugal (réis forte).....	\$316 a	\$312
Espanha (por peseta)....	\$560 a	\$556
Nova York (por dollar)...	\$3120 a	\$3105
Turquia (por pence).....	15 27/32 a	15 29/32
Austria (por pence).....	15 7/8 a	15 29/32
Rio da Prata:		
Argentina (por peso).....	\$5050 a	\$5010
Uruguay (por peso).....	\$5280 a	\$5265
Sobre-taxa:		
Café (por franco).....	\$600 a	\$598
Operações:		
Bancario.....	—	16 1/8
Particular.....	—	16 3/16

BANCO DO BRAZIL

TAXAS EXTREMAS

Praças:	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence).....	16 3/32	15 15/16
Pariz (por franco).....	\$593	\$599
Hamburgo (por marco)...	\$732	\$739

Sobre-ta

Café (por franco).....	—	\$596
Alfandega:		
Vales, em ouro (por 15)...	—	15687/5
Operações:		
Bancarias.....	—	16 1/8
Particulares.....	—	16 3/16

POR TELEGRAMMA

Praças	A' vista
Londres (por pence).....	15 7/8
Pariz (por franco).....	\$601
Hamburgo (por marco)....	\$742

A BOLSA

Bastante movimentado esteve ainda, hontem, o mercado de titulos, mas com operações acanhadas em apolices, que ficaram, por isso, mais fracas.

As geraes antigas fecharam com compradores a 1:014\$ e vendedores a 1:015\$, as do Espirito Santo deram 990\$ e 984\$ e as do Minas 990\$, com as do Rio Grande do Sul a 1:025\$ sem os juros e as do Rio, afastadas do movimento da Bolsa.

Foram negociadas ainda regularmente as accões da Docas da Bahia a que deram de 83\$ 84\$500 e ficaram com compradores a 82\$ e vendedores a 83\$000.

Accusaram trabalhos bastante desenvolvidos os papeis da Terra e Colonização, que foram cotados de 11\$750 a 12\$750, mas fecharam com compra loras ao primeiro preço e vendedores a 12\$000.

Os demais papeis não tiveram alteração de importancia, por isso nos reportamos as vendas e ofertas adiante.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5%, 17, 1, 1, 2, 14, 35,	
2, 8, 16.....	1:015\$000
Antigas, 5%, 1, 1, 2, 3, 7, 14....	1:016\$000
Emp. 1903, 2.....	1:016\$000
Emp. 1909, 3, 9.....	1:004\$000
Emp. 1897, 1.....	1:002\$000
Emp. 1897; 9.....	1:003\$000

Estaduais

Rio Grande do Sul, 7%, 5.....	1:025\$000
Esp. Santo, 6%, 3, 10.....	990\$000
Esp. Santo, 6%, 4.....	984\$000
Minas, de 1:000\$, 7.....	990\$000

Municipaes		
Emp. 1906, port., 1, 16, 42, 50...	205\$500	
Emp. 1909, port., ex-juros 62, 138	193\$000	
Bancos		
Lavoura, 97.....	180\$000	
Mercantil, 13.....	250\$000	
Brazil, 30, 60, 70.....	216\$000	
Companhias		
M. S. Jeronymo, 200.....	22\$000	
Terras e Colon., 200.....	11\$750	
Terras e Colon., 100, 100, 100, 100, 200, 300, 300, 500.....	12\$500	
Terras e Colon., 200, 200, 250, 500, 200, 300.....	12\$500	
Docas da Bahia, 200, 250.....	83\$000	
" " " 100, 100, 200.....	84\$000	
" " " 100.....	84\$000	
" " " 100.....	84\$500	
" " " 100, 100.....	83\$500	
Docas da Bahia, v.c 30 dias, 200..	86\$000	
Tec. Allianca, 10, 50, 66.....	300\$000	
Tec. Progresso, 175.....	350\$000	
Docas de Santos, port., 50, 60, 190	72\$500	
OFFERTAS		
Apolices geraes	Vendedor	Comprador
Antigas (5 %.....)	1:015\$000	1:014\$000
Empr. de 1897 (6 %.....)	1:005\$000	1:003\$000
Empr. de 1903 (5 %.....)	—	1:015\$000
Empr. de 1909 (5 %.....)	—	1:003\$000
Empr. de 1910 (3 %.....)	—	750\$000
Apolices estaduais:		
Rio, 500\$ (6 % nom.).....	515\$000	510\$000
Rio, 100\$ (4 %.....)	97\$000	96\$000
Minas, 1:000\$ (5 %.....)	985\$000	990\$000
Espirito Santo (6 %.....)	1:050\$000	1:025\$000
Rio Grande, de 1:000\$ (7 %.....)	1:050\$000	1:036\$000
Rio Grande do Sul, 6 %.....	1:020\$000	1:000\$000
Apolices municipaes:		
Antigas (ao portador).....	206\$000	205\$000
Idem (nom.).....	—	206\$000
Empr. de 1906 (nom.).....	—	205\$500
Idem (ao portador).....	206\$000	205\$000
Empr. de 1909 (port.).....	194\$000	—
Ouro £ 20 (nominaes).....	302\$000	300\$000
Idem (ao portador).....	305\$000	302\$000
Nitheroy (2ª serie).....	—	200\$000
Idem (ao portador).....	206\$000	204\$000
Idem (nominaes).....	—	204\$500
Empr. de Petropolis.....	202\$000	193\$000
Debentures:		
America Fabril.....	208\$000	—
Brazil Industrial.....	205\$000	202\$000
Carioca (tec., nom.).....	212\$000	210\$000
Idem (ao portador).....	213\$000	212\$000
Petropolitana (tecidos).....	—	250\$000
S. Bernardo Fabril.....	207\$000	205\$000
Fabril Paulistana.....	208\$000	205\$000
Industrial Campista.....	—	205\$000
Industrial Mineira.....	—	210\$000
Tecidos Confianca.....	—	212\$000
Tecidos Santa Rosalia.....	—	205\$000
Tecidos Botafogo.....	—	205\$000
Tecido Corcovado.....	—	208\$000
Tecidos Magense.....	—	208\$000
Tecidos S. Pedro (nom.).....	212\$000	209\$000
Tecidos S. Joaquim.....	—	198\$000
Tecidos S. Felix.....	203\$000	180\$000
Tecidos Santo Aleixo.....	205\$000	—
Magense (2ª serie).....	—	205\$000
Idem (2ª serie).....	—	200\$000
Manufactura (tecidos).....	—	205\$000
Carris Urbanos.....	—	203\$000
Mercado Municipal.....	—	205\$000
Industria de Electricidade.....	202\$000	195\$000
Luz Stearica.....	—	211\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	186\$000
Docas de Santos.....	216\$000	—
Industria e Commercio.....	—	90\$000
Manufactura Progresso.....	202\$000	200\$000
Journal do Brasil.....	200\$000	195\$000

Letras:

Banco de Credito Real de Minas (7 %.....)	103\$000	104\$500
Banco de Credito Real de Minas (6 %.....)	—	93\$000
Banco Credito Rural e Internacional.....	—	100\$000
Estado do Rio.....	—	60\$000

ACÇÕES DIVERSAS

Bancos:		
Do Brazil.....	217\$000	216\$000
Commercial.....	220\$000	215\$000
Do Commercio.....	200\$500	199\$500
Da Lavoura.....	185\$000	181\$000
Nacional.....	—	170\$000
Mercantil.....	254\$000	250\$000
Evolucionista.....	40\$000	30\$000
Funcionarios Publicos.....	—	60\$000
Hypothecario.....	110\$000	100\$000
Companhias de tecidos:		
Allianca.....	303\$000	300\$000
Cometa.....	440\$000	340\$000
Corcovado.....	270\$000	260\$000
Brazil Industrial.....	—	345\$000
Confianca.....	255\$000	250\$000
Petropolitana.....	305\$000	300\$000
Magense.....	145\$000	135\$000
S. Felix.....	90\$000	84\$000
Carioca.....	—	305\$000
Progresso.....	310\$000	—
Manufactura.....	235\$000	220\$000
Esperanca.....	205\$000	200\$000
Industrial Mineira.....	—	240\$000
Nacional de Jute.....	180\$000	150\$000
S. Pedro de Alcantara.....	—	225\$000
Manufactura Progresso.....	50\$000	—
Linho de Sapopemba.....	—	300\$000
Bom Pastor.....	—	210\$000
União Lavense.....	—	240\$000
S. Joaquim.....	140\$000	105\$000
Botafogo.....	—	203\$000
Barbacena.....	—	100\$000
Companhias de seguros:		
Argos Fluminense.....	723\$000	700\$000
Garantia.....	290\$000	—
Confianca.....	—	60\$000
Presidente.....	580\$000	465\$000
Varejistas.....	—	110\$000
Indemnizadora.....	23\$000	18\$000
Integridade.....	—	53\$000
União dos Proprietarios.....	—	110\$000
Brazil.....	—	25\$000
Companhias diversas:		
Docas da Bahia.....	83\$000	82\$000
Loterias Nacionais.....	45\$000	41\$000
Saneamento do Rio.....	—	110\$000
Minas e S. Jeronymo.....	22\$500	22\$000
Terras e Colonização.....	12\$000	11\$750
Rede Sul-Mineira.....	100\$000	—
Victoria a Minas.....	100\$000	90\$000
Docas de Santos (nom.).....	535\$000	525\$000
Idem (ao portador).....	528\$000	515\$000
Centros Pastorais.....	—	25\$000
Cantareira e Vição.....	230\$000	—
Transportes e Carruagem.....	—	88\$000
E. F. do Norte.....	60\$000	46\$000
E. F. de Goyaz.....	52\$000	48\$000
Commercio e Navegação.....	150\$000	100\$000
Journal do Brazil.....	100\$500	99\$500
Melhor, no Maranhão.....	—	43\$000
Cervejaria Brahma.....	—	280\$000

O café

Embora as evoluções do ultimo encerramento das bolsas dos centros consumidores fossem de alta bastante significativa, o mercado de café abriu e funcionou hontem mal collocado, em foco da falta de procura para novos negocios.

Os commissarios iniciaram os trabalhos com algum supprimento á venda, mas apenas conseguiram collocar 1.964 saccas, mas ao preço de 11\$750, deixando assim de prevalecer o limite dado no dia anterior sobre os negocios feitos de tarde, e que era de 11\$900.

Durante o dia, o mercado não melhorou de condições funcionou ainda mais fraco do que abria.

Com effeito, foram realizadas mais algumas vendas que, conjuntamente com as da manhã, produziram o total de 5.000 saccas, contra 4.000 do dia anterior.

O mercado fechou, portanto, mal collocado, com vendedores do tipo 7 a 11\$700 e compradores a 11\$600.

Passaram por Jundiacy, para Santos 14.800 saccas.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

	Saccas
Barra dentro.....	593
Cabotagem.....	4.000
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	940
Estrada de Ferro Leopoldina.....	3.821

Total..... 9.354

Desde o dia 1 de julho..... 1.782.586

Vendas conhecidas:

No dia de hontem.....	5.000
No dia de ante-hontem.....	4.000
Desde o dia 1 do corrente.....	59.000
Desde o dia 1 de julho.....	831.000
Passaram por Jundiacy.....	14.800
Pauta da semana 810 réis.	

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Saccas
Stock anterior.....	235.927
Ultimas entradas.....	5.099

Total..... 241.026

Ultimos embarques..... 7.364

Stock actual..... 233.662

ENTRADAS

Dia 1 a 17:			
	Saccas	Kilogs.	
E. de F. Leopoldina.....	33.498	2.129.880	
E. de F. Central.....	20.757	1.245.420	
Por via maritima.....	4.839	291.540	
Total.....	61.114	3.666.840	

Dia 1 a 18:

	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	39.319	2.359.140
E. de F. Central.....	21.697	1.301.820
Por via maritima.....	9.132	567.420

Total..... 70.148 4.228.080

EMBARQUES

Dia 17:			
	Saccas	Kilogs.	
Estados Unidos.....	3.018	181.080	
Europa.....	3.216	192.960	
Rio da Prata.....	—	—	
Pacifico.....	—	—	
Cabo.....	—	—	
Cabotagem.....	4.130	67.800	

Total..... 7.364 444.840

Dia 1 a 17:

	Sacca.	Kilogs.
Estados Unidos.....	22.068	1.324.080
Europa.....	22.026	1.321.560
Rio da Prata.....	1.075	64.500
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	40.707	642.420

Total..... 58.876 3.352.560

Desde o dia 1 de julho 1.568.350 94.101.000

COTAÇÃO POR ARROBA
(Europeu)

Typo n. 3.....	12\$350 a	11\$500
» n. 4.....	12\$350 a	12\$300
» n. 5.....	12\$150 a	12\$100
» n. 6.....	11\$950 a	11\$900
» n. 7.....	11\$750 a	11\$700
» n. 8.....	11\$450 a	11\$400
» n. 9.....	11\$150 a	11\$100

EM SANTOS

O mercado de café, nessa praça, continuava fraco e sem maior movimento, por isso, funcionou ainda a 6\$800 com reduzido movimento, tanto de entradas como de saídas.

Foram recebidas 16.857 saccas e sahiram 41.559, tendo passado por Jundiáhy 14.800 ditas.

Desde o dia 1 vieram ao mercado 236.718 saccas na media de 13.924, sendo recebidas desde 1 de julho 8.398.973 ditas.

As saídas desde o dia 1 foram de 383.783 e desde 1 de julho de 5.736.809; sendo o stock de 2.611.745 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Encluiões do ultimo encerramento das Bolsas

Dia 17 — Nova York, alta de 25 a 31 pontos.

Opção de março 12,61 centimos por libra.

Havre, alta de 1 a 1 1/4 de franco.

Opção de março 76 1/2 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 1 1/4 a 2 francos.

Opção de março 63 pfennigs por meio kilo.

Londres, alta de 1 sh. e 3 d. a 1 sh. e 6 d.

Opção de março 56 sh. por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Saccas
Nova York.....	100.000
Havre.....	60.000
Hamburgo.....	200.000
Londres.....	25.000

Total..... 385.000

ABERTURA

Dia 18 — Nova-York, baixa de 2 a 7 pontos nas opções.

Havre, alta de 1/2 franco.

Opções:

Março, 77 maio 76 1/2, setembro 76 1/4 e dezembro 76 1/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 1/4 a 3/4 pfennigs.

Opções:

Março 62 3/4, maio 62 3/4, setembro 62 3/4 e dezembro 62 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, baixa parcial de 1 1/2 a 3 d.

Opções:

Março, 56 sh., maio 55 sh. e 9 d., setembro 55 sh. e 9 d. e dezembro 55 sh. e 4 1/2 d. por 112 libras.

SEGUNDA CHAMADA

Nova-York, alta de 2 a 6 pontos.

Havre, baixa de 1/2 a 3/4 de franco.

Hamburgo, alta parcial de 1/4 de pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado de Liverpool, hontem, accusou uma baixa de 2 pontos.

O mercado aqui funcionou calmo e pouco activo.

Entraram ante-hontem 500 fardos e sahiram 457, sendo o stock, hontem, em trapiches de 18.867 ditos.

Regulararam os preços seguintes:

Procelencias	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	10\$200 a 11\$500
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$300
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$500
Natal, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$200
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$200
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$300
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$200
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$200
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	»
Sergipe, Doros.....	»
Sergipe, Itabaiana.....	»
Maranhão, regular.....	»
Piahy, regular.....	»

MERCADO DE ASSUCAR

Esse mercado manteve-se hontem calmo, não só com regulares entradas, como com saídas lisonjeiras.

Foram recebidos ante-hontem 9.297 saccos, sendo: de Sergipe 3.760 a Thomaz da Silva & Comp., 1.059 a Sequira & Comp., 987 a Zenha, Ramos & Comp., 328 a F. H. Walter & Comp.; de Maceió, 1.000 a Zenha, Ramos & Comp. e 1.000 á ordem; de Campos, 833 a Duvivier & Comp. e 330 á ordem.

Resumo	Sacros
Sergipe.....	6.134
Maceió.....	2.000
Campos.....	1.153

Total..... 9.297

Sahiram ante-hontem 9.515 saccos e ficaram em deposito hontem 446.902 ditos.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 18

De Laguna e escalas, paquete *Laguna*, commandante Muller dos Reis; passageiros tres de 3ª classe; carga varios generos ao Lloyd Brasileiro

De Montevidéo e escalas, com 10 dias de viagem e 18 horas do ultimo porto, paquete nacional *Orion*, commandante Carlos Witte; passageiros: Mme. Ferreira e familia, D. Leontina Feitosa, D. Basilia Pires, tenente Luiz Alves e familia, Heitor Luz, Erico de Souza Lacerda, Mme. Fratchord, Dr. A. Marques, Manoel Antonio Pinto, Carlos de Carvalho Pinho, Eduardo Viemont, Profano Motta, Francisco Tavares, Roberto Maia; Ojalys Pittell, Elvidia da Silva, José Braga Francisco, J. Nicoláo Rubin, S. Cabriel Maruch, um em 2ª classe e 21 em 3ª; carga varios generos ao Lloyd Brasileiro.

SAHIDAS NO DIA 18

Manãos e escalas, paquete *Manãos*, commandante Prates Garcia; passageiros: A. Leitão, Raymundo Carvalho e senhora, Eduardo Reis e familia, Jayme Pereira, padres Jeronymo Castro e Antonio Falci, Dr. Alvaro Mendes, tenente Canto Valente, Paulo Barrero, Ulysses Carvalho, Alice Amorim, Genoveva Silva e familia, coronel Alfredo Almeida, Dr. Alfredo Guimarães e um filho, Agripino Lobato, Maria José Pereira, Eugenio Aguiar, Walter Carbe, Custodio Almeida, Antonio Dias, Luiza Almeida, Dr. Teixeira de Sá e senhora, Etelvina Monteiro, José Montenegro, Vitalina Guedes, Domingos Saboya, João de Deus Fonseca, José C. Regis, E. R. Zentsck, A. O. Camará, L. Costa Ribeiro, duas irmãs franciscanas, Mme. Portoçarrero e uma filha, Agenor B.

Silva, e commandante Ubildo X. Silva e familia, tenente Pedro Manta e senhora, Benjamin Pessoa e senhora, Dr. Raymundo Paulo, Oliveira, commandante Otton Noronha Torrezio, Dr. Julio Mello Rezende e senhora, José Figueiredo, commandante Manoel R. Amaral e familia, Joanna A. Lima e familia, Miguel Vieira Paixoto, tenente Affonso Albuquerque, tenente Antonio G. Falcão, Antonio Cropolato, general Ozorio da Paiva, Dr. Democrito Gracundo, R. Henderlito e familia, José Vieira, João Fernandes, Ignacio M. Passos e uma filha, Laura Arahna e familia, Frederico Cardoso, Raul Uchôa, Raphael Alto, Eduardo Fernandes, Dr. José P. Miranda, A. Gomes Magalhães, Nicol. Sucupira, Alfredo A. Nascimento, Fausto M. Silva, Ribeiro Prado, Luiz Oliveira Filho, Raul J. Ferreira, Luiz Dias da Costa, coronel Ceriolano Silva, José Rocha, Luiz do Rosario e 419 em 3ª classe.

Mossoró e escalas — Paquete *Piratininga*, commandante Oscar Cardia.

Havre e escalas — Paquete francez *Malte*, commandante Bataille.

Havre e escalas — Vapor inglez *Winerie*, commandante Rodger.

Santa Lucia — Vapor inglez *Lord Sefton*, commandante Pallikok.

Natal e escalas — Paquete *Bocuna*, commandante Luiz Nunes Ramos.

São João da Barra — Paquete *Teixeirinha*, commandante Manoel José das Neves.

VAPORES ESPERADOS

Liverpool e escalas, <i>Devonshire</i>	19
Rio da Prata, <i>Alice</i>	19
Santos, <i>Halle</i>	19
Portos do norte, <i>Bragança</i>	19
Portos do norte, <i>Itacolony</i>	19
Havre e esca, <i>Amiral Fourichou</i>	19
Portos do norte, <i>Brasil</i>	19
Rio da Prata, <i>Konig Frederico August</i> ...	19
Portos do Norte, <i>Itapary</i>	19
Rio da Prata, <i>Ternero</i>	20
Hamburgo e escalas, <i>Karlsruhe</i>	20
Santos, <i>S. Paulo</i>	20
Portos do sul, <i>Itapary</i>	20
Nova York e eses, <i>Egdon</i>	21
Portos do sul, <i>Anna</i>	21
Portos do norte, <i>Marinhão</i>	22
Rio da Prata, <i>Corleone</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Vandich</i>	22
Genova e escalas, <i>Sacola</i>	23
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	23
Liverpool e eses, <i>Veronice</i>	23
Nova York e escalas, <i>Sudra</i>	23
Genova e escalas, <i>Duque de Abruzzos</i> ...	23
Portos do sul, <i>Sirio</i>	23
Portos do sul, <i>Itapary</i>	24
Rio da Prata, <i>Arquimedes</i>	24
Rio da Prata, <i>Zealandia</i>	25
Genova e escalas, <i>Leizian</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Cap. Roca</i>	25
Nova-York, <i>Minas Gerais</i>	26
Rio da Prata, <i>Cap-Verte</i>	27
Bordéos e escalas, <i>Co dillere</i>	27
Trieste e escalas, <i>Warha Washington</i> ...	27
Rio da Prata, <i>Cap-Ortega</i>	29
Nova-York, <i>Acre</i>	29
Amsterdam e escalas, <i>Hollandia</i>	29
Nova York, <i>Purus</i>	30
Liverpool e escalas, <i>Orissa</i>	30
Portos do Norte, <i>Amazonas</i>	31
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	31
Rio da Prata, <i>Magellan</i>	31
Trieste e escalas, <i>Bulaton</i>	31
Genova e escalas, <i>R. Humberto</i>	31

VAPORES A SAHIR

Trieste e escalas, <i>Alice</i>	19
Rio da Prata, <i>Cap Blanco</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>K. F. August</i>	19
Portos do Sul, <i>Cubatão</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>S. Paulo</i>	20
Portos do sul, <i>Itacolony</i>	20
Villa Nova e escalas, <i>Rio Pardo</i>	20
Portos do sul, <i>Itauba</i>	20

Bremen e escalas, Halle.....	20
Genova e escalas, Cordova.....	22
Rio da Prata, Am. Fourichou.....	22
Caravellas e escalas, Carolina.....	22
Rio da Prata, S. Paulo.....	22
Santos e escalas, Araguay.....	23
Rio da Prata, Savina.....	23
Rio da Prata, Wandick.....	23
Rio da Prata, Duque de Abruzzos.....	23
Rio da Prata, Amazon.....	23
Portos do Norte, Aracaty.....	23
Portos do Norte, Bahia.....	24
Southampton e escalas, Araguaya.....	24
Rio da Prata e escalas, Jupiter.....	24
Hamburgo e escalas, S. Paulo.....	24
Portos do sul, Il pacq.....	24
Florianopolis e escalas, Anna.....	24
Aracaty e escalas, Santa Cruz.....	25
Amsterdã e escalas, Zeelandia.....	25
Rio da Prata, Luiziania.....	25
Caravellas e escalas, Arassuahy.....	25
Nova Orleans, Japanese Prince.....	26
Rio da Prata, Cordillere.....	27
Nova York, Ocean Prince.....	27
Hamburgo e escalas, Cap Verde.....	27
Rio da Prata, Martha Washington.....	27
Portos do Norte, Topy.....	28
Macury e escalas, Industrial.....	28
Hamburgo e escalas, Cap Ortegat.....	29
Rio da Prata, Hollandia.....	29
Recife e escalas, Satellite.....	29
Portos do Norte, Brazil.....	30
Portos do sul, Orissa.....	30
Trieste e escalas, Francesca.....	31
Bordões escalas, Magellan.....	31
Rio da Prata, P. Humberto.....	31

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 3/32	45 15 16
Sobre Paris.....	\$392	\$600
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$740
Sobre Italia.....	—	\$603
Sobre Portugal.....	—	\$317
Sobre Nova York.....	—	\$5107
Libra esterlina — em moeda.....	—	45\$050
Ouro nacional — em vales por 18000.....	—	15687
Apólices gerados de 1:000\$, 5 %.....	1:015\$000	
Apólices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:003\$000	
Apólices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:016\$000	
Apólices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:001\$000	
Apólices do emprestimo municipal de 1906, port.....	205\$500	
Apólices do emprestimo municipal de 1909, port.....	193\$000	
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul de 7 %, de 1:000\$, nom. (emissão especial).....	1:023\$000	
Apólices do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	989\$000	
Apólices do Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, nom.....	990\$000	
Banco Lavoura e Commercio.....	180\$000	
Banco do Brazil.....	226\$000	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	230\$000	
Companhia Terras e Colonização.....	128\$250	
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	228\$000	
Companhia Docas da Bahia.....	838\$500	
Companhia de Tecidos Alliança.....	300\$000	
Companhia de Tecidos Progresso Industrial.....	350\$000	
Companhia Docas de Santos.....	523\$000	
Venda a prazo		
200 accões da Companhia Docas da Bahia por 39 dias.....	86\$000	
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1912. — A. Simonsen, syndico.		

JUNTA DOS CORRETORES

Foram fornecidas hontem, por esta junta, as seguintes informações :

CAFÉ

O mercado abriu calmo, tendo-se realizado vendas de 1.764 saccas, á base de 118750 sobre o typo 7, por arroba. Durante o dia venderam-se mais 2.852, saccas, ao preço do 118700, fechando o mercado calmo.

Entradas	Saccas
Cabotagem.....	4.593
E. F. Leopoldina.....	3.821
E. F. Central.....	940
Total.....	9.354

ALGODÃO

Em 17 entraram 500 fardos e sahiram 457 fardos, sendo a existencia em 18 de 18.867 ditos.

Mercado calmo.

ASSUCAR

Em 17 entraram 9.297 e sahiram 9.515 saccos, sendo a existencia em 18 de 416.902 ditos.

Mercado calmo.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 1912

Presidente, Torres — Director, D. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Lyra, Goulart, Marinho do Prado, o supplente Diniz e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos :

De João Teixeira Moreira Junior e Pedro Mario José de Souza Lima, pedindo que lhes sejam passadas cartas de negociante matriculado. — Sim, passe-se carta.

De Antonio Mathews Dias Fernandes, pedindo para ser admitido como negociante matriculado. — Indeferido, por não haver o supplicante provado a sua qualidade de commerciante, de accordo com a lei.

De Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., pedindo o cancelamento da marca «Sarnol Triple», registrada nesta junta sob n. 7.229. — Como requerem.

De Queiroz, Costa & Comp., da Capital Federal, para o registro da marca «Alfaiataria Rio Branco», que distingue os artigos de alfaiataria de seu commercio e roupas de sua fabricação. — Como requerem.

De Julio Barbosa, da Capital Federal, para o registro da marca «Jubosa», que distingue manteiga, banha, palitos, vellas, sabão, conservas, azeite e vinho de seu commercio. — Como requer.

De Gonçalves & Silva, da Capital Federal, para o registro da marca (uma estrella dentro de uma circumferencia) que distingue batatas fritas de sua fabricação e commercio. — Como requerem.

Da Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo para o registro da marca «Fabrica Santo Aleixo», que distingue barbantes de quaesquer qualidades, de seu commercio e fabrico. — Como requer.

De Conti & Ayastarami, da Capital Federal, para o registro da marca «Emporio Vascongado», que distingue os artigos de seu commercio. — Como requerem.

De Antonio Vianna, da Capital Federal, para o registro de sua marca «Tintura Bra-

zil», que distingue a insecticida-desinfectante de sua fabricação. — Como requer.

De B. Andrade, da Capital Federal, para o registro de sua marca «Pilulas da Familia n. 25», que distingue pilulas, de sua fabricação e commercio. — Como requer.

De Germano Boettcher, da Capital Federal, para o registro da marca «Beija Flor», que distingue banha, carne de porco e toucinho de seu commercio. — Como requer.

De Gustav Winselmann Gesellschaft m. b. H., da Allemânia, para o registro de suas marcas «Titan» e «Hera», que distinguem machinas de costura e seus accessorios, de sua fabricação e commercio. — Como requer.

De Paulo Zsigmondy, da Capital Federal, para o registro de sua marca «O B I», que distingue o preparado de seu fabrico e commercio, para o tratamento de gonorrhea, etc., e antiseptico e bactericida em geral. — Como requer.

De Hermano Possolo, da Capital Federal, para o registro de sua marca «Lymphatina», que distingue o producto homoeopatico de sua fabricação. — Como requer.

De Augusto Coelho, da Capital Federal, para o registro de sua marca «Elegant» que distingue calçados de sua fabricação. — Indeferido, por não estar de accordo o art. 21 § 3º n. 2 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro do 1905.

De Schlobach & Comp., da Capital Federal, para o deposito das marcas sob ns. 7.537, 7.538 e 7.539. — Como requerem.

De Carvalho Rocha & Comp., João B. Pazo & Comp., J. & R. Zeising, da Capital Federal, para os depositos de suas marcas sob numeros 7.542, 7.562 e 7.653. — Como requerem.

De Bernardo Caldas, do Maranhão, para o deposito de suas marcas «Elixir de Pega Pinto», «Vinho de Pega Pinto», «Pilulas Anti-paludicas», «Unimento Caldas», «Pilulas Salvadoras das Crenças», já registradas sob ns. 225 a 229. — Como requer.

De Leandro Eustachio dos Santos Tocantins e A. Tasso, de Belém do Pará, para o deposito de suas marcas «Pharmaceutico Leandro, Tocantins» e «Portugal Patria Nova» já registradas sob ns. 74 e 78. — Como requerem.

Da Companhia North Algodões Railway e Companhia Minas Rio-grandenses, da Capital Federal, pedindo o archivamento de seus documentos reactivos ás suas installações. — Como requerem.

Da Companhia Industrial do Itapemirim, em liquidação, pedindo o archivamento da acta de sua liquidação final. — Como requer.

Da Companhia Maceió Improvements e da Sociedade Anonyma Fabril Progresso, da Capital Federal, para o archivamento de seus documentos relativos a suas constituições. — Como requerem.

De M. Fontoura & Comp. e J. H. Lowndes, Sons & Comp., da Capital Federal, para o archivamento de seus contractos de sociedades em commandita. — Como requerem.

De Silva & Venancio, F. Tancrêdi & Comp., Gabeira & Comp., Bernardino Senna de Moraes & Comp., Ramos Lima, Vaughan & Comp. Maia & Correa, Veiga & Irmão, F. H. Waller & Comp., da Capital Federal, para o archivamento de seus contractos sociais. — Como requerem.

De M. J. de Souza & Comp. e Antonio Miguel de Azevedo Silva & Comp., da Capital Federal, para o archivamento de seus contractos de sociedades em commandita. — Como requerem.

De Conceição & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido por não estar provado ter a socia solidaria autorização legal para commerciar.

De C. Reis & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Adolpho Woeboken & Krebs, para o archivamento de seu contracto social. — Inde-

ferido por não estar declarado o genero de commercio.

De Lopes & Carvalho, pedindo o archi- vamento de seu contracto social. — Não con- stando da 2ª via a averbação do sello, cumpram o supplicantes essa formalidade e voltem, que- rendo.

De Joppert, Passos & Comp., para o archi- vamento de seu contracto social. — Regulari- zem a firma e voltem, querendo.

De Abreu Sobrinho & Comp., para o archi- vamento de alteração feita em seu contracto. — Feitas as annotações no registro da firma, como requerem.

De Teixeira Fonseca & Comp., para o archi- vamento de alteração no seu contracto social. — Como requerem.

De Sotto Maior & Comp., para o archi- vamento de alteração no seu contracto social. — Annotada a alteração no registro da firma, como requerem.

De Teixeira Bastos, Macedo & Comp., para o registro e archi- vamento da prorrogação de seu contracto. — Como requerem.

De Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., para o archi- vamento de alteração no seu contracto social. — Como requerem.

De M. Fontoura & Comp., Sá & Magalhães, Peixoto & Guterres, Cluff & Ferraro, E. Lualdo Dale & Comp., Souza Marques & Comp., T. Guimarães & Comp. e Walter Brothers & Comp., para o archi- vamento de seus distrac- tos sociais. — Como requerem.

De Gabeira & Comp., Queiroz, Costa & Comp., Rodrigues Faria & Comp., Oscar Mo- reira Barbosa & Comp., Castro & Santos, Silva Leite & Comp., Rebello Guimarães & Comp., para o registro de suas firmas. — Como requerem.

De Alceu de Oliveira Pinto Dias, para o re- gistro de sua firma. — Estando cumprido o des- pachio anterior, como requer.

De J. Albert, Manoel José Cerqueira, José Pacheco de Aguiar, para annotação de capital em seus registros de firma. — Como requerem.

De A. Dutra da Silva, Torres Costa & Comp., para annotação no registro de suas firmas da mudança de seus negocios, o primeiro para a mesma rua n. 284, e o segundo para a rua Theophilo Ottoni n. 37. — Como requerem.

De Lopes & Freire, para annotação em seu registro de firma da mudança de numeração do seu estabelecimento, feita pela Prefeitura Municipal. — Como requerem.

De M. M. Raposo & Comp., pedindo a re- consideração do despacho que negou a marca «Meu Coração». A junta mantém o despacho anterior que denegou o agravo pelos funda- mentos já adduzidos.

A junta mandou cumprir o accórdão da 2ª Camara da Corte de Appellação no agravo em que foram agravante a Empresa de Aguas Gaseosas, succesor de L. C. Chante- nay, e agravados Cortez & Varilla, cancel- lando o registro dos agravados.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de janeiro de 1912. — Honorio de Campos, 1º official.

Relação dos contractos, alterações, prorroga- ção e distrac- tos de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 11 do corrente

Contractos :

De Manoel Antonio Fontoura e os coman- ditarios Antonio Ferreira Pires e Manoel José da Fonseca, para o commercio de importação, commissão em geral e exploração industrial das fabricas de formicida e parafusos, á rua da Candelaria ns. 55 e 57 e filial em São Paulo, com o capital de 600:000\$, sob a firma M. Fontoura & Comp.;

De John Herbert Wicks, Lyon Henry Marks, John Cyril Monet, Ernest Kanth-ek, Francis Henry Walter e Edwin Elkin-Ham Junior, para o commercio de commissão, importação

e exportação, com o capital de 600:000\$, sob a firma Antonio Miguel de Azevedo Silva & Comp.;

De Antonio Miguel de Azevedo Silva e um commanditario, para o commercio de empre- stimos, descontos, etc., á rua Conselheiro Sa- raiva n. 24, com o capital de 200:000\$, sob a firma Antonio Miguel de Azevedo Silva & Comp.;

De Bernardino Senna de Moraes e Alvaro José de Moraes, para o commercio de bote- quim, á Avenida Mam de Sá n. 11, com o ca- pital de 10:000\$, sob a firma Bernardino Senna de Moraes & Comp.;

De Claudino Reis e Honorio Berrogain, para a exploração de fabrica de fição e tecelagem, com o capital de 300:000\$, sob a firma C. Reis & Comp.

De Francisco Calabria Tancredi e Nicolau Guida, para o commercio de generos naciona- es e italianos, com o capital de 20:000\$, sob a firma F. Tancredi & Comp.

De Gabriel Luiz Gabeira e José Luiz Gabeira, para o commercio de fazendas e artigos de armarinho, á rua Estacio de Sá n. 52, com o capital de 40:000\$, sob a firma Gabeira & Comp.

De John Henry Lowndes, John James Lowndes e o commanditario Victor Augusto de Azambuja, para o commercio de commis- sões e consignações e conta propria, á rua de S. Pedro n. 61, com o capital de 100:000\$, sob a firma J. H. Lowndes & Comp.

De Pedro Mario José de Souza Lima e a com- manditaria D. Izabel de Souza Rodrigues Pei- xoto, para o commercio de fazendas, etc., á rua da Alfandega n. 55, com o capital de 300:000\$, sob a firma M. J. de Souza & Comp.

De Fructuoso Maia e João Dias Corrêa, para o commercio de botequim, á Praça da Repu- blica n. 1, com o capital de 11:000\$, sob a firma Maia & Corrêa.

De Oswaldo Ramos Lima, Raymundo Ban- deira Vaughan e Helio Rego, para o commer- cio de materiaes para installações electricas, com o capi al de 15:000\$, sob a firma Ramos Lima, Vaghan & Comp.

De José Francisco da Silva e Venancio da Silva, para o commercio de restaurant, á rua da Assembléa n. 7, com o capi al de 6:000\$, sob a a firma Silva & Venancio.

De Cozar Veiga da Silva e Roberto Veiga da Silva, para o commercio de materiaes para installações electricas, á Avenida Gomes Freire n. 93, com o capital de 4:000\$, sob a firma Veiga & Iranão.

Alterações de contractos :

De Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., pela retirada da sociedade do socio commanditario Jens Kaas-rgs Sand que transfere a Carlos Alberto Carneiro Leão, que para a mesma entra como socio solidario, a sua quota de capital, continuando o capital social a ser de 140:000\$ e quanto á divisão dos lucros e reci- radas mensaes dos socios.

De Sotto Maior & Comp., quanto ao socio solidario João Alves Moreira, que passa a com- manditario, ao capital que fica elevado a 7.500 000\$, e a divisão dos lucros sociaes.

De Abreu Sobrinho & Comp., pela retirada da socio solidario João Lima de Abreu So- brinho, passando o socio de industria phar- maceutico Manoel José de Abreu, que se assigna Manoel José de Abreu Sobrinho, a solidario.

De Teixeira Fonseca & Comp., quanto á época do balanço annual e á diminuição das retiradas mensaes dos socios.

Prorrogação de prazo de contracto :

De Teixeira Bastos Macedo & Comp., por tempo indeterminado.

Distrac- tos :

De M. Fontoura & Comp., Eduardo Dale & Comp., Souza Marques & Comp., Walter Brothers & Comp., Cluff & Ferraro, Peixoto

& Guterres, T. Guimarães & Comp. e Sá & Magalhães.

Secretaria da Junta Commercial do Capital Federal, 16 de janeiro de 1912. — Honorio de Campos, 1º official.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 1.042.897 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares e ex- portou 402.214 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 8.258 saccas.

A renda do dia anterior foi de 20:5128352.

A estação de São Diego importou e exportou 835.494 kilogrammas de mercadorias, ma- teriaes, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 15 foi de 1:8295750.

O movimento do gado nas estações fl hontem o seguinte:

	Rezes
Santa Cruz, recebidas.....	566
Matadouro, abati-las.....	458
Cruzeiro, embarcadas.....	256
Boalica, stock.....	400
Sítio, stock.....	12

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAES

De ordem do Excmo. Sr. presidente do Su- premo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 239, capitulo I, titulo IV, do regimento interno do tribunal, que, achando- se vago um dos lugares de official desta secre- taria, fica marcado o prazo de 15 dias, a partir de hoje, afim de que os candidatos apresentem nesta secretaria as suas petições de inscricao no concurso para provimento da referida vaga, devendo instrui-las com documentos que comprovem a sua idoneidade para o exercicio do cargo.

Os bachareis em direito terao preferencia nos termos do citado artigo do regimento.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1912. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Faço publico que os julgamentos das appel- lações crim. n. 953 (embargos de decla- ração), appellante, Francisco Teixeira Coelho; appellado, Francisco da Assumpção Mello; e civis n. 651, appellante, José Antonio da Cunha; appellado, Antonio Lima dos Reis, como tutor nato de seus filhos menores Con- ceição e Carmen; n. 1.649, appellante, Dr. Mathews Nogueira Brandão; appella- da, a Saude Publica, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 22 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 18 de janeiro de 1912. — O secretario, Ecaristo da Veiga Gonzaga.

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA, 18 DE JANEIRO DE 1912

Presidencia do Sr. desembargador Enéas Gal-vão, secretario Dr. Ecaristo da Veiga Gon- zaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Luna, F. Bastos, Ataulpho, M. Ca- rrijó e Diogo de Andrade

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.044 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; impetrante, Alfredo Alves; peticionante, Alfredo Theophilo Alves. — Julgou-se provido, unanimemente, attentas as instâncias do Dr. chefe de Polícia.

Carta testamuntavel

N. 319 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; supplicante, Carlos Moraes de Almeida; supplicado, o Juiz. — Julgou-se provido, por unanimidade de votos, por tratar-se de um caso de agravo; deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando seu despacho defira a reclamação do supplicante, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

Approva de petição

M. 2.567 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravantes, Oscar da Cruz Souza e outros; agravados, Miranda Jordão & Comp., em liquidação. — Negou-se provimento unanimemente; impedidos os Srs. desembargadores Eneas Galvão e Ataulpho de Paiva; tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Lima Drummond.

Presidiu o Sr. desembargador Dias Lima. N. 2.570 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; agravantes, M. M. Raposo & Comp.; agravada, a Junta Commercial da Capital Federal. — Deu-se provimento, unanimemente, para que a agravada admita o registro da marca a que se referem os agravantes.

N. 2.572 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Henrique Ramos Lopes; agravado, barão de Werneck. — Não se tomou conhecimento, unanimemente, por não ser caso de agravo.

Appellação crime

N. 946 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Gaspar dos Santos Monteiro; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.599 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, José Alves Rollo; appellado, capitão de fragata Severiano Antonio de Castilho. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Ataulpho.

SORTIDO

Recurso crime

N. 411 — Sr. desembargador Dias Lima.

Agravo de petição

N. 2.575 — Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 2.576 — Sr. desembargador M. Carijó.

N. 2.577 — Sr. desembargador T. Bastos.

EM MESA

Agravo de petição

N. 2.580.

Recurso crime

Ns. 407 e 409.

PUBLICAÇÃO

Agravos de petição

Ns. 2.565 e 2.568.

PASSAGEM

Appellações crimes

N. 976, ao Sr. desembargador Ataulpho.

Embargos de nullidade

Ns. 1.334, 893 e 1.417, ao Sr. desembargador Ataulpho.

Ns. 1.588, 1.352, 519 e 929, ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Appellações civis

N. 1.617, ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 1.617, ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 954, 957 e 986 (infracs. de nullidade).

COM DIA

Appellação crime

N. 953. (Embargos de declaração)

Appellações crimes

Ns. 634 e 1.619.

AGORAÇÕES PUBLICADAS

Appellações crimes

Ns. 1.716 e 1.689.

Juizo da Quinta Pretoria

Foram affixados nesta pretoria os editaes de casamento de Antonio Emygdio de Almeida e D. Albertina Felicia da Silva Machado.

Rio, 43 de janeiro de 1912. — O official, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Foram affixados nesta pretoria os editaes de casamento de Jeronymo de Paula Costa e de D. Manoela Nunes.

Rio, 46 de janeiro de 1912. — O official, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Foram affixados nesta pretoria os editaes de casamento de Americo Soares dos Santos e de D. Custodia de Almeida.

Rio, 47 de janeiro de 1912. — O official, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Joaquim Teixeira de Carvalho

De citação aos credores da fallencia de Joaquim Teixeira de Carvalho, para sciencia da sentença que julgou rehabilitado o fallido Joaquim Teixeira de Carvalho, na forma abaixo.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz interino da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elles se citam os credores da fallencia de Joaquim Teixeira de Carvalho, e a quem interessar possa, para sciencia de que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante Joaquim Teixeira de Carvalho, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos, etc.: Attendendo ao pedido de fls. 2 e aos documentos que o instruem, e não tendo havido opposição alguma, declaro Joaquim Teixeira de Carvalho rehabilitado, afim de que cessem em absoluto todos os effeitos da fallencia, sendo esta sentença publicada por edital e communicada aos funcionarios e corporações aos quaes foi a fallencia avisada. Custas ex-causa. Rio, 41 de janeiro de 1912. — João Buarque de Lima. Em virtude do que, se pas-

sou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia da sentença acima transcripta. E para constar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de janeiro de 1912. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — João Buarque de Lima.

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Francisco Alves Rollo a D. Maria Olivia de Barros e seu marido Alfredo Rodrigues de Barros, na forma abaixo:

O Dr. João Buarque de Lima, juiz de direito interino da 1ª Vara do Commercio da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Francisco Alves Rollo, e como executados D. Maria Olivia de Barros e seu marido Alfredo Rodrigues de Barros, e ora, por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial. — Francisco Alves Rollo, no executivo hypothecario que move contra D. Maria Olivia de Barros e seu marido Alfredo Rodrigues de Barros, tendo sido feita a avaliação dos bens penhorados conforme o documento junto, requer a V. Ex. que se digne mandar expelir os editaes de praça, com o prazo e formalidades da lei. Pede deferimento. Rio, 22 de dezembro de 1911. — Francisco Alves Rollo. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 22 de dezembro de 1911. — J. Buarque. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo do dia 19 de janeiro proximo, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio assobradado, á rua Visconde de Albuquerque n. 59, antigo n. 25, em Villa Izabel, freguezia do Engenho Velho, desta cidade, tendo de frente 9m,30 e de fundo 19m,20; sua formação é de pedra, cal e tijolo, com tres portas com sacadas de ferro e corrimão e quatro mezaninos na frente, no porão: de um lado, tres janellas e duas portas, tendo em frente as janellas e portas uma varanda com dous lances de escada de pedra de cantaria e fechado com grade de ferro e corrimão; no porão dous mezaninos e porta; do outro lado, cinco janellas e no porão cinco mezaninos, tudo com portadas de cantaria, dividido em duas salas, gabinete, duas saletas, corredor e tres quartos. O porão é dividido em duas salas, um quarto, copa, cozinha com fogão, saleta de entrada e uma outra pequena, quarto com privada, quarto com banheiro e caixa de agua. O predio está edificado em um terreno que tem de frente 22m,08 e de fundo 46 metros, todo fechado, tendo na frente gradis de ferro com portão de grade de ferro; tem mais neste terreno uma meia agua com 9m,90 por 2m,60 de fundo; a sua formação é sobre paredes de frontal de tijolo, dividido em tres quartos, tendo mais jardim na frente, cascata, privada, tanque de lavagem e gallinheiro; avaliado em 26:000\$, preço por quanto vão os mesmos bens a esta praça. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de effectuar-se a praça, que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous d:

qual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 23 de dezembro de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — *João Barque de Lima.*

Juiz da Primeira Vara Commercial

De praca, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Francisco Alves Rollo a Alfredo Rodrigues de Barros e sua mulher, D. Maria Olivia de Barros, na forma da lei.

O Dr. João Barque de Lima, juiz interino da 1ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juízo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Francisco Alves Rollo, e como executados Alfredo Rodrigues de Barros e sua mulher, D. Maria Olivia de Barros, e ora por parte do exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial, Francisco Alves Rollo, no executivo hypothecario, que o supplicante move por este juízo contra Alfredo Rodrigues de Barros e sua mulher, D. Maria Olivia de Barros, que tendo sido feita a avaliação dos bens penhorados, conforme o documento junto, requer a V. Ex. que se digne de mandar expedir editaes de praca, com o prazo e formalidades legais. Espera receber mercê. Rio, 23 de dezembro de 1911. — *Francisco Alves Rollo.* (Estava legalmente sellado.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 23 de dezembro de 1911. — *J. Barque.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praca deste juízo, no dia 19 de janeiro proximo, ás 12 3/4 do dia, depois da audiência do estilo, ás portas do predio onde funciona, provisoriamente, o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: — Predio terreo da rua Conselheiro Theodoro da Silva, n. 119, em Villa Isabel, freguezia de Engenho Velho, desta cidade, antigo n. 33, com porta e duas janellas, portadas de madeira, edificado com pedra, cal e tijolo, medindo de frente 5^m,70 por 11^m,00 de fundos, com os seguintes commodos: duas salas, dois quartos, cozinha, banheiro, tanque de lavar e latrina. O terreno deste imóvel mede de frente 8^m,00 por 40^m,00 de fundos, estando todo cercado, tendo na frente gradil de ferro e portão; avaliado o predio e respectivo terreno em 4:500\$; predio terreo, contiguo ao já mencionado, situado á mesma rua n. 151, com entrada independente, gradil e portão de ferro, com portadas de madeira, edificado com pedra, cal e tijolo, medindo de frente 2^m,85 por 12^m,00 de fundos, dividido em uma sala, dois quartos e cozinha, tanque e latrina. O terreno mede de frente 5^m,55 por 40^m,00 de fundos, e acha-se todo cercado; avaliado o referido imóvel com o terreno, em 4:500\$000. Importa o total da avaliação dos predios e terrenos em 9:000\$, preço por quanto vão os mesmos bens a esta praca. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praca, que será effectuada mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias, na forma da lei. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — *João Barque de Lima.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias, ao Dr. José Francisco Brandão Cavalcante, para vir á primeira audiência deste juízo após a expiração desse prazo, ver assignar-se-lhe, a decêndio, puro, dentro delle pagar a Oscar Taves & Comp. a quantia de 47:000\$ ou allegar a defesa que lhe assistir, sob pena de revelia, na forma da lei.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito interino da Segunda Vara Commercial do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de acção de 10 dias, em que são autores Oscar Taves & Comp. e réo o Dr. José Francisco Brandão Cavalcante, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Petição—Ilmo. Exmo. Sr. juiz do Commercio, da Segunda vara—Oscar Taves & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua de São Pedro, ns. 82 e 84, por seu procurador, abaixo assignado, sendo credores do engenheiro José Francisco Brandão Cavalcante, da quantia de quarenta e sete contos de réis (47:000\$), por 18 letras de terra, aceitas em 31 de janeiro de 1907, e já vencidas, requerem a V. Ex. a citação do supplicado, por editaes, visto achar-se em lugar incerto e não sabido, o que justificam os supplicantes, para, na primeira audiência, depois de verificada a citação, ver assignar-se-lhe o decêndio para dentro delle pagar a referida quantia ou allegar por via de embargos a defesa, que lhe assistir, sob pena de ser condemnado, á revelia, ao pagamento da referida quantia de 47:000\$, juro de mora e custos. Nestes termos P. P. deferimento. Rio, 12 de janeiro de 1912. — *Walfrido Bastos de Oliveira,* advogado. (Estava devidamente sellado.) Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 2ª Vara Commercial, em 12 de janeiro de 1912. — O distribuidor interino, *F. A. Martins.* Despacho: A. Sim. Rio, 12 de janeiro de 1912. — *Sampaio Vianna.* Tendo sido justificada a ausencia do réo Dr. José Francisco Brandão Cavalcante, foi proferida nos autos a sentença seguinte: Sentença — Julgo por sentença a justificação de ausencia do Dr. José Francisco Brandão Cavalcante e mando que se expçam editaes de citação no prazo de 30 dias. Custas *ex-leg.* Rio, 16 de janeiro de 1912. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se ao Dr. José Francisco Brandão Cavalcante, que se acha em lugar incerto e não sabido, para vir á primeira audiência deste juízo, as quaes tem logar ás terças e sextas-feiras ao 1/2 dia, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, ver assignar-se-lhe o decêndio, para, dentro delle, pagar a Oscar Taves & Comp. a quantia de 47:000\$, importância de 18 letras de terra, ou allegar, por via de embargos, a defesa que lhe assistir, sob pena de ser condemnado, á revelia, ao pagamento da referida quantia, juros da mora e custos.

E para contar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de janeiro de 1912. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber que por este juízo e cartorio do escrivão que esta subscrive e aos que o pre-

sente edital virem que D. Maria Amelia Affonso de Carvalho requereu o inventario dos bens deixados pelo finado Ernesto da Silva Paranhos, mas, como esteja ausente e em lugar não sabido o herdeiro Ernesto da Silva Paranhos, quer fazer a sua citação por edital e por isso apresentou-me a seguinte petição: «Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor juiz de direito da 2ª Vara Civil — D. Maria Amelia Affonso de Carvalho, inventariante dos bens de seu primeiro casal, por fallecimento de seu primeiro marido Ernesto da Silva Paranhos, tendo de proceder a inventario, achando-se ausente, em lugar incerto e não sabido, seu filho, um dos herdeiros, Ernesto da Silva Paranhos, no Estado do Amazonas, requer a V. Ex. se digne de admittil-a a justificar a ausencia delle em dia e hora que forem designados para o fim de ser intimado por editaes, pelo prazo que V. Ex. determinar, para ver correr os termos desta inventario, devendo ser intimados para assistirem a elle e a esta justificação o Dr. curador de ausentes e os outros herdeiros D. Geminia Garcia Paranhos como representantes de seu fallecido marido Tito da Silva Paranhos e José da Silva Paranhos. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. — O advogado, *Torquato J. Fernandes Couto* (estava sellado).» Despacho: J. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. — *Geminiano da Franca.* E porque tenha a supplicante justificado com testemunhos contestes a ausencia do supplicado e tendo sido julgada por sentença a justificação, mandei expedir os editaes na forma requerida e pelo prazo legal. Assim, pelo presente, com o prazo do trinta dias, intimo a Ernesto da Silva Paranhos, a acompanhar a todos os termos delle até final sentença, pena de revelia. E para que cheguem ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, e será publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* desta Capital Federal. As audiencias deste juízo são ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ao meio dia, no Forum. Dado e passado nesta Capital Federal aos 13 de janeiro de 1912. — E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Geminiano da Franca.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.660

A Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, estabelecida nesta praca á rua D. Manoel n. 33, por seu presidente, abaixo assignado, apresenta a marca assim collada para ser registrada na forma lei. O presente rotulo representa os desenhos estampados na tampa das latas de manteiga e consta dos seguintes caracteristicos: Uma circumferencia, tendo na parte superior um grupo de 13 medalhas dispostas em sentindo curvelineo mostrando o verso e o reverso collocados destacadamente na parte inferior do mesmo conjunto, do lado esquerdo a figura de uma mulher vestida a estylo oriental, tendo na cabeça um diadema com os cabellos soltos e pendente sobre as costas um véo de cassa, no ante-braco direito um bracelete do feito de uma cobra e mais uma pulseira em cada um dos pulsos e um collar no pescoço, á sua frente em letras de fantasia vê-se a palavra «Perola» para a qual ella aponta com o dedo indicador da mão esquerda. Na parte inferior da palavra «Perola» lê-se: Superior Manteiga e mais abaixo com letras grandes a palavra «Mineira» e a seguir grandes premios nas Exposições: Nacional 1908, Hygiene de Paris 1909, Internacional de Bruxellas 1910, Diploma de Honra e medalhas de Ouro S. Luiz 1904, (E. U. A.) Fluminense 1900, e Bruxellas 1907 e 1910.

Este rotulo distingue uma das marcas de manteiga de sua manipulação e pode também ser usada em goiabada, frutas em caldas, geleia, massa de tomate, abacaxi e marmellada, rotulcs, cartazes, variando em cores e dimensões, se assim for preciso, reindicando para si o direito do uso da mesma.

Uma estampilha no valor de 300 réis e diz, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1911.—Pela Companhia, F. L. Ferraz Sobrinho, presidente.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 18 de dezembro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 7.660, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje; no primeiro exemplar estava colada 6\$600 por estampilhas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.063

Dale & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 82, e filial á mesma rua n. 103, a lojam para distinguir os seus artigos sanitarios, para gaz, agua, electricidade, incandescentes, kerozene, carburatos, e congêneres, de seu commercio, a marca supra. Consiste ella em duas circunferencias concentricas ladeadas de desenhos de ornatos e cortadas por duas fachas compostas cada uma de tres ordens de linhas quebradas. No centro das circunferencias vê-se uma outra fachá composta de duas linhas horizontaes com os dizeres «Rua da Alfandega n. 82 etc.». Na parte superior do rotulo vê-se a firma «Dale & Comp.» e na inferior «Secção de atacado—rua da Alfandega n. 103 etc.». Nos espaços comprehendidos entre as duas circunferencias «Artigos para installações—Caixa do Correo n. 36—Telephone 2.738—Carbureto Alby». Acompanhando as circunferencias vê-se um rectangulo em cada canto do rotulo que é tocado pelas primeiras fachas descriptas, vendo-se nesse rectangulo os dizeres «Agua, Gaz, Electricidade, Kerozene». A referida marca, cujos caracteristicos são os desenhos acima descriptos, poderá variar em cores, dizeres e dimensões e será applicada em quaesquer envoltorios que contiverem os mesmos artigos, nos proprios artigos, assim como em notas, facturas, annuncios, reclames, etc., garantindo os seus direitos de propriedade e commercio, como marca geral do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911.—Dale & Comp. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 21 de dezembro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada, sob n. 7.665, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.728

Julio Barbosa, estabelecido á rua do Hospicio n. 38, 1º andar, adoptou a marca acima colada, para distinguir os generos de seu commercio com sejam: manteiga, banha, palitos, azeite, sabão, vinhos e conservas. A marca citada consiste em um circulo tendo ao centro um golânho sobre o qual assena uma fachá com a inscripção «Jabosa». Esta marca pode ser usada em todas ou em qualquer das cores. Pode ser usada em qualquer lugar das garrafas, latas, barris, maços, envoltorios e caixas. Datado e assignado sobre uma estampilha de 300 réis.

Registrada sob o numero 7.728, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

(Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas).

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1912.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 18:

Em ouro.....	228:428\$268
Em papel.....	336:999\$236

Total..... 555:427\$504

Renda arrecadada de 1 a 18

do corrente.....	6.460:048\$024
Em igual periodo de 1911...	5.776:066\$492

Diferença a maior em 1912.. 683:981\$532

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 107, de 16 do corrente, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 27 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas e abertas propostas para a conclusão das obras da Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes de abertura das propostas.

2ª, as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas:

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envoltorios fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envoltorios separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente)

6ª, cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este escriptorio e que se dará somente até á véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 7:100\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertirá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignalo;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado, por aviso inserto no Diario Official a vir, dentro do

prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si dentro do prazo alludido não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 14:200\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia acima indicado e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12, o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 141:745\$884;

13, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários si exceder ao prazo de 90 dias estipulado para a conclusão da obra;

15, no caso de igualdade de condições, a preferencia recabirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

Especificações

- Salas ns. 1 e 4 do 3º pavimento:
Pintura das paredes a olcina.
Idem do tecto a olcina.
- Salas ns. 2 e 3 do 3º pavimento:
Pintura das paredes a olcina.
Idem dos tectos a olcina.
Idem, a oleo, das portas das salas ns. 1, 2, 3 e 4.
Idem, a oleo, das salas ns. 2 e 3.
Idem, a oleo, das portas, da frente, caixilhos de ferro e vidro (10).
- Escadas para o 3º pavimento:
Pintura, a olcina, das paredes (2).
Idem dos gradis.
Idem do forro da escada a olcina.
Rodapé de cimento.
Pintura do tecto a olcina.
Concerto das claraboias.
Idem idem das pequenas.
Idem idem dos fundos.
Pintura dos caixilhos de ferro.
Chumbo nas cunheiras.
- Galerias do salão:
Pintura, a olcina, das paredes.
Idem idem dos tectos.
Acabamento do assentamento do ladrilho, ceramica nas galerias e sacadas.
- Salão nobre:
Pintura, ornamental, das paredes.
Pavimentação em mosaico, assentamento, Assentamento do mosaico nas sacadas.

6. Corredor do 2º pavimento:
Pintura, a óleo, das paredes (2).
Idem idem idem do tecto (2).
7. Escada nobre:
Marmorização das paredes.
Pavimentação do patamar (mosaico).
Pavimentação do caixão (ladrilho).
Marmorização das paredes da entrada.
Idem dos guarnecimentos das portas.
8. Salas do 1º pavimento:
Pintura, a óleo, das salas ns. 1 e 6.
Idem idem dos tetos.
Idem idem das salas ns. 2 e 5.
Idem idem dos tetos.
Idem idem das salas ns. 3 e 4.
Idem idem dos tetos.
9. Vitraux:
Para a frente dos patamares.
Idem idem idem.
10. Estatuas de mármore dos nichos.
11. Vitral para a cúpula central.
12. Caixas de água para o porão.
13. Canalização e instalação de dous motores e duas bombas de elevação de água.
14. Medalhões para a fachada.
15. Instalações de dous micrômetros no 3º pavimento.
16. Commodos sanitarios no 3º pavimento:
Paredes divisorias de cimento armado.
Assentamento do azulejo branco e cordão.
Idem do ladrilho.
Rasgos nas paredes e restauração.
Portas pintadas.
17. Ante-portas para as galerias de pintura.
18. Tela de arame para as janellas externas, do lado do morro.
19. Substituição do ladrilho das galerias de pintura.
20. Conclusão da instalação electrica e collocação de lustres e lampadas.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 12 de janeiro de 1912. — O escriptuario, *Leandro Mayor*.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMATEUR) DA SECÇÃO DE ESTATÍSTICA DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faco publico que se acha aberta nesta secretaria a inscricao para o concurso ao provimento de uma vaga de auxiliar (amateur) da secção de estatistica, do Gabinete de Identificação e Estatistica, conforme o disposto no art. 110 do regulamento anexo ao decreto n. 6.410, de 30 de março de 1907.

A inscricao, que deverá encerrar-se no dia 20 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter o candidato mais de 21 annos e menos de 60;
- b) folha corrida;
- c) attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;
- d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual do candidato.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
- b) historia e geographia do Brazil;
- c) grammatica e linguas franceza e ingleza;
- d) arithmetica até a theoria das proporções;
- e) redacção official.

Além disso, os candidatos serão examinados sobre questões praticas das secções do mesmo gabinete.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 6 de janeiro de 1912. — O secretario, *Damazo de P. Gomes*.

Brigada Policial do Distrito Federal

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. coronel commandante, faco publico que no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, no quartel do regimento de cavallaria, sito á rua Frei Caneca, serão vendidos em hasta publica 101 cavallos e 12 muarros julgados imprestaveis para o serviço desta corporação.

Intendencia, 19 de janeiro de 1912. — *Odilio Baccellar R. de Mello*, tenente-coronel director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE TERRENOS E ACCRESCIDOS SITUADOS Á RUA VILLAGRAN CARBITA, NO LOGAR FENOMINADO TOQUE-TOQUE, EM NITERÓY, E REQUERIDO POR MACHADO, MELLO & COMP.

De ordem do Sr. director faco publico pelo presente edital de 30 dias a contar da data infra que, tendo Machado, Mello & Comp., requerido por aforamento os referidos terrenos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresentá-las nesta repartição, devidamente documentadas no referido prazo, findo o qual, nenhuma será attendida.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 19 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faco publico, para conhecimento dos interessados, que, na proxima segunda-feira, 22 do corrente, ás dez horas da manhã, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova escripta de escripturação por partidas dobradas os seguintes candidatos, julgados habilitados nos exames já prestados de grammatica da lingua nacional e arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda:

1. Abel de Almeida Magalhães.
2. Adalberto Moreira Montenegro.
3. Alcides de Souza Coutinho.
4. Alcindo Caldas Vianna.
5. Antenor de Souza Braga.
6. Antonio Pereira da Silva e Oliveira Junior.
7. Armando Joppert.
8. Bento de Almeida Maia Rubião.
9. Carlos Manhães.
10. Djalma Jhovah de Miranda Ribeiro.
11. Edgar Ribes Carneiro.
12. Ernesto Cony Filho.
13. Euclides de Faria Lobo Vianna.
14. Fabio Quadros Palhano.
15. Francisco de Paula Severino da Silva.
16. Francisco de Salles Malheiros.
17. Hilitor Ferreira Pimenta.
18. Henrique Esteves.
19. Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos.
20. Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti.
21. Hracio Mendes de Campos.
22. Hestilio Cezar de Souza Araújo.
23. Jodihel Vieira.
24. Jayme Celso Garcia de Souza.
25. João Gomes.
26. João Marques de Carvalho Braga.
27. Joaquim Leite Vieira Guimarães.
28. José Bráulio de Mesquita.
29. José Pinto Peivoto da Cunha.

30. Levi Menezes.
31. Luiz Augusto Moitinho Doria.
32. Luiz Xavier Pereira Lima.
33. Mario Castro de Macalhões.
34. Ordomundi Gomes Ferreira.
35. Oscar Luna Freire do Pillar.
36. Primo Isolino Alonso.
37. Roseny Silva.
38. Segismundo Soares Baptista.
39. Socrates Nunes Nogueira Pinto.
40. Syllo Tavares do Queiroz.
41. Sylvio Ferreira da Cunha.
42. Victor Eliot.

Rio de Janeiro 18 de janeiro de 1912. — *Randolpho Paiva Junior*, secretario.

Directoria do Patrimonio

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NO PREDIO OCCUPADO PELA SUPERINTENDENCIA DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADO NA DITA FAZENDA.

Em virtude do despacho deste ministerio do 16 de dezembro findo e de ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, autorizado por despacho de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda de 16 de dezembro ultimo, faco publico que no dia 31 do corrente mez serão recebidas na mesma directoria, ás 2 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, sendo os preços por extenso e em algarismo, acompanhadas do conhecimento de deposito da quantia de 500\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional por meio de guia da mesma directoria, para garantia da assignatura do termo de contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de oito dias contado do respectivo despacho.

O proponente apresentará tambem documentos que proveem a sua idoneidade em outro envoltorio egualmente fechado, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221.

Servirá de base á presente concorrência o preço de 14:546\$149 do orçamento das mesmas obras, a qual será regulada pelo citado art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e circular deste ministerio que lhe diz respeito, pela qual as propostas serão abertas, depois de julgada a idoneidade, em dia annunciado no *Diario Official*.

O referido orçamento pode ser examinado nesta sub-directoria pelos os interessados. A caução de 1:500\$ garantirá, feita na assignatura do contracto, a boa e fiel execução do mesmo.

As condições para a execução das mesmas obras são as seguintes:

I
O contractante se obrigará a executar as obras no prazo de 90 dias, contados da assignatura do respectivo contracto, pagando por dia de excesso do dito prazo 50\$ a titulo de multa até 30 dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto, administrativamente, independente de interpeção judicial, perdendo o contractante em favor dos cofres publicos a caução de 1:500\$000.

II
Uma vez em andamento, não deverá o contractante paralyzar os trabalhos por mais de 15 dias, salvo caso de força maior, comprovado perante esta directoria, sob pena de multa de 50\$ por dia de excesso até mais 15 dias, findos os quaes, sem que tenha continuado os mesmos trabalhos ficará rescindido o dito contracto nos termos do final da condição anterior.

III
O contractante é obrigado a executar as obras de accordo com as especificações do orçamento respectivo e indicações do engenheiro fiscal, devendo na mesma empregar material da melhor qualidade e executá-las

com perfeição, a juízo do mesmo engenheiro, sob pena, se o não fizer, de serem as obras, ou parte que não continham os referidos materiais, ou não se ache feita com a mesma perfeição, demolida e reconstruída nas ditas condições e por conta da alludida caução, caso o contractante se esquivar de fazê-lo.

IV

Toda vez que a caução for desfalçada de qualquer importância, será o contractante obrigado a fazê-la no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena, se o não fizer, da multa de 200\$ por cada demora, até oito dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto nas condições da cláusula I.

V

O pagamento poderá ser feito em duas prestações iguaes, quando executada mais de metade das obras e quando terminadas, mediante attestado do respectivo engenheiro, ficando a caução retida até um mez depois de concluídas as mesmas obras para garantia da conservação das mesmas; e sendo restituída ao contractante, mediante o referido attestado.

Sub-directoria Técnica do Património, 15 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Património Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo João Alves Telles de Menezes requerido o aforamento de 44 metros do terreno desmembrado do lote n. 22, com frente á rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias, a apresental-as devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria técnica do Património Nacional, 10 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Património Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Turibio Correia Dantas requerido o aforamento do lote de terreno n. 1, com 78 metros de frente para a rua Marechal Galdino, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias, a apresental-as devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria técnica do Património Nacional, 10 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Património Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José Joaquim Ribeiro requerido por aforamento, do lote de terreno n. 24, com 22 metros de frente para a rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas benfeitorias, a apresental-as devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria técnica do Património Nacional, 10 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Património Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Francisco Vieira Goulart requerido o aforamento dos terrenos e respectivos accrescitos sítos no lugar denominado Cercado Grande, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria técnica do Património Nacional, 13 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Património Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo D. Ursulina José Claudino requerido o aforamento do lote n. 130, á Estrada Geral de Santa Cruz, com 44 metros de frente, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias a apresental-as devidamente documentadas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria técnica do Património Nacional, 15 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MACHINAS, CALDEIRAS E GRUPO TRANSFORMADOR DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 20 do corrente mez, á 1 hora da tarde, terá lugar a abertura das propostas que foram apresentadas na concorrência realizada em virtude do edital de 10 deste mez para a venda de machinas, caldeiras, etc.

Secção Central, 18 de janeiro de 1912. — O chefe, interino, *Silvino E. Carneiro da Cunha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 3

(1ª PRAÇA)

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, ás portas dos armazens das amostras n. 11 e da guardamoria, nos dias 24, 26 e 28 de janeiro de 1912, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Manoel Bruschoman: Um pacote sem numero, contendo amostras de fazenda, pesando tres kilos *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 24 de outubro de 1910 e consignado ao mesmo.

Lote n. 2

Dapt Desposite: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando 1 1/2 kilos, vindo de Nova-York no vapor Tennyson, descarregado em 24 de outubro de 1910 e consignado ao mesmo.

Lote n. 3

Afonso Vizeu & Comp.: Um pacote sem numero, contendo amostras de fazendas, pesando 5 kilos, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregado em 28 de outubro de 1910 e consignado a Afonso Vizeu & Comp.

Lote n. 4

BM: Uma caixa n. 6318, contendo um acolchoado de seda e algodão, pesando um kilo e meio.

Uma bolsa de couro sem preparo, pesando um kilo e quarenta grammas, vinda de Southampton no vapor *Arayon*, descarregada em 4 de outubro de 1910 e consignada a A. C. Rio.

Lote n. 5

MJSC: Uma caixa n. 1303, contendo amostras de fazenda, pesando um kilo e meio, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Arayon*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e consignada a M. J. de Souza & Comp.

Lote n. 6

BW: Uma caixa n. 62146, contendo estampas não especificadas, pesando dez kilos e meio, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 24 de outubro de 1910 e consignada a Carlos Germano Kuhl.

Lote n. 7

Dous triangulos 66 contra-marca CKMC: Uma caixa n. 7758, contendo amostras de fazenda, pesando tres kilos, *ad valorem*, vinda de Bordéus no vapor *Assuncion*, descarregada em 11 de outubro de 1910 e consignada a M. Mayrink.

Lote n. 8

Frink Trisek & Co: Duas caixas sem numero, contendo amostras de drogas, *ad valorem*, vindas de Bremen no vapor *Halle*, descarregadas em 24 de outubro de 1910 e consignadas a Frink Trisek & Comp.

Lote n. 9

TPM: Tres caixas ns. 1577/79, contendo molas de aço para gravatas, pesando bruto 37 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 22 de outubro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 10

Joseph Stezil: Uma caixa sem numero, contendo sementes de hortaliça, *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 24 de outubro de 1910 e consignada a Joseph Stezil.

Lote n. 11

RG: Uma caixa n. 3957, contendo roupa feita e meia confeccionada de fustão, pesando quatro kilos, *ad valorem*; roupa feita de filó de algodão pesando dous kilos, *ad valorem*; roupa feita de algodão bordado pesando dous kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregada em 24 de outubro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 12

C. A. Lefevre: Um pacote sem numero, contendo sabonetes, pesando 800 grammas, vindo de Liverpool no vapor *Thespi*, descarregado em 3 de outubro de 1910 e consignado a C. N. Lefevre.

Lote n. 13

Americo Mattos: Dous pacotes ns. 315/6, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido tres kilos e 600 grammas, vindo de Hamburgo, no vapor *Assuncion*, descarregados em 22 de outubro de 1910 e consignados a Americo Mattos.

Lote n. 14

P. I. Valença : Um pacote sem numero, contendo quatro relógios de algebeira, com caixa de metal, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 24 de outubro de 1910 e consignado a P. I. Valença.

Lote n. 15

C. N. Lefevre : Um pacote sem numero, contendo uma peça avulsa de ferro batido, pesando 700 grammas, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 26 de outubro de 1910 e consignado a C. N. Lefevre.

Lote n. 16

Fili Martinelli : Um pacote sem numero, contendo obras impressas, de uma só cor, pesando oito kilos e meio, vindo de Amsterdam no vapor *Zadani*, descarregado em 28 de outubro de 1910 e consignado Fili Martinelli.

Lote n. 17

Carlos Germano Hull : Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando quatorze kilos.

Injeção medicinal de qualquer qualidade, pesando 500 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregado em 8 de outubro de 1910 e consignado a Carlos Germano Hull.

Lote n. 18

Carlos Germano Hull : Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando dezasseis kilos.

Um prece contendo catalogos, pesando dezasseis kilos.

Pincéis para barba, com cabo de madeira e metal, pesando duzentas grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 6 de outubro de 1910 e consignado a Carlos Germano Hull.

Lote n. 19

Triangulo B contra-marca SM : Um pacote n. 733, contendo amostras de tecido de algodão, pesando dois kilos e setecentas grammas, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 14 de outubro de 1910 e consignado a Santos Moreira & Comp.

Lote n. 20

Jean Francisco Penisi : Um pacote sem numero, contendo dois relógios com caixa de metal, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 24 de outubro de 1910 e consignado a Jean Francisco Penisi.

Lote n. 21

ME : Uma caixa n. 21, contendo oles não especificados, pesando 5 kilos, vinda de Bordões no vapor *Amazone*, descarregada em 11 de outubro de 1910 e consignada a Musso & Comp.

Lote n. 22

FL : Uma caixa n. 5.327, contendo estampas-annuncios, pesando 6 kilos; catalogos pesando 1 kilo, vinda de Bordões no vapor *Amazone*, descarregada em 11 de outubro de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 23

AL : Quatorze caixas ns. 8.763-76, contendo tecido de linho e algodão até vinte e quatro fios, pesando 142 kilos e meio.

Idem : Tres caixas ns. 8.777-9, contendo tecido de linho e algodão proprio para vestuários pesando 27 kilos, vindas de Marselha, no vapor *Provence*, descarregadas em 15 de outubro de 1910 e consignadas a Barros Freire.

Lote n. 24

Luiz Campos : Uma caixa n. 9.213, contendo setenta camisas de incandescentes para gaz, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 1 de fevereiro de 1911 e consignada a Luiz Campos.

Lote n. 25

Oswaldo Pussegne : Uma caixa sem numero, contendo um aparelho physico, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregado em 1 de fevereiro de 1911 e consignado a Oswaldo Pussegne.

Lote n. 26

MN : Um pacote n. 4.858, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando dois kilos e meio, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 21 de fevereiro de 1911 e consignado a R. W. S. P.

Lote n. 27

J. Kasturpe : Um encapado n. 4, contendo estampas não especificadas, pesando dezete kilos.

Idem : Dois encapados ns. 5/6, contendo estampas não especificadas, pesando trinta e oito kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 1 de fevereiro de 1911 e consignados a J. Kasturpe.

Lote n. 28

PARC : Uma caixa n. 2.404, contendo amostras de tecido de algodão pesando doze kilos, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Carcour*, descarregada em 20 de fevereiro de 1911 e consignada a Vasco Ortigão & Comp.

Lote n. 29

JFA, contra-marca N : Uma caixa n. 14, contendo 512 duzias de pares de meias de algodão não especificado, compridas demais.

Idem : Uma caixa n. 15, contendo seis duzias de pares de meia de algodão não especificado, compridas de mais.

vindo de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 11 de fevereiro de 1911 e consignado a J. Fernandes de Araujo.

Lote n. 30

BMC contra-marca TPM : Tres caixas numeradas 2.014-2.017, contendo chapas de aço para gravatas, pesando 33 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1911 e consignadas a ordem.

Lote n. 31

Carlos Grosseman : Duas caixas sem numeros, contendo sete garrafas de vinho espumante, pesando 6 kilos, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 12 de fevereiro de 1911 e consignadas a Carlos Grosseman.

Lote n. 32

GB : Uma caixa n. 2, contendo obras impressas de uma só cor, pregadas em papelão, pesando 12 kilos, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 21 de fevereiro de 1911 e consignada a ordem.

Lote n. 33

Sampaio Avelino : Um encapado sem numero, contendo amostras de fazenda de lã, pesando dois kilos *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregado em 7 de fevereiro de 1911 e consignado a Sampaio Avelino.

Lote n. 34

Cruzeta ACCR : Uma caixa n. 44.101, contendo amostras de fazenda de algodão pesando um kilo e meio, *ad valorem*, vinda de Bordões no vapor *Cordillere*, descarregada a 13 de fevereiro de 1911 e consignada a Amoroso Costa & Comp.

Lote n. 35

SGM, contra-marca R : Uma caixa n. 875/2, contendo serras circulares pesando dois kilos e meio, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 21 de fevereiro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 36

C.J. Rosas : Uma caixa sem numero, contendo tecido de seda algodão em partes iguaes, pesando liquido dois kilos e 400 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregada a 1 de fevereiro de 1911 e consignada a C. J. Rosas.

Lote n. 37

Lozango samples : Uma caixa sem numero, contendo amostras de ladrilhos *ad valorem* vinda Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 22 de fevereiro de 1911, consignada a Rio de Janeiro T. Light & Power Company.

Lote n. 38

DR : Uma caixa n. 1.373, contendo musica sobre carreteis, pesando quatro kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 8 de fevereiro de 1911 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 39

ABR : Um pacote sem numero, contendo seis canivetes, facas para cozinha e semelhantes, pesando 2 kilos, vindo de Bordões, no vapor *Cordillere*, descarregado em 13 de fevereiro de 1911 e consignado a A. Bourne.

Lote n. 40

BM : Um pacote n. 6.844, contendo roupa feita de cassa, pesando um kilo, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 21 de fevereiro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 41

DC, contra-marca Rio : Um pacote sem numero, contendo amostras de filô de algodão, ponto crochet, pesando um kilo e meio, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 21 de fevereiro de 1911 e consignado a ordem.

Lote n. 42

ORDER : Uma caixa n. 2.360, contendo cordas de tripa, pesando bruto um kilo e 200 grammas.

Bordões para piano em rolo, pesando um kilo e 100 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregada em 25 de fevereiro de 1911 e consignada a ordem.

Lote n. 43

Dr. Ewbank da Camara : Um pacote sem numero, contendo tres latas com medicamento não especificado, pesando tres kilos, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Aragon*, descarregado em 22 de fevereiro de 1911 e consignado ao Dr. Ewbank da Camara.

Lote n. 44

Carlos Hertz : Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em tubos de chumbo, pesando quatro kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 22 de fevereiro de 1911 e consignada a Carlos Hertz.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 45

Triangulo-Fontes : Vinte caixas ns. 90/109, contendo utensilios manuaes, pesando cento e quarenta kilos, vindas de Nova York no vapor *Vasari*, descarregadas em 8 de setembro de 1910 e consignadas a Delphium Fontes & Comp.

Lote n. 46

PR : Um encapado n. 10, contendo belbutina de algodão, pesando um kilo e setecentas grammas; seis facas com cabo de metal branco; sapatos de borracha, pesando um kilo e oitocentas grammas; colheres e garfos de metal, pesando dois

kilos e duzentas grammas; pennas miudas, pesando cinquenta kilos;apparelhos de cobre simples, pesando sete kilos; uma duzia de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas de mais; amostras de tecido de seda e algodão, *ad valorem*; vindo de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregado em 28 de setembro de 1910 e consignação ignorada, por não constar do manifesto.

Lote n. 47

SD: Uma caixa n. 220, contendo botões de madreperola com furo, pesando quarenta e um kilos; botões de madreperola com pé, pesando doze kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregada em 28 de setembro de 1910 e não consta do manifesto.

Lote n. 48

RG: sete caixas ns. 1/7, contendo roupas, cadeiras, mesas, camas de metal, e diversos objectos para carpinteiro, tudo usado, *ad valorem*, vindas de Calau no vapor *Oropesa*, descarregadas em 14 de outubro de 1910 e consignadas a Ramon Guerrero.

Lote n. 49

RP: Uma caixa n. 1, contendo diversas amostras de chá, pesando 36 kilos e meio;

RP: Uma caixa n. 1, contendo amostras de farinhas, chá e estampas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Gallicia*, descarregadas em 18 de outubro de 1910, não constando manifesto.

Lote n. 50

Quadrante SAC contra marca B: Um pacote n. 1.200 1.213, contendo amostras de retalhos, *ad valorem*, vindo de Manchester no vapor *Terence*, descarregado em 15 de outubro de 1910 e consignado a Sampaio Avelino & Comp.

Lote n. 51

J. Almeida: Uma mala sem numero, contendo roupa e objectos usados, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 52

J. Lopes Medina: Uma caixa de pinho vazia, sem numero, *ad valorem*.

Idem: Uma caixa sem numero, contendo roupas e quadros, *ad valorem*; vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 53

Sem marca: Duas malas sem numeros, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 54

Sem marca: Quatro saccos sem numeros, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 55

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo uma cama de lona *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 56

Sem marca: Duas trouxas sem numeros, contendo roupas e travesseiros usados, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 57

Sem marca: Uma cesta sem numero, contendo objectos usados, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 58

Sem marca: Um amarrado sem numero com tres cadeiras de lona, quebradas, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 26 de outubro de 1910, não constando do manifesto.

N. 59

Sem marca: Uma cesta sem numero, contendo amostras de biscoitos, pós para polir e doces, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910, não constando do manifesto.

Lote n. 60

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo um barril com vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal trinta kilos, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Guardamoria**Apprehensão****Lote n. 61**

Sem marca ou circulo — Rio: Um pacote contendo, 6 kilos de tecido de algodão de fantasia bordado pesando por metro 2 de 40 até 100 grammas, *ad valorem*, mais um outro pacote contendo 144 baralhos de cartas de jogar; uma mala sem numero, contendo roupa de tecido, não especificado, de seda pesando liquido 800 grammas.

Tecido não especificado de seda, pesando liquido 1 kilo e 100 grammas.

Chales de tecido não especificado, de seda, pesando liquido 300 grammas.

Tiras de algodão bordadas, pesando liquido 500 grammas.

Tecido de algodão de fantasia bordado, pesando por metro quadrado de 40 até 100 grammas, liquido 6 kilos.

Uma duzia de pares de meias de algodão fio de Escosia, compridas, de mais de 20 centimetros.

Duas duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, até 20 centimetros.

Roupa de casa de algodão, pesando por metro quadrado até 100 grammas, liquido 300 grammas.

Chales de algodão ponto de malha, pesando liquido 150 grammas.

Perfumaria em vidros ordinarios, pesando bruto 800 grammas.

Um cobertor de lã branca, pesando liquido 2 kilos.

Toalhas de algodão felpudo, pesando liquido 2 kilos e 500 grammas.

Coleira de algodão adamacado pesando por metro quadrado mais de 100 grammas, pesando liquido 4 kilo e 900 grammas.

Tecido de algodão branco da base de 10x10 pesando por metro quadrado mais de 49 grammas, pesando liquido 7 kilos.

Plumas crespas pesando liquido 40 grammas.

Dous pares de botinas de couro até 22 centimetros.

Dou pares de chinellos de couro até 22 centimetros.

Oleado de algodão pesando liquido 1 kilo e 800 grammas.

Figuras de louca n. 6 para cima de mesa, pesando liquido 1 kilo e apprehendida a bordo do paquete nacional *S. Paulo*, procedente de Nova York, no dia 12 de julho de 1911, pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior e auxiliado pelo sargento dos guardas

Luiz José de França Sobrinho e guardas Manoel Leite Lobo e Galdino Antonio Gonçalves.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arramatação, entregará o arrematante ao escrivão da praça, o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro**Edital de praça n. 4**

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que será vendido no dia 22 de janeiro de 1912, ao meio dia, á porta do armazem n. 15 e em uma só praça, pelo maior lance que se offerecer ao volume abaixo discriminado, visto já se ter publicado o edital de intimação desle 27 de agosto de 1910, no *Diario Official* n. 196, ás folhas n. 6.840, sem que até a presente data foss m satisfeitos os direitos.

ARMAZEM N. 15**Lote n. 1**

LFF: Uma caixa n. 1, contendo um aeroplano *ad valorem*, vindo do Havre no vapor francez *Mulle*, descarregado em 27 de janeiro de 1910 e consignado a Leopoldo de Lima, conforme a respectiva classificação.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que a quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912.—O ajudante do inspector, Antonio Dias Soares do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro**Tercera secção**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE OITO DIAS A R. MONTEIRO & COMP.

Pela 3ª secção desta alfandega intima-se a R. Monteiro & Comp., cuja residencia não foi encontrada, a vir, dentro do prazo de oito dias, pagar a differença de direitos e respectiva multa em que incorreu, e retirar as mercadorias que submetten a despecho de importação pela nota n. 2.899, de setembro do anno proximo findo, segundo o despacho do Illm. Sr. inspector, de 1 de janeiro corrente, sobre representação do confidente Sr. Fernandes da Silva, sob pena de serem taes mercadorias levadas em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 18 de janeiro de 1912.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Araújo.

Alfandega do Rio de Janeiro**Tercera secção**

EDITAL COM PRAZO DE 8 DIAS A ALBERT ERKINASI

Pela terceira secção desta Alfandega intima, se a Albert Erkinasi, cuja residencia não é conhecida, a vir dentro do prazo de 8 dias pa-

gar a diferença de direitos e multa em que incorreu e retirar a mercadoria que submeteu a despacho pela nota de importação n. 656 de outubro do anno proximo findo de uma caixa marca A En. 141, segundo o despacho do Hmo. Sr. inspector de 10 do corrente mez sobre representação do mesmo dia do conferente Sr. Paula e Silva, sob pena de ser tal volume levado a hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção 18 de janeiro de 1912.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira Secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS A ACHADAS & MACEFO

Pela 3ª secção desta repartição notifica-se a Achadas & Macefo que, tendo reensado a dar-se por sciente da intimação que opportunamente lhe foi feita do despacho da Inspectoria desta Alfandega de 4 de dezembro do anno proximo findo, sobre uma representação do conferente Sr. M. Pinto da Fonseca, em relação ao pagamento de direitos e multa em que incorreu, de uma mercadoria que submeteu a despacho pela nota n. 6.361 de outubro do referido anno, esquivando-se, por essa forma ao cumprimento da lei, faz-se-lhe publica e novamente esta intimação, em que se lhe marca o prazo de cinco dias, a vir satisfazer amigavelmente aquella obrigação sob pena de ser a mercadoria levada a hasta publica, e consequente execução final, se, realzada a venda, não for a producto sufficiente a satisfazer tal divida.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 18 de janeiro de 1912. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em janeiro de 1912:

Caes do Porto — Armazem n. 19 — CF&C: 1 caixa n. 89, repregada.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 18, avariada.
Fontes: 1 dita n. 20, repregada.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
FFB: 1 dita n. 551, idem.
F GARCIA: 1 dita n. 42, idem.
FMBC: 1 dita sem numero, idem.
Fontes: 1 dita n. 2, idem.
GC: 1 dita n. 205, avariada.
GRANADO: 1 dita n. 717, repregada.
Idem: 1 dita n. 709, idem.
Idem: 1 dita n. 706, idem.
Idem: 1 dita n. 710, idem.
GAC: 1 dita n. 28, avariada.
GPC: 1 dita n. 3, repregada.
GPC: 1 dita n. 11, idem.
GAZ: 1 dita n. 4, idem.
H: 1 dita n. 981, idem.
JMC: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em janeiro de 1912:

Caes do Porto — Armazem n. 3 — PARC: 1 caixa n. 3.630, avariada.
VI: 1 dita n. 126, idem.
Idem: 1 dita n. 127, idem.
VIANNA: 1 barrica n. 980, repregada.
Vapor nacional *Tapajos*, entrado em janeiro de 1912:

Armazem n. 1 — DIA: 1 caixa n. 3.893, avariada.

L&CJ: 1 dita 59, repregada.

Vapor inglez *Wyrenik*, entrado em dezembro de 1910:

Armazem n. 1 — V 1 caixa n. 5.279, repregada.

Vapor *Elleric*, entrado em janeiro de 1912.
Armazem n. 2 — AB: 1 caixa n. 11, repregada.

ARBC: 1 dita n. 94.114, idem.

Idem: 1 amarrado n. 94.147, avariado.

Baixas America: 1 barrica n. 406, quebrada.

CFB: 1 caixa sem numero, idem.

Casa Carvalho: 1 dita idem, vazando.

Idem: 1 dita idem, idem.

CRC: 7 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada.

DM: 1 dita n. 3.077, idem.

DC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, vazando.

Idem: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Camoens*, entrado em janeiro de 1912:

Caes do Porto — Armazem n. 5 — Brazil: 1 barrica n. 4.856, repregada.

CSC: 1 caixa n. 342, idem.

Drogaria Berrini: 1 barrica n. 963, idem.

EFGB: 1 caixa n. 1, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.012, repregada.

EDG: 1 dita n. 1.029, idem.

JAA: 1 dita n. 4.871, idem.

LR: 1 dita n. 89, idem.

Moreno: 3 barricas ns. 89, avariadas.

AS — 17: 1 caixa n. 526, idem.

ST: 1 dita n. 118, idem.

SLG: 1 dita n. 23, repregada.

AC: 1 barrica n. 269, idem.

FSS: 1 caixa n. 6, idem.

Vapor inglez *Wyrenik*, entrado em dezembro de 1911:

Caes do Porto — Armazem n. 1 — Abel C: 1 caixa n. 561, repregada.

BD — 4.634 — 1 dita n. 10, molhada.

EFGB: 1 dita n. 980, repregada.

Idem: 1 dita n. 981, vazando.

MR — F: 1 dita n. 74, repregada.

C — EG: 1 dita n. 4.535, idem.

F — CC: 1 barrica n. 406, idem.

Idem: 3 caixas ns. 368, 372 e 353, idem.

FC: 1 caixa sem numero, idem.

Granado: 1 dita n. 431, idem.

GAC: 2 ditas ns. 1.266 e 6, idem.

G — 674: 1 dita n. 160, idem.

Vapor inglez *Wyrenik* entrado em dezembro de 1911:

Caes do porto—Armazem n. 4—AJHC: 1 caixa sem numero, vazando.

AARBT: 1 dita n. 193, repregada.

AM: 2 ditas ns. 1.267 e 1.268, idem.

ARA: 1 barrica n. 6.869, idem.

Boas festas: 1 caixa sem numero, vazando.

CMC: 1 dita sem numero, repregada.

BDCB: 1 engradado n. 81, idem.

FMC: 5 caixas sem numero idem.

Idem: 1 caixa idem idem.

FC: 2 ditas idem idem.

CFC: 2 ditas ns. 373 e 362, idem.

Giffoni: 1 dita n. 1.003, idem.

G 17 A: 1 dita n. 322, idem.

HGG: 1 dita n. 896, idem.

JF: 1 dita n. 1.847, idem.

MCCC: 1 dita n. 40, idem.

MBG: 1 engradado n. 312, idem.

PFC: 2 caixas sem numero, idem.

TBC: 1 dita idem, vazando.

CMN: 1 dita idem.

CNC: 1 dita idem.

DAC: 1 dita n. 42.

DC: 1 dita sem numero.

EFGB—BSA: 1 barrica n. 81.

JCP: 1 encapado n. 1.882.

Vapor *Elleric*, entrado em janeiro de 1912:
Caes do Porto—Armazem n. 2—EMC: 1 caixa n. 996, avariada.

Idem: 1 dita n. 940, repregada.

IAO&C: 1 dita n. 6.560, idem.

Idem: 1 dita n. 6.561, idem.

JCM: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, avariada.

Lima & Comp.: 1 dita idem, repregada.

MLB—HMSC: 1 barrica n. 2.189, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.188, idem.

ME&C: 1 caixa sem numero, vasando.

MJC: 1 dita n. 4.181, molhada.

MJC: 1 dita n. 4.184, idem.

MCC: 1 dita sem numero, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912.—O ajudante inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente do Material, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete até 1 hora da tarde de 22 de janeiro de 1912, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues à repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Minas G. aes

Cabo duplo flexivel c/ amostra, metro.
Fio magneto para 220 volts com isolamento de seda cor de ouro com 25/100, kilo.
Ditas idem, idem de 50/100, kilo.
Fio isolante Okonite, peça.

Interior para tomadas de corrente confectionado em ebonite, um.

Interior de porcellana com contacto para boccaes de bayoneta c/ amostra, um.

Lampada de rosca para 220 volts e 32 velas marca Royal Ediswan, uma.

Lampda Aston systema colchete com os respectivos boccaes de 220 volts e 16 velas, uma.

Lampadas Westinghouse, 120 volts e 100 velas, de rosca metallum, uma.

Parafusos de 1/4, 3/16 e 1/8 com amostra, um.

Alavancas com amostra, uma.

Pás com amostra, uma.

Arruellas de amiantho plombaginada para indicador do nivel, uma.

Manometro para as machinas das vedetas, diametro de 127 m/m, pressão de 180 libras, um.

Manometro para lanchas de 130 libras de pressão de 127 m/m de diametro, um.

Tarracha Wittourli completa desde 1/8 a 5/8, uma caixa.

Molas com amostras n. 6, uma.

Arruellas de borracha com amostra n. 4, uma.

Thermometro com amostra, uma.

Valvulas de borracha com amostra n. 7, uma.

Ladrilho com amostra n. 1, um.

Ladrilho com amostra n. 2, um.

Copos de lubrificações com amostra, um.
Atikphaste, um.

Corpo de Marinheiros

Pregos de bronze com amostra, um.

Escola Naval

Capacho de tapete com orlas de 80×30 centímetros, um.

Contra torpedeiro Pará

Flanella branca para filtro com amostra, metro.

Tapete avelludado de 2,10×0,70, um.

Tapete avelludado de 1,20×0,50, um.

Piahy

Passadores ou braçadeiras para cortinas, uma.

Arsenal de Marinha

Taboa de pinho de Riga de 5,00×0,26×0,25, uma.

Pranchão de cedro de 5,00×0,45×0,2, um.
Caixa fusíveis de porcellana para quatro ampéres, uma.

Commutador em porcellana com tempo de metal para cinco ampéres, um.

Fasquias de pinho de Riga de 2,00×0,070, 0,013, duas.

Pãoz redondos de pinho de Riga de 2,00×0,010 de diametro, dois.

Folhas de pinho da Suecia de 0,010 de espessura, oito.

Contra torpedeiro Pará

Decimetro Treadell, um.

Arsenal de Marinha

Folha de pinho da Suecia de 0,009 de espessura, seis.

Superintendencia do Material, Arsenal de Marinha, 18 de janeiro de 1912. — *Carlos Alves de Souza*, capitão-tenente assistente.

Estado Maior da Armada

Faço saber ao capitão de corveta engenheiro naval Melchades de Vasconcellos e Almeida e a todos que puderem ou quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido no dia 17 do mez de novembro de 1911, sendo chamado a serviço pelo Ministerio da Marinha, foi declarado ausente em ordem do dia do Estado Maior da Armada de n. 260, de 21 do mez de novembro e é chamado por este edital, para que se apresente dentro do prazo de 60 dias a contar desta data sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de desercção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta cidade.

Estado Maior da Armada no Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1911. — *Luiz de Azevedo Cabral*, capitão de mar e guerra sub-chefe do Estado Maior.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

Tendo sido approvada pelo Sr. general de divisão ministro da Guerra a concorrência realizada neste departamento para fornecimento de artigos do grupo — carvão de pedra — durante o corrente anno são convidados os Srs. Pacheco Moreira & Comp. a comparecerem na 4ª divisão para assignarem o respectivo termo de contracto, incorrendo na perda da caução si o deixarem de fazer no prazo de tres dias a contar desta data.

Quarta divisão do Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, 17 de janeiro de 1912. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Negre Junior*.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de São Christovão

CARVÃO CARDIFF

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do Departamento faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de carvão de pedra Cardiff até ás 2 horas do dia 22 do corrente mez.

Departamento da Administração, 18 de janeiro de 1912. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Exm. Sr. general director deste arsenal, previno aos operarios da officina de alfaiates que devem procurar nesta secretaria o competente documento de habilitação, afim de receberem na Contabilidade da Guerra a importancia de suas ferias relativas aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1910.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1912. — *Antonio Soares da Rocha*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

COMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUÇÃO DOS RIOS QUE DESGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. engenheiro chefe, convido os Srs. proprietarios dos terrenos confinantes com os de José Antonio Fortes, na bacia do rio «Estrellas», a assistirem os trabalhos de demarcação dos referidos terrenos, que serão iniciados em dia previamente annuciado, depois do prazo de noventa dias 90, a contar desta data, apresentando tambem os documentos justificativos dos direitos de suas respectivas propriedades.

As propriedades do Sr. José Antonio Fortes, são um terreno terminando no rio «Anhangua», um outro proximo ao mesmo local, um terceiro em terras que foram de Antonio Gomes das Chagas, a chacinha da «Calçada», casas que foram de D. Hermínia Ferreira Basto, terreno que foi de Joaquim Pinto Teixeira, casas que foram de Felismino Gomes de Barros, fazenda do «Partido», terreno que foi de Augusto Alves Moreira, terras do «Partido», casas do canto do caminho ou rua da «Cruza», na rua da «Estrellas», terreno no «Luz», «Tiramanhã», fazenda de «Matto Grosso» e terras «Quelra-Coco» e «Solado», terras de «Taquara», fazenda da «Valla», terra do caminho da «Cruza», no rumo, e fazenda do «Forte».

Pelos documentos apresentados são confinantes: José Domingues Vêo, Manoel Ignacio Bastos, Euzenio José Alves, José Pereira da Silva Pinto, José Gomes das Chagas, Martinho da Silva, Manoel da Costa Faria, José Joaquim da Silva Campos, Joannim José Pires Melgaco, major Manoel José Vieira, D. Anna Brantão, Antonio Gomes das Chagas, Antonio da Silva Leal, Francisco Alves Machado, Constantino Costa, José Joaquim da Costa Ribeiro, Casimiro Manoel Teixeira, Bento José de Souza, D. Alexandrina (bendeiros), D. Maria Augusta Alves, major Custodio Vieira Cardoso, Medeiros Chaves, D. Maria Carencia Alves e José Gomes da Fonseca.

E, para conhecimento de todos, será este edital publicado até 30 de janeiro de 1912, duas vezes por semana, e afixado em avulso no local mais publico do municipio a que pertencem as citadas propriedades.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911. — O engenheiro chefe de secção, *Miranda Freitas*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria do Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido o praticante de 1ª classe desta directoria Evarardo de Barros Barbosa Lima a comparecer nesta sub-directoria, no prazo de 10 dias, para se justificar da sua ausencia, nos termos do art. 493 do regulamento vigente.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 18 de janeiro de 1912. — Servindo de sub-director, o chefe de secção *Eugenio Augusto Wawelck*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

Pela Inspectoria Geral de Navegação se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 1 de fevereiro do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio mencionados na relação annexa, para uso da mesma inspectoria, durante o anno de 1912, conforme as amostras existentes na mesma inspectoria, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazê-lo.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: "Proposta de..... (nome do proponente)".

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova da idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolturo, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Inspectoria Geral de Navegação sob a guarda do inspector geral.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade serão publicados, no *Diario Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

O proponente acceto fica obrigado a fornecer dentro de quinze dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Geral de Navegação, dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directorias, e dentro de tres dias todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

X

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma, e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Inspectoria Geral.

RELAÇÃO DOS OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL

1. Papel para officios, resma.
2. Idem, idem informações, idem.
3. Idem, idem, minutas officios, idem.
4. Idem, idem, extracto de expediente, idem.
5. Idem, idem almasso pautado superior, idem.
6. Idem, idem em tiras, blocos, idem.
7. Idem sem pauta, idem.
8. Idem de linho margeado pautado, idem.
9. Papel almasso, sem pauta, idem.
10. Lapis preto Faber ns. 1 a 4, duzia.
11. Idem bicolores, idem.
12. Canetas diversas, idem.
13. Lapis de borracha, Faber, idem.
14. Canetas Eagle ns. 1, 2 e 3, idem.
15. Idem, idem com pennas de vidro, idem.
16. Idem de Perry, idem.
17. Lapis preto Bismark, idem.
18. Idem azul, idem.
19. Idem encarnado, idem.
20. Idem verde, idem.

21. Idem graphite Faber, idem.
22. Caixa de pennas J. B. Mallat, caixa.
23. Idem idem Perry, idem.
24. Idem idem colchetes, idem.
25. Idem de papel diplomata, idem.
26. Idem, idem envelopes, idem.
27. Idem lacre vermelho, idem.
28. Idem alfinetes, idem.
29. Idem de pennas de aluminio n. 530, idem.
30. Idem cartas officiaes, idem.
31. Idem idem idem, idem.
32. Idem pennas Esterbrook, idem.
33. Idem idem Gillott's, idem.
34. Idem idem Ronde, idem.
35. Idem idem Leonard's n. 530, idem.
36. Idem idem Legal n. 1, idem.
37. Idem idem Figueiras, idem.
38. Idem idem Soennecken, ns. 12 e 106, idem.
39. Enveloppes caixa, 0,24×103, idem.
40. Idem idem 0,30×0,13, idem.
41. Idem idem 0,42×145, idem.
42. Idem idem 0,24×0,19, idem.
43. Idem idem 0,20×0,40, idem.
44. Idem idem 0,45×0,30, idem.
45. Papel impresso para telegrammas.
46. Enveloppes, idem, idem, caixa.
47. Tinteiro de crystal, um.
48. Limpa-pennas de porcellana, idem.
49. Canivete Rodgers, quatro folhas, idem.
50. Raspadeira Rodgers, idem.
51. Furador, idem.
52. Peso de ferro para papel, idem.
53. Memorial fluminense, idem.
54. Porta-canetas de ferro, idem.
55. Idem, idem, metal branco, idem.
56. Tinteiro com estante, idem.
57. Tira-linhas de Kern, idem.
58. Raspadeira Rodgers, cabo de marfim, idem.
59. Regua de borracha de 0,40, idem.
60. Idem, idem, idem de 0,60, idem.
61. Idem, idem de faixa, de um metro, idem.
62. Macete de madeira, idem.
63. Pasta de marroquim, idem.
64. Tesoura grande, idem.
65. Pasta flexivel para transporte de papeis, idem.
66. Borracha crua, idem.
67. Brocheta em metal ou madeira, idem.
68. Cesta para papeis, idem.
69. Esponja fina, idem.
70. Idem ordinaria, idem.
71. Faca de osso para cortar papel, idem.
72. Machina para grampos, idem.
73. Pastas para archivo, idem.
74. Idem grandes, para archivo, idem.
75. Spring-folio n. 1, idem.
76. Pegadeira de madeira, mola de latão, idem.
77. Mata-borrão, 250 tiras para macete, pacote.
78. Vidro de tinta escarlate, um.
79. Vidro de gommia arabica G. Toiray's, um.
80. Barbante traçado fino, rolo.
81. Barbante traçado grosso, rolo.
82. Papel para embrulho, 100 folhas.
83. Cadarço de linho n. 4, pacote.
84. Tinta Sardinha, botija.
85. Idem da China, vidro.
86. Idem verde, idem.
87. Idem amarella, idem.
88. Cartão mata-borrão, 100 folhas.
89. Papelão, folha.
90. Papel para cartas, Cramer's Bonde 8°, caixa.
91. Idem idem, Turkey Mill 8°, idem.
92. Idem idem, diplomata, idem.
93. Idem 8° para cartas, Rives, idem.
94. Capas para folheto.
95. Preparo e encadernação de mappas.
96. Capas automaticas para folhetos.
97. Classificador de papeis.
98. Interior para classificador.
99. Carimbos de borracha.
100. Blocos de boletim com impressões.

101. Mappas para quadros estatísticos.
102. Encadernação de brochuras 0,25×0,18.
103. Pastas com dizeres 0,40×0,28.
104. Protocollo de entrada de officios.
105. Idem de sahida de ditos.
106. Idem de entrada de telegrammas.
107. Idem de sahida de ditos.
108. Idem de remessa de papeis.
109. Fitas para machinas de escrever.
110. Livro para ponto, de 150 folhas, 0,30×0,20.

Inspectoria Geral de Navegação, 16 de Janeiro de 1912. — *Julio Koeler*, inspector geral interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1912

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 14 de fevereiro proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas nesta repartição, propostas para os seguintes fornecimentos a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, durante o corrente anno.

Carne verde;

Pão;

Diversos generos alimenticios;

Tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes para lanchas;

Carvão Cardiff e coke.

As propostas serão abertas no mesmo dia, em presença dos interessados, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta ou a machina, sem emendas ou rasuras e com os preços por extenso e em algarismos, e organizadas de accordo com as relações existentes nesta secção, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo do commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes para lanchas, depositarão no Thesouro Nacional, antes da assignatura dos respectivos contractos, e para garantia dos mesmos, a quantia de 1:000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$000.

Os proponentes deverão provar que são idoneos e estão quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal.

Nesta secção encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Na presente concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. numero 74, alíneas a a g da lei n. 2.221, de 30 dezembro de 1909.

Terceira secção da Directoria do Serviço do Povoamento, 11 de janeiro de 1912. — *Eduardo Mendes Limoeiro*.

Relação dos generos alimenticios

- Assucar de 1°, kilo.
- Dito de 2°, idem.
- Arroz nacional, litro.
- Alhos, cento.
- Azeite doce, litro.
- Bicalhao, kilo.
- Bu ha nacional, idem.
- Batatas nacionaes, idem.
- Carne secca, idem.
- Café em pó, idem.
- Cebolas, cento.

Feijão preto, litro.
 Feijão de cores, idem.
 Farinha fina, idem.
 Gallinhas, uma.
 Kerozene, litro.
 Louro, kilo.
 Leite condensado, lata.
 Matte em folha, kilo.
 Manteiga nacional, idem.
 Macarrão amarello, idem.
 Massa branca, idem.
 Massa de tomates, idem.
 Milho, litro.
 Pimenta do reino, idem.
 Phosphoros, maço.
 Sal grosso, litro.
 Sabão nacional, kilo.
 Toucinho, idem.
 Vinagre, litro.

Relação de tintas, ferragens, lubrificantes e materiais para lanchas

Alvaiade de zinco, kilo.
 Aguaraz, kilo.
 Azul ultramar, kilo.
 Arestas, kilo.
 Alluminium em pó, kilo.
 Arame de cobre, kilo.
 Azeite doce, litro.
 Almotolias de cobre, litro.
 Arruelas de borracha, uma.
 Arruelas de cobre, kilo.
 Arruelas de bronze, kilo.
 Aldabras de latão 5", uma.
 Kaol para limpar metaes, litro.
 Alcool de 36°, litro.
 Alcool de 40°, litro.
 Arame zincado 0.001, 0.002, kilo.
 Alicates, um.
 Alfange para cortar gramma, um.
 Borracha de lençol 1/16", impermeavel, com tela, kilo.
 Bandeiras nacionais de tres pavos, uma.
 Brochas estrangeiras, para calção, uma.
 Brochas para pintores, uma.
 Baldes para defesa de lanchas, um.
 Baldes grandes de zinco, cravados, um.
 Baldes grandes esmaltados, para agua, um.
 Bules de folha dobrada até 10 litros, um.
 Balmazes de cobre, kilo.
 Chaminés para lampadas belgas, uma.
 Colla da Bahia, kilo.
 Cimento, barrica.
 Cal de marisco, sacco.
 Cal de Cabo Frio, sacco.
 Cabos para retinida e reboque, kilo.
 Cabos para defezas, kilo.
 Corda franceza para mastros, kilo.
 Corrente de ferro galvanizada para o gual-trope de lona.
 Caldeirões de ferro esmaltado, um.
 Chaleiras de ferro Clark, uma.
 Concass de ferro Japy, uma.
 Canecas de ferro esmaltado 0,10, uma.
 Chicaras de ferro, uma.
 Colher de pedreiro, uma.
 Cadeados de ferro, um.
 Cadeados de latão, um.
 Chaleiras de ferro estanhado de 5 litros, uma.
 Canecas de folha, uma.
 Capachos de ferro 0,50, um.
 Capachos de coco 0,50, um.
 Chave ingleza, uma.
 Chapatestas de ferro pedrezes, uma.
 Dobradiças de ferro até 3", uma.
 Dobradiças de ferro até 4", uma.
 Dobradiças de ferro até 5", uma.
 Dobradiças de latão até 3", uma.
 Dobradiças de latão até 3" reforçado, uma.
 Espumadeiras de ferro esmaltado, uma.
 Estopa nacional atvejada, kilo.
 Escova de cabelo para tubos, uma.
 Escovas de piassava com cabo, uma.
 Encerado impermeavel de lona, metro.
 Escovas de cabelo n. 20 e cabo, uma.

Estanho marca Carneiro, kilo.
 Escala de metal, de dous metros, uma.
 Escala de madeira, uma.
 Espanador de cabelo, um.
 Espanador de pennas, 0,60, um.
 Fechadura com trizo gorges, uma.
 Fechadura caixa commum, uma.
 Fechadura latão para gaveta, uma.
 Fechos pedrezes de 0,50, um.
 Fechos pedrezes de 1,00, um.
 Fitas de asbestos, um.
 Fio de algodão, um.
 Frigideiras de ferro Clark, uma.
 Facas com cabo de madeira Rodger's, 14", uma.
 Faca de marinheiro Russel, 11", uma.
 Faca punhal 0,10, uma.
 Gesso para ma-sa, kilo.
 Gomma laca clara, kilo.
 Garfos grandes de ferro, kilo.
 Gacheta asbestos, kilo.
 Graixa do Rio Grande, kilo.
 Grellhas de ferro fundido, uma.
 Garfo com cabo de madeira Rodger's, um.
 Gesso do esquinco, kilo.
 Ganchos para sanefas, um.
 Giz em lapis, caixa.
 Galinho de ferro, quatro pés, um.
 Jalde Chrono, kilo.
 Lanterna patente, uma.
 Lixa esmeril para ferro, uma.
 Lixa esmeril para madeira, uma.
 Linha de barca para juntas, kilo.
 Linas diversas, polegada.
 Limatões diversos, polegada.
 Lã para tendidas, kilo.
 Lona impermeavel para sanefas, metro.
 Mangueiras de lona impermeavel até 4", metro.
 Mangueiras de lona protegida de arame, metro.
 Machina para cravar ilhoses n. 1, uma.
 Machina para cravar ilhoses n. 2, uma.
 Moragues de barra com prato, uma.
 Naphalina em bolas, kilo.
 Olhas para sanefas, uma.
 Oleo de li-lança era B. Spencer, kilo.
 Oleo de li-lança fervido, kilo.
 Oero francez, kilo.
 Oera franceza, kilo.
 Oleo de cilindro refinado, kilo.
 Oleo de cilindro Ignel-Bert, kilo.
 Oleo de colza, kilo.
 Oleo para para lubrificação, kilo.
 Pivo inglez, quartola.
 Pontas de Paris com cabeça, kilo.
 Pontas de Paris sem cabeça, kilo.
 Parafusos de ferro com fenda, grossa.
 Parafusos de ferro com porca, Japy, grossa.
 Parafusos de latão com fenda, grossa.
 Parafusos de ferro roxa soberba, kilo.
 Pés de sapato inglez, kilo.
 Pás de ferro commum, uma.
 Pás de ferro quadrada, uma.
 Pratos rasos reforçados, um.
 Pratos fundos reforçados, um.
 Pap-lito asbestos, um.
 Panno asbestos, um.
 Pás de aço para carvão, uma.
 Pomada para limpar metaes, lata.
 Pincéis chatos sortidos, um.
 Pine is re-bondos sortidos, um.
 Potassa refinada, kilo.
 Pregos de bronze, kilo.
 Pregos de cobre, kilo.
 Pharões para centro de embarcações, um.
 Pratos fundos Japy 0,24, um.
 Pratos rasos Japy 0,24, um.
 Pedra para afiar, uma.
 Roxo-rei, kilo.
 Raspadeiras de aço para soalho, uma.
 Registro de metal para incendio 1 2/2, um.
 Signaes de imigração, um.
 Seccante francez, pacote.
 Solda caustica, kilo.
 Solda forte, kilo.

Terrinas de ferro esmaltado, uma.
 Terrinas de ferro estanhado, uma.
 Talheres de ferro completos, duzia.
 Torcidas, duzia.
 Tijolos para limpar metaes, pau.
 Tinta branca The Schessing Williams, lata.
 Tinta branca The Schessing Williams, numero 363.362, lata.
 Tachas de cobre, kilo.
 Tinta repolin, kilo.
 Torquez Goldemberg 0,36, kilo.
 Tenaz de ferro quadrado, kilo.
 Tenaz de ferro redondo, kilo.
 Trinchia para calção, uma.
 Taxas de cobre, kilo.
 Vermelhão de sapateiro, francez, kilo.
 Vermelhão francez, kilo.
 Verde Londres, kilo.
 Vassouras de cipó quatro pernas, uma.
 Vassoura de piassava grande, uma.
 Vassoura de palha de cinco fios, uma.
 Vassoura de piassava pequena, uma.
 Valvulas de borracha, uma.
 Verniz copal branco Nobles Hoares, galão.
 Verniz preto Nobles Hoares, galão.
 Vidros para indicador de caldeira, um.
 Vidros para pharões, um.
 Vidros de vidraça commum, dec.
 Vidros de vidraça 2 gross., dec.
 Vidros de cores 1 gross., dec.
 Vidros opacos 1 gross., dec.
 Varas de madeira, para castraia, 1 metro, uma.
 Valvulas de fibra para bombas, de 0,45, uma.
 Zarcão genuíno, kilo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE RIBEIRÃO PRETO

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que, estando marcada a realzação de eleições federaes para o dia 30 do corrente, fica transferido para o dia 3 de fevereiro proximo, às 2 horas da tarde, o recebimento de propostas para construção dos edificios destinados ao Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, de que trata o edital datado de 2 do corrente.

Até a vespera (2 de fevereiro) às 2 horas da tarde se expedirão guias para o deposito prévio de 5:000\$, de que trata o n. 1 do referido edital.

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 3 de fevereiro proximo, logo depois de recebidos.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de janeiro de 1912.—O director geral, **Mario B. Carneiro**.

Directoria do Serviço de Estatística

VENDA DE APARAS DE PAPEL, TABOAS E ESTOPAS

De ordem do Sr. director do Serviço de Estatística, chamam-se concorrentes, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, para a compra de grande quantidade de aparas de papel, taboas e estopas, existentes na officina typographica da mesma directoria.

Os Srs. concorrentes poderão examinar o material, na respectiva officina, dirigindo-se ao superintendente, e apresentar as propostas devidamente fechadas à Directoria do Serviço de Estatística.

Sexta Secção da Directoria do Serviço de Estatística, 11 de janeiro de 1912.—Pelo chefe, **Antonio Carvalho da Silva**, 2º official. (

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscrição do concurso ao provimento effectivo da 7.ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica de novo aberta a referida inscrição, a partir da presente data, terminando em 18 do fevereiro futuro.

Compõe-se a 7.ª secção das seguintes materias: *Graphoestatica, resistencia dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencial tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulien (liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola.* (Art. 7.º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola *Jayme Aragão Gesteira.*

SOCIEDADES ANONYMAS**Empresa de Navegação Rio-S. Paulo**

Estatutos

CAPITULO I

Art. 1.º Pelos presentes estatutos e mais actos subsequentes, nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, fica constituída uma sociedade anonyma sob a denominação de Empresa de Navegação Rio-S. Paulo.

Art. 2.º Os fins da Empresa são: A exploração da navegação nacional de cabotagem em todos os seus ramos, especialmente a do litoral dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo e a navegação para o estrangeiro; exploração de qualquer ramo de industria, bem como em geral quaesquer operações commerciaes que se relacionem com os fins da sociedade.

Art. 3.º A sede da Empresa é nesta Capital e o tempo da sua duração será de 30 annos.

Art. 4.º O capital inicial da Empresa é de 400:000\$, dividido em 2.000 acções de 200\$ cada uma, podendo ser elevado até 5.000:000\$ em uma ou mais emissões a juizo da directoria, que ficará para esse fim desde já autorizada, fazendo o augmento por meio de novas subscrições de acções.

Paragrapho unico. Os accionistas terão preferencia para as acções que forem emitidas em augmento do capital, proporcionalmente.

Art. 5.º O capital inicial é formado parte em dinheiro realiado de uma só vez e parte em bens, cousas e direitos pertencentes ao incorporador Sr. João Manoel Rodrigues dos Reis, segundo a avaliação que lhes for dada nos termos da lei.

Paragrapho unico. Os bens, cousas e direitos com que entra o incorporador para a constituição da presente Empresa são os que adquiriu da firma Dantas & Comp., por escriptura de 30 de novembro de 1911, lavrada em notas do tabellião Cruz, nos quaes se comprehendem os vapores *Garcia e Gloria.*

Art. 6.º As acções serão ao portador, podendo ser convertidas em nominativas, se os seus possuidores requererem á directoria.

Art. 7.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno civil.

CAPITULO II**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8.º A Empresa será administrada por uma directoria composta de dous membros, exercendo um as funções de presidente e outro as de gerente.

Art. 9.º Cada director vencerá de honorarios 400\$ por mez, pela sua gestão, além da percentagem estabelecida no art. 21.

Art. 10. O mandato da directoria durará por cinco annos, podendo os directores ser reeleitos.

Art. 11. A nomeação dos directores será feita pela assembléa geral por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes.

Art. 12. Aos directores compete administrar, gerir e deliberar em todos os actos de administração, representando a empresa perante qualquer individuo, corporação ou autoridade administrativa ou judiciaria; admitir e demittir os empregados; fixar-lhes os vencimentos, nomear e demittir agentes no paiz ou no estrangeiro, celebrar contractos, transigir sobre elles e finalmente praticar todos os actos de administração com amplos e illimitados poderes.

Paragrapho unico. A directoria, porém, não poderá sem mandato expresso alienar, hypothecar ou apenhar os haveres sociaes.

Art. 13. Qualquer director, quando tiver de se ausentar, ou por qualquer impedimento justo, far-se-ha representar por um substituto que seja accionista e satisfaça as condições do art. 14.

Paragrapho unico. O substituto assim nomeado agirá por procuração, que lhe será outorgada nos termos da lei, em todos os actos da administração com a mesma responsabilidade e como se fora o proprio substituto.

Art. 14. Cada um dos directores caucionará a sua gestão com 25 acções que ficarão inalienaveis até a aprovação das respectivas contas pela assembléa geral.

CAPITULO III**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 15. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e igual numero de supplentes, accionistas ou não.

§ 1.º O mandato será de um anno podendo os seus membros ser reeleitos.

§ 2.º O conselho fiscal exercerá as attribuições especificadas em lei, sendo gratuito o exercicio de seu cargo.

CAPITULO IV**DA ASSEMBLÉA GERAL**

Art. 16. A assembléa geral será constituída pelos accionistas possuidores de uma ou mais acções e inscriptas no respectivo livro de registro da Empresa, 30 dias antes da reunião.

§ 1.º As acções ao portador serão depositadas no escriptorio da Empresa, tres dias antes da reunião convocada, mediante recibo de qualquer um dos directores.

§ 2.º A proporção que forem depositadas as acções, será registrado o nome do portador no respectivo livro, ficando assim reconhecido accionista.

§ 3.º A directoria certificar-se-ha da capacidade civil do accionista, devendo o mesmo passar recibo no mencionado livro, quando lhe forem restituídas as acções.

§ 4.º Cada acção dá direito a um voto, não podendo um accionista dispor de mais de 200 votos, por si e como representante de outros.

Art. 17. Haverá annualmente uma assembléa geral ordinaria que terá lugar durante o mez de março, para tomar conhecimento dos actos da directoria no anno anterior e extra-

ordinarias sempre que a directoria o entender ou for requerido por accionistas que representem um quinto do capital, motivando o pedido.

Paragrapho unico. Na assembléa geral não se poderá tratar senão do objecto para que foi convocada, salvo si estiver representado todo o capital social, podendo, neste caso, resolver-se todo e qualquer assumpto, com reserva porém da mudança ou transformação do objecto social.

Art. 18. As convocações serão motivadas e feitas por annuncios nos jornaes de maior circulação com antecedencia de 15 dias para as ordinarias e de 3 a 8 dias para as extraordinarias, a juizo da directoria.

Art. 19. As assembléas geraes serão instaladas pelo director presidente e, na sua falta, pelo gerente e serão presididas por um accionista aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

Art. 20. A assembléa geral, além das attribuições consignadas nestes estatutos, exercerá as demais especificadas em lei.

CAPITULO V**DOS LUCROS**

Art. 21. Dos lucros liquidos provindos de operações effectivamente concluidas, verificados durante o semestre, deduzir-se-hão 8 % para a constituição de um fundo de reserva até que elle atinja á metade do capital social; 8 % para a restauração do material da empresa; 4 % para ser igualmente repartido pelos dous directores; e o restante será distribuido aos accionistas, como dividendo.

CAPITULO VI**DA DISSOLUÇÃO DA EMPRESA**

Art. 22. A empresa não será dissolvida antes de findar o prazo de sua duração, salvo os casos previstos em lei ou resolução da assembléa geral para esse fim legalmente constituída.

Art. 23. O prazo de sua duração reputa-se prorogado por outro igual se a assembléa geral, findo o mesmo, não resolver a sua dissolução e a consequente partilha de bens.

CAPITULO VII**DISPOSIÇÕES GERAES**

Art. 24. Em todos os casos omissos nestes estatutos a empresa reger-se-ha pela lei das sociedades anonymas em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912.— *João Manoel Rodrigues dos Reis. — João Maximiano de Figueiredo. — Dr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo. — Joaquim Xavier da Silveira Junior. — Augusto Lopes da Silva. — Annibal Rodrigues dos Reis. — Antonia Fernandes dos Reis. — Augusto Guilherme Teixeira. — José Maria Barreiros. — Fortunato Manoel Vieira. — Carlos Trajano Rezende. — Francisco Teixeira Coelho.*

(As firmos acham-se reconhecidas pelo tabellião interino Eduardo Carneiro de Mendonça).

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DOS SUBSCRIPTORES DO CAPITAL

Aos 5 dias do mez de janeiro de 1912, ás 2 horas da tarde, reunidos á rua Visconde de Inhaúma n. 107, para onde haviam sido convidados por annuncios, os subscriptores do capital com que se vae constituir a sociedade anonyma—Empresa de Navegação Rio-S. Paulo—, o incorporador Sr. João Manoel Rodrigues dos Reis, abre a sessão, e, depois de expor os fins da reunião, pede aos Srs. subscriptores presentes para indicarem quem presida os trabalhos. É aclamado o Sr. Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, que aceita

e convida para secretários os Srs. Francisco Teixeira Coelho e Augusto Lopes da Silva, segundo esta indicação approvada.

Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declara que se acham sobre a mesa os estatutos e que não obstante a se acharem assignados por todos os subscriptores, põe os mesmos em discussão, artigo por artigo, e em seguida englobadamente e, como ninguém pedisse a palavra, são approvados por unanimidade.

Em seguida, para darem valor aos bens, coisas e direitos pertencentes ao incorporador, e com os quaes forma a sua quota de capital subscripto, são nomeados os seguintes Srs.: Augusto Guilherme Teixeira, Carlos Trajano Rezende e Fortunato Manoel Vieira.

O Sr. presidente, convulsa-os a desempenharem o mandato, que acaba de lhes ser confiado.

O subscriptor Sr. Augusto Lopes da Silva, propõe que a mesa fique autorizada a convocar a reunião dos subscriptores para a constituição da sociedade, logo que lhe seja entregue o título da avaliação, e a proceder a quaesquer actos preliminares e que sejam necessários.

E approva a a proposta.

Em seguida é encerrada a reunião, do que, parte e assiste, se lavrou a presente acta, em duplicata, que depois de lida é approvada e vai por todos assignada. E eu, Francisco Teixeira Coelho, 1.º secretario, a subscrevi e também assigno. — *Joaquim Xavier da Silveira Junior.* — *João Manoel Rodrigues dos Reis.* — *João Maximiliano de Figueiredo.* — *Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo.* — *Augusto Lopes da Silva.* — *Annibal Rodrigues dos Reis.* — *Antonia Fernandes dos Reis.* — *Augusto Guilherme Teixeira.* — *José Maria Barreiros.* — *Fortunato Manoel Vieira.* — *Carlos Trajano Rezende.* — *Francisco Teixeira Coelho.*

(As firmas estão reconhecidas pelo tabellião interino Eduardo Carneiro de Mendonça.)

ACTA DA REUNIÃO DOS SUBSCRIPTORES DA EMPREZA DE NAVEGAÇÃO RIO-S. PAULO, PARA A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos 13 dias do mez de janeiro de 1912, reunidos à rua Visconde de Inhaúma n. 107, os subscriptores do capital da Empresa de Navegação Rio-S. Paulo, abaixo assignados, o Sr. Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior abre a sessão e convida os secretários a occuparem os seus lugares.

Em seguida o Sr. Carlos Trajano de Rezende procede à leitura do seguinte

Laudo

«Nós abaixo assignados, louvados nomeados pelos accionistas da Empresa de Navegação Rio-S. Paulo, para darem valor aos bens, coisas e direitos com que entra para a constituição da Empresa, o incorporador Sr. João Manoel Rodrigues dos Reis, declaramos que, tendo examinado os vapores *Garcia e Gloria*, que se acham em serviço activo, com todos os seus pertences, e as subvencões já concedidas e outras já votadas e em via de se tornarem effectivas, dão aos referidos bens, coisas e direitos o valor de 375:000\$000.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1912. — *Augusto Guilherme Teixeira.* — *Carlos Trajano de Rezende.* — *Fortunato Manoel Vieira.*

Posto em discussão o laudo acima transcrita e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submetten-o à votação sendo approvado, tendo se absteido de votar os louvados e o incorporador.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder à leitura do seguinte documento, que se a ha sobre a mesa:

«N. 145 — Theouro Nacional — N. 155 — 1912 — A fls. 23 do livro caixa geral fica de-

bitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca, por 25:000\$, recebidos do Sr. João Manoel Rodrigues dos Reis, incorporador da Empresa de Navegação Rio-S. Paulo, relativos a 10 % sobre a parte do seu capital subscripto em dinheiro na importancia de 25:000\$. Rs. 2:500\$. E para constar se deu este assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1912. — Pelo thesoureiro geral, *Raul de Almeida.* — Pelo escrivão, *E. N. Araújo.*

Finalmente procede-se à eleição da primeira administração e do primeiro conselho fiscal, dando o seguinte resultado:

Presidente, Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo.

Gerente, João Manoel Rodrigues dos Reis.

Conselho fiscal:

Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior.

Augusto Lopes da Silva.

Carlos Trajano de Rezende.

Suppentes:

Fortunato Manoel Vieira.

Augusto Guilherme Teixeira.

Annibal Rodrigues dos Reis.

O Sr. presidente declara então que, estando preenchidas todas as formalidades da lei, convidava a assembléa a proclamar solennemente constituida e installada a Empresa de Navegação Rio-S. Paulo o que feito por todos e cada um dos subscriptores de acções, elle declarava definitiva e legalmente constituida e installada a referida empresa e convidava a directoria e conselho fiscal a tomar posse dos cargos para que haviam sido eleitos, o que é feito.

O Sr. presidente da directoria em seu nome e no do seu companheiro e conselho fiscal agradece a distincção que lhes haviam dado os subscriptores, e promettia que todos saberiam cumprir os seus deveres.

Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião.

E para constar se lavrou a presente acta em duplicata, que depois de lida é approvada e vai por todos assignada. E eu, Francisco Teixeira Coelho, 1.º secretario a subscrevi e também assigno. — *Joaquim Xavier da Silveira Junior.* — *João Manoel Rodrigues dos Reis.* — *João Maximiliano de Figueiredo.* — *Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo.* — *Augusto Lopes da Silva.* — *Annibal Rodrigues dos Reis.* — *Antonia Fernandes dos Reis.* — *Augusto Guilherme Teixeira.* — *Fortunato Manoel Vieira.* — *José Maria Barreiros.* — *Carlos Trajano de Rezende.* — *Francisco Teixeira Coelho.*

(As firmas acham-se reconhecidas pelo tabellião interino Eduardo Carneiro de Mendonça.)

RELATÓRIO DOS SUBSCRIPTORES DO CAPITAL

Nomes	Acções	Importancias
João Manoel Rodrigues dos Reis.....	4.875	375:000\$
Dr. João Maximiliano de Figueiredo.....	100	20:000\$
Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior.....	4	800\$
Dr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo..	3	600\$
Annibal Rodrigues dos Reis.....	3	600\$
D. Antonia Fernandes dos Reis.....	3	600\$
Augusto Lopes da Silva..	2	400\$
Augusto Guilherme Teixeira.....	2	400\$
José Maria Barreiros....	2	400\$
Fortunato Manoel Vieira..	2	400\$
Carlos Trajano Rezende..	2	400\$
Francisco Teixeira Coelho	2	400\$
	2.000	400:000\$

— *João Manoel Rodrigues dos Reis.* — *João Maximiliano de Figueiredo.* — *Dr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo.* — *Joaquim Xavier da Silveira Junior.* — *Augusto Lopes da Silva.* — *Annibal Rodrigues dos Reis.* — *Antonia Fernandes dos Reis.* — *Augusto Guilherme Teixeira.* — *José Maria Barreiros.* — *Fortunato Manoel Vieira.* — *Carlos Trajano Rezende.* — *Francisco Teixeira Coelho.*

(As firmas acham-se reconhecidas pelo tabellião interino Eduardo Carneiro de Mendonça.)

Directoria

Director presidente, Dr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo, medico e capitalista, residente à rua de S. Claudio n. 4.

Director-gerente, João Manoel Rodrigues dos Reis, negociante e capitalista, residente à rua da Real Grandeza n. 278.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 3.587, os seguintes documentos referentes à Empresa de Navegação Rio-S. Paulo, a saber: Os seus estatutos, a acta da assembléa geral preparatoria realizada em 5 de janeiro vigente, que nomeou tres louvados para avaliar os bens que passaram a pertencer à empresa, a acta da assembléa geral de sua constituição realizada em 13 do referido mez, o laudo da avaliação dos bens, feito pelos tres louvados nomeados, a lista dos subscriptores com o numero de acções de cada um, uma publicação da deposita da decima parte do seu capital em dinheiro e a guia do pagamento do sello devido, feito no Theouro Nacional.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado se achava o sello da Junta).

Companhia Vulcano

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1911

Activo

Prelio da fabrica e terrenos...	431:916\$260
Machinas e pertences.....	197:739\$280
Móveis e utensilios.....	12:970\$230
Caminhões.....	7:185\$120
Caixa.....	778\$060
Instalação electrica e outras..	43:714\$180
Subsallentes.....	7:385\$530
Mercadorias.....	76:185\$270
Diversos devedores.....	63:410\$940
Caução da directoria.....	30:000\$000
	571:585\$790

Passivo

Capital, 3.500 acções a 100\$000	350:000\$000
A. C. Sequeira.....	9:729\$730
Letras a pagar.....	55:184\$850
Contas correntes.....	107:365\$600
Acções caucionadas.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	1:930\$360
Porcentagem da directoria....	2:895\$840
Imposto sobre dividendos.....	350\$000
Primeiro dividendo.....	14:000\$000
Lucros suspensos.....	129\$210
	571:585\$790

Rio de Janeiro, 30 junho de 1911. *M. C. Sequeira*, director-presidente. — *Antônio Fluyzench*, director-secretario.

Companhia Vulcano**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911****Activo**

Predio da fabrica e terrenos..	135:325\$86
Machinas e pertences.....	217:936\$93
Movéis e utensilios.....	13:197\$22
Caixa.....	7:766\$37
Automoveis.....	5:700\$87
Mercadorias.....	75:539\$73
Sobresaltes.....	10:679\$07
Caução da directoria.....	30:000\$00
Despesas da emissão de debentures.....	6:669\$67
Seguros contra fogo.....	1:239\$64
Deutsch Sudamerikanische Bank.....	124:400\$00
Titulos em carteira.....	1:900\$00
Installação electrica e outras..	43:264\$29
Diversos devedores.....	67:885\$28

741:504\$930

Passivo

Capital, 3.500 acções a 100\$000	350:000\$000
A. C. Sequeira.....	9:799\$65
Contas correntes.....	127:973\$72
Acções caucionadas.....	30:000\$00
Fundo de reserva.....	4:179\$06
Porcentagens da directoria...	3:258\$75
Imposto sobre dividendo.....	393\$75
Empréstimo por debentures.....	200:000\$00
Imposto sobre debentures.....	150\$00
Segundo dividendo.....	15:750\$00

741:504\$930

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1911.—
M. C. Sequeira, director-presidente.—Anselmo
Fluyzench, director-secretario.

Companhia Nova Fabrica de Tecidos e Tecelagem «Santo Aleixo»**BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1911****Activo**

Caixa.....	9:946\$110
Caixa da fabrica.....	313\$190
Banco Commercial.....	9:146\$740
Cauções.....	4:501\$280
Obrigações a receber.....	98:572\$850
Contas correntes.....	191:030\$820
Almoxarifado.....	42:732\$190
Materia prima.....	43:417\$200
Manufatura.....	141:507\$930
Sellos de consumo.....	39\$620
Bens immoveis.....	280:478\$710
Edificio novo.....	120:432\$870
Bemfeitorias.....	20:660\$610
Obras hydraulicas.....	33:492\$400
Installação electrica.....	22:181\$370
Machismos.....	836:693\$580
Estrada Magé-Santo Aleixo.....	7:000\$000
Semoventes.....	3:431\$100
Movéis e utensilios.....	2:542\$000
Seguros.....	3:192\$600
Conta da pharmacia.....	969\$360
Serviço da emprestimo.....	16:436\$33
Titulos caucionados.....	30:000\$000
Valores hypothecados.....	800:000\$000

2.718:719\$064

Passivo

Capital.....	800:000\$000
Obrigações de preferencia..	800:000\$000
Hypothecas.....	800:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Fundo de deterioração.....	21:383\$110
Dividendos.....	180\$000
Feria de operarios.....	20:436\$334

Juros de debentures.....	14:000\$000
Cartões vales.....	2:449\$840
Obrigações a pagar.....	84:764\$340
Contas correntes.....	77:687\$810
Titulos descontados.....	67:817\$610

2.718:719\$064

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911.—
O director, Manoel Ribeiro Teixeira Neves.—
O guarda-livros, Lafayette Maia.

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA POR PRIMEIRA CONVOCAÇÃO AOS 20 DIAS DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1911, NO RIO DE JANEIRO**

Aos 20 dias do mez de dezembro do anno de 1911, á 1 hora da tarde, no salão principal do escriptorio da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, á rua da Alfandega n. 90, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes por si e por seus procuradores 30 Srs. accionistas, possuidores de 16.721 1/2 acções, com direito a 1.669 votos, o Sr. marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, director-presidente da companhia, diz que, havendo numero legal para funcionamento da assemblea geral ordinaria, convocada regularmente pela imprensa, declarava aberta a sessão e convidava os Srs. accionistas a proclamarem o presidente da assemblea, segundo o disposto no art. 23 dos estatutos.

Sendo aclamado o Sr. Dr. João Carneiro Pestana de Aguiar, para presidente da assemblea, toma elle logar á mesa e, depois de agradecer a prova de confiança e a distincção que a assemblea lhe acabava de conferir, convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. major Dr. Clementino Fernandes Guimarães e Carlos de Cerqueira Aguirre.

Em seguida, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da sessão anterior, referente á reunião da assemblea geral ordinaria, realizada a 23 de julho de 1910, o que é feito pelo Sr. 2º secretario.

Finda a leitura da acta, o Sr. presidente submete-a a discussão e a votação, successivamente, sendo ella approvada por unanimidade, sem debate.

Declara, e tão, o Sr. presidente que a primeira parte da ordem do dia constava da approvação das contas, relatorio e balanço apresentados pela directoria, bem como do parecer do conselho fiscal, tudo referente ao anno social de 1910, pelo que concedia a palavra ao Sr. director-presidente da companhia para a leitura do relatorio.

O Sr. accionista Dr. Leopoldo Camara Lima, usando da palavra pela ordem, requer que seja consultada a assemblea sobre a dispensa da leitura do relatorio e do balanço, por já terem sido publicados pela imprensa e por isso já terem conhecimento delles os senhores accionistas.

Sendo concedida pela assemblea essa dispensa, o Sr. presidente concede a palavra ao Sr. Dr. Francisco José da Cruz Camarão, que, na qualidade de membro effectivo do conselho fiscal, procede á leitura do seguinte parecer:

«Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil—Parecer do conselho fiscal—Tendo examinado a escripturação da companhia e acompanhado com o maximo interesse os actos da sua digna administração, somos de parecer que devem ser approvados as contas e o balanço, relativos ao ultimo anno social. Igualmente são dignos de approvação os actos e o relatorio da directoria, que, no desempenho do seu mandato, empregou o melhor dos seus esforços em bem encaminhar os negocios da companhia.

As concessões que ella obteve no anno passado e as que acaba de conseguir do Governo Federal são a melhor prova do zelo e do empenho com que ella cuida dos interesses da companhia e tornam credora do maior reconhecimento dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911.—
Eugenio de Proença Gomes, relator.—Dr. Francisco José da Cruz Camarão.—P. M. de Souza Aguiar.

Em seguida, o Sr. presidente declara em discussão o relatorio, o balanço, as contas e os actos da administração e o parecer do conselho fiscal e, como ninguém pedisse a palavra, submetteu-os a votação, sendo approvados unanimemente, abstendo-se de votar por impedimento legal os Srs. directores e membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente annuncia que, estando terminada a primeira parte da ordem do dia, ia passar á segunda, que constava da renovação do conselho fiscal a cuja eleição se ia proceder, e, depois de conceder alguns momentos para os Srs. accionistas se munirem das competentes cedulas, convidou para secretadores da eleição os Srs. Drs. Leopoldo Camara Lima e Stanley Henry Robinson, os quaes tomaram logar á mesa.

Procedida á eleição, foi apurado o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal, os Srs. :

Votos

Marechal Francisco Marcellino de Souza Aguiar.....	1.664
Eugenio de Proença Gomes.....	1.669
Dr. Francisco José da Cruz Camarão.....	1.623
Dr. João Carneiro Pestana de Aguiar.....	51

Para supplentes, os Srs. :

Dr. Augusto Serafim da Silva.....	1.669
Dr. Frederico Smith de Vasconcellos.....	1.669
Alcibiades Diniz Cordeiro.....	1.669

O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal os Srs. marechal Dr. Francisco Marcellino de Souza Aguiar, Eugenio de Proença Gomes e Dr. Francisco José da Cruz Camarão, o supplentes os Srs. Drs. Augusto Serafim da Silva, Frederico Smith de Vasconcellos e Alcibiades Diniz Cordeiro.

Em seguida o Sr. Dr. Pestana de Aguiar declara terminada a ordem do dia da presente assemblea geral ordinaria e, antes de ser levantada a sessão, propõe á assemblea que seja inscripto na acta um voto de effusivo louvor ao Exmo. Sr. marechal Jeronymo Jardim, pelos esforços, dedicação e tenacidade com que ha mais de tres annos pugna pela concessão da linha ferrea de Alcobaca a Cametá, seus ramaes e a obras accessorias, efficaçmente auxiliado no mesmo intuito por seus dignos colaboradores da directoria Drs. Eugene A. Ponce e Luiz Soares Horta Barbosa e Dr. Chrockatt da Sá, de saudosa memoria, o que foi unanimemente approvado.

Pede então a palavra o Sr. marechal Jardim, director presidente da companhia e, agradecendo não só o voto de louvor que a assemblea acabava de resolver consignar na acta da sessão com as palavras em que o Sr. Dr. Pestana de Aguiar havia justificado a sua indiração, diz — que o facto a que se referiu o digno presidente da assemblea geral, importa apenas no cumprimento do dever, que assiste a directoria de promover por todos os meios a seu alcance a prosperidade da companhia e o bom andamento da grandiosa empreza confiada a sua gestão; pelo que considera acto de generosidade a indiração que a mesma assemblea acaba de votar.

Observará, entretanto, com viva satisfação que o programma que se impoz á actual administração, ao assumir a responsabilidade da direcção dos trabalhos da mesma empreza, está cumprido com os seus fins e concessões, a que sempre a companhia se applicou, na certeza de um resultado, cujo alcance, talvez, exceda a todas as previsões, podendo desde já

afirmar que não são exageradas as que avançam na iniciativa que escrevem sobre semelhança do assumpto e que sujeita a apreciação das Srs. accionistas, offerecendo-lhes os exemplares que se acham sobre a mesa.

Continuando, refere-se ao fallecimento do Sr. Dr. João Chrockatt de Sá, dizendo que a directoria já havia prestado à sua memoria as honranças que estavam ao seu alcance, pelo muito que a companhia devia a esse ex-director, pelos esforços que empregou em favor da mesma, como consta do relatório, de modo que a assembleia deliberou ao mesmo respeito, como julgar de justiça.

O Sr. presidente da assembleia lê o relatório em que a directoria se refere ao fallecimento do Sr. Dr. Chrockatt de Sá, as honranças que ella havia prestado à sua memoria e convida a assembleia a se manifestar sobre esse assumpto.

Poluindo então a palavra o Dr. Horta Barbosa, diz que, embora já tendo como director associado às manifestações de pesar prestadas a memoria do Sr. Dr. Chrockatt de Sá pela directoria, desejava ainda para si, como accionista da companhia, a iniciativa de propor que a assembleia fizesse constar da acta da presente sessão um voto de profundo pesar pelo fallecimento daquelle ex-director, reconhecendo deste modo os valiosos e dedicados serviços por elle prestados durante largo periodo de tempo à companhia, como todos os presentes acabavam de ouvir testemunhar pelos Srs. presidentes da companhia e da assembleia.

Esta proposta, apoiada em apertes por varios Srs. accionistas, foi unanimemente approvada.

Findo novamente da palavra o Dr. Horta Barbosa, propõe que seja lançado em acta um voto de agradecimento à mesa pela maneira distincta com que se houve na direcção dos trabalhos da assembleia, o que foi approvado por unanimidade.

Em seguida, depois de haver o Sr. Dr. Francisco José da Cruz Camarão proposto que a acta da sessão fosse assignada pela mesa e pelos accionistas que o desejassem fazer, o que foi approvado, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e declara encerrada a sessão às 2 1/2 horas da tarde. E para constar, eu, major Clementino Fernandes Guimarães, 1.º secretario, mandei lavrar a presente acta, que subcrevo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes.

E eu, Carlos de Cerqueira Aguirre, 2.º secretario, a escrevi e assigno. — *João C. Pestana de Aguirre*, presidente. — *Major Clementino Fernandes Guimarães*, 1.º secretario. — *Carlos de Cerqueira Aguirre*, 2.º secretario. — *Leopoldo de Camargo Lima*. — *Stanley Henry Robinson*. — *Jerônimo R. de Moraes Jardim*. — *L. S. Horta Barbosa*. — *Dr. Francisco José da Cruz Camarão*. — *Tenente-coronel Julio Ribeiro da Silva Mendes*. — *Dr. Eug. A. Poncy*. — *Antonio P. de Miranda Montenegro*. — *J. Pouzet*.

Companhia North Alagoas Railway

Na acta da segunda reunião dos subscriptores de accções desta companhia, publicada no *Diário Official* de 16 do corrente, notam-se varios erros de cópia que cumpre rectificar e são:

Onde se diz:

«North Alagoas Railway Company.»

Diga-se:

«Companhia North Alagoas Railway.»

Onde se diz:

«João Santos Coelho.»

Diga-se:

«João Dantas Coelho.»

Onde se diz:

«Dantas & Cuyrin.»

Diga-se:

«Dantas & Cuyrin.»

Onde se diz:

«Antonio José Martinho Sobrinho.»

Diga-se:

«José Martinho Sobrinho.»

Onde se diz:

«Gabriel Fernandes da Cruz.»

Diga-se:

«Gabriel Ferreira da Cruz.»

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1912 —

Os directores, *João Dantas Coelho*, presidente.

— *Ananias de Albuquerque*, secretario.

— *Cleodandro de Oliveira*, thesoureiro.

Companhia America Fabril

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Activo	
Fabricas.....	7.009:882\$614
Terras e casas.....	1.249:110\$362
Manufacturas.....	2.423:916\$960
Materia prima.....	668:895\$680
Almoxarifado.....	391:196\$310
Canção da directoria.....	60:000\$000
Devedores geraes.....	1.235:265\$970
Diversas contas.....	28:847\$230
Caixas.....	38:215\$055
	13.628:360\$111
Passivo	
Capital.....	6.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.236:322\$000
Fundo de reparações.....	132:280\$000
Accções depositadas.....	60:000\$000
Empréstimos por <i>débentures</i>	3.000:000\$000
Letras a pagar.....	468:316\$160
Credores geraes.....	1.966:983\$770
Dividendos e imposto.....	369:192\$000
Lucros suspensos.....	115:998\$296
Diversas contas.....	279:016\$185
	13.628:360\$111

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1911. —
O director-gerente, *D. Bebiano*. — O guarda-livros, *Augusto E. de C. Rodrigues*.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade de Beneficencia Bons Amigos União do Bomfim

ESTATUTOS REFORMADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 111

Fundada em 14 de janeiro de 1854

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º A Sociedade de Beneficencia Bons Amigos União do Bomfim, fundada na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sua sede, em 14 de janeiro de 1854, compõe-se de cidadãos brasileiros ou como taes equiparados, no gozo de direitos civis e politicos, de perfeita saude, sem defeitos physicos que os impossibilitem do trabalho official nem molestias chronicas que de futuro sirvam para provar incapacidade ou invalidez; que residam na Capital Federal e suburbios até à estação de Deodoro, no Estado do Rio de Janeiro, dentro dos limites da linha de Carris Urbanos da cidade de Niteroy, e tem por fim:

§ 1.º Beneficiar seus membros quando enfermos e impossibilitados de trabalhar.

§ 2.º Concorrer para passagens dos que tiverem necessidade de mudar de clima e para os funeraes dos que fallecerem.

§ 3.º Conceder pensão e um donativo unico às familias dos que fallecerem e não estiverem incluídos no quadro dos invalidos.

Art. 2.º Os socios não respondem subsidiariamente por obrigações que, em nome da sociedade, contrahirem os seus representantes.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 19. A sociedade será administrada por um conselho composto de 17 membros, eleitos biennalmente pela forma descripta nestes estatutos, competindo-lhe:

§ 1.º Eleger dentre seus membros, logo depois de aclamados pela assembleia geral, um presidente, um vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro, procurador e comissões permanentes.

Art. 29. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º A guarda dos dinheiros, titulos e objectos de valor pertencentes à Sociedade, pelo que é immediatamente responsavel.

§ 4.º Vender as apolices que forem necessarias para compra de immoveis, uma vez autorizado pela assembleia geral.

§ 5.º Recolher na Caixa Economica todo saldo existente e empregal-o na compra de apolice nacional federal de 1:000\$ quando attingir a quantia para esta operação, apresentando-a conjuntamente com o documento do respectivo corrector.

Art. 30. Ao procurador compete:

§ 1.º Zelar pelos interesses sociaes e ter sob sua fiscalização os immoveis, moveis e mais objectos pertencentes à sociedade.

§ 2.º Representar a Sociedade, em juizo ou fóra d'elle, por meio de procuração da directoria, e desempenhar todas as commissões de que for encarregado.

CAPITULO XII

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 47. O capital social divide-se em permanente e disponivel.

§ 1.º O fundo permanente é constituido de predio que possue e outros que venha a adquirir e de todos os valores provenientes da receita liquida, uma vez convertidos em titulos de renda publica federal.

§ 2.º O fundo disponivel compõe-se d. accumulacão das mensalidades, joias, remissões, diplomas e donativos, em quanto não exceder de 1:000\$, respeitado o estabelecido no § 3º do art. 29.

Art. 48. O fundo permanente é representado em predios e apolices da divida publica Nacional Federal e em depositos na Caixa Economica.

Art. 49. O fundo disponivel será applicado nas despesas de beneficencias, auxilios, funeraes, donativos e pensões às familias dos associados e outras despesas de indeclinaveis necessidades para o fim de manter o credito da sociedade, tudo dentro dos dispositivos destes estatutos.

Não sobrevive mais nenhum dos fundadores desta sociedade.

Administração:

Acyliño Rufino de Mattos, presidente.

Capitão Aristides dos Passos Costa, vice-presidente.

Guilherme de Brito, 1.º secretario.

Reinaldo Gomes Proença, 2.º secretario.

Balthazar Ferreira de Castro, procurador.

Luiz Gonzaga da Costa, thesoureiro.

Conselho:

Antonio José Hilario.

Candido José do Bomsuccesso.

Dionysio de Santa Rosa Mendes.

Felinto Ribeiro.

Joaquim Ferreira Lopes de Souza.

Luiz José Gomes.

Miguel Manoel Pereira.

Pedro Celestino do Bomfim.

Pedro Gonçalves dos Santos.

ANNUNCIOS

Clubs Langgaard

Autorizados pela carta patente n. 14 do Ministerio da Fazenda

Rua dos Ourives n. 45

Sorteios regulados pelos da Loteria Federal às quintas-feiras

Inscrições remidas em virtude da extracção de hoje:

Gramophones Victor:

Club A — 17ª prestação... N. 81
Club B — 12ª prestação... N. 81
Club C — 3ª prestação... N. 81

Machinas de escrever Underwood:

Club A — 6ª prestação. N. 081

Bicyclettes New Hudson:

Club A — 6ª prestação. N. 081

Pianos Chaisnigne ou Spacethe:

Club A — 3ª prestação. N. 081

Acham-se abertas as inscrições para os seguintes clubs:

Club B — de pianos Chaisnigne ou Spacethe, (com opção para outros de diversos fabricantes).

Prestação semanal de 12\$000

Club B — de machinas de escrever Underwood (com opção para Stearns ou Smith Premier).

Prestação semanal de 6\$500

Club B — de bicyclettes New Hudson, inglesas, de tres velocidades, de Armstrong, roda livre, duas travas, etc.

Prestação semanal de 5\$000

Club D — de gramophones Victor n. 11.

Prestação semanal de 5\$000

Brevemente serão abertas inscrições para outros clubs de artigos de summa utilidade.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1912.—
Teixeira de Andrade, fiscal.

THEODOR LANGGAARD & C.

45, Rua dos Ourives, 45
RIO DE JANEIRO

Apolice extraviada

Tendo-se extraviado a apolice n. 29.115, emitida, em 30 de abril de 1908, pela Companhia Sul America sobre a minha vida e como não tenha feito transacção de especie alguma sobre a mesma, previno por isso a quem se julgar interessado para fazer sua reclamação no prazo de 3 dias á referida Companhia, á qual solicito nesta data a emissão de uma segunda via da referida apolice.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912.—
Fábio Botelho.

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 150 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:500\$000.

Condição B — 110 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5, B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 598, de 8 de março de 1911, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, á Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

Cruzeiro do Sul

Companhia Nacional de Seguros de Vida, Marítimos e Terrestres e Contra Accidents

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria na sede desta companhia, no largo da Carioca n. 13, no dia 17 de fevereiro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal sobre a gestão desta directoria durante o anno findo, assim como para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912.—
João Teixeira Soares, presidente.—João de Sá Caetano Lampreia, vice-presidente.—José de Mello Carvalho Muniz Freire, director.—João Augusto Americo Machado, director.—Erico Mathieu, director.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 h. 2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

216 — 32

20:000\$000

Por 1\$000

Sexta-feira, 22 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

231 — 16

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 20 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

227 — 3

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 17 de fevereiro

ÀS 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

238 — 1

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadregesimos a 2\$300, inclusive o sello de consumo, e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

Os bilhetes de numeris encommendados entregam-se desde já, levando, porém, ser retirados impreterivelmente até o dia 10 de fevereiro.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de remessa de 5\$ para o custo do Correio e de 1\$ para a taxa de emissão. — Caixa n. 817, Endereço telegraphico, Lusvel.

CASA STANDARD--RIO

93 — OUVIDOR — 95

Clubs de artigos modernos de incontestáveis vantagens

PIANOS

Os afamados «Pianos Ritter» que obtiveram o «Grand Prix» na Exposição Universal de Turim.

RELOGIOS

O reputado chronometro «Royal» laureado com as primeiras recompensas nos concursos de precisão a que tem concorrido.

MACHINAS DE ESCRIVER

A machina «Smith» com todos os modernos aperfeiçoamentos da mecânica para produzir uma escripta perfeita.

BICYCLETES

A melhor marca de bicyclettes inglozas, a «Star», a mais elegante e resistente de todas as marcas conhecidas.

PIANOS-PIANISTAS

Os extraordinarios «Pianos-Pianistas Rex», os mais perfectos nos seus modernos dispositivos para que os AMADORES, não sabendo musica, possam executar qualquer musica sem erro possível.

E

Milhares de outros artigos, úteis, praticos e indispensaveis.

Pedam prospectos e informações

500 agencias nas principaes cidades do Brazil